

**UNESC – UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO**

PATRÍCIA DOS SANTOS BONFANTE

**CONSELHOS DE DIREITOS E A ATUAÇÃO DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO DA DEMOCRACIA
PARTICIPATIVA: EXPERIÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE
CRICIÚMA**

**Criciúma (SC)
2017**

PATRÍCIA DOS SANTOS BONFANTE

**CONSELHOS DE DIREITOS E A ATUAÇÃO DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO DA DEMOCRACIA
PARTICIPATIVA: EXPERIÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE
CRICIÚMA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Socioeconômico. Linha de pesquisa: Desenvolvimento e Gestão Social.

Orientador: Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira
Coorientador: Prof. Dr. João Henrique Zanelatto

**Criciúma (SC)
2017**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

B565c Bonfante, Patrícia dos Santos.
Conselhos de direitos e a atuação das pessoas com
deficiência no contexto da democracia participativa :
experiências do município de Criciúma / Patrícia dos Santos
Bonfante. – 2017.
230 p : il. ; 21 cm.
Orientador: Reginaldo de Souza Vieira.
Coorientador: João Henrique Zanelatto.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul
Catarinense, Programa de Pós-Graduação em
Desenvolvimento Socioeconômico, Criciúma, SC, 2017.

1. Deficientes – Aspectos sociais. 2. Deficientes – Direitos
fundamentais. 3. Políticas públicas. 4. Democracia
participativa. 5. Conselhos de Direitos. I. Título.

CDD. 22ª ed. 362.4

Bibliotecária Rosângela Westrupp – CRB 14º/364
Biblioteca Central Prof. Eurico Back - UNESC

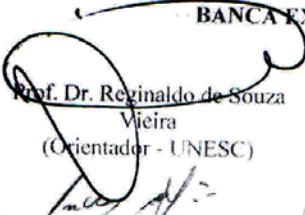
PATRICIA DOS SANTOS BONFANTE

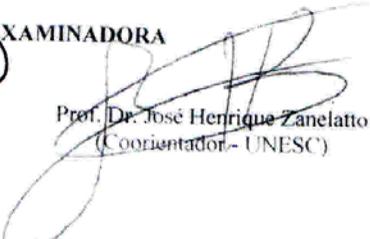
**CONSELHOS DE DIREITOS E A ATUAÇÃO DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO DA DEMOCRACIA
PARTICIPATIVA: EXPERIÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE
CRICIÚMA**

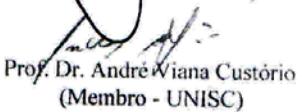
Esta dissertação foi julgada e aprovada para obtenção do Grau de Mestre em Desenvolvimento Socioeconômico no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico da Universidade do Extremo Sul Catarinense.

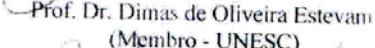
Criciúma, 29 de junho de 2017.

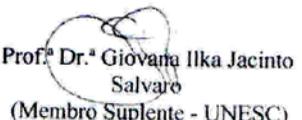
BANCA EXAMINADORA

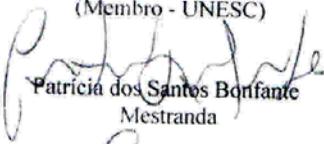

Prof. Dr. Reginaldo de Souza
Vieira
(Orientador - UNESC)


Prof. Dr. José Henrique Zanelatto
(Coorientador - UNESC)


Prof. Dr. André Wiana Custório
(Membro - UNISC)


Prof. Dr. Dimas de Oliveira Estevam
(Membro - UNESC)


Prof.ª Dr.ª Giovana Ilka Jacinto
Salvaro
(Membro Suplente - UNESC)


Patricia dos Santos Bonfante
Mestranda


Prof. Dr. Aécides Goularti Filho
Coordenador do PPGDS-UNESC

Mateus Bonfante da Silva, a ti dedico toda a
minha persistência na busca de ser melhor
hoje do que fui ontem... com todo o meu
amor.

AGRADECIMENTOS

Ao que denomino Deus, pela luz que me mantém ativa e pelo amor que me faz sempre confiante num melhor porvir, os quais me chegam de forma visível ou invisível, na contemplação do universo ou no abraço de um amigo.

À minha família, por intermédio da minha mãe Neusa dos Santos Bonfante, pelo amor incondicional; Felipe e Giovana, vocês foram os melhores parceiros; Leo, Júnior, Dani, Brunno, Renato e Júlia, vocês são a minha alegria, a luz do meu mundo...

Aos amigos e amigas que há muito vem acompanhando e me apoiando na vida profissional e acadêmica, agradeço a presença de sempre, também marcada na tolerância e espera pelas minhas ausências; Maristela Guglielmi Medeiros e Daiana Ricardo Costa, o companheirismo e a alegria que vocês me trazem são essenciais.

Laercio Ventura, agradeço a generosidade em compartilhar teu conhecimento e experiência na área da pessoa com deficiência; a tua presença nas leituras e avaliações, nas dicas e conselhos nem sempre fáceis, tanto quanto teu apoio permanente e incondicional do dia a dia, também permeiam estas páginas e compõe esta conquista.

À Câmara de Vereadores de Criciúma, onde atuo profissionalmente há onze anos, devo o apoio institucional que foi imprescindível à realização do Mestrado. Aos colegas de trabalho Daniela Santana Zaccaron e Ramirez da Silva Dias, assim como à Gabriela, que veio somar recentemente à equipe, devo também a tolerância pelas minhas ausências e o apoio permanente.

À Universidade do Extremo Sul Catarinense, instituição que me acolheu pela primeira vez há quinze anos, quando iniciei a graduação em Direito, faço questão de registrar o respeito e a admiração que mantenho pelo papel que compreendo essencial ao melhor desenvolvimento do nosso Município e região, tanto quanto da comunidade acadêmica e, pessoalmente, desta que ora expõe sua gratidão, especialmente por ter se mantido sempre aberta a abraçar a comunidade, as minorias, e fazer vanguarda na conscientização e quebra de preconceitos.

Assim como à instituição, a minha gratidão ao meu orientador, Professor Reginaldo de Souza Vieira, é pela segunda acolhida, já dez anos passados do trabalho de graduação – obrigada pela generosidade e grandeza demonstradas na atitude permanente de compartilhar teus

conhecimentos e tuas experiências; mais que um orientador e companheiro de trabalho, és para mim um grande amigo.

Meu reconhecimento igualmente é dedicado aos amigos e amigas que fiz na UNESCO, todos de alguma forma participando para a trajetória da qual uma etapa, aqui, se finda: Fernanda da Silva Lima, a quem hoje considero uma grande amiga, em teu nome faço esta dedicatória.

Também não posso deixar de agradecer ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico, o que faço na pessoa do seu Coordenador Professor Alcides Goularti Filho, pelo acolhimento e vasto conhecimento emprestado. Agradeço aos professores e professoras do Programa, em especial ao meu co-orientador Professor João Henrique Zanelatto, pela dedicação constante; e, é claro, à Rose, pelo empenho e presteza de sempre.

Ainda, agradeço aos/às colegas que compartilharam comigo a experiência desta pós-graduação: aos já próximos, Janaína Damazio Vitorio e Fabrizio Guinzani, e aos que tive o prazer de conhecer já no curso a quem, como foram muitos, dedico por intermédio de Liara Darabas Ronsani.

Finalmente, devo agradecer à JUDECRI (Associação dos Deficientes Físicos de Criciúma), onde iniciei minha militância social, aos Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a todas as instituições e colegiados pelos quais passei e onde tanto aprendi – nada foi perdido e estas páginas são também resultado de tudo o que foi experimentado e compartilhado nestes ambientes, da construção coletiva para um mundo melhor; toda construção, nesta direção, é coletiva.

Muitas pessoas têm uma ideia errada sobre o que constitui a verdadeira felicidade. Ela não é alcançada por meio de gratificação pessoal, mas através da fidelidade a um objetivo que valha a pena.

Helen Keller (1880-1968)

RESUMO

A pesquisa alia democracia participativa e pessoas com deficiência, delimitando-se nos conselhos de direitos e na atuação coletiva das pessoas com deficiência, a partir das experiências do Município de Criciúma. O objetivo central é investigar sobre a realização dos pressupostos da democracia participativa nos conselhos de direitos, em Criciúma, a partir do modelo atual de representação da atuação coletiva das pessoas com deficiência, dando conta da possibilidade ou não deste alcance. Utiliza-se, para tanto, a abordagem qualitativa, com método dedutivo de pesquisa e objetivos descritivo e exploratório, realizado por via documental e bibliográfica. O período de estudo inicia-se na promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por se apresentar como marco legal da democracia participativa, no que diz respeito à coleta e análise dos dados. Da delimitação geográfica, a pesquisa mantém o foco no espaço local e se restringe ao Município de Criciúma. Em termos de técnicas, é analisada a legislação e a documentação que regula, por um lado, a atuação dos conselhos e, por outro, a existência e o funcionamento das organizações que representam as pessoas com deficiência nestes conselhos, assim como as parcerias destas com o Poder Público Municipal na área da execução de políticas públicas. As categorias teóricas que se apresentam são: democracia participativa, delimitada nos conselhos de direitos, e pessoas com deficiência, delimitando-se a análise na sua atuação coletiva, política e social. As categorias analíticas, resultantes da análise documental, são: o delineamento do caráter reivindicatório; o delineamento do caráter de prestação de serviços de atendimento à pessoa com deficiência; a identificação do perfil de representação das pessoas com deficiência; a gestão democrática intramuros em cada organização; a atuação da própria pessoa com deficiência frente às organizações. Para a verificação da atuação das entidades nos conselhos de direitos, tais categorias foram confrontadas com outras concernentes aos colegiados, quais sejam: a identificação do processo para a composição dos colegiados; atribuições, especialmente no que concerne ao planejamento, aprovação e fiscalização das políticas públicas na área; poderes de deliberação, especialmente para a aprovação de recursos. A pesquisa se alinha com o objetivo do Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico por abordar a relação entre sociedade e Estado, com especial enfoque nos espaços de deliberação sobre a elaboração, execução e fiscalização das políticas públicas no Município, a ensinar, ainda, o envolvimento das pessoas com deficiência enquanto

sujeitos ativos no exercício do compartilhamento de poder. Apresenta o ensejo, portanto, de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico local. Ainda, se alinha com o Núcleo de Pesquisa em Política, Estado e Direito, posto que parte da imprescindibilidade da ampliação do Estado, no sentido da exacerbação do público e entrelaçamento da sociedade política com a sociedade civil, com vistas à identificação e eventual superação de elementos que se impõe como estagnantes da sociedade atual no caminho de realização da justiça social. O primeiro capítulo expõe a elaboração teórica acerca da democracia participativa, bem como dos conselhos de direitos no Brasil, a atribuição destes colegiados de cogestão da política social e, por fim, a relação das pessoas com deficiência com este campo. O segundo capítulo, por sua vez, aborda a atuação coletiva da pessoa com deficiência no Brasil, sem deixar de previamente contextualizar sobre quem é essa pessoa com deficiência e estabelecer os pressupostos teóricos e metodológicos acerca de movimentos sociais, mobilizações, redes e instituições da sociedade civil organizada. Por fim, o terceiro capítulo alia democracia participativa e atuação coletiva das pessoas com deficiência, centrando o debate no Município de Criciúma, a partir de pesquisa documental que abarca as instituições relacionadas ao segmento e sua participação nos conselhos municipais de direitos. Os resultados atingidos demonstram a acumulação de funções conflitantes pelas instituições atuantes nos conselhos de direitos, abrangendo a elaboração, aprovação, execução e fiscalização da política social voltada à pessoa com deficiência, no Município. Ainda, expõe a desconexão da atuação das entidades em relação à própria pessoa com deficiência, na medida em que não se verifica qualquer garantia ou movimento no sentido do envolvimento real da comunidade nos trabalhos dos conselhos. Considerados os resultados também alcançados pela pesquisa no sentido da importância da participação, tanto com vistas à qualificação e eficácia da atividade administrativa, quando no campo da emancipação do ser participante, em especial no contexto da realidade que ainda pesa sobre a pessoa com deficiência, são apontados caminhos alternativos com vistas à concreta realização dos pressupostos da democracia participativa a partir da atuação dos conselhos de direitos, ainda não alcançada.

Palavras-chave: democracia participativa; conselhos de direitos; pessoa com deficiência.

ABSTRACT

The research combines participatory democracy and people with disabilities, delimiting in the councils of rights and the collective action of people with disabilities, based on the experiences of the Municipality of Criciúma. The central objective is investigate the realization of the presuppositions of participatory democracy in the councils of rights, in Criciúma, based on the current model of representation of the collective action of people with disabilities, explaining the possibility or not of this scope. Therefore, the qualitative approach is used, with a deductive method of research and descriptive and exploratory objectives, accomplished through documental and bibliographic means. The study period begins with the promulgation of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988, because it presents itself as a legal framework of participatory democracy, in regard to data collection and analysis. From the geographical delimitation, the research maintains the focus in the local space and is restricted to the Municipality of Criciúma. In terms of techniques, it analyzes the legislation and documentation that regulates, on the one hand, the activities of the councils and, on the other hand, the existence and the functioning of the organizations that represent people with disabilities in these councils, as well as their partnerships with The Municipal Public Power in the area of the execution of public policies. The theoretical categories that are presented are: participatory democracy, delimited in the councils of rights, and people with disabilities, delimiting the analysis in their collective, political and social performance. The analytical categories, resulting from the documentary analysis, are: the design of the claiming character; The delineation of the character of providing care services to the disabled person; Identification of the representation profile of persons with disabilities; The intramural democratic management in each organization; The performance of the person with disabilities in front of the organizations. In order to verify the performance of the entities in the councils of rights, these categories were confronted with others concerning the collegiate ones, namely: the identification of the process for the composition of the members; Responsibilities, especially with regard to the planning, approval and oversight of public policies in the area; Powers of deliberation, especially for the approval of resources. The research is aligned with the objective of the Postgraduate Program in Socioeconomic Development by addressing the relationship between society and the State, with a special focus on the deliberation

spaces on the elaboration, execution and fiscalization of public policies in the Municipality, Involvement of people with disabilities as active subjects in the exercise of power sharing. It presents the opportunity, therefore, to contribute to local socioeconomic development. Still, it aligns itself with the Nucleus of Research in Politics, State and Law, since part of the indispensability of the expansion of the State, in the sense of the exacerbation of the public and the entanglement of the political society with the civil society, with a view to the identification and eventual overcoming of Elements that are imposed as stagnant of the current society in the way of realizing social justice. The first chapter presents the theoretical elaboration about participatory democracy, as well as the rights councils in Brazil, the attribution of these collegiate bodies of social policy and, finally, the relation of people with disabilities to this field. The second chapter, on the other hand, addresses the collective action of people with disabilities in Brazil, without forgetting to contextualize the person with disabilities and establish the theoretical and methodological assumptions about social movements, mobilizations, networks and institutions of society Civil society. Finally, the third chapter combines participatory democracy and collective action of people with disabilities, focusing the debate in the Municipality of Criciúma, based on documentary research that covers institutions related to the segment and its participation in municipal councils of rights. The results show the accumulation of conflicting functions by the institutions acting in the councils of rights, including the elaboration, approval, execution and supervision of the social policy directed at the disabled person in the Municipality. Moreover, it exposes the disconnection of the entities' actions in relation to the person with the disability, since there is no guarantee or movement towards the real involvement of the community in the work of the councils. Considering the results also achieved by the research in the sense of the importance of participation, both for the qualification and effectiveness of the administrative activity, when in the field of the emancipation of the participant, especially in the context of the reality that still weighs on the person with disability, are Alternative paths with a view to concrete realization of the presuppositions of participatory democracy.

Key-words: participatory democracy; rights councils; disabled people.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Entidades, ano de criação, missão/objetivos

Quadro nº 02: Entidades, direção e envolvimento dos associados.

Quadro nº 03: Períodos dos convênios estabelecidos entre entidades e o Poder Público Municipal.

Quadro nº 04: Entidades e convênios por área de atuação.

Quadro nº 05: Relação entre períodos conveniados e períodos de participação das entidades nos conselhos municipais de direitos.

Quadro nº 06: Conselhos Municipais de Criciúma.

Quadro nº 07: Participação das entidades nos conselhos municipais de direitos de Criciúma.

LISTA DE ABREVIATURAS

ABRA – Associação Brasileira de Autismo
ABRASO – Associação Brasileira de Ostromizados
AMA-REC – Associação dos Amigos dos Autistas da Região Carbonífera
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma
ASC – Associação dos Surdos de Criciúma
ASCC – Associação Sul Catarinense de Cegos
CEAPD – Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente
CEAPPD – Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência
CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
CMD – Conselho Municipal de Desenvolvimento
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMJ – Conselho Municipal de Juventude
CMS – Conselho Municipal de Saúde
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
COMEC – Conselho Municipal de Educação
CONADE – Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência
CORDE – Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência
CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil
FBASD – Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down
FCD – Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência
FEBEC – Federação Brasileira de Entidades de Cegos
FENEIS – Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICIDH – International Classification of Impairments, Disabilities and Handicaps
IEEDF – Instituto de Educação Especial Diomício Freitas
JUDECRI - Associação dos Deficientes Físicos de Criciúma
MORHAN – Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase
OCDE – Organisation for Economic Co-operation and Development
ONCB – Organização Nacional de Cegos do Brasil

ONEDEF – Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos
ONG – Organização Não-Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PCD – pessoa com deficiência

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	17
2 CAPÍTULO – DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E CONSELHOS DE DIREITOS NO BRASIL	25
2.1 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: ENTRE O ESTADO MODERNO E A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA	26
2.2 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	43
2.3 CONSELHOS DE DIREITOS E COGESTÃO DA POLÍTICA SOCIAL	50
2.3.1 Conselhos de direitos e participação da pessoa com deficiência.....	61
3 CAPÍTULO – A PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM MOVIMENTO	68
3.1 QUEM É A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	69
3.1.1 Concepções históricas	69
3.1.2 Definições de deficiência e adoção do modelo biopsicosocial.....	79
3.2 SOCIEDADE CIVIL, MOVIMENTO SOCIAL E INSTITUIÇÕES: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS	85
3.3 MOBILIZAÇÃO E ATUAÇÃO COLETIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL	106
4. CAPÍTULO – CONSELHOS DE DIREITOS E A ATUAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	120
4.1 AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.....	121
4.1.1 O Município de Criciúma	121

4.1.2	Mobilização e atuação das pessoas com deficiência em Criciúma, a partir das instituições	123
4.2	CONSELHOS DE DIREITOS E A ATUAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	142
4.3	PARADIGMA DEMOCRÁTICO PARTICIPATIVO E O ALCANCE DA ATUAÇÃO COLETIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS CONSELHOS DE DIREITOS.....	166
5.	CONCLUSÕES.....	182

1. INTRODUÇÃO

Vivem-se, desde as últimas décadas, profundas transformações que colocam em crise alguns dos principais alicerces que deram sustentação à sociedade moderna, dentro do que se convencionou denominar como “projeto da modernidade” (SANTOS, 2003) ou “mito moderno” (GROSSI, 2004). Dentro desta crise mais ampla, donde despontam elementos que dizem respeito ao individualismo, ao positivismo, ao esgotamento dos recursos naturais, ao crescimento desenfreado da desigualdade social e à manutenção do próprio sistema de produção, entre outros, ganha destaque aquele que se refere à organização das sociedades a partir do estabelecimento do Estado Moderno – destaque que se estabelece em razão do alcance deste componente, da sua interferência nos outros elementos e, mais do que isso, do seu reconhecimento como o ambiente mais propício a, a partir da crise, fundar a renovação.

Em poucas palavras, trata-se da organização que separou em absoluto o Estado da sociedade, determinando o primeiro como ente superior, abstrato e imparcial que, em nome da segunda – esta um aglomerado de individualidades autônomas –, geriria a coisa pública, tudo em nome do bem coletivo. Tal alocação, como se vê, reduziu a sociedade à esfera privada e, em contrapartida, o público ao Estado. A partir daí, a relação entre ambos foi restrita àquela concernente a representantes e representados, apenas praticada no momento do voto, quando da realização das eleições.

Tal quadro foi sendo aos poucos colapsado pela crise. Ao passo em que tais estruturas foram sendo questionadas, então, foram também surgindo possibilidades outras para sua superação. Nessa perspectiva é que surge a democracia participativa, a ultrapassar a divisão criada, como mito, entre Estado e sociedade e a permitir, por fim, a refundação desta última para superação ainda do individualismo, no sentido de fazer reviver o senso de comunidade e a prática da gestão do público. (BONAVIDES, 2001; CAPELLA, 2002; GROSSI, 2004).

Tudo isso, num ambiente já bastante afetado por uma história repleta de contradições e traições, de exploração e opressão, de luta constante por liberdade e por justiça social, como o é a América Latina, resultou num campo fértil que fez germinar grandes inovações no sentido da ampliação da democracia para além dos parâmetros modernos. (BONAVIDES, 2001; WOLKMER, 1994).

No Brasil, a positivação do conceito se deu a partir da CRFB de 1988, com dispositivos que dão conta da necessária participação da sociedade na gestão pública. É a partir daí que o debate dos conselhos de direitos ganha corpo, recebe a defesa dos movimentos sociais e é definitivamente incorporado à realidade dos entes públicos, por todo o Brasil. (GOHN, 2007; VIEIRA, 2013).

A relevância dos conselhos de direitos, portanto, se estabelece na ideia da superação do projeto moderno, na medida em que propõe suplantar uma dicotomia que impôs a separação absoluta entre Estado e sociedade, assim como a divisão total entre público e privado. Assim, teoricamente, não apenas produz o desfazimento do muro que separou ambos, recolocando nas mãos do povo real (BONAVIDES, 2001) os domínios do público, como permite recriar o senso coletivo e de comunidade no próprio seio da sociedade e, assim, refundar identidades e ampliar as possibilidades de empoderamento e emancipação daqueles que, historicamente, foram segregados dos espaços de exercício do poder e da autoridade sobre a *res pública*.

Neste contexto, a relação do exercício da democracia participativa com as pessoas com deficiência sugere amplas possibilidades no sentido do empoderamento e da emancipação de um segmento historicamente segregado e, mais do que isso, invisibilizado, não apenas no que diz respeito ao exercício da autoridade sobre o que é público, mas também nos ambientes da elaboração teórica e da própria organização e mobilização social.

Trata-se de um segmento que, embora desconsiderado, como regra, de todos os meios – político, religioso, social e acadêmico, engloba parte significativa da população brasileira. O último Censo do IBGE, realizado em 2010, apontou que pelo menos 24% da população brasileira possui algum tipo de deficiência, seja ela auditiva, visual, motora e mental ou intelectual. Da população residente em Criciúma, declararam ter algum tipo de deficiência, entre visual, auditiva, motora e intelectual/mental, pelo menos 54.216 (cinquenta e quatro mil, duzentas e dezesseis), também segundo o censo demográfico de 2010. (IBGE, 2017).

Este grupo, no entanto, não tem obtido muita atenção da comunidade acadêmica e, das pesquisas realizadas, a maior parte concentra-se mais nas áreas da saúde e da educação, focadas na individualidade da pessoa com deficiência; quando se trata do coletivo, ou seja, do movimento social da pessoa com deficiência e das instituições relacionadas, ou dos contextos da sociologia, da ciência

política e principalmente do direito, o número de estudos é bastante reduzido. (SILVA, 2002).

A questão da pessoa com deficiência ainda é carregada de estigmas e, desde os ambientes político e social, campos desta pesquisa, ao acadêmico, onde ela se insere, o desconhecimento sobre questões básicas, como a própria determinação de quem é a pessoa com deficiência, ainda é regra. Tal quadro, por si só, fundamenta a necessidade premente de ampliação dos estudos acerca da temática, na compreensão de que não se pode atuar na defesa da ampliação da democracia, num prisma de superação do projeto moderno para a conquista da justiça social e da realização dos direitos humanos, deixando de lado qualquer identidade humana. (LOBO, 2015).

Em termos de atuação coletiva das pessoas com deficiência, não há registros anteriores à segunda metade do século XX, mas consta que o movimento já se iniciara com pelo menos um foco comum e bem determinado, embora com diversas questões divergentes acerca da sua construção: trata-se da defesa de se fazer ouvir a própria voz da pessoa com deficiência; tal intento, aliás, ficou marcado na história a partir da utilização do lema “nada sobre nós, sem nós”. (SASSAKI, 2007).

Tal objetivo alia-se perfeitamente aos intentos do paradigma democrático participativo e, na linha de uma prática emancipadora, remete extremo valor à atuação de nível local, onde surgem os movimentos e as organizações e onde, afinal, são executadas as políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, culminando num exercício dialético de defesa e conquista de direitos, aliado à emancipação do ser que resulta do mesmo processo de defesa e construção do seu próprio destino.

É dentro dessa perspectiva que se estabelece o tema de pesquisa, a aliar democracia participativa e pessoas com deficiência, delimitado nos conselhos de direitos e na atuação das pessoas com deficiência, a partir das experiências do Município de Criciúma.

Nesse ínterim, admite-se, desde já, que o primeiro capítulo do trabalho contempla a elaboração teórica acerca da democracia participativa, bem como os conselhos de direitos no Brasil, a atribuição destes colegiados de cogestão da política social e, por fim, a relação das pessoas com deficiência com este campo.

O segundo capítulo, por sua vez, deve abordar a atuação coletiva da pessoa com deficiência no Brasil, sem deixar de previamente contextualizar sobre quem é essa pessoa com deficiência e estabelecer os pressupostos teóricos e metodológicos acerca de movimentos sociais, mobilizações, redes e instituições da sociedade civil organizada.

Por fim, o terceiro capítulo alia democracia participativa e atuação coletiva das pessoas com deficiência, centrando o debate no Município de Criciúma, a partir de pesquisa documental que abarca as instituições relacionadas ao segmento e sua participação nos conselhos municipais de direitos.

Assim, a questão norteadora que se impôs, aliada à delimitação temática definida, se apresenta nestes termos: a realização dos pressupostos da democracia participativa nos conselhos de direitos, em Criciúma, é possível a partir do modelo atual de representação da atuação coletiva das pessoas com deficiência?

As hipóteses que se apresentam para responder ao referido questionamento são duas, a saber: primeiramente, a sustentação da possibilidade plena de realização dos pressupostos da democracia participativa, no âmbito dos conselhos de direitos do Município de Criciúma, a partir do modelo atual de representação, nestes colegiados, da coletividade de pessoas com deficiência; de outro norte, a impossibilidade de realização dos pressupostos da democracia participativa, no âmbito dos conselhos de direitos do Município de Criciúma, a partir do modelo atual de representação, nestes colegiados, da coletividade de pessoas com deficiência, a gerar a necessidade de alternativas aos entraves que eventualmente sejam encontrados.

Neste sentido, o objetivo geral do estudo está em investigar se a realização dos pressupostos da democracia participativa nos conselhos de direitos, em Criciúma, é possível a partir do modelo atual de representação da atuação coletiva das pessoas com deficiência. No afã de contemplar todo o necessário à realização da pesquisa, foram definidos três objetivos específicos, a saber: pesquisar os conselhos de direitos enquanto espaços de exercício da democracia participativa, dentro da noção de um paradigma pós-moderno; pesquisar sobre o ambiente da atuação coletiva das pessoas com deficiência no Brasil, com aprofundamento da sua organização a partir de mobilizações, movimentos, redes, e instituições; analisar os dados empíricos, buscando o delineamento do papel exercido pelas organizações que atuam nos conselhos de direitos, no Município de Criciúma, em nome da pessoa com deficiência, confrontando-o com o papel, dentro da perspectiva de poderes e atribuições, dos próprios colegiados, com fins de verificação da possibilidade de realização dos pressupostos da democracia participativa, nestes ambientes.

Com vistas a atingir os resultados propostos foi aplicada abordagem qualitativa, com método dedutivo de pesquisa e objetivos descritivo e exploratório, realizado por via documental e bibliográfica.

O período de estudo inicia-se na promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por se apresentar como marco legal da democracia participativa, no que diz respeito à coleta e análise dos dados; as abordagens teóricas acerca dos conselhos de direitos e da atuação coletiva das pessoas com deficiência, constantes do primeiro e segundo capítulos, respectivamente, estendem a análise neste aspecto, por se sustentarem em estudos desenvolvidos por outros pesquisadores, no sentido de melhor contextualizar o objeto em análise. Em termos de delimitação geográfica, a pesquisa mantém o foco no espaço local e se restringe ao Município de Criciúma. Assim, a busca foi concentrada em entidades atuantes na área da pessoa com deficiência, no Município de Criciúma, tendo o levantamento resultado, nesse recorte, em sete instituições: JUDECRI (Associação dos Deficientes Físicos de Criciúma); ADVISUL (Associação dos Deficientes Visuais do Sul); ASCC (Associação Sul Catarinense de Cegos); ASC (Associação dos Surdos de Criciúma); APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma); IEEDF (Instituto de Educação Especial Diomício Freitas); AMA (Associação Amigos do Autista).

Foi analisada a legislação e a documentação que regula, por um lado, a atuação dos conselhos e, por outro, a existência e o funcionamento das organizações que representam as pessoas com deficiência nestes conselhos, assim como as parcerias destas com o Poder Público Municipal na área da execução de políticas públicas.

As categorias teóricas que se apresentam são: democracia participativa, delimitada nos conselhos de direitos, e pessoas com deficiência, delimitando-se a análise na sua atuação coletiva, política e social.

Analisou-se, ainda, os documentos concernentes à criação e funcionamento das organizações (atas de fundação, estatutos, relatórios de atividades, histórico da participação nos conselhos e histórico da existência de convênios com o poder público municipal), extraindo-se deles o que se apresenta como as categorias analíticas: o delineamento do caráter reivindicatório; o delineamento do caráter de prestação de serviços de atendimento à pessoa com deficiência; a identificação do perfil de representação das pessoas com deficiência; a gestão democrática intramuros em cada organização; a atuação da própria pessoa com deficiência frente às organizações. Para a verificação da atuação das entidades nos conselhos de direitos, tais categorias foram confrontadas com outras concernentes aos colegiados, quais sejam: a identificação do processo para a composição dos colegiados; atribuições, especialmente no que concerne ao planejamento, aprovação

e fiscalização das políticas públicas na área; poderes de deliberação, especialmente para a aprovação de recursos.

A pesquisa se alinha com o objetivo do Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico, na medida em que propõe uma análise que aborda a relação entre sociedade e Estado, com especial enfoque nos espaços de deliberação sobre a elaboração, execução e fiscalização das políticas públicas no Município, a ensejar, ainda, o envolvimento das pessoas com deficiência enquanto sujeitos ativos no exercício do compartilhamento de poder. Apresenta o ensejo, portanto, de vir a contribuir com o desenvolvimento socioeconômico local, a partir de um estudo que identifique tais elementos e proponha alternativas a eventuais entraves encontrados com vistas ao melhoramento da relação entre Estado e sociedade, no âmbito da atuação coletiva das pessoas com deficiência nos conselhos de direitos, a promover o empoderamento deste público e a qualificação da participação democrática e, quiçá, da própria política social na área.

Com a linha de pesquisa Desenvolvimento e Gestão Social, da mesma forma, alinha-se na medida em que propõe a abordagem das formas das organizações coletivas e movimentos sociais relacionados à pessoa com deficiência e, a partir dela, seus reflexos na atuação nos ambientes de gestão democrática, os conselhos municipais de direitos.

A pesquisa ainda se alinha com o Núcleo de Pesquisa em Política, Estado e Direito, posto que parte da imprescindibilidade da ampliação do Estado, no sentido da exacerbação do público e entrelaçamento da sociedade política com a sociedade civil, com vistas à identificação e eventual superação de elementos que se impõe como estagnantes da sociedade atual no caminho de realização da justiça social.

No que diz respeito à interdisciplinaridade, além da análise no campo do direito, o estudo propõe a abordagem sociológica, histórica e, ainda, do âmbito da ciência política, no que diz respeito aos significados da atuação das pessoas com deficiência no contexto da democracia participativa, por intermédio dos conselhos de direitos. Ademais, adota-se a perspectiva da economia no que diz respeito à execução da política pública social no Brasil, no aspecto da descentralização e terceirização que envolvem as organizações sociais.

Há que se considerar, retornando à seara da justificação do tema, que a definição por uma possibilidade de pesquisa, dentre tantas disponíveis no universo do saber, deriva não somente de sua relevância para a comunidade acadêmica e para a sociedade, somada à possibilidade de sua realização. É o pesquisador, o ser individual dotado do acúmulo de saberes, experiências, aptidões e vontades quem faz as

escolhas e direciona o estudo, ainda que ciente do necessário distanciamento para a realização do objetivo maior: trazer à lume novas realidades, quicá propondo caminhos para a transformação social, em especial quando trata do âmbito das ciências sociais, como é o caso (CRESWELL, 2007; PIRES, 2008).

Neste sentido a importância de esclarecer, ainda que brevemente, um pouco da construção que levou às escolhas realizadas: a atuação da pesquisadora nos movimentos sociais, enquanto cidadã e pessoa com deficiência, permitiu a experimentação do papel não apenas militante, mas diretivo tanto de organizações sociais quanto dos conselhos, no decorrer dos últimos quinze anos, especialmente. Foi esta experiência que possibilitou a percepção da dialética presente na atuação dos movimentos sociais, em especial no exercício da democracia participativa: vivenciando a importância dos conselhos de direitos para a vida social, é possível confrontar os entraves e conflitos ainda tão presentes, às vezes comprometedores dos seus próprios objetivos essenciais, e, então, pensar em caminhos para a sua modificação, superação e transformação social, de gestão pública e da relação entre Estado e sociedade.

A realização da pesquisa culminou em algumas escolhas de fundo teórico, aptas a permitirem uma leitura da realidade que aponte caminhos para a realização da democracia participativa enquanto locus de emancipação dos sujeitos e da coletividade. Tal afirmativa, ademais, já traz consigo o fundamento de pelo uma determinação: a de que as transformações pelas quais passam as sociedades atuais, no sentido da ruptura com o paradigma da modernidade, aqui focado o ambiente da relação entre Estado e sociedade, podem ser direcionadas à (re)construção do senso de comunidade e à emancipação do ser. (SANTOS, 2003), em detrimento das concepções que advogam uma fatídica eterna repetição da realidade atual (FUKUYAMA, 1992).

Utiliza-se, neste aspecto, a noção de paradigma de Morin (2005), no sentido de que as fissuras no edifício da modernidade permitem e fazem merecer a construção de novos contextos de compreensão e observação dos mesmos elementos que, acumulados, direcionem à construção do novo, este denominado de pós-modernidade, no sentido de designar o conjunto de alterações das determinações que caracterizaram a sociedade moderna. (SANTOS, 1999).

É preciso, assim, admitir que se está trabalhando com a pesquisa social em um momento difícil, na medida em que grandes transformações estão em curso e, neste seio, afetados estão todos e todas, inclusive pesquisadores, o que obviamente torna mais complexa a

tarefa de leitura da realidade e, quanto mais, da elaboração de propostas com vistas à transformação rumo à justiça social; neste sentido, parafraseando Santos (1999, p. 233), compreende-se que “É esta indeterminação que faz o futuro ser futuro”, mas é a manutenção da esperança no trabalho que vai estabelecer as condições de ver e fazer, neste mesmo futuro, um mundo melhor, mais participativo, igualitário e justo.

2 CAPÍTULO – DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E CONSELHOS DE DIREITOS NO BRASIL

São muitos os estudos que tratam da democracia participativa, não apenas no Brasil, mas em diversos países do mundo. Trata-se de extrapolar o modelo tradicional democrático, da representação, garantindo ao povo poder efetivo sobre a coisa pública. Extrapolar, portanto, no sentido de somar ao sistema representativo outros que garantam a participação da pessoa comum, não detentora de mandato eletivo, nos espaços de poder, com poderes de decisão. Assim, não se trata de substituir o modelo, mas de transformá-lo, com vistas a expandir a democracia e construir uma sociedade participativa, cuja organização estabeleça, desde as suas bases até os níveis mais altos de poder, a atuação do povo, com poderes de decisão.

Esta transformação, por sua vez, surge de uma necessidade histórica que resulta da própria incapacidade do modelo tradicional representativo de responder aos anseios das sociedades atuais. Diversos autores tratam esta incapacidade como uma crise de paradigma, posto que associada a outras incapacidades e crises desencadeadas em outras áreas dentro do modelo do Estado Moderno liberal capitalista.

No Brasil, se pode afirmar que a democracia participativa foi positivada na Constituição da República Federativa de 1988. A abertura política desencadeada na década de 1980, após longo período ditatorial, provocou na sociedade brasileira verdadeira ebulição de movimentos dos mais diversos matizes que culminaram na incorporação, pela Carta Política, da democracia participativa enquanto princípio norteador.

Enquanto princípio, a democracia participativa se estabelece como norteador no exercício do poder, permeando toda a organização do Estado Brasileiro e submetendo todos os Poderes constituídos. No âmbito Poder Executivo, especialmente no que diz respeito ao atendimento das demandas sociais, a partir da execução de políticas sociais, a prática participativa é requisito essencial de validade dos atos administrativos.

Nesta seara, os conselhos de direitos são o ponto essencial da prática democrático-participativa, na medida em que se apresentam como o canal de participação mais difundido no país, positivado na legislação infraconstitucional e estruturado em todos os Estados da nação e, quiçá, em todos os Municípios, posto que há mais de vinte anos são requisito para a liberação e movimentação de recursos nas áreas da saúde, educação e assistência social, pelo menos.

Os conselhos de direitos segmentaram-se nas mais diversas áreas, muitas vezes vinculados a questões identitárias, de gênero, geração, racial e, afinal, de pessoas com deficiência; em contrapartida, as pessoas não restringem a atuação ao conselho específico concernente. A pessoa com deficiência, assim, tem atuação nos mais diversos conselhos, para além do conselho de direitos do segmento, como saúde, educação, assistência social, esportes, entre outros.

Com esta ação, então, é possível garantir que o poder da participação esteja presente em tudo o que diga respeito aos direitos das pessoas com deficiência, sua qualidade de vida e a garantia das conquistas que foram sendo efetivadas no decorrer da sua afirmação enquanto cidadãs detentoras de direitos, de voz própria e de poder de atuação.

No decorrer deste capítulo tratar-se-á de explicitar o que os principais pensadores e pesquisadores, dentro da linha proposta para a pesquisa, tem desenvolvido em termos de reflexão acerca da crise do Estado Moderno, da democracia participativa como caminho e destino na construção de um novo paradigma, do estado atual desta construção no direito brasileiro, do quanto os conselhos de direitos podem contribuir neste caminho e, por fim, dos impulsos e reflexos, dentro de uma concepção dialética da realidade social, na atuação das pessoas com deficiência no contexto do exercício da democracia participativa.

2.1 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: ENTRE O ESTADO MODERNO E A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA

O projeto moderno, abrangente a ponto de abarcar todas as esferas da vida em sociedade, portanto política, social, cultural, econômica e religiosa, constituiu-se entre o século XVI e o século XVIII, estabelecendo desde então a visão de mundo resultante da formação social burguesa, de cunho ideológico liberal-individualista. (SANTOS, 2003).

Wolkmer (1994), examinando o conteúdo da ideologia liberal-burguesa, aponta alguns traços essenciais necessários ao seu reconhecimento, quais sejam: no “núcleo econômico”, a livre iniciativa empresarial, a propriedade privada e a economia de mercado; no “núcleo político-jurídico”, o Estado de Direito, a soberania popular, a supremacia constitucional, a separação dos poderes, a representação política, os direitos civis e políticos; por último, no “núcleo ético-filosófico”, a liberdade pessoal, a tolerância, a crença e o otimismo na vida, o individualismo.

Tal concepção de mundo está, como se vê, intimamente associada à industrialização e ao modo de produção capitalista. Segundo Santos (2003), o projeto moderno coincide com a emergência do capitalismo enquanto modo de produção dominante, caracterizado este a partir das relações de produção entre capital e trabalho, cuja generalização se dá a partir de finais do século XVIII ou meados do século XIX, portanto depois de estar constituído o projeto da modernidade, enquanto paradigma sócio-cultural. Para Wolkmer (1994), concomitantemente ao desenvolvimento do capitalismo, cujo processo técnico-produtivo o caracteriza, emerge a cultura liberal-individualista, cujas concepções irão legitimar as novas formas de relação social, permitindo a justificação racional das transformações que surgem.

Não é tarefa fácil determinar o momento histórico em que cada fator foi desencadeado e consolidado dentro do projeto moderno, primeiramente porque não se pode ter uma visão determinista da realidade, que longe de ser estática ou unidimensional é complexa, contraditória, e cujo percurso não se dá de maneira linear, mas permeado por saltos e percalços; em segundo lugar, porque tais fatores são se desenvolvem e consolidam de maneira isolada, mas influenciando-se mutuamente; por último, porque tanto a industrialização e o desenvolvimento do sistema capitalista, quanto a incorporação da filosofia liberal-individualista ao corpo social, não ocorreu de maneira uniforme em todos os países. (SANTOS, 2003).

O fato é que o relato moderno comporta as dimensões política, cultural, filosófica, social e mesmo religiosa, transformando enormemente a vida em sociedade, a partir do período assinalado. Em linhas gerais, constrói-se uma concepção de mundo individualista, centrada no valor do espaço privado, este separado definitivamente do público, tudo isso sustentado por uma racionalidade formal e abstrata. Segundo Capella (2002, p. 104):

Se houvesse que estabelecer o “vocabulário mínimo” do relato – as palavras especiais indispensáveis para contá-lo –, constaria de: “indivíduo”, “estado de natureza”, “esfera pública e esfera privada”, “soberania”, “direitos”, “pacto”, “cidadania”, “povo” e “representação”.

O autor menciona o pacto e o estado de natureza em razão da construção ideológica atribuída aos contratualistas – Hobbes, Locke e Rousseau, segundo a qual os indivíduos, do estado de natureza (estado anterior à organização da sociedade civil), teriam transferido ao Estado

os poderes de organização social, do domínio do público, do monopólio da violência e do direito. Tal construção ideológica, como se pode perceber, dá a sustentação necessária à separação absoluta entre esfera pública e privada, assim entre o Estado Moderno e a sociedade, dentro do constructo do mito político moderno. (VIEIRA, 2013).

Trata-se de uma construção ideológica que se estabelece com base em uma racionalidade abstrata e calculista, que busca tornar real, palpável e natural o que não o é. Grossi (2004) utiliza-se do conceito de figuração mitológica para explicitar o processo que obriga uma realidade a tornar-se uma *meta-realidade*, deixando inclusive de ser objeto de conhecimento para ser objeto de crença e, a partir daí, absolutizando-se. Assim expõe a criação resultante do contrato social, que colocou o Estado na posição de neutralidade suprema, dono da vontade geral, e a norma, por sua vez, como a manifestação única e exclusiva desta vontade. Assim, segundo o autor, há uma exacerbação da dimensão autoritária do “jurídico”, assim como da sua separação do “social”. (GROSSI, 2004).

Na modernidade, é esta razão, abstrata e calculista, que assume o altar, substituindo a fé e impondo-se como apta a promover um mundo iluminado, próspero e organizado racionalmente. A ciência invade o espaço do trabalho, dominando o processo produtivo e atribuindo às suas verdades um valor máximo e incontestável. A razão burguesa, desde então, causa deslumbramento e domina todas as esferas da organização social.

A construção do conceito básico de modernidade, a *razão* – um conceito indiscutivelmente histórico, pois o que se designa assim é sobretudo a razão calculista, – tem sua origem no desenvolvimento renascentista das ciências, e em particular nos grandes êxitos dos alquimistas e matemáticos árabes e nos descobrimentos de Galileu e de Newton. (CAPELLA, 2002, p. 100).

Aduz Grossi (2004) que a maior perda resultante deste processo – “uma astutíssima operação estratégica” – foi a da dimensão coletiva, absorvida pelo Estado. De fato, também o fortalecimento da ideia de individualismo refere que a relação estabelecida resulta entre Estado e indivíduo ao invés de Estado e comunidade.

Santos (2003) adverte, da mesma forma, que o dualismo entre Estado e sociedade civil tem sido considerado o mais importante

dualismo do pensamento moderno ocidental, dentro da concepção de ser o Estado moderno uma realidade construída, artificial.

A Modernidade, com a criação do Estado Soberano, retirou do cidadão a dimensão política, depositando nas mãos daquele, e somente dele, por intermédio da democracia representativa, os desígnios do coletivo para o bem comum; nascia, utilizando os termos de Pilatti (2011), um novo público que não pertence à sociedade, assim como uma nova configuração do privado.

Partindo da concepção do Estado Moderno, a sociedade, do coletivo coeso, passou ao agrupamento de individualidades, sob o princípio mesmo do individualismo e da disputa permanente entre particularidades que culminaria, afinal, no bem comum. No controle da situação, inclusive por deter o monopólio da violência, o Estado como ente neutro, único capaz de estabelecer as regras que garantiriam a proteção, a liberdade e a igualdade entre os cidadãos, imersos, então, no modo de produção capitalista. Neste sentido, a organização do Estado e da sociedade, bem como das funções de cada qual, submeter-se-ão, a partir dos séculos XVII e XVIII, à visão de mundo burguesa, de ideologia liberal-individualista, cuja centralização política é intrínseca ao modelo de um Estado Nacional Soberano (WOLKMER, 1994).

Merecem destaque alguns elementos integrantes do constructo moderno, para que se possa compreender melhor o conjunto da obra que resulta no modelo democrático tradicional, restrito à representação, onde Estado e sociedade se mantêm absolutamente separados e, cada vez mais distantes. Neste sentido, é importante adentrar, ainda que brevemente, às concepções de indivíduo, esferas pública e privada, direito e soberania, no ideário moderno.

Wolkmer (1994, p. 39) destaca:

De todas as expressões valorativas, a que mais direta e comumente se integra ao Liberalismo é o individualismo. Ainda que se admitam outras experiências de cunho individualista, como o individualismo cristão, naturalista, racionalista ou anarquista, nenhuma tem um alcance tão rico e coerente quanto o individualismo liberal que faz do ser individual um “valor em si” e um “valor absoluto”.

O individualismo característico da modernidade parte do pressuposto de que, atuando as pessoas em prol da sua própria condição, defendendo cada um a si mesmo, o bem comum virá como resultado

natural desde processo. Neste sentido, a igualdade formal, sob as garantias do Estado, culminará na igualdade material e no bem comum naturalmente, desde cada qual busque o melhor para si. Nas palavras de Capella (2002, p. 54), se trata da crença de que “(...) os vícios privados (a busca do enriquecimento) produzem virtudes públicas”.

Vale destacar que tal crença é a antítese daquela presente na democracia antiga, do modelo ateniense, onde a dedicação dos cidadãos para o bem público resultaria no bem comum e, conseqüentemente, no atendimento dos interesses particulares. (VIEIRA, 2013).

A sociedade, neste sentido, se dá pela soma de vontades individuais, absolutamente livres e autônomas, priorizando-se assim o homem como centro de decisões. As particularidades somadas darão conta do intento geral, conforme já exposto, e a defesa extrema do indivíduo se impõe não apenas contra o Estado, mas contra qualquer organização institucional. (WOLKMER, 1994).

Assim, o indivíduo em si é o elemento principal das relações sociais e institucionais, à margem da ideia de comunidade ou sociedade; o coletivo, neste aspecto, surge apenas como resultado da soma de vontades ou de particularidades, deixando de ser um elemento fundamental no contexto da organização social. A ideia de pertencimento, associada à concepção de coletividade, deixa de existir neste relato, diluindo-se no incentivo à busca do bem privado e do individualismo. Tal concepção, como se pode deduzir, condiz perfeitamente com as necessidades do ser que deve integrar a ordem capitalista:

[...] os indivíduos extra-sociais, esta peça fundamental do relato político moderno, ainda que sejam um constructo ideológico porque para obtê-lo é preciso predicar a irrelevância da sociabilidade congênita dos seres humanos, incorporam em troca muito bem a psicologia dos novos tipos humanos exigidos pelo modo caracteristicamente moderno de produzir. (CAPELLA, 2002, p. 105).

Santos (2003) esclarece que a comunidade concreta de cidadãos presente na idade antiga reduziu-se a um composto de dois elementos que, como resulta da análise já formulada, são criações abstratas. O primeiro deles, a sociedade civil, se apresenta como o suporte da esfera pública e é considerada, então, como a soma dos interesses particulares e, claro, competitivos entre si; o segundo, o indivíduo livre e igual,

apenas formalmente, que como suporte da esfera privada é então o elemento básico da sociedade civil.

Santos adverte, ainda, que o ponto de partida da dualidade criada entre Estado e sociedade é o conceito de poder, posto que, em detrimento das formas de poder que permeiam a família, as empresas e todas as instituições não estatais, o poder político-jurídico do Estado se impõe como o único válido e, quiçá, existente enquanto tal. Assim, o lugar do poder é o Estado, exclusivamente:

A concepção é, como sabemos, a concepção do poder político-jurídico e o lugar do seu exercício é o Estado. Todas as outras formas de poder, na família, nas empresas, nas instituições não estatais são diluídas no conceito de relações privadas e de concorrência entre interesses particulares. (SANTOS, 2003, p. 124).

Tal avaliação remete aos conceitos de soberania e de direito dentro do relato moderno, como se propôs analisar e, como se observa, intrinsecamente relacionados.

O conceito de soberania pré-moderno que designava reinos medievais e associava-se aos reis, os soberanos, foi também absorvido e transformado pelo relato moderno, passando a relacionar-se íntima e exclusivamente com a esfera pública. Em outras palavras, o conceito que contemplava, além do poder político, também o cultural e econômico, assim como ideológico e religioso, passa a contemplar um espaço específico que é o poder reconhecido a partir do Estado moderno, qual seja, o poder político-jurídico estatal.

Dito de outra maneira: a incorporação do conceito (pré-moderno) de soberania ao relato político da modernidade exige circunscrevê-lo exclusivamente à 'esfera pública'. E uma vez ali, quando o movimento social histórico joga por terra as monarquias absolutistas, o conceito de soberania serve para sentar o princípio de que não há poder político algum (nenhum poder que imponha sua vontade à coletividade) por cima do conjunto dos cidadãos. (CAPELLA, 2002, p. 110).

No que diz respeito ao Direito, consequentemente passa a ser reconhecido, também, única e exclusivamente como produção do Estado moderno. Neste sentido, une-se a racionalidade lógico-formal já aludida à centralização do poder no Estado para configurar o Direito moderno, monista e positivista, cuja produção se dá unicamente pelo Estado e seus órgãos. (WOLKMER, 1994).

Neste contexto, a necessidade de regulação tem peso significativo, na medida em que responde à mesma ideologia lógico-formal e individualista que defende uma sociedade minimamente organizada e metódica, onde todas as relações sociais devem ser juridificadas, tornando-se previsíveis e calculáveis. O direito, fechado em si mesmo, apresenta-se como resultado de um processo lógico-formal evolutivo que em nada se relaciona com outros aspectos da vida social. Nas palavras de Capella (2002, p. 17), “À ideologia jurídica se lhe pode atribuir um horror ao vazio de direito [...]”.

É neste contexto que os diversos aspectos do relato moderno se relacionam, conferindo ao Estado um poder exclusivo de regular a sociedade (enquanto conglomerado de individualidades) em todas as suas relações, impondo o seu lugar de atuação e, inclusive, os interesses que devem ser perseguidos.

O Estado configura-se como uma organização de carácter político-jurídico que visa não só à manutenção e coesão, mas à regulamentação da força em uma formação social determinada. Tal força está alicerçada, por sua vez, em uma ordem coercitiva, munida da sanção especificamente jurídica. O Estado legitima seu poder pela eficácia e pela validade oferecida pelo Direito, que, por sua vez, adquire força no respaldo proporcionado pelo Estado. (WOLKMER, 1994, p. 58).

Todo o exposto acerca do relato moderno é suficiente para oferecer a previsibilidade de que, como constructo ideológico que buscou retirar da sociedade, assim como do ser social, características que lhe são inatas e/ou que durante séculos e milênios foram construídas no contexto da coletividade, o projeto culminaria fatalmente em colapso.

Levando em consideração o período do século XX posterior à primeira grande guerra, até o desmoronamento da União Soviética, Capella (2002, p. 157) assevera que:

“Em pouco mais de sessenta anos as grandes esperanças da Ilustração¹ foram levadas até suas últimas consequências; isso revelou seus limites e a pobreza de um projeto social incapaz de eliminar a desigualdade parasitária entre os seres humanos.”

De maneira geral, pode-se afirmar neste início de século que os principais elementos que fundamentaram o projeto moderno deixaram de se apresentar como verdades absolutas, a sustentarem o papel para o qual foram pensados e estruturados. As consequências alarmantes que resultam deste projeto, auferidas da simples observação da realidade social contemporânea, dão conta, em suma, do alargamento da distância entre ricos e pobres em escala mundial; do aprofundamento do abismo que distancia norte e sul do globo, em detrimento da separação leste oeste que deixou de ser uma realidade determinante ao final da década de 1970, com o desmoronamento do “socialismo real”; do esgotamento dos recursos naturais que desde já se avizinha, insuficientes para o abastecimento da produção, cuja linha de crescimento deve manter-se, sempre, em ascensão; da descrença no sistema representativo de governo; da perda do senso coletivo para o extremismo do individualismo, do consumismo e da mercadorização do próprio ser humano e das relações sociais. (SANTOS, 2003).

O desgaste ambiental e a impossibilidade de manutenção das condições atuais de consumo e de produção indefinidamente são uma realidade conhecida de todos; ocorre que, para além da manutenção das atuais condições, o ideal moderno ainda “vende a ideia” da possibilidade de que o padrão rico ocidental possa ser estendido à população mundial, como promessa de felicidade. Sem adentrar em todo o complexo histórico, político internacional, social e econômico que impedem que isso aconteça, é interessante pontuar sobre a divulgação de pesquisas que assinalam a impossibilidade fática de extensão do padrão de consumo dos países ricos a toda a população da Terra, tendo em vista que seria impossível ao planeta suportar tamanho desgaste natural. (GUNN, LAZZARINI, 2017).

¹ Segundo grande movimento a partir do qual se constrói a modernidade (o primeiro é o Renascimento), o autor denomina como Ilustração o momento centrado no século XVIII, onde se estabelece a hegemonia cultural da burguesia.

No que diz respeito ao distanciamento entre ricos e pobres, os dados que vem sendo divulgados, a partir de pesquisas oficiais, designam que de fato este só tende a crescer. Dados divulgados pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OECD), no ano de 2015, apontam o crescimento da desigualdade na maioria dos países que a compõe, nos últimos trinta anos, chegando a atingir máximos históricos em alguns deles. (OECD, 2015)

A organização britânica Oxfam, entidade criada no ano de 1942 que atualmente atua em 94 países, divulgou relatório recente denominado “Uma economia para os 99%”, segundo o qual “o patrimônio de apenas oito homens é igual ao da metade mais pobre do mundo” e, desde 2015, “o 1% mais rico detinha mais riqueza que o resto do planeta”. (OXFAM, 2017).

Outras pesquisas que impressionaram – no sentido de derruírem aquilo que foi oferecido como verdade pelo projeto moderno, em termos de possibilitar a ampliação da mobilidade social – foram realizadas na Itália (BARONE, MOCETTI, 2016) e na Inglaterra (CLARK, CUMMINS, 2013), acerca da transmissão da riqueza entre famílias. Em Florença, com base nos registros de pagamento de impostos, chegou-se à conclusão de que as famílias mais ricas são as mesmas desde 1427. Dentre as famílias inglesas, outro estudo demonstrou que o status se mantém há mais de oito séculos. Ambos os estudos, embora sob embasamentos diferentes em termos de possíveis explicações para os resultados encontrados, provam a quase inexistência de mobilidade social dentro do período, a conflitarem frontalmente, mais uma vez, com o discurso moderno: "Simple descriptive analysis from transition matrices also indicates the existence of a glass floor that protects descendants of the upper class from falling down the economic ladder" (BARONE, MOCETTI, 2016, p. 23).

No que diz respeito à crise da representação, esta pode ser medida pela apatia política auferida em períodos eleitorais. Recorrendo aos resultados das eleições de 2016, divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral, somados os votos brancos, nulos e as abstenções o total é superior aos votos dos prefeitos eleitos em algumas das principais capitais do país, como Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Alegre. Nas eleições presidenciais de 2014, os não votantes somaram 27%, maior índice desde 1998. (TSE, 2016).

Segundo Santos (1999), a sociedade moderna sustentou-se em dois pilares: o da regulação e o da emancipação; o primeiro é constituído pelo princípio do Estado, do mercado e da comunidade; o segundo, por sua vez, constitui-se por três lógicas de racionalidade, a estético-

expressiva, a moral-prática e a cognitivo-instrumental. A maximização de uns em detrimento de outros foi o que provocou a crise e consequente necessidade de sua superação. No caso, o excesso de mercado em detrimento do Estado, e deste último em detrimento da comunidade, somado à total racionalização, mercadorização e mercantilização das relações humanas exasperam-se na atualidade; nas palavras do autor: “[...] a dimensão mais profunda do déficit parece residir precisamente na possibilidade de estes princípios e lógicas virem humildemente a dissolver-se num projeto global de racionalização da vida social prática e quotidiana.” (SANTOS, 1999, p. 78).

Chama a atenção o fato de que o modelo idealizado, na verdade, sequer foi colocado em prática de maneira geral, quiçá nos países periféricos, como o Brasil. Os elementos do projeto moderno foram realizando-se de maneira intermitente e, sem dúvida, deficiente em diversos aspectos. Adverte Capella (2002, p. 118) que “o desenho desse Estado liberal modelo há de prescindir de muitos dados históricos de grande relevância política e jurídica.”, citando com exemplo o fato de que as mulheres só vieram a votar no século XX na grande maioria dos sistemas políticos, dando a ideia do grau de democratização de alguns estados que, ainda, até este mesmo período mantinham a colonização de extensos territórios.

Considerados os avanços e conquistas históricas do período moderno, há que se ponderar que o projeto deixou de cumprir algumas promessas ao passo que, outras, as cumpriu em excesso, como designa Santos (2003). O individualismo exacerbado contradiz a si mesmo, tendo tornado o indivíduo menos individual do que nunca, publicizando sua vida privada, regulando sua vida sexual, impondo barreiras à liberdade de expressão a partir do que é “politicamente correto” e submetendo-o à realização de escolhas que cada vez menos são dele dentro da propalada liberdade que lhe é garantida.

Excesso também manifestado na regulação, como já exposto, a ensejar o controle e a previsibilidade de todas as relações sociais, em minúcias; tal condição desde já expressa a exacerbação do Estado em detrimento da sociedade civil e, por óbvio, do princípio da comunidade, então esquecido. O paradigma da legalidade, inerente ao projeto moderno, deixa então de responder às necessidades humanas fundamentais e aos conflitos desencadeados, mostrando-se disfuncional. (WOLKMER, 1994).

De outro norte, o mesmo Estado que se impõe como centro de poder, domínio e, especialmente nos países periféricos, de autoritarismo, deixa de ser ponto central de análise quando sopesada a grandeza da

influência do mercado na vida social, no ambiente do capitalismo global e desorganizado; sinal desta influencia, aliás, a compulsão do consumismo na contemporaneidade. (SANTOS, 2003).

No que diz respeito aos direitos conquistados, ainda, mais uma vez é necessário admitir os avanços, cuidando das falhas e do permanente risco do retrocesso. Tanto direitos políticos quanto sociais não podem ser considerados conquistas consolidadas da humanidade, quanto mais se considerado que atingem uma porcentagem mínima das pessoas, como assevera Capella:

Em torno aos direitos políticos básicos, como em relação aos direitos sociais, subsiste, apesar do caráter fortemente tecnificado das sociedades modernas, muito pensamento desidetativo ou diretamente mágico que os considera conquistas consolidadas e eternas da humanidade, que esta já não pode perder – algo assim como o fogo. Por suposto, estes direitos são conquistas sociais, mas a consideração otimista da perenidade de tais conquistas não meditou suficientemente sobre a pequena porcentagem de seres humanos aos que afetam (um de cada dez) nem sobre a precariedade dos fundamentos factuais em que se assentam. (CAPELLA, 2002, p. 203).

No campo da produção do capital, nas sociedades de massa atuais, passam por revisões novas modalidades cada vez mais flexíveis, apontando contradições e instabilidades tanto no campo da legitimidade quanto da produção e aplicação da justiça, resguardadas as diferenças entre países centrais e periféricos. A crise, portanto, representa a agudização dos conflitos que perpassa as relações nas duas esferas, tanto pública quanto privada – inclusive em razão da realidade que, diferentemente do ideal construído, as inter-relaciona e comunica permanente e dialeticamente. (WOLKMER, 1994, p. 70).

Toda a análise, importa ressaltar, deve manter como pano de fundo as enormes disparidades existentes entre países centrais e periféricos, as quais, ademais, o próprio projeto moderno fez aprofundar.

No entanto, nas condições do “capitalismo desorganizado” à escala mundial, a violência, tanto da compulsão do trabalho como da

compulsão do consumo, torna-se perversamente sutil e pacífica e mesmo quase desejada quando comparada com a violência da compulsão da fome e da guerra a que populações inteiras estão cada vez mais sujeitas. (SANTOS, 2003, p. 110).

Assim como já foi apontado sobre a importância do binômio Estado/sociedade no projeto moderno, também na análise da crise que se mostra em curso tal aspecto ganha relevância, não apenas como recorte metodológico, por estar no centro da pesquisa proposta, mas porque se põe como pilar central na composição da organização social que se buscou amoldar. É a divisão entre esfera pública e privada e, estruturalmente, entre Estado e sociedade, que garante afinal o controle e a manutenção das dicotomias que mantém coeso – ou busca manter – o projeto moderno.

Neste aspecto, importa constatar que a divisão entre público e privado, reduzido o público ao Estado moderno, é criação abstrata que não se coaduna com a realidade. Público e estatal definitivamente não se confundem e não podem, jamais, serem tomados como idênticos. O público extrapola o Estado e, na proposta de uma democracia aberta e participativa, retoma seu lugar junto à coletividade. (BONAVIDES, 2001).

A democracia se apresenta, no início desde século, como o grande consenso dentre os paradigmas da modernidade. Enquanto a validade do regime democrático deixa de ser questionada, no entanto, seus conceitos principais o são, demonstrados na cada vez maior apatia política e no distanciamento crescente entre representantes e representados. (SANTOS, 2003).

Conforme já demonstrado, é o princípio da comunidade que perde importância e robustez, como resultado da polarização Estado e sociedade, tida esta como a soma de individualidades conflitantes. (SANTOS, 2003).

Na análise da crise que acomete a democracia contemporânea, Bonavides (2001) insere o debate da legitimidade, cuja queda no ambiente dos poderes legislativo e executivo se faz patente, profunda e irreparável. Segundo o autor, o sistema representativo, nos moldes vigentes, “já não é a legitimidade despolitizada, mas a banda morta e podre da Constituição.” (BONAVIDES, 2001, p. 19). Outrossim, o conceito de povo é também trabalhado para desvendar a condição atual de representação, reduzida a mero formalismo sem conteúdo; neste

aspecto, tal representação se sustenta no ideário do povo-ícone, sem concretude, deixado de lado o povo real. A representação, assim, reduz-se a uma alienação:

Se a representação consistira numa alienação, muito mais grave ela se tornou quando, segundo a práxis do regime, as oligarquias representativas fizeram do povo-ícone, do povo-objeto, a justificação, a licitude, a escusa e o endosso de seus egoísmos contra o povo real, o povo legítimo, o povo titular efetivo da soberania usurpada pelas elites. (BONAVIDES, 2001, p. 63).

Mais uma vez, é importante estabelecer a distinção da realidade dos países periféricos em relação aos países centrais, com vistas a empreender uma avaliação que sirva, de fato, à realidade brasileira. Neste sentido, Santos (2003) chama a atenção para as características do Estado moderno nos países em desenvolvimento, onde são internamente fortes e externamente fracos; tal força interna, por sua vez, reside mais no autoritarismo e no clientelismo e menos na legitimidade – não é demais lembrar os longos períodos ditatoriais pelos quais passaram os países da América Latina, dentre os quais o Brasil.

O quadro de crise apresentado, no entanto, não esgota a análise da realidade neste início de século. Ao contrário, embora o momento de transição dificulte a elaboração teórica, especialmente pela rapidez com que as transformações acontecem, é possível perceber, ao mesmo tempo da deteriorização de determinados elementos do paradigma moderno, a formação de elementos outros que apontam a construção de um novo paradigma.

Em termos científicos, falar em transição paradigmática refere à revolução de conceitos. Assim, a nova teoria – do paradigma que busca substituir o anterior – precisa ser melhor, embora não necessite explicar todos os fatos com os quais possa ser confrontada. (KUHN, 1997).

No conceito desenvolvido por Thomas Kuhn (1997), paradigma é designado como “toda constelação de crenças, valores, técnicas etc., partilhados pelos membros de uma comunidade determinada”, dando conta das estruturas básicas de organização da vida em sociedade.

O mesmo autor destaca que a invenção de alternativas, na elaboração teórica, não é nada comum; ao contrário, enquanto o paradigma em uso mantém sua capacidade de explicar e resolver os problemas que lhe são apresentados, este se mantém na utilização dos

estudiosos. É a crise que demonstra ser chegada a hora da criação de novas alternativas, em outras palavras, novos instrumentos de investigação e construção da teoria. (KUHN, 1997)

Para Morin (2005, P. 259), no ambiente das ideias e debates científicos anglo-saxões, paradigma designa a regra geral, o princípio ou o modelo, assim o “conjunto das representações, crenças, ideias que se ilustram de maneira exemplar ou que ilustram casos exemplares”.

Morin, acatando à originalidade do pensamento kuhiano na elaboração da noção de paradigma, assim como na importância que lhe foi dada a partir de então, tece críticas acerca da imprecisão do conceito que, apesar de tudo, permaneceu no pensamento de Kuhn. Neste sentido, entende que a noção de paradigma permaneceu obscurecida, em especial quando “se mergulha no caráter primeiro, fundador, nuclear”. (MORIN, 2005, p. 259).

Formulando ele próprio a respeito do tema, então, propõe a seguinte definição:

Um paradigma contém, para todos os discursos que se realizam sob o seu domínio, os conceitos fundamentais ou as categorias-mestras de inteligibilidade, ao mesmo tempo que o tipo de relações lógicas de atração/repulsão (conjunção, disjunção, implicação ou outras) entre esses conceitos e categorias. (MORIN, 2005, p. 261).

O paradigma alcança, neste contexto, mesmo o subconsciente do indivíduo que esteja nele imerso ou, em outros termos, inscrito culturalmente. Por isso é tão difícil pensar e formular noções e ideias fora do paradigma dominante, que domina o próprio pensamento.

É em razão da profundidade e extensão do alcance do paradigma dominante, em termos de formulação e construção do pensamento, que ele não pode ser atacado ou contestado diretamente. É necessário que as teses venham surgindo com proposições e formulações que não mais obedeçam àquele pensamento e, multiplicando-se e comprovando-se, culminem na sua queda; nas palavras do autor:

É preciso que apareçam frestas, fissuras, erosões, corrosões no edifício das concepções e teorias subentendidas, visto que as restaurações e reformas secundárias fracassam; é preciso, enfim, que surjam novas teses ou hipóteses não mais obedecendo a esse paradigma e, depois,

multiplicação das verificações e confirmação das novas teses onde fracassaram as antigas; é preciso, em suma, um vaivém corrosivo/crítico entre dados, observações, experiências nos núcleos teóricos, para que, então, possa acontecer o desabamento do edifício minado, arrastando, na sua queda, o paradigma cuja morte poderá, como a sua vida, manter-se invisível... (MORIN, 2005, p. 268).

Por isso mesmo a noção de transição paradigmática se coaduna com a proposta da construção de uma nova teoria de organização societal, que dê conta de responder aos conflitos e necessidades que, como visto, extrapolam a condição de abrangência do paradigma moderno. Na questão que propõe este trabalho, o paradigma que vem a substituir não nega os avanços e conquistas da modernidade, mas propõe uma renovação que proporcione uma organização social mais equilibrada, a permitir a emancipação de povos, comunidades e indivíduos até então subjugados; na superação da dicotomia Estado/sociedade, propõe o alargamento da democracia de forma a sustentar o poder e o público fora do Estado. (BONAVIDES, 2001; SANTOS, 2003, WOLKMER, 1994).

Utilizando os termos apresentados por Santos (1999), a falta de uma terminologia, por ora, adequada às transformações pressentidas ou desde já em decurso autorizam a utilização de “pós-modernidade”, no sentido de designar o conjunto de alterações das determinações que caracterizaram a sociedade moderna. Tais alterações, importa destacar, não se reduzem ao campo epistemológico, mas despontam no seio da sociedade global.

Por diversos matizes, intelectuais propuseram as mais variadas leituras e possibilidades em termos de transição, incluindo ou excluindo os ambientes da economia, da política e da sociedade civil, abordando ou não as profundas diferenças e contradições entre norte e sul do globo e, o mais importante, direcionando ou não para a possibilidade de superação das condições que se apresentam ou, ao contrário, de reprodução do *status quo* indefinidamente – cite-se, a título exemplificativo desde último, Fukuyama com ‘O fim da história’. (FUKUYAMA, 1992).

Capella (2002) sugere dois caminhos: a barbárie, com o aprofundamento das tensões estruturais e o pioramento geral das condições de vida, a culminar numa tirania que é benévola ou

exterminadora, segundo o lado para o qual se volte; ou uma democratização real, intensiva e extensiva, apta a reverter o quadro que se apresenta, mais apto à barbárie.

Santos (2003), por sua vez, defende que a modernidade, que se iniciou após o capitalismo, se esgotará antes do seu término. Neste sentido, propõe a transição paradigmática essencialmente no âmbito da organização política e social, admitindo não ser possível vislumbrar por ora e neste mesmo movimento a transposição do modelo econômico capitalista; não desacreditando, porém, da influência das duas primeiras áreas nesta última (portanto em uma perspectiva dissidente do foco economicista) e da possibilidade de pensar a construção de uma sociedade ainda justa e igualitária, de bases socialistas, fora dos caminhos delineados no século XIX, cujas tentativas de serem colocados em prática no século XX restaram frustradas.

Mais pontualmente, Bonavides (2001) e Wolkmer (1994), ao se debruçarem sobre a proposta de um modelo que supere a democracia representativa no Brasil, apontam também para a democracia participativa como caminho e futuro da sociedade que ora adentra o século XXI, com destaque para as construções latino-americanas que transcendem o modelo tradicional de democracia – tendo o Brasil plantado suas sementes na Constituição da República Federativa de 1988.

Pode-se apontar, portanto e desde já, que o paradigma ainda denominado pós-moderno a que se adere, nesta pesquisa, admite a possibilidade de superação do modelo criado pela modernidade; fundamenta-se nas características inerentes aos países periféricos, assumindo a importância da criação de um pensamento próprio, independente e descolonizado; e centra a atenção nos ambientes político e social, embora não desacredite da interferência do econômico, alocando-o mais como causa e consequência das transformações do que como elemento presente no seu curso, que se propõe sustente-se na emancipação social e política; designa, portanto, transformações de cunho progressista, participativo e emancipador da própria sociedade.

Assim, no caminho da superação do quadro que se apresenta, as teorias abordadas concordam no sentido da necessidade de se buscar reestabelecer a dimensão do coletivo na sociedade e, concomitantemente, os poderes de decidir sobre si mesma; nas palavras de Wolkmer (1994), trata-se da opção por um pluralismo progressista, de base democrático-participativa.

Não se trata, no entanto, de negar a dimensão do Estado, nem mesmo as conquistas da modernidade, mas de incorporá-las ao novo e

estabelecer novas formas de convivência. Na terminologia de Santos (2009), se trata de avançar nas promessas não cumpridas e, para o necessário equilíbrio, retroceder naquelas que foram cumpridas em excesso. Neste ínterim, a esperança de que a prática democrática seja o caminho do despertar de consciência que pode vir a apontar, entre outras possibilidades, quíçá uma ordem social pós-capitalista:

A democracia representativa constituiu até agora o máximo de consciência política possível do capitalismo. Este máximo não é uma quantidade fixa, é uma relação social. A complementação ou o aprofundamento da democracia representativa através de outras formas mais complexas de democracia pode conduzir à elasticização e aumento do máximo de consciência possível, caso em que o capitalismo encontrará um modo de convivência com a nova configuração democrática, ou pode conduzir, perante a rigidificação desse máximo, a uma ruptura ou, melhor, a uma sucessão histórica de micro-rupturas que apontem para uma ordem social pós-capitalista. Não é possível determinar qual será o resultado mais provável. A transformação social ocorre sem teleologia nem garantia. É esta indeterminação que faz o futuro ser futuro. (SANTOS, 2009, p. 232-233).

Trata-se, pois, de alargar e aprofundar a dimensão do político. Neste aspecto se mostra interessante utilizar a explicação trazida por Bobbio (2000) no sentido de que, para medir o alargamento da democracia em determinada nação não se deve verificar quantos votam, mas em quantos ambientes se vota. Noutras palavras, o princípio da representação se mantém na prática democrático-participativa, é fato, mas multiplica-se pelos espaços de organização social de forma a tomar conta da vida das comunidades e envolver um número cada vez maior de cidadãos, a partir de então, novamente empoderados da dimensão política da sociedade. É onde cabe rediscutir, inclusive, a questão do mandato imperativo.

Ampliando a perspectiva, trata-se, desde já, de uma proposta de ir além do ato de votar, formulando critérios de participação política articulada à democracia representativa, para o que é essencial redefinir e ampliar o campo político.

O caminho para a construção de uma nova realidade, portanto, passa pela desconstrução da ideia de que o poder se reduz ao poder estatal. Assim, torna-se necessário legitimar normatividades e tomadas de decisões extra e infra-estatais, em ambientes institucionalizados ou não, conscientes de que “a natureza política do poder não é um atributo exclusivo de uma determinada forma de poder”. (SANTOS, 2003, p. 127).

Como ressaltam Pilatti (2011) e Vieira (2013), as raízes do novo paradigma democrático-participativo estão postas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e materializam-se nas estruturas dos conselhos de direitos.

2.2 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Conforme explicitado, o paradigma moderno concentrou a democracia no âmbito da representação, culminando na separação cada vez mais incisiva entre Estado e sociedade, no distanciamento entre representantes e representados e, por óbvio, na crise de legitimidade do exercício do poder. A partir disso, mostrou-se necessário reinventar o potencial democrático, com o seu alargamento e penetração em todos os espaços sociais, transformando as relações de poder em relações de compartilhamento da autoridade. O que se exigiu e exige é a criação de instrumentos que possibilitem tal intento – condição que em determinados aspectos já foi criada e encontra-se em vias de fortalecimento e, permanentemente, de recriação.

A concentração exclusiva do paradigma dominante apenas numa forma, a democracia representativa, adequada ao espaço-tempo da cidadania, significou um empobrecimento dramático do potencial democrático que a modernidade trazia no seu projeto inicial. É, pois, necessário reinventar esse potencial, o que pressupõe inaugurar dispositivos institucionais adequados a transformar as relações de poder em relações de autoridade partilhada. Nisso consiste o processo global de democratização. (SANTOS, 2003, p. 344).

Em contextos fragmentários, tensos e explosivos, marcados por tradição autoritária e patrimonialista, como da América Latina, a crise

da representação política se faz ainda mais grave. Muito escapa ao controle das instituições, mesmo em razão da sua incapacidade para responder às crescentes demandas sociais, resultado do desajuste estrutural entre democracia representativa e Estado intervencionista e do próprio sistema presidencialista, que afasta da representação partidária os poderes de decisão. (WOLKMER, 1994).

Neste contexto, verifica-se que frentes progressistas, quando da passagem do Estado liberal para o Estado social – Estado de bem-estar no norte ou Estado desenvolvimentista ou neodesenvolvimentista no sul – defenderam a centralidade do Estado “na construção da coesão social”, assim como a “concepção social-democrática ou marxista dos direitos humanos, dando mais atenção aos direitos econômicos e sociais” em detrimento dos direitos cívicos e políticos, cuja prioridade se estabelece no campo conservador. (CHAUÍ, SANTOS, 2013, p. 66).

Em suma, posto que o intento do caminho democrático-participativo é a superação das exclusões e da subjugação de tantos, com o atendimento às necessidades reais das populações concomitante à sua emancipação, tais necessidades, de há muito não atendidas, se colocam como sustentação do próprio movimento de emancipação.

Assim, é nas condições de nosso processo histórico-social periférico, marcado por formas de vida inseridas na eclosão de conflitos, contradições e insatisfação de necessidades materiais, que se interpõe a reivindicação de “vontades coletivas”, em defesa dos direitos adquiridos e na afirmação ininterrupta de “novos” direitos a cada momento. (WOLKMER, 1994).

O movimento de defesa de novos direitos e de formação da vontade coletiva se relaciona com o movimento de afirmação da própria democracia participativa como direito fundamental, como se dá no Brasil, cujo marco se estabelece na CRFB/1988.

Buscando aprofundar o estudo deste contexto de constitucionalização da democracia enquanto princípio, no sentido de analisar o processo de criação dos dispositivos institucionais necessários à transformação da organização social, é necessário retroceder aos movimentos que precederam à CRFB de 1988.

A partir da década de 1970, alguns países do sul do globo enfrentaram movimentos que culminaram em processos de democratização em alguns casos ou, como no caso do Brasil, de redemocratização. O Brasil, particularmente, assim como a Colômbia, teve antes mesmo da década de 1980 períodos de democracia alternados com as ditaduras militares. Foi a partir de 1985, no entanto, que se

consolidou o sistema democrático no país, culminado com a promulgação da CRFB de 1988, conforme explicam Santos e Avritzer:

Brasil e Colômbia são países que estiveram, ainda que muito ambigualmente, por algum tempo no campo democrático: o Brasil, alternando períodos autoritários e períodos democráticos até 1985 e a Colômbia, vivendo, desde os anos 60, uma democracia truncada por sucessivos estados de emergência e pela guerra civil. (2002, p.55)

O contexto em que foram estabelecidos os termos da Constituição de 1988 foi determinante para o ideal participativo então adotado. Durante o período autoritário muito pouco se criou no que diz respeito às organizações sociais. Somente a partir da década de 1970 e, principalmente, a partir de 1980 é que começa a surgir um número muito maior de organizações (SANTOS, 2002). São diversos os autores que tratam do período como o momento de maior efervescência dos movimentos sociais no Brasil, movimentos estes que atuaram diretamente na formulação da CRFB de 1988 (DAGNINO, 2002; DURIGUETTO, 2007; NOGUEIRA, 2005); tal não foi diferente com as questões relacionadas à pessoa com deficiência. (SILVA, 2002).

A luta travada a partir do final da década de 1970 tinha como protagonista o povo, na sua concretude, do qual faziam frente movimentos sociais representantes dos segmentos historicamente marginalizados e excluídos tanto da participação quanto da destinação das riquezas nacionais. As reivindicações, por sua vez, diziam respeito tanto ao acesso e reconhecimento de direitos sociais quanto de direitos políticos, estes excedentes à concepção tradicional da representação pelo voto; neste aspecto, a defesa era da participação no exercício do poder. (GOHN, 2007).

Várias foram as formas de intervenção por parte do cidadão comum nas ações do Estado positivadas e, de fato, a participação política foi prevista como princípio fundamental do Estado Brasileiro, como consta do parágrafo único do Art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: “Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitor ou diretamente, nos termos desta Constituição”. (BRASIL, 1988).

Assim, além da democracia representativa e da semidireta, a CRFB de 1988 dispõe também da chamada democracia participativa, no sentido de que

apesar de se contrapor à representação no que diz respeito ao exercício direto da cidadania a partir das manifestações coletivas da Sociedade, o paradigma participativo não renega a existência da democracia representativa, mas apenas lhe retira a exclusividade como lócus do exercício da cidadania. Deste modo, teremos uma coabitação entre o paradigma moderno representativo e o paradigma participativo pós-Moderno (VIEIRA, 2013, p.180).

De forma geral, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê em seu art. 5º a garantia à informação (XXXIII), o direito de petição (XXXIV, a) e o acesso ao Judiciário (XXXV), como algumas das possibilidades de intervenção do cidadão comum na esfera do Poder Público. Tais institutos, no entanto, via de regra tratam de questões individuais, em que não há necessariamente algum movimento de organização social. Adentrando na esfera da coletividade, a Constituição prevê ainda no art. 5º o mandado de segurança coletivo (LXX) e a ação popular (LXXIII). Pode-se citar também a ação de inconstitucionalidade, prevista no art. 103, assim como a ação civil pública. Há ainda o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, previstos no art. 14, sendo que a iniciativa popular é estendida aos Estados – leis estaduais – a partir do art. 27, §4º e aos Municípios – leis municipais – a partir do Art. 29, XI, ainda mais específico em relação ao procedimento. Passando para o Poder Executivo, o art. 29, X, prevê a atuação de organizações representativas no planejamento municipal, que hoje está sendo aplicado, efetivamente, na criação/revisão do Plano Diretor dos Municípios de todo o país. A realização de audiências públicas também é apontada como atribuição do Congresso Nacional (art. 58, §2). A mesma Carta ainda cita a participação da sociedade nas questões da assistência social (art. 204, II), da saúde (art. 198, III), da educação (art. 205 e 206, VI) e da garantia de direitos às crianças e aos adolescentes (art. 227). (BRASIL, 1988).

O que se pode observar é que a CRFB de 1988, em alguns casos, especificou claramente os tipos de participação e os procedimentos para sua efetivação. Em outros casos, no entanto, foi apenas mencionado o envolvimento por parte da sociedade, cabendo à legislação infra-constitucional regulamentar estes espaços. É o caso dos Conselhos, não diretamente previstos na Constituição, mas, seguindo os seus princípios e indicações, criados em leis como o Estatuto da Criança e do

Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), entre outras. (BRASIL, 1990; 1990a; 1993).

Importa ainda, neste sentido, chamar a atenção para a diferença entre democracia semidireta e democracia participativa, no sentido de que a primeira traz instrumentos mais relacionados à participação eleitoral, enquanto a segunda trata da atuação política da sociedade no exercício constante de sua cidadania, manifestado de maneira espontânea. (VIEIRA, 2013).

Na linha do reconhecimento da democracia participativa como princípio constitucional e direito fundamental, Bonavides (2001), propondo uma nova hermenêutica constitucional, assinala quatro princípios cardeais que compõe a sua estrutura constitucional, quais sejam: dignidade da pessoa humana, soberania popular, soberania nacional e unidade da Constituição. Para transformar em realidade o que previu a Constituição, tais princípios não de prosperar concomitantemente, em uma sociedade aberta e participativa.

Neste sentido, o mesmo autor defende uma teoria material da Constituição, cuja interpretação tenha por base e horizonte, efetivamente, a materialidade dos direitos ali previstos, orientada pelos princípios que, em respeito à hierarquia concernente, devem sempre ser reverenciados, em detrimento de uma legalidade formal e abstrata. Os limites da teoria material, por sua vez, apenas se dão por um controle que combina a autoridade dos tribunais constitucionais e a autoridade da própria cidadania popular e soberana:

Não há teoria constitucional de democracia participativa que não seja, ao mesmo passo, uma teoria material da Constituição. Uma teoria cuja materialidade tem os seus limites jurídicos de eficácia e aplicabilidade determinados grandemente por um controle que há de combinar, de uma parte, a autoridade e judicatura dos tribunais constitucionais e, e outra parte, a autoridade da cidadania popular e soberana exercitada em termos decisórios de derradeira instância (BONAVIDES, 2001, p. 25).

A plausibilidade de tal proposta traça seus horizontes no percurso histórico, quando o autor determina a possibilidade de consolidação do Estado neoliberal ao lado da possibilidade de consolidação do Estado

neo-social: “[...] um reacionário, outro progressista; um já bastante formulado, outro apenas esboçado; um positivado, outro teorizado; um no Primeiro Mundo, outro na periferia.” (BONAVIDES, 2001, p. 20). Nesta linha, abertas as possibilidades, firma a defesa na segunda.

O Estado neo-social desenhado por Bonavides tem suas linhas gerais associadas ao Estado social teorizado por García-Pelayo (2009) – cujo pensamento foi também por ele analisado.

García-Pelayo (2009), ao introduzir o tema, adverte que a luta não deve se dar contra o Estado, mas contra determinados conteúdos e modalidades de Estado, posto que é reconhecida a necessidade de um Estado forte, capaz de tanto assegurar a direção e o processo produtivo quanto garantir o cumprimento das funções sociais, tudo no interesse da sociedade. Neste sentido, aponta que a democracia tem dois momentos, sendo o primeiro político e, o segundo, o social.

A solução não está em renunciar ao Estado de Direito. Consiste em dar a ele um conteúdo econômico e social, em realizar, dentro dos seus marcos, uma nova ordem laboral e de distribuição de bens: apenas o Estado Social de Direito pode constituir uma alternativa válida frente à anarquia econômica e à ditadura fascista. Por isso, só ele pode ser a via política para salvar os valores da civilização. (GARCÍA-PELAYO, 2009, p. 5).

O autor considera o Estado Social como “a forma histórica superior assumida pela função distributiva” (GARCÍA-PELAYO, 2009, p. 22) e elenca consequências que se dariam deste modelo de Estado, dentre as quais se destaca a questão da participação da sociedade na formação da vontade do Estado, a qual unir-se-ia ao direito e às prestações do Estado, no sentido de a sociedade participar do bem-estar que é gerado e das oportunidades produzidas dentro do ambiente econômico adequado. Trata-se, portanto, da superação da atual estrutura social capitalista por outra em que todos participem dos bens econômicos e culturais.

García-Pelayo chama a atenção, ainda, para que a participação se dê não apenas na deliberação da distribuição dos recursos – o que significa avanço no comparativo à realidade contemporânea brasileira – mas, além disso, também e principalmente nas “decisões das grandes linhas das políticas econômicas e no processo de gestão e produção empresariais” (2009, p. 37).

Assevera o autor que

Os princípios por trás do Estado Social não buscam primordialmente distribuir cada vez mais o que talvez seja desejável, mas nem sempre realizável - nem um crescimento indiscriminado do bem-estar. Seu objetivo é distribuir melhor e assegurar a vigência de um sistema econômico que, pressuposta a escassez, possa administrá-la com eficácia e justiça, antepondo os interesses da totalidade da sociedade nacional sobre quaisquer outros, ainda que para isso seja necessário realizar mudanças profundas em sua estrutura. (GARCÍA-PELAYO, 2009, p. 68).

Embora a riqueza de tais contribuições, é necessário ressaltar também neste caso as diferenças fundamentais que determinam os elementos sociais e políticos, as transformações em curso e a proposta de rumos nos países da América Latina. Assim, não é possível aplicar aqui a leitura obtida dos países centrais, assim como não se deve ministrar a mesma receita de Estado Social.

O Estado social é uma coisa na Europa; outra bem diferente na América Latina. Ali é possível sobreviver incólume às adversidades da globalização e do neoliberalismo; aqui essa possibilidade quase não existe; a crise é maior que o Estado, que o Governo, que a governabilidade. (BONAVIDES, 2001, p. 172).

Em suma, as contribuições aqui elencadas culminam no reconhecimento da democracia participativa enquanto princípio constitucional e direito fundamental. Desta leitura extrai-se a consequência do necessário respeito ao seu cumprimento, como práxis da vida social, como requisito de validade do próprio exercício do poder. A democracia participativa, assim, é resposta e solução. Sua realização

[...] decretará faticamente o fim do presidencialismo em sua substância, sem removê-lo na forma, ao mesmo passo que, fazendo o povo legislador, constituir-se-á um centro vital de legitimidade e reforço às competências normais do Legislativo e do Executivo. De tal sorte que o parlamentarismo,

impossível de se introduzir sem quebrantar a Constituição, ficará de todo ultrapassado por uma forma mais verídica, mais legítima, mais eficaz de governo democrático, que é o governo da democracia participativa, qual a temos preconizado, por melhor saída para o país em meio a catástrofe que se avizinha. (BONAVIDES, 2001, P. 287).

O caminho para a concretização do ideal pós-moderno progressista, que busca nada menos do que a emancipação do ser, tanto mais daquele historicamente oprimido, ainda no contexto dos países periféricos, passa necessariamente pela democracia participativa, como processo de alteração do formato de organização social que até outrora imperou magnânimo. Como caminho e como horizonte, a democracia participativa permite a transformação do tecido social concomitantemente à luta por direitos sociais e econômicos. Neste sentido, o conjunto de necessidades e o processo de conquista da sua satisfação, a partir da construção coletiva, faz o avanço dos processos participativos, que por sua vez conferem maior força à luta por direitos, dialeticamente. Este é o contexto da atuação pensada para os conselhos de direitos, em especial na linha dos poderes de deliberação que lhes são atribuídos no planejamento e definição da política social, inclusive em termos de determinação orçamentária. O processo participativo se recria e fortalece, na medida em que defende e conquista a ampliação do acesso aos direitos sociais e, em última análise, a uma vida digna, dentro da concepção principiológica do termo.

2.3 CONSELHOS DE DIREITOS E COGESTÃO DA POLÍTICA SOCIAL

Considerando que se busca tratar da participação da sociedade na gestão das políticas públicas, com especial enfoque nas políticas sociais, deve-se tomar o cuidado de esclarecer os conceitos e categorias utilizadas a respeito do tema.

Segundo Bucci (2013), a própria noção de política pública deriva da construção do Estado moderno e de suas instituições. Daí, portanto, a compreensão de que as políticas públicas resultam de decisões políticas, estas enquanto manifestações de poder, somadas à regulação (o direito), e às instituições.

No ambiente da democracia, o Estado cumpre o papel de garantidor de direitos, reforçado sobremaneira após a segunda grande

guerra – embora alguns autores refiram o surgimento do modelo de bem estar já nas últimas décadas do século XIX em determinados países, como a Inglaterra (SANTOS, 2003), de maneira geral entende-se que as ações de prestação ganharam difusão e reforço na segunda metade do século XX. Ainda, necessário mencionar que a identificação do modelo de bem estar nos países da América Latina tem sido abordada com a necessária cautela, por se tratar de uma área onde há pouco consenso; assim mesmo, leva-se em consideração a possibilidade de identificar alguns traços específicos.

O que se pode afirmar é que a democracia, dentro dos parâmetros adotados pela CRFB de 1988, traz em si um sistema de direitos e “modifica o papel jurídico específico dos governos”, posto que “consagram-se os direitos e também as garantias, o que faz deles bens exigíveis”. (BUCCI, 2013, p. 97).

Como se buscou demonstrar, a participação social na gestão pública impõe-se como princípio constitucional, a partir do texto da CRFB de 1988. Neste sentido, insta designar a definição do novo paradigma para a atividade administrativa, como consequência e resultado da sua definição no âmbito do Direito Constitucional. O Direito Administrativo, portanto, deve necessariamente ser interpretado à luz da CRFB de 1988, o que culmina na reordenação de princípios, com o rompimento dos espaços de discricionariedade, essencialmente no que diz respeito às garantias sociais. (HERMANY, 2006)

É a partir desta reordenação que a discricionariedade abre espaço para o controle social, na medida em que a participação, no novo modelo da democracia participativa efetiva e emancipatória, passa da mera aclamação à atividade intensa e permanente de gestão, necessariamente decisória. (HERMANY, 2006; RAICHELIS, 2015)

Mais uma vez, é fundamental que se estabeleça a relação entre o conjunto de necessidades sociais e a prática participativa. É que no estudo das políticas públicas, se evidencia a importância de que o núcleo material da CRFB de 1988 sirva como pressuposto de validade dos atos da administração. Neste sentido, a participação será válida se somada à justiça social, sustentada na concretude dos direitos previstos constitucionalmente. A gestão pública, neste íterim, deve se dar pela e para a sociedade.

Na linha das análises que levam em conta todo o processo de construção das políticas públicas, desde as fases anteriores à tomada de decisão até as posteriores à própria execução da política, há estudos, no Brasil, que importam da literatura em língua inglesa as terminologias *polity*, *politics* e *policy* para explicar o ambiente da política pública e

distinguir as suas dimensões em institucional, processual e material. (SCHMIDT, 2008).

Compreende-se, neste contexto, que *polity* diz respeito ao sistema jurídico e à estrutura institucional do sistema político-administrativo; *politics* trata dos processos, ou seja, da dinâmica política praticada em conflitos e cooperações entre os atores, forças e interesses, tanto políticos quanto sociais; a *policy*, por sua vez, é a política pública em si, ou seja, o resultado da *polity* e da *politics*, nas palavras de Schimidt, “compreende os conteúdos concretos da política”. (RUA, 2014; SCHMIDT, 2008).

Como se pode observar, os elementos concernentes às classificações comportam os aspectos institucionais, políticos, procedimentais e materiais que, em comunicação constante e permanente, irão culminar na estruturação e efetivação de determinada política pública, como é o caso daquela voltada à pessoa com deficiência.

Importa chamar a atenção para o fato de que não há uma única definição de política pública, mas várias e com diversos enfoques, cabendo aqui a análise que ultrapassa o ambiente dos governos, assim como o mero procedimentalismo, conferindo uma perspectiva holística, que considere maior importância ao todo do que às partes. (SOUZA, 2008).

Ao conceituar política pública, Souza (2008, p. 69) resume como sendo o

[...] campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, colocar o “governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações, que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

Schimidt (2008) conceitua política pública localizando-a na esfera pública ampliada, destacada do particular, mas também ultrapassando o ambiente estatal. Em outras palavras, trata-se do ambiente que diz respeito à coletividade, desdobrando-se em público estatal e público não-estatal.

Como se pode observar, o conceito também explicita a amplitude da política pública no que diz respeito aos seus resultados e, o que mais importa para a consecução da democracia participativa, a amplitude na fase do planejamento e da tomada de decisões. Neste sentido, o conceito também fundamenta a democratização da gestão das políticas públicas, no sentido da participação efetiva da sociedade.

Neste conceito, a participação na gestão da política pública impõe-se como princípio constitucional e, conseqüentemente, como requisito de validade dos próprios atos da Administração. O ato administrativo é, portanto, vinculado ao interesse social e no ambiente das políticas públicas a participação da sociedade é a única capaz de legitimar o cumprimento deste interesse.

Apontando na mesma direção, Raichelis (2015) estabelece que a participação social deve estar presente nas fases de formulação, gestão e controle social das políticas públicas. Quando trata das responsabilidades pela execução, entende a autora que a primazia permanece sendo do Estado, enquanto no ambiente da definição das políticas, baseada nas necessidades da sociedade, esta assume papel protagonista.

Estevam (2010), tratando da questão da continuidade e descontinuidade das políticas públicas, chama a atenção para o quanto a última, fundada em noções de pessoalidade e clientelismo que ainda permeiam a administração pública, provoca danos ao erário e aos usuários das ações; cogita, como caminho para evitar tal situação, a criação e o fortalecimento justamente de estruturas institucionais que envolvam agentes não estatais, as quais tenderiam a permanecer, para além dos períodos dos mandatos eletivos; tal condição, no entanto, na avaliação do próprio autor, só pode ter sucesso em um ambiente de efetivo exercício da democracia participativa:

Esta atitude deveria passar pela modificação das estruturas e das ações organizacionais, provocando mudanças intra e interorganizacionais e levando à formação de novos tipos de organizações, não só na esfera estatal, mas também na sociedade civil, além de organizações que misturam agentes. Estas iniciativas que envolvem parcerias ou alianças tenderiam a permanecer após mudanças de governo, evitando a (des)continuidade na condução de programas e projetos, indicando maior grau de institucionalização. (ESTEVAM, 2010, p. 5).

Neste sentido, importante destacar, enquanto princípio e critério de legitimidade, a participação das próprias pessoas com deficiência na definição das necessidades que serão atendidas pela política pública a elas voltada, seu planejamento e o acompanhamento de sua execução.

Importante ainda, no estudo em questão, identificar a política social como subgrupo da política pública. Partindo da caracterização geral da política pública já analisada, a política social distingue-se das políticas econômicas ou macroeconômicas (FAGNANI, 2005; SCHIMIDT, 2008). Em outros termos, as políticas sociais são aquelas concernentes às áreas sociais, como saúde, educação, habitação, assistência social; enquanto as políticas econômicas ou macroeconômicas contemplam questões como taxas de câmbio e de juros, política fiscal e política monetária.

No que concerne à pesquisa, diferenças significativas resultam também da distinção entre políticas públicas e políticas sociais. Na análise de Souza (2008), os estudos acerca da política social tendem a ultrapassar o processo, concentrando-se no objeto da política e seus resultados.

Há ainda que se destacar que a CRFB de 1988 priorizou o caráter universalista das políticas sociais, em detrimento da focalização. O objetivo da CRFB de 1988 nesta escolha segue o padrão do documento que desenhou o Estado social brasileiro, fundado no princípio da democracia participativa e garantidos dos direitos sociais. Neste aspecto, o ideal é de que estas garantias sejam universais, ou seja, colocadas ao alcance de todos e todas, sem distinção. Ainda assim, a prática perpetrada posteriormente à sua promulgação não seguiu o princípio norteador.

Almeida (2011) destaca o caráter universalizante da CRFB de 1988 no que diz respeito à política social. Ainda assim, a mesma autora chama a atenção para o fato de que a prática assumida pelo Governo Federal, em especial durante a década de 1990, foi oposta: tendo sido prontamente abandonado o ideário da garantia dos direitos sociais plenos e irrestritos à população brasileira, assumiu-se a política social focalizada, baseada na transferência de renda aos mais pobres, onde o argumento financeiro é o que detém maior peso.

Outros pesquisadores da área tem a mesma leitura, tanto na confirmação do caráter universalizante da CRFB de 1988 quando às políticas sociais, quanto no que concerne às ações colocadas em prática pelo Governo Federal logo após sua promulgação, de assumir a linha da

focalização (DELGADO E THEODORO, 2003; FAGNANI, 2005; VILAS-BÔAS, 2011).

A definição acerca do caráter universalista ou focalizado da política social, como se pode supor, produz consequências de relevância na vida de uma população, quiçá no contexto em que viveu a população com deficiência, da dependência de iniciativas dos poderes públicos para o acesso aos direitos fundamentais previstos constitucionalmente.

A não-observância desse quadro mais global aparece como o elo mais frágil da proposta focalista, que tem sido defendida nos últimos anos com progressiva ênfase. Em linhas gerais, essa proposta realiza um afunilamento da questão social para a órbita exclusiva da política social, ao mesmo tempo em que transfere o debate sobre essa política da ótica do direito para uma ótica do gasto social, efetivando assim uma guinada substancial na perspectiva de política social introduzida pela Constituição de 1988. (DELGADO, THEODORO, 2003).

Importante também abordar, ainda que brevemente, o que serve de motivação à política social, ou seja, aquilo que antecede à própria decisão de se realizar ou não determinadas ações.

Este momento anterior à formulação da política social depende de questões que, de maneira geral, giram em torno dos seguintes fatores: vontade política, posição da mídia, pressões internacionais e a força da proposta no seio da própria sociedade. (RUA, 2014; SCHIMIDT, 2008).

Em suma, considerados os pontos ressaltados acerca da política social, posto está o papel protagonista da sociedade, quiçá quando observados os espaços criados no âmbito dos conselhos de direitos. A participação da sociedade enquanto cogestora da política social está tão amparada na CRFB de 1988 quando o está na legislação, a partir dali construída, que regulamenta o funcionamento dos conselhos.

Tais colegiados são necessariamente criados por Lei, compostos por representantes da sociedade civil e do Poder Executivo, responsáveis pela fiscalização e proposição ou deliberação de políticas públicas nas mais diversas áreas, como saúde, educação, assistência social e defesa de direitos, incluindo os direitos das pessoas com deficiência. (BRASIL, 2015; SANTOS, AVRITZER, 2002; GOHN, 2007).

Leis orgânicas específicas, pós-1988, passaram a regulamentar o direito constitucional à participação por meio de conselhos deliberativos, de composição paritária, entre representantes do poder executivo e de instituições da sociedade civil. (GOHN, 2007, p. 84).

O direito à participação, consolidado por intermédio dos conselhos de direitos, foi resultado de conquista da sociedade brasileira durante o período de redemocratização, o que confere ainda maior importância a estes organismos. São instrumentos de participação e de expressão do povo, capazes de transformar a realidade social e política, na medida em que intensificam estes ambientes de atuação, especialmente junto às políticas sociais, desde a fase de planejamento e definição de prioridades, até a fiscalização de sua execução. (GOHN, 2007).

Já se teve a oportunidade de analisar o regime jurídico dos conselhos e as consequências da sua localização dentro das estruturas de governo que são estudadas no âmbito do Direito Administrativo. Embora não haja uma definição clara acerca do *status* destes colegiados enquanto órgãos públicos, pode-se dizer que atualmente haja consenso no sentido da sua vinculação ao Poder Executivo, ainda que sem a característica da subordinação, que é inerente aos órgãos da administração direta. Uma das consequências deste entendimento é a de que a composição fique restrita ao Poder Executivo, na área da representação dos poderes públicos. (BONFANTE, VIEIRA, 2011)

Também no que se refere à iniciativa da lei para a criação dos conselhos, o entendimento de que seja privativa do Poder Executivo resulta da sua vinculação ao referido Poder: este é o direcionamento dado por alguns manuais para criação de conselhos, como o criado pelo CONADE (BRASIL, 2007).

No que diz respeito às funções, os conselhos podem ser definidos como deliberativos ou consultivos; é claro que, no entendimento que se segue da democracia participativa enquanto princípio constitucional, não se pode aqui admitir que não lhes sejam garantidos os poderes de deliberação, sob pena de sacrificar, afinal, o ideal mesmo da criação destes colegiados. Ainda assim, é preciso fazer a ressalva que tal condição ainda é aberta e o caráter apenas consultivo se faz presente em diversos conselhos. Em alguns casos, leis federais já dispuseram sobre o poder de deliberação dos conselhos, impondo tal condição aos demais entes da federação; cite-se, a título exemplificativo, os conselhos de

saúde (Lei nº 8.142/1990) e os conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes (Lei nº 8.069/1990).

A partir do momento em que são criados, por lei, os conselhos passam a ser permanentes, havendo apenas uma rotatividade de conselheiros ou, em alguns casos, conforme previsão da própria legislação que cria o conselho, das entidades representativas.

Com relação à estrutura necessária à atuação do Conselho, da mesma forma caberá sua concessão e manutenção ao próprio Poder Executivo, que deverá zelar pelo seu pleno funcionamento e oferecer todo o necessário, em termos de estrutura física e humana. Assim dispõe a Resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde:

Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

[...]

(BRASIL, 2012).

Como visto, os Conselhos de Direitos são organismos criados com o objetivo de garantir o envolvimento da população nas ações do Estado, especificamente no que se refere ao Poder Executivo, no desenvolvimento de políticas públicas. A ideia de envolver a população, de forma geral, no dia a dia do Poder Executivo, é bastante ampla, sendo necessária certa estruturação que permita uma melhor organização desta participação e, conseqüentemente, sua efetividade e eficácia. Tal organização se deu no Brasil especialmente por intermédio dos conselhos, os quais propiciam uma dinâmica de trabalho que permite a efetividade da participação, com a distribuição do poder decisório e, ainda, a estrutura necessária ao acompanhamento e controle da gestão.

Não resta dúvida de que a forma democrática mais autêntica de participação, deliberação e controle é o ‘sistema de conselhos’, disseminado nos diferentes níveis da esfera e do poder local (bairro, distrito e município). A estrutura geral dos conselhos, que pode também compreender “comitês de fábrica”, “comissões mistas” de espécies distintas ou “juntas distritais”, é, por excelência, a efetivação maior do arcabouço

político de uma democracia pluralista descentralizada, assentada na “participação de base” e no poder da “autonomia local”. (WOLKMER, 1994, p. 231).

Não se pode deixar de mencionar que, embora se esteja analisando as estruturas criadas com base na previsão constitucional da democracia participativa, com vistas à realização dos pressupostos de um paradigma que vai além da modernidade, este formato foi experimentado no Brasil muito antes, mas sem o poder de deliberação, ou seja, no contexto do assessoramento, portanto bastante restrito em termos de participação social democrática e exercício do poder pelo povo.

Segundo Gohn (2007), três tipos de conselhos foram experimentados durante o século XX: os conselhos criados pelo próprio Poder Executivo, para mediar suas relações com a sociedade; os conselhos populares, criados pelos próprios movimentos, em suas relações com o poder público, no final da década de 1970 e início de 1980; e os conselhos “institucionalizados”, com a possibilidade de gestão da coisa pública.

A mesma autora apresenta, como exemplo, a existência de Conselhos em São Paulo ainda no ano de 1960. Em 1975, em um encontro, representantes das Sociedades Amigos de Bairro propuseram a criação de um quarto poder que seria formatado justamente na forma de conselhos, proposta esta que aqui interessa por permitir visualizar os intentos da sociedade de então:

[...] podemos citar alguns exemplos, tais como os conselhos propostos nos anos 1960 na gestão de Adhemar de Barros no governo do Estado de São Paulo, dentro da política do populismo; e os conselhos comunitários criados ao final dos anos 1970 por Reynaldo de Barros. Em 1975, um encontro de entidades em busca de novos rumos para a cidade de São Paulo (e para o país) elaborou um documento denominado Carta de São Paulo. Os representantes das Sociedades Amigos de Bairros presentes ao evento reivindicavam a criação de um “quarto poder” composto de representantes das organizações populares, com autoridade para interferir na política municipal. (GOHN, 2007, p. 71)

Em pesquisa precedente (BONFANTE, VIEIRA, 2011), também foram localizados no Município de Criciúma alguns conselhos criados anteriormente à CRFB de 1988, como o Conselho de Desenvolvimento Municipal e o Conselho de Contribuintes, ambos criados ainda em 1965, pela Lei nº 584, de 20 de dezembro de 1965 – art. 9º e 12, §1º. (CRICIÚMA, 1965).

Segundo a classificação criada por Gohn, acima referida, estes conselhos se enquadrariam como aqueles criados pelo próprio Poder Executivo, no sentido de comunicar-se com a sociedade e receber assessoramento.

Atualmente, a partir do princípio da democracia participativa consagrado pela CRFB de 1988, o que houve foi uma mudança de paradigma no que diz respeito à gestão pública, essencialmente na área da política pública, a qual é contemplada pela atividade perpetrada pelos conselhos de direitos, difundidos nos três níveis de governo e nas mais diversas áreas de atuação.

Para Diegues, os conselhos possibilitam aos cidadãos, “a integração e participação no processo de planejamento, formulação e controle das políticas públicas, propiciando dessa forma uma alocação mais justa e eficiente dos recursos públicos.” (2013, p.07).

Neste diapasão, é importante, portanto, reafirmar a legitimidade destes organismos na corporificação e consolidação da participação social na gestão do público; especialmente se levada em consideração uma realidade em que a disputa no e pelo poder, em relação às decisões que serão tomadas acerca da coisa pública, tende inexoravelmente a pender para o lado mais forte que, em uma sociedade capitalista, não raras vezes é o detentor do capital. Esta correlação de forças e interferência direta do capital é reconhecidamente uma chaga da democracia representativa, cujos efeitos, no entanto, podem ser amenizados sopesando-se a participação da sociedade organizada, quiçá quando representativa de minorias historicamente ignoradas.

Esta tese se identifica com a análise das políticas públicas com base na forma como é instituída, embora se considere que os resultados destas políticas sejam igualmente importantes. Porém ao se pensar que prejudica-se quem tem menor capacidade de influenciar o Estado, incluir nos processos de tomada de decisão a sociedade civil como um todo torna-se também uma ferramenta

de justiça social. Se um grupo tem influência no processo de formulação de políticas públicas, faz pressão e fiscaliza a ação do governo, passa a ser co-autor de seus resultados, caso a política seja implementada de forma eficiente e efetiva. (VENDRAMINI, 2010, p. 72)

Neste sentido, considerando a previsão legal, de forma geral, de que os conselhos de direitos atuarão na gestão da coisa pública, verifica-se que o ambiente criado a partir do início da década de 1990 se impõe como desafiador para a sociedade organizada que atua nos conselhos, no sentido de possibilitar a realização do ideário constitucional, de garantia de direitos, especialmente a partir da implementação da política social. Tendo como cenário a formação paritária destes colegiados, com o equilíbrio entre governo e sociedade civil organizada, insta salientar a importância de que, de fato, tais espaços permitam o exercício livre e concreto da vontade social. Para tanto, necessário reconhecer os conflitos ali existentes e propor caminhos de superação.

Várias foram as dificuldades que se apresentaram desde 1988, quando do início da prática participativa por intermédio dos conselhos, dentre as quais algumas permanecem, somadas a outras que foram surgindo. A própria determinação dos conselhos de direitos no ordenamento jurídico brasileiro, como já exposto brevemente, gera algumas destas situações (BONFANTE, VIEIRA, 2011); outrossim, no ambiente do fortalecimento da atuação social também apresentam-se diversos entraves, inerentes à própria diversidade da representação, da defesa de interesses próprios e da cultura autoritária e clientelista que ainda permanece em muitos ambientes políticos.

A necessidade de se intervir neste debate e nas discussões sobre a própria implantação dos conselhos decorre das várias lacunas hoje existentes, tais como: criação de mecanismos que garantam o cumprimento de seu planejamento; instrumentos de responsabilização dos conselheiros por suas resoluções; estabelecimento claro dos limites e das possibilidades decisórias às ações dos conselhos; ampla discussão sobre as restrições orçamentárias e suas origens; existência de uma multiplicidade de conselhos no município, todos criados recentemente, competindo entre si por verbas e espaços políticos; não existência de

ações coordenadas entre eles, etc. (GOHN, 2007, p. 89).

Vieira (2013), analisando os conselhos de saúde, chama a atenção para a existência do que denomina “conselhos cartorais”, criados unicamente para possibilitarem aos Municípios receberem recursos na área da saúde, em razão da determinação contida na Lei nº 8.142, de 1990. A razão para que tal condição se mantenha, segundo o pesquisador, é a falta de conhecimento da própria sociedade em relação ao real papel dos conselhos e da amplitude de seus poderes de atuação, que culmina no desinteresse pela participação.

Outras questões, como a escolha das entidades que atuarão no conselho, a definição da sua presidência, garantias e responsabilização do conselheiro, estrutura para funcionamento e capacitação dos envolvidos, são levantadas por Vieira (2013) quando analisa os conselhos de saúde, com o indicativo de que há um esforço da própria sociedade para que elas sejam respondidas, pelo que aponta resoluções e determinações resultantes das próprias conferências de saúde.

Tais questões, longe de atingirem unicamente os conselhos de saúde, permeiam a organização interna e o funcionamento de todos os conselhos e precisam, de fato, serem postas em questão, no sentido de que se consiga estabelecer nestes ambientes “espaços de radicalidade democrática”, dentro dos pressupostos da democracia participativa. (VIEIRA, 2013).

Como foi exposto, quando se trata de minorias historicamente ignoradas dos processos e ambientes de tomada de decisão, a criação de espaços que possibilitem e garantam a participação, com voz ativa e capacidade para a deliberação, por parte destas populações, se torna ainda mais crucial para a conquista de direitos e garantias, no caminho da emancipação. Assim, quando se trata da deliberação sobre a política pública direcionada à pessoa com deficiência, esta se impõe como caminho para a sua emancipação e, neste contexto, a existência dos conselhos, com a participação ativa da própria pessoa com deficiência, é fator preponderante.

2.3.1 Conselhos de direitos e participação da pessoa com deficiência

Destaca-se, neste ponto, a atuação das entidades nos conselhos de direitos, em especial no que concerne aos colegiados que cuidam da

formulação, aprovação e fiscalização da política social, nos seus diversos setores.

Tal atuação das pessoas com deficiência, aliás, intersetorializada e participante de conselhos e conferências em diversas áreas, fez fortalecer o objetivo da criação de colegiados específicos para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Buscando informações disponíveis sobre os ambientes em que foi exercida a participação social, a partir da CRFB de 1988, é possível encontrar que, ainda no ano de 1995, quando da realização da primeira Conferência Nacional de Assistência Social, havia representação no Conselho Nacional de Assistência Social de pelo menos três organizações de pessoas com deficiência: Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos; Associação Brasileira de Autismo e Federação Brasileira das Instituições de Excepcionais. (BRASIL, 2017).

Atualmente, segundo informação da Secretaria Geral da Presidência da República, (BRASIL, 2016), existem 40 organismos colegiados, entre Conselhos e Comissões que contam com a participação da sociedade, criados em nível nacional, dentre os quais foi possível verificar a presença de organizações ligadas à questão da pessoa com deficiência. No Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Federação Nacional das APAEs (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) é suplente. No Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, a MORHAN (Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase) possui representação. No Conselho Nacional de Assistência Social, a Associação Pestalozzi possui representação enquanto entidade de assistência social, ao passo em que a ONEDEF (Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos) representa os usuários do sistema. No Conselho Nacional de Saúde a representação é maior, estando atualmente na titularidade, enquanto entidades de usuários, a ONEDEF, a ONCB (Organização Nacional de Cegos do Brasil), a MORHAN, a ABRA (Associação Brasileira de Autismo) e a FBASD (Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down), e na suplência a ABRASO (Associação Brasileira de Ostomizados) e a ABRA. Ainda, o Conselho Nacional do Esporte conta com a participação do Comitê Paralímpico Brasileiro, o qual tem a participação das entidades nacionais.

Como se pode observar, a atuação da pessoa com deficiência não fica restrita ao reduto do conselho específico do tema, mas perpassa diversas áreas, por obvio em razão da incidência das diversas temáticas na realidade social destas pessoas.

A relação da atuação política e social das pessoas com deficiência com os conselhos, no entanto, é mesmo anterior à própria CRFB de 1988. No ano de 1984, com a fundação das organizações nacionais (FEBEC, ONEDEF, FENEIS e MORHAN), foi criado também o Conselho Brasileiro de Entidades de Pessoas Deficientes, no intuito de fortalecer o movimento para a atuação política, embora ainda sem aliança com o Estado. (FIGUEIRA, 2008).

No mesmo ano de 1984, há também registros da criação de um conselho já composto por membros da sociedade civil e do Poder Executivo, no Estado de São Paulo. Trata-se do CEAPD – Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente, iniciado com composição tripartite: entidades de deficientes, entidades para deficientes (instituições de reabilitação) e representantes das Secretarias Estaduais. (CRESPO, 2009).

Segundo Crespo (2009), existem vários documentos, inclusive notícias de jornal, que relatam como se deu a criação deste primeiro colegiado, no Estado de São Paulo. Entre os anos de 1983 e 1984, o movimento realizava reuniões mensais, tendo organizado um seminário para as pessoas com deficiência, o qual se deu em 1984 e contou com a participação de aproximadamente 300 a 400 pessoas. No próprio seminário foi definida a criação do conselho e escolhidos os representantes das entidades. O colegiado, então, foi criado por decreto pelo então governador Franco Montoro.

Como visto, desde 1982 as entidades mantinham as discussões acesas acerca da criação de um conselho que coordenasse a política relacionada à pessoa com deficiência, mas foi a partir do 1º Seminário Estadual da Pessoa Deficiente que o colegiado foi criado.

Ocorre que, cinco anos após a criação, em outro encontro paulista de pessoas deficientes, com aproximadamente 400 participantes, foi aprovada a extinção do conselho, cujo pedido deveria ser encaminhado ao Governo do Estado. As razões de tal decisão são relatadas por Crespo (2009), apontando para o fato de que as entidades de pessoas com deficiência se mantiveram apenas como opositoras do governo, mantendo-se este aliado a algumas entidades prestadoras de serviços na área.

Segundo Figueira (2008), o Conselho não foi extinto pelo então Governador Orestes Quercia, mas ficou desativado durante quase seis anos, até 1995, quando retornou à atividade com o nome de CEAPPD – Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Os conflitos visualizados por intermédio dos fatos apresentados, cujo elemento mais gritante é o que diz respeito às diferenças entre

entidades de ou para pessoas com deficiência, será melhor analisado no próximo capítulo, conforme já ressaltado. O registro, no entanto, serve para demonstrar a relação da atuação das pessoas com deficiência com os ambientes de exercício da democracia participativa, desde o início do movimento. Mais ainda, o resultado do pedido de extinção do conselho estadual, em São Paulo, permite perceber que visões as lideranças da época possuíam acerca do papel que deveria ser cumprido pelo Conselho: o de gestor efetivo da política social voltada à pessoa com deficiência.

Depois de instituída a CRFB de 1988, o Brasil passou a tratar a questão da pessoa com deficiência de maneira mais concentrada, com a promulgação da Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, e criação da CORDE – Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência. Até então, o que havia, em termos de políticas públicas e sociais, se realizava de maneira dispersa. (BRASIL, 1989).

Foi a partir deste período que as entidades de e para pessoas com deficiência, como a ONEDEF – Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos, a ONCB – Organização Nacional dos Cegos do Brasil, a Fundação Pestalozzi, a Federação das APAES – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e a FCD – Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência, ao se fazerem representadas por importantes lideranças, vieram a compor o “Conselho Consultivo da CORDE”, previsto no artigo 13 do referido diploma legal, com caráter apenas consultivo, como o próprio nome indica. Apenas opinavam sobre a política nacional para a integração da pessoa com deficiência e/ou apresentavam sugestões para o encaminhamento destas políticas, limitando-se a responder quando consultadas. (BRASIL, 1989)

Doravante, no ano de 1999, estas entidades, não satisfeitas com o caráter consultivo da atuação, conquistaram junto ao Poder Executivo a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, inicialmente através do Decreto nº 3.076, de 1º de junho de 1999, dentro de uma perspectiva completamente nova, com o triplo aspecto: consultivo, deliberativo e fiscalizador. Atualmente, o Conselho Nacional é regulamentado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada ainda pela Medida Provisória nº 483, a qual adequou a nomenclatura aderindo ao que dispôs a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU (Organização das Nações Unidas). A representatividade, desde então, é de 50% da sociedade civil, eleita em fórum próprio e de maneira democrática, e 50% do Poder Público Federal. (BRASIL, 1999; 2003).

Com autonomia do pleno para votar projetos e políticas voltadas à pessoa com deficiência, o CONADE traz uma nova realidade para as próprias entidades que, na maioria dos casos, estavam dispersas e orientadas para as suas próprias ações.

A partir da criação do Conselho Nacional, também, passa a haver o fomento da criação de conselhos de direitos das pessoas com deficiência nos Estados e Municípios brasileiros. Atualmente todos os Estados federados possuem conselhos instituídos e pelo menos 10% dos Municípios (em torno de 580 Municípios), segundo informação do próprio Conselho Nacional. No Estado de Santa Catarina, são apontados atualmente vinte conselhos municipais instituídos e em funcionamento, nos Municípios de Balneário Camboriú, Brusque, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Florianópolis, Guaramirim, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joinville, Lages, Mafra, Maravilha, Pinhalzinho, São Bento do Sul, São Carlos, São José, Venâncio Aires² e Xanxerê. (CONADE, 2014).

No Município de Criciúma, o Conselho de Direitos das Pessoas com Deficiência foi criado efetivamente no ano de 2002, por intermédio da Lei nº 4439, de 13 de dezembro de 2002 (embora haja menção à sua criação na Lei Orgânica do Município), já com caráter deliberativo e paritário, composto por pelo menos dez representantes da sociedade civil organizada. (CRICIÚMA, 2002).

A forma como funcionam os conselhos relacionados à questão da pessoa com deficiência, pelo Brasil, no entanto, não pode ser definida como a melhor a proporcionar o ambiente de realização da democracia participativa, efetivamente.

Diagnóstico realizado pelo CONADE, a partir de questionário aplicado aos conselhos e respondido por 48% do total de conselhos estaduais e 12% dos conselhos municipais (embora enviado à totalidade dos conselhos), demonstram uma realidade que permanece distante daquela almejada pelo movimento, quando defendeu a criação dos colegiados. (BRASIL, 2014).

Segundo o documento, 85% dos conselhos estaduais não detém dotação orçamentária, dado que praticamente se repete com os conselhos municipais: 84%. No que diz respeito à estrutura física, embora quase todos os conselhos estaduais contem com sala própria, telefone, acesso à internet e ambiente com acessibilidade arquitetônica, apenas 15% contam com recursos em Braille e, o mais impressionante, apenas 8% contam com intérpretes de Libras. Nos Municípios, então,

² Consta na relação do CONADE o Município de Venâncio Aires, embora o mesmo seja localizado no Estado do Rio Grande do Sul.

além de a estrutura física ser pior, apenas 4% possuem recursos em Braille e 6% contam com intérpretes de Libras, o que dá a ideia da precária participação das pessoas surdas nos ambientes participativos. (BRASIL, 2014)

Outras questões foram ainda levantadas pelo estudo, como a realização de planejamento estratégico: 65% dos conselhos estaduais o realizam e, dentre os conselhos municipais pesquisados, apenas 45%. (BRASIL, 2014)

Dado positivo é que todos os conselhos estaduais detêm caráter deliberativo, o qual também está presente na maioria dos conselhos municipais; ainda, 70% dos conselhos estavam, à época do estudo, sendo presididos por representantes da sociedade civil. Já se teve oportunidade de tratar da importância tanto do caráter deliberativo quanto da ocupação da Presidência do conselho por representante não-governamental (BONFANTE, VIEIRA, 2015).

Em suma, para além do ponto central que se objetiva analisar neste estudo, da atuação e representação das pessoas com deficiência nos conselhos de direitos, não se pode deixar de salientar o quanto o formato (nos aspectos da paridade, da eleição da área não-governamental, da eleição da mesa diretora com determinação da presidência à área não-governamental, das garantias legais), a estrutura física (no mínimo uma sala equipada, acesso a internet e telefone, acessibilidade e pessoas habilitadas para atenderem às necessidades do conselho), e o orçamento próprio (a garantir a independência, inclusive, para a realização de planejamento estratégico e capacitações), são primordiais para o bom funcionamento dos conselhos. Bom funcionamento, diga-se, no sentido de cumprimento do papel de cogestor da política social, efetivamente, planejando, deliberando e fiscalizando sobre as ações do Estado.

A ampliação de espaços relacionados especificamente à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, no formato dos conselhos de direitos, demonstra a importância da democracia participativa para esta população que tão recentemente criou as condições para falar por si mesma, a partir do movimento, no início da década de 1980. É dentro deste complexo quadro materializado na relação entre Estado e sociedade que são estabelecidas, afinal, as diretrizes gerais das políticas sociais que irão atender cada sujeito com deficiência na sua individualidade; na via oposta, o povo que se movimenta para mais participar e mais garantir direitos e atendimento às demandas o faz não individualmente, mas por intermédio da atuação coletiva, comumente organizada em instituições privadas com fins sociais. Daí a importância

de apreender a realidade desta atuação política e social da pessoa com deficiência, desde o seu surgimento o até a atualidade.

3 CAPÍTULO – A PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM MOVIMENTO

As pessoas com deficiência vivenciaram, no Brasil, todo o período de ebulição dos movimentos sociais e de luta por direitos, associada à luta pela redemocratização. Impulsionadas pelo movimento internacional que ocorria desde meados da década de 1970, nos preparativos do Ano Internacional da Pessoa com Deficiência, declarado pela Organização das Nações Unidas em 1981, internamente essas pessoas somaram-se à mobilização social que ocorria durante todo o período de abertura política.

Ainda assim, a invisibilidade que historicamente acompanhou as pessoas com deficiência não foi superada e todo o movimento de organização e luta deste segmento foi deixado de lado, em regra, tanto por pesquisadores da área quanto nas arenas de militância social e política.

O esforço de pessoas com deficiência em dedicarem-se à pesquisa é, neste aspecto, prova do esforço ainda hoje perpetrado no sentido de que as vozes que ecoaram desde aquele período se façam ouvidas; retire-se de uma dissertação de Mestrado em História da Universidade Federal de Uberlândia um exemplo deste apelo:

No segundo capítulo, estabeleço o contraponto entre os escritos sobre os Movimentos Sociais e a atuação do Movimento das pessoas portadoras de deficiência, inserindo-o na discussão acadêmica como parte dos movimentos sociais, mostrando a importância desse segmento que representa, no mínimo, 10%³ da população do país e deve ser devidamente registrado na história, enquanto movimento social organizado que tem propostas e luta por seus objetivos. (SILVA, 2002, p. 10).

Não é objetivo desta pesquisa o resgate ou reconhecimento de uma luta sequer conhecida da grande maioria dos brasileiros, quiçá das novas gerações que transitam hoje pelas academias. No entanto, ao tratar de qualquer assunto relacionado à pessoa com deficiência é preciso reconhecer a necessidade de trazer à lume noções básicas sobre a

³ Tendo em vista a data da obra, considera-se que o dado resulta do Censo realizado no ano de 2000 pelo IBGE.

definição de deficiência, a identidade da pessoa e o tratamento que historicamente lhe foi dado no sentido de possibilitar uma leitura mais íntima da realidade social destas pessoas, inclusive àqueles que não tenham, de fato, conhecimento acerca deste contexto.

Outrossim, tratar da democracia participativa enquanto princípio e direito fundamental, aliada à práxis social e política de um segmento tão estigmatizado, requer a sensibilidade de demonstrar o quanto as lutas se influenciam e abrem caminho para a tão almejada emancipação do ser.

É com este objetivo que se desenha o capítulo ora em curso, onde se buscará, inicialmente, elucidar a identidade da deficiência a partir das concepções históricas, determinações legais e modelo de definição atualmente aceito, o biopsicosocial.

Ainda, partindo do individual para o coletivo, com a convicção acerca dos reflexos e resultados propiciados pela prática coletiva às individualidades, se buscará traçar em linhas gerais as formas de organização e atuação das pessoas com deficiência no Brasil, desde a criação das primeiras instituições até o ambiente atual de militância e, como é nosso foco, de participação social.

No sentido de manter a determinação em termos teóricos e metodológicos, no que diz respeito à atuação coletiva, considerada a imensa gama de leituras e conceitos existentes acerca de sociedade civil, movimento social, organizações não governamentais e terceiro setor, dedicou-se um tópico específico para demonstrar a sustentação do capítulo, neste aspecto.

Por fim, a associação entre democracia participativa e atuação política e social das pessoas com deficiência traz a ênfase aos dados que serão apresentados e confrontados ao final da pesquisa, na busca de responder ao questionamento central proposto, se os pressupostos da democracia participativa se realizam nos ambientes dos conselhos de direitos, no que concerne à atuação coletiva das pessoas com deficiência.

3.1 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1.1 Concepções históricas

Antes de adentrar aos fatos e relatos que marcam as concepções de deficiência ao longo da história, é importante destacar que a deficiência, enquanto tal, passa a existir a partir do discurso que a

nomeia e da prática que a objetiva. Há características que marcam a sua materialidade, ao longo da história, mas há que se ter o cuidado de não transportar para o passado os sentidos que hoje lhe são atribuídos. Assim, os conteúdos relacionados ao termo variam de acordo com as circunstâncias e o tempo e este entendimento deve acompanhar a observação da história. Tal ressalva também serve para antecipar a negação de uma concepção evolucionista, porque esta impõe justamente a avaliação valorativa, com base nas noções presentes, de condições e fatos de outros períodos históricos. Ademais, uma avaliação assim só se daria com a eliminação, na observação, de contradições, saltos e percalços inerentes à realidade social.

Não há, portanto, continuidade da figura “a deficiência” ou “o deficiente” que tivesse crescido aos poucos como uma árvore milenar. Assim como a medicina do século XIX não se explica a partir de Hipócrates, seguindo seu rumo através dos tempos, a deficiência não se explica pelas práticas de eliminação de Esparta, pela “exposição” a serviço do equilíbrio demográfico em Aristóteles ou pelo acolhimento benemérito do cristianismo. (LOBO, 2015, p. 17).

A complexidade do tema, a ausência de informações disponíveis e a via estreita pela qual o assunto será abordado não admitem a pretensão de esgotar a matéria. O objetivo, de outro norte, é possibilitar uma melhor localização da questão, culminando no melhor entendimento acerca de quem é a pessoa com deficiência, no sentido de buscar aproximar o leitor de uma realidade que, talvez, não lhe seja íntima.

As representações sociais da deficiência, ao longo da história, devem possibilitar um melhor entendimento da concepção contemporânea e, como se poderá observar, haverão de determinar a existência de um traço fundamental: o do ser desviante.

Posto que cada sociedade elege as características e atributos do seu homem ideal, sendo elas morais, intelectuais e corporais, como uma “constelação uniforme de atributos”, esta serve de base para identificar, como no reflexo, o ser diferente e que, pela diferença, desvia do ideal. (AMARAL, 1995).

Segundo Amaral (1995), a condição desviante se estabelece a partir de três ordens de critérios: o estatístico, que diz respeito ao indicativo da média, ou seja, da frequência do aparecimento de

determinado dado ou característica; o anatômico-funcional, que refere à vocação das formas e funções e, no debate da deficiência, vai confluir para a avaliação da competência; por último, o tipo ideal, que compara o ser analisado com o protótipo construído.

Tal análise pode facilmente ser relacionada com outra abordagem que estuda a deficiência a partir dos padrões de sobrevivência; em outras palavras, a existência do indivíduo está tão intimamente relacionada com o trabalho e as formas de sobrevivência que o padrão daí seria derivado e, a partir dele, o desvio, abordado enquanto deficiência. (FERNANDES, SCHLESENER, MOSQUERA, 2011).

Freitas (2007), analisando historicamente as concepções de deficiência, parte da mesma premissa, apresentando em notas introdutórias o questionamento que vai responder às matizes interpretativas ao longo da história: “de que tipo de corpo cada classe social dominante, nos diferentes momentos históricos, precisou?”

A pesquisadora apresenta, então, o modelo da subsistência/sobrevivência, originado na Grécia Antiga; de sociedade ideal com função instrumental, surgida no período Clássico; como fenômeno espiritual, cuja matriz é localizada na Idade Média; normalidade como matriz, na Idade Moderna; inclusão social, desde a metade do século XX e, por fim, a técnica como matriz de interpretação dominante, na atualidade. (FREITAS, 2007).

De fato e como já foi mencionado, pouco se tem de informação acerca do que ocorria com a deficiência entre os períodos antigo e clássico.

Textos bíblicos do Antigo Testamento dão a noção da segregação das pessoas que apresentem defeito físico, dando a ideia da ausência de pureza daquele que o possui, já na referência com o pecado:

Homem algum da linhagem de Aarão, o sacerdote, que for deformado, oferecerá os sacrifícios consumidos pelo fogo. Sendo vítima de uma deformidade, não poderá apresentar-se para oferecer o pão de seu Deus. Mas poderá comer o pão de seu Deus, proveniente das ofertas santíssimas e das ofertas santas. Não se aproximará, porém, do véu nem do altar, porque é deformado. Não profanará meus santuários, porque eu sou o Senhor que os santifico. (BÍBLIA, Levíticos, 21:21-23).

Também textos de alguns pensadores, escritos com o objetivo de orientarem as pessoas acerca da melhor forma de viver e organizar as cidades, diziam sobre como lidar com os “defeituosos”, permitindo a noção da prática perpetrada com as pessoas que detinham as características assim classificadas. Assim, Aristóteles (384-322 a.C.) orientava que deveria haver uma lei que proibisse mesmo aos pais nutrir uma criança mutilada, por exemplo: “Sobre o destino das crianças recém-nascidas, deve haver uma lei que decida os que serão expostos e os que serão criados. Não seja permitido criar nenhuma que nasça mutilada, isto é, sem algum de seus membros [...]”. (ARISTÓTELES, 2017 p. 52). Na cultura espartana (séculos IX a VII A.C.), segundo Figueiredo (1997, p. 48):

“A vida das crianças era decidida pelos velhos. Um defeito físico implicava sua condenação à morte. Para que não fosse transmitida a falta de robustez a gerações futuras, a criança portadora de deficiência era atirada do alto do Monte Taigeto.”

De acordo com a classificação já mencionada de Freitas (2007), um tanto mais determinista, o modelo de sobrevivência/subsistência foi originado na Grécia Antiga, resultando do entendimento de que a pessoa com deficiência dificultaria a sobrevivência/subsistência do povo, motivo pelo qual apenas era aceita se comprovasse sua capacidade de contribuir, de alguma forma, com o coletivo. Já no período clássico, considerado pela autora entre VI a.C. e 322 a.C., a valorização do belo e do ser humano perfeito, vivendo para a cidade-Estado, concebe a deficiência como inaceitável e, portanto, digna de ser descartada; o abandono das pessoas com deficiência é encarado não apenas como natural, mas adequado. (FREITAS, 2007).

Há que ser ressaltado que, para além da concepção que centraliza a atenção na produção e sobrevivência do homem, a deficiência também esteve por muito tempo relacionada às questões morais. Pôde-se observar este traço na citação bíblica e ele também está presente na mitologia – em histórias como a de Sansão, Tobit, Sedécias, Édipo. A punição, de si próprio ou por outrem, com mutilações ou pelo ato de arrancar os olhos, reforça esta relação entre defeito físico e desvio moral. (AMARAL, 1995).

Já no período da passagem de Jesus, os relatos passam da condenação ao acolhimento, com a ocorrência de diversas manifestações de cura de pessoas cegas, surdas e paráliticas – como a cura de um cego

em Betsaida, relatada por Marcos (DIAS, 2013, p. 199 – Evangelho de Marcos, 8:22-26).

Adentrando à Idade Média (séc. IV ao séc. XIV), segundo Freitas (2007), a deficiência foi interpretada como fenômeno espiritual, em termo de eleição divina ou encarnação do mal, caso em que era destinada à tortura e à fogueira. Ainda neste período histórico, no entanto, especialmente após o século XII, estas pessoas passaram a ser acolhidas em instituições filantrópicas, conventos ou igrejas, ganhando a sobrevivência.

Relata Lobo (2015), no entanto, que no Brasil o Santo Ofício passou isento aos “defeituosos”: tanto não se interessou em os perseguir, quanto também não se mostrou menos rigoroso na aplicação de castigos, considerada a sua condição, ainda que de ordem mental.

Por seu turno, a Inquisição pouca ou nenhuma relevância deu aos mentecaptos ou defeituosos, tanto que não os destacou por sua condição nem lhes associou os pecados da luxúria ou da heresia – tampouco os isentou de culpa ou punição. Frente à mesa inquisitorial, essas pessoas não tiveram nenhuma forma de reconhecimento positivo ou negativo, não porque os inquisidores fossem incapazes de lhes perceber as diferenças, mas sobretudo porque elas não constituíam um *problema*. (LOBO, 2015, p. 101).

Registros demonstram que, na mesma época, os jesuítas trabalharam no atendimento a pessoas enfermas, havendo relatos cuja interpretação leva a crer na presença de pessoas com deficiência entre os socorridos, sendo estas tanto congênicas quanto adquiridas. Foi a partir de tais trabalhos que foram escritos os primeiros capítulos da medicina brasileira. (FIGUEIRA, 2008).

Mas o período da Idade Média também assistiu à interpretação das pessoas deficientes como verdadeiras monstruosidades. Anchieta, por exemplo, os descreve com detalhes, fazendo a ressalva de que entre os índios são raros:

Dêstes Brasis direi, em último lugar, que quasi nenhum se encontra entre eles afetado de deformidade alguma natural; acha-se raramente um cego, um surdo, um mudo ou um coxo, nenhum nascido fóra de tempo (79). Todavia, ha

pouco tempo, em uma aldeia de Índios, a uma ou duas milhas de Piratininga, nasceu uma criancinha, ou antes um monstro, cujo nariz se estendia até ao queixo, tinha a boca abaixo dêste, os peitos e as costas semelhantes ao lagarto aquatico, cobertas de horrendas escamas as partes genitais perto dos rins; a qual seu pai, assim que nasceu, fez enterrar viva. A esta morte condenam tambem os que suspeitam terem sido concebidos em adulterio. (ANCHIETA, 1997, p. 35)

Figueira (2008) também faz referência a relatos de historiadores e antropólogos acerca da prática da eliminação, entre as populações indígenas, de crianças que nascessem com deformidades físicas. Acreditava-se que estas crianças trariam maldição para as tribos, o que culminava na sua rejeição e imediata eliminação ou abandono.

A Idade Moderna surge com a força da ciência e do raciocínio, impondo um padrão de normalidade para o ser humano inalcançável para aqueles que detinham a condição da deficiência; a grande mudança se dá na transferência da concepção religiosa, do escolhido ou condenado por Deus, para a concepção médica-biológica, do doente. (FREITAS, 2007).

Foi este culto à razão abstrata e calculista que fundamentou os preceitos da eugenia, considerando as pessoas com deficiência simplesmente como defeituosas e, mais do que isso, considerando o risco de transmissão hereditária destas características. Assim, estas pessoas deixam de carregar a marca da condenação ou glória de Deus, passando a ser vistas como aberrações, ou erros da natureza, quando já nascidas assim. No que diz respeito à hereditariedade, mesmo a deficiência adquirida entrava na relação de risco de alguns estudiosos, os quais acreditavam que mesmo ela poderia ser transmitida aos descendentes. (LOBO, 2015).

O século XIX foi talvez ainda mais intolerante com os monstros – não mais frutos das marcas que Deus deixou ao mundo para sua glória ou por sua ira, não mais aberrações que garantiam a continuidade entre as formas vizinhas e as diferenças entre os seres vivos. A ciência que objetivou a vida como acontecimento original passou também a desconfiar dos acertos da natureza, considerando os monstros exemplares

inadaptados ou degenerados da espécie. (LOBO, 2015, p. 40).

A mesma autora ainda refere que o século XX viu nascer, no Brasil, outro tribunal, este contra a degeneração da raça, ao qual fazia frente a classe médica adepta do ideal eugenista e do sonho de “limpar a sociedade”. Havia uma preocupação explícita com a simples presença das “crianças anormais” no seio da sociedade e, especialmente, nas escolas, assim como com as consequências da procriação dos degenerados, o que propiciou a defesa pelos eugenistas do século XX da sua esterilização e do controle de casamentos.

As transformações no mundo do trabalho também resultaram alterações no contexto da deficiência, na medida em que a industrialização passou a multiplicar o número de pessoas com sequelas, resultados de acidentes de trabalho nos ambientes precários das indústrias, onde a segurança ainda não era preocupação. “Com o advento da Revolução Industrial, uma nova legião de deficientes viria a surgir: condições inadequadas de trabalho provocariam mutilações, lesões sensoriais e doenças mentais”. (FIGUEIREDO, 1997, p.48)

O mesmo, aliás, ocorrera como resultado da escravidão, cuja extinção no Brasil se deu apenas no final do século XVIII. Os trabalhos das minas e dos engenhos multiplicavam as mutilações, assim como a precariedade em termos de alimentação e higiene provocava uma série de doenças cujas sequelas eram permanentes. Mutilados, cegos e doentes, os escravos passavam a se tornar um gasto desnecessário para os seus senhores, na medida em que não podiam mais responder ao trabalho pesado que lhes era requerido. Nesta condição, eram abandonados à própria sorte. (FIGUEIRA, 2008; LOBO, 2015).

De comum, ambas as condições tratam do uso do corpo para o trabalho. É neste aspecto que a medicina associa-se às necessidades sociais que se vão sendo apresentadas, aliando-se ao discurso liberal da eficiência para dominar este corpo, preservando-o, habilitando-o e reabilitando-o. Assim, a institucionalização que serviu à “limpeza” da sociedade também serviu à recuperação dos corpos para o trabalho.

Ademais, nem sempre as novas práticas de inclusão institucional, ao lado de suas funções de controle, cumpriam sua missão de conservar, educar e recuperar os corpos para uma multidão de pobres e miseráveis: considerados fardos sociais, são, ainda hoje no Brasil, sob a “proteção” que o biopoder introduziu na racionalidade do

Estado moderno, corpos descartáveis. (LOBO, 2015, p. 231).

Inicialmente, as instituições asilares e de custódia eram vistas como ambientes de segregação, propriamente. Na maioria dos casos, tratava-se de instituições de caridade, cujo objetivo maior era “cuidar” e “ajudar” os desvalidos. (FERNANDES, SCHLESENER, MOSQUERA, 2011).

Segundo Figueira (2008), já em 1794 o vice rei Conde de Rezende, preocupado com a condição dos denominados “inválidos da pátria”, manda instalar em um prédio na cidade do Rio de Janeiro a primeira instituição destinada ao acolhimento dos soldados reformados por invalidez ou incapacitados. O chamado Asilo dos Inválidos desapareceu dos registros em 1816, tendo sido reinaugurado em 1868. Antes disso, porém, por volta de 1840, Dom Pedro II já havia mandado criar vários desses asilos nas Províncias do Pará, Rio Grande do Sul e Mato Grosso, no intuito abrigar soldados incapacitados para o serviço militar.

Na área da educação, os ecos da institucionalização remontam a 1600, quando se tem notícia de uma instituição especializada e particular para atendimento de alunos com deficiência física. Mais de dois séculos depois, são criados o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, e o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, em 1856, as primeiras instituições oficialmente criadas para o atendimento e educação de pessoas com deficiência. (FIGUEIRA, 2008).

Ao passo em que mestres e educadores defendiam o afastamento das crianças das classes primárias, sob o argumento da economia e do melhor aproveitamento das crianças normais, no entanto, a prática da inclusão institucional não era efetiva. Na mesma década do Hospício de Pedro II, o Imperial Instituto dos Meninos Cegos (1854) e o Instituto dos Surdos-Mudos (1856 ou 1857), então criados, ofereciam atendimento precário. O primeiro, por exemplo, disponibilizava 30 vagas quando havia pelo menos 15.843 cegos no Brasil, segundo o censo de 1872; em 59 anos, até 1913, o Instituto só havia matriculado 313 alunos. Segundo Lobo (2015, p.377), os três estabelecimentos tiveram algo em comum: “ficaram durante quase todo o século XIX ausentes da produção de saber”.

Dentro da história da reabilitação, no Brasil, talvez o ambiente mais notório no que diz respeito à institucionalização de pessoas com deficiência, um marco importante foi a criação do Instituto Nacional de Reabilitação, ligado à Faculdade de Medicina da Universidade de São

Paulo, no ano de 1956, por ato do então Governador Jânio Quadros. Há que se ressaltar que o movimento de reabilitação ganhou força após a II Guerra Mundial, quando se constatou a “existência de muitos civis e militares incapacitados para o trabalho, o que representava um peso para a nação, nada produzindo e recebendo subvenção do governo, surgindo então as Agências do governo para reabilitação de civis e militares.” (FIGUEIRA, 2008, p. 75).

Lucena Júnior (1992), em autobiografia, relata sua experiência de internamento em uma instituição pública de reabilitação de pessoas com deficiência física, durante a década de 1980. Depois de longo período recebendo tratamento particular, inclusive domiciliar, submeteu-se à internação na Associação Brasileira de Beneficência e Reabilitação, no Rio de Janeiro (capital), mantida pelo Instituto Nacional de Serviço Social, à época. O choque de realidade é relatado em seu livro, demonstrando o quanto ainda a assistência pública, nos ambientes institucionais de recolhimento, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, era deficitária e insuficiente:

Pela primeira vez em minha vida, estava vivendo do lado de lá do muro. Muro que a sociedade, omissa e mentirosa, finge não enxergar. Somos todos iguais, irmãos... Vai viver do lado de lá pra saber a verdade. Sociedade, igualdade de classes, nivelamento de diferenças... Palavras, frases de efeito. Nada mais que isso. Aquelas pessoas internadas ali eram pobres. A sociedade não apenas finge a cegueira, é laboriosa também. Faz a mais absoluta questão de reforçar esse muro. Trabalha neste sentido, embora discursse em sentido contrário, embora vá para a televisão anunciar grandes projetos em favor dos pobres. Puta balela! (LUCENA JÚNIOR, 1992, p. 126)

De certa forma, todos estão institucionalizados em algum aspecto, na escola, na igreja, no trabalho. Ocorre que a institucionalização, mesmo esta mais aberta e que envolve os indivíduos de uma sociedade de maneira geral, não está despida da classificação da diferença na relação com o modelo ideal. No que diz respeito à institucionalização da pessoa com deficiência, como visto um movimento que se inicia no século XIX no Brasil e se estende até a atualidade, não apenas se pode verificar um aprofundamento deste recorte do desvio, como também uma função a ser cumprida socialmente. Não se discorda de que seja

necessário habilitar e reabilitar as pessoas para uma vida plena em sociedade, mas o modelo por muito tempo funcionou (e não está de todo extinto) para aproximar o máximo possível o diferente do padrão e atender às expectativas do mercado e da sociedade ou, quando isso não for possível, esconder a diferença que incomoda o olhar padronizado. (LANNA JÚNIOR, 2010)

Cada vez mais, as separações institucionalizadas deixam de operar pela fixação dos indivíduos em espaços segregados. Para esses indivíduos persiste, ao menos no nível dos discursos, a justificativa da recuperação e da integração, metas quase nunca alcançadas. Se eles não conseguem pagar a dívida social – por que ainda assim permanecem nos dispositivos institucionais? Talvez porque, impedidos de se expressar no mundo, funcionem como a antinorma para a sociedade. Segregados ou não em estabelecimentos fechados, habitam o espaço de outra clausura que os saberes técnicos reservaram-lhe. Uma tutela que prescreve o ideal de integração à corrente dominante (mainstream), como se ela fosse em si um bem. Atualmente essa proposta de integração expressa-se na de “inclusão”, termo polêmico empregado como forma de inserção social no mercado de trabalho, no acesso ao lazer e à educação, tanto nas classes regulares de ensino fundamental quanto na universidade. Enquanto a diferença estiver referida à eficiência, à norma que instaurou no desvio a falta, será difícil escapar à negatividade. (LOBO, 2015, p. 375).

Tal análise remete ao debate da integração e à concepção atual que refere à pessoa com deficiência. Dentro desta concepção, a noção de integração se traduz no sentido de “não separar” ou “não segregar”, em detrimento do sentido de “completar” ou “integralizar”, também extraído do termo. Esta integração, ainda, diferentemente da ideia inicial de transformar a pessoa com deficiência para que ela venha a se adequar à sociedade, soma a transformação da própria sociedade e dos ambientes, no sentido da aceitação da diferença. Assim, embora não se tenha ainda superado o reflexo da deficiência na eficiência – o que resulta na manutenção do preconceito e das barreiras materiais e atitudinais –, o discurso atual da integração e tudo o que dele deriva em

termos de normatização e execução de políticas estabelece o foco não mais na pessoa com deficiência, mas nas barreiras que a impedem de viver plenamente. (AMARAL, 1995).

Conforme já mencionado, no entanto, o trajeto não é necessariamente evolutivo, a garantir a solidificação das conquistas adquiridas. É importante notar que algumas dessas concepções retornaram em períodos posteriores à sua matriz; exemplo mais emblemático é o retorno do ideal de função instrumental em pleno século XX, na Europa. Ao mesmo tempo em que discussões sobre eugenia floresciam, fundamentadas por elementos positivistas e darwinistas, a necessidade material sustentou a proposta de eliminação dos deficientes e inválidos, para a redução de custos do Estado. (FREITAS, 2007).

Voltando à questão colocada quando da introdução deste tópico, a identificação se dá pela diferença, carregada de valor, e, por isso mesmo, está permanentemente em transformação: “Identidades são, pois, identificações em curso. [...] as identificações, além de plurais, são dominadas pela obsessão da diferença e pela hierarquia das distinções.” (SANTOS, 2003, p. 135).

3.1.2 Definições de deficiência e adoção do modelo biopsicosocial

O que se pode observar é que a visão social da deficiência transforma-se com paralelos no que diz respeito às terminologias e ao próprio conceito de deficiência, ao longo do tempo. Há muito não mais se depara com as terminologias “estropiado”, “aleijado”, “retardado” “mudo” ou “coxo”, por exemplo.

Neste aspecto e diante do objeto de pesquisa que se busca analisar, é imprescindível destacar a participação da própria pessoa com deficiência na construção dos conceitos e das terminologias. É no período posterior à segunda guerra mundial que as pessoas com deficiência passam a falar por si sobre si mesmas, então mais respeitadas em razão dos enormes contingentes de soldados que retornam para suas casas com inúmeras deficiências. (SILVA, 2002).

Diniz (2007) aborda este primeiro momento, quando da criação da Liga dos Lesados Físicos Contra a Segregação (Upias), no Reino Unido, no ano de 1976, então a primeira organização política sobre deficiência, criada e dirigida por pessoas com deficiência. Fez frente a esta organização Paul Hunt, sociólogo, um dos precursores do modelo social da deficiência, ainda no ano de 1960. “A originalidade da Upias

foi não somente ser uma entidade de e para deficientes, mas também ter articulado uma resistência política e intelectual ao modelo médico de compreensão da deficiência.” (DINIZ, 2007, p. 15)

Neste período, conforme já exposto, a concepção de deficiência não havia ainda se afastado do modelo médico-biológico, embora já se estivesse afastando as pessoas do isolamento e adentrando ao padrão da reabilitação.

Distante deste paradigma, o modelo social lança pela primeira vez a ideia da retirada da deficiência do corpo do indivíduo para transferi-la à própria sociedade. Dando significado à expressão, foi definida a lesão como a diferença do corpo, na medida em que a deficiência seria a desvantagem ou restrição provocada pela sociedade, na interação com o indivíduo, em razão da existência da lesão. Neste sentido: “A estratégia da Upias era provocativa, pois tirava do indivíduo a responsabilidade pela opressão experimentada pelos deficientes e a transferia para a incapacidade social em prever e incorporar a diversidade.” (DINIZ, 2007, p. 15).

Ainda que a passos lentos a realidade se transforme, a concepção do modelo social altera radicalmente a visão acerca da pessoa com deficiência e sua vida em sociedade. Do corpo deformado, a deficiência passa a compor o ambiente em que se vive, responsabilizando a própria sociedade pelas garantias que cercam a aceitação da diversidade. Do indivíduo que deve ser reabilitado para atingir o modelo padrão e, a partir disso, acessar bens e serviços e conviver em sociedade, transfere-se a necessidade de reabilitação da própria sociedade para permitir o acesso e convívio de seres humanos diferentes.

Perpassando a discussão acerca das concepções de deficiência, encontra-se o debate sobre a terminologia, também transformada ao longo das últimas décadas. Expressões como “pessoa portadora de deficiência”, “pessoa com deficiência”, “pessoa com necessidades especiais”, “deficiente”, e outros mais agressivos como “aleijado”, “retardado” ou “coxo” mantiveram-se em pauta, nos mais diversos contextos.

No ambiente dos teóricos e seguidores do modelo social, prevaleceu a preferência por “deficiente”, já que “pessoa com deficiência” daria maior ênfase à deficiência como propriedade do indivíduo e não da sociedade (DINIZ, 2007).

De outro norte, a Organização das Nações Unidas adotou o termo “pessoa com deficiência” quando da promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no ano de 2007, o que veio, de certa maneira, a padronizar o uso. (BRASIL, 2011).

A referida Convenção, não aderindo totalmente ao modelo social, no entanto, traz na definição de deficiência a sua incorporação somada àquela médico-biológica:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2011).

Verifica-se da definição transcrita a soma dos elementos do impedimento físico, mental ou sensorial, com o social, quando é apontada a existência de barreiras as quais, estas sim, vem a obstruir a participação social plena da pessoa com deficiência.

Do período de maior efervescência dos debates acerca do modelo da deficiência até a Convenção da ONU de 2007, no entanto, foram décadas, ainda, de predominância do modelo médico no cenário da deficiência.

No ano de 1980 a Organização Mundial da Saúde publicou a Classificação Internacional de Lesão, Deficiência e Handicap (ICIDH), baseada no modelo médico. Somente em 2001 foi divulgada a Classificação Internacional de Funcionalidade, Deficiência e Saúde (CIF), a partir da qual a deficiência passou a estar baseada não apenas na doença, mas no corpo, no indivíduo e na sociedade. Trata-se, nessa perspectiva, da interação entre as concepções médica e social, resultando na concepção biopsicossocial. (DINIZ, 2007).

Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde: Deficiência é uma perda ou anormalidade de uma estrutura do corpo ou função fisiológica (incluindo funções mentais). Na CIF, o termo anormalidade refere-se estritamente à variação significativa das normas estatisticamente estabelecidas (i.e. como um desvio de uma média populacional dentro de normas padronizadas) e deve ser utilizado apenas neste sentido. Leva-se em conta também fatores sociais, de participação e ambientais. (CIF/OMS, 2001)

Assim, a deficiência passa a ser considerada a partir da interação entre o indivíduo e o ambiente físico e social e, nessa perspectiva, um ambiente plenamente acessível é capaz de amenizar ou, quiçá, eliminar a condição da deficiência. Mais do que nunca, conceitualmente, a partir desta concepção a pessoa com deficiência passa à condição de igualdade com os demais, restando à sociedade as responsabilidades pela garantia do acesso em plenitude.

No Brasil, embora a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência tenha sido recepcionada ainda no ano de 2009 (Decreto nº 6949/2009), inclusive com *status* constitucional, ainda se utilizou até recentemente o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, para a caracterização da deficiência (BRASIL, 2004):

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Como se pode observar, trata-se de caracterização baseada exclusivamente no modelo médico. Escrevendo no ano de 1995, Amaral (1995) remete à analogia da deficiência com a doença, no afã de explicitar que, mesmo dentro do modelo social, ambas não são a mesma coisa. É que, embora muitas vezes coincidentes, a presença da deficiência não necessariamente vai remeter à presença da doença, especialmente quando se percebe que ambas estão carregadas de valor e que o doente, neste aspecto, remete ao que não é saudável. Assim, em poucas palavras, “fazer coincidir anormalidade e patologia (com sua carga de preconceitos) é uma arbitrariedade [...]” (AMARAL, 1995, p. 33).

É importante ainda destacar a divisão que é estabelecida entre os tipos de deficiência, pelo próprio Decreto: deficiência física, auditiva, visual e mental; outras, ainda, foram acrescentadas em momentos posteriores, no sentido de serem entendidas como deficiência para os efeitos legais, como o nanismo, a ostomia e algumas síndromes, como o autismo.

Neste aspecto, cabe a ressalva de que o modelo social também nega a divisão das comunidades de deficientes com base no tipo de

lesão, na medida em que recusa o próprio modelo médico que as classifica. (DINIZ, 2007).

Cabe, desde já, a reflexão acerca do tema, se dentro do modelo biopsicossocial, ao passo em que este retira da lesão a exclusividade da avaliação para a constatação ou não da deficiência e, como resultado, do acesso a direitos e políticas específicas, será possível manter o mesmo padrão determinado dos tipos de deficiência e, conseqüentemente, da “categoria” na qual a pessoa pertence. Outrossim, cabe questionar se as entidades que hoje se dividem quase que em absoluto pelo tipo de deficiência sofrerão o mesmo abalo.

Apenas no ano de 2015, com a aprovação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o país adere definitivamente ao modelo biopsicossocial. A partir de janeiro de 2016, quando a referida legislação entrou em vigor, considera-se pessoa com deficiência “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015, artigo 2º).

Dentro de dois anos, a partir da vigência da Lei, a avaliação da deficiência, quando necessária, deverá ser biopsicossocial, nos termos do artigo 124. Isso significa que o acesso a inúmeros direitos atualmente garantidos às pessoas com deficiência, dentre os quais se pode citar a reserva em concursos públicos e a isenção de impostos para aquisição de automóveis, se dará a partir da leitura da deficiência sob o olhar biopsicossocial, o que transformará enormemente o quadro atual.

A referida legislação, aliás, tanto transformou a concepção acerca da pessoa com deficiência que alterou o Código Civil Brasileiro no que diz respeito à capacidade civil. Tudo o que permitia à pessoa com deficiência não ser ouvida em relação à sua própria vida, submetendo-a à tutela absoluta de outrem, foi substituído pela então criada “tomada de decisão assistida”, onde a própria pessoa com deficiência obrigatoriamente deverá se manifestar sobre questões relacionadas à sua saúde, sua educação, sua moradia e, inclusive, seu estado civil. (BRASIL, 2015).

A reformulação do conceito, como se pode observar, remete à resignificação da deficiência, na medida em que transfere o olhar do corpo desviado para uma sociedade que deve recepcionar e aceitar a diferença como parte de si mesma. A análise da diferença sem a acepção valorativa, do melhor ou pior, da relação com o ideal, é o que poderá transportar as pessoas para uma realidade de igualdade material.

O desafio encontra-se, então, na luta pela conquista diária da dignidade, pela emancipação das tutelas que funcionam como um potente processo de subjetivação, produzindo a menorização daquele que necessitará da boa vontade dos “cidadãos de bem”, da sua filantropia, do seu trabalho voluntário, configurando a figura passiva da vítima. Falou-se de minorias, das variações singulares transmitidas por essa gama de marginalizados por meio de suas lutas, suas resistências, seus conformismos, suas alegrias e seus sofrimentos. Ou melhor: Falou-se de processos transversais de um “devir-deficiência” que nada tem a ver com uma identidade, uma essência, mas que diz respeito a todos nós – processos de minorização que atravessam a sociedade e que mais afetam aqueles cuja diferença está sempre reduzida à desigualdade e à consequente subjugação. (LOBO, 2015, p. 412).

O que mais importa, para a análise em curso, é o fato de que a participação política e social das pessoas com deficiência foi fator essencial nas transformações que ocorreram nas últimas décadas, no Brasil e no mundo. Aqui, desde o despertar do movimento social, passando pela criação dos conselhos específicos, até a legislação e política social recentes, a pessoa com deficiência está presente, atuante em cada contexto.

3.2 SOCIEDADE CIVIL, MOVIMENTO SOCIAL E INSTITUIÇÕES: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS

A proposta de análise da atuação das pessoas com deficiência nos conselhos, sob o paradigma da democracia participativa, exige uma definição, ainda que em linhas gerais, dos pressupostos teóricos e metodológicos que baseiam a leitura no campo da sociedade civil, dos movimentos e das instituições sociais. Ora, se a proposta é aprofundar o estudo da atuação do segmento nos conselhos, importa expandir o olhar para perceber as raízes desta mesma atuação no campo do social, definindo parâmetros de análise e, deve-se mencionar, as escolhas feitas pelo próprio pesquisador.

A sociedade civil (termo construído historicamente, cujo significado por isso se transforma) será abordada como pano de fundo para o melhor estudo dos seus protagonistas: movimentos sociais, ONG'S, comissões, grupos e entidades de direitos humanos ou ambientalistas, associações e cooperativas, fóruns, empresas e fundações que atuam na área da responsabilidade social, entre outras coletividades que poderiam ser citadas. (GOHN, 2005).

Assim, a sociedade civil é tida, neste recorte, como o campo das manifestações sociais e, disso, já se pode extrair que ela é concebida para além do entendimento que a define pela soma dos interesses e ações individuais, correspondente à concepção liberal.

Da mesma forma, aqui a sociedade civil também não é analisada como simples ambiente contraposto ao Estado – entendimento que, no Brasil, tomou corpo nos anos 1970, em razão do regime ditatorial –, o que estabelece a superação tanto da separação absoluta entre sociedade e Estado quanto da homogeneidade da primeira. (LUCHMANN, SCHERER-WARREN, 2014).

Considerado todo o exposto no capítulo anterior acerca da diluição dos limites entre Estado e sociedade civil e, ainda, da exposição acerca do poder, que não é de só um tipo e nem restrito a um só espaço, deve-se compreender que a sociedade civil, no contexto da atualidade, reemerge em sua autonomia, reforça os espaços de poder presentes na família, nas empresas, nas instituições e, mais ainda, entrelaça-se ao Estado no compartilhamento do poder público. (SANTOS, 2003).

Assim como no estudo da democracia deve haver o cuidado do desprendimento das elaborações eurocêtricas e norte-americanas, como ressaltado no capítulo anterior, no estudo da sociedade e seus espaços de atuação coletiva é também necessário destacar as diferenças estruturais que se impõe como critério de elaboração teórica.

Embora não se possa falar em um paradigma teórico latino-americano sobre sociedade civil e movimentos sociais, a realidade é diferente em diversos aspectos e há, sim, elaborações teóricas que pensam e preparam a sua construção. (GOHN, 2004).

Neste sentido, há uma realidade latino-americana que exige a reinterpretação das teorias clássicas para ser apreendida:

Muitas das teorias dos movimentos sociais que se tornaram clássicas fundamentaram-se em leituras acadêmicas e políticas da modernidade e modernização ocidentais. No entanto, gradativamente, tem havido iniciativas de revisão

crítica quanto ao alcance interpretativo dessas análises através de teorias da pós-modernidade, dos estudos culturais e pós-coloniais.

Parte-se aqui da hipótese de que os estudos pós-coloniais e da diáspora comportam contribuições para se repensar o papel de movimentos sociais mais recentes na América Latina, na reeleitura e na revalorização das trajetórias de comunidades e de culturas historicamente subalternas em nosso continente. (SCHERER-WARREN, 2011, p. 17).

A realidade econômica, por si só, já fundamenta diferenças estruturais na concepção dos movimentos sociais latino-americanos, em relação aos movimentos sociais dos países centrais. Enquanto estes últimos atuam predominantemente em frentes que dizem respeito a questões culturais e ambientais, os movimentos sociais latino-americanos surgem e se mantêm em lutas por melhor qualidade de vida, embora entrelaçadas também às questões identitárias. Em outras palavras, as questões materiais mantêm preponderância em relação às questões culturais nos movimentos latino-americanos. (WOLKMER, 1994).

Se nos países centrais a enumeração dos novos movimentos sociais inclui tipicamente os movimentos ecológicos, feministas, pacifistas, antiracistas, de consumidores e de auto-ajuda, a enumeração na América Latina – onde também é corrente a designação de movimentos populares ou novos movimentos populares para diferenciar a sua base social da que é característica nos países centrais (a “nova classe média”) – é bastante heterogênea. (SANTOS, 2003, p. 257).

Ademais, a história de colonização, opressão, autoritarismo, assim como o próprio processo de industrialização tardio e a forte tendência das elites em defenderem interesses econômicos do grande capital internacional, são elementos que interferem sobremaneira na realidade social e, conseqüentemente, nas ações coletivas que vão se desenvolvendo. (GOHN, 2004).

Além disso, Santos (2003) ainda adverte que a América Latina se sobressai em relação aos demais países periféricos e semiperiféricos no que diz respeito à força dos movimentos sociais (“novos” ou “velhos”,

distinção que será melhor esclarecida posteriormente), pela própria tradição de mobilização social.

De maneira geral, elementos que permeiam essa reinterpretação pós-moderna e pós-colonialista levam em conta questões como o deslocamento forçado das populações, a releitura da modernidade e da colonização, a reinterpretação da opressão e da desigualdade, a ressignificação da emancipação e da inclusão com respeito à diversidade humana. (SCHERER-WARREN, 2011).

A proposta, portanto, de analisar a atuação social e política da pessoa com deficiência na sociedade brasileira, por intermédio das ações coletivas (institucionalizadas ou não) deve seguir à análise proposta, priorizando elementos que caracterizam o povo latino-americano e seus processos de construção e autoafirmação, sem dispensar o desenvolvimento da questão no mundo e as influências recebidas dos países centrais.

No Brasil, os protagonistas que apontam no contexto de ressurgimento do coletivo no ambiente da sociedade civil revelam um quadro nada homogêneo e bastante complexo:

Não obstante o cenário social brasileiro conturbado no início deste novo milênio, diferentes organizações, movimentos e entidades sociais continuam lutando por condições de habitabilidade nas cidades em áreas como: segurança pública, trânsito, poluição, moradia, saúde, educação (formal e não-formal destacando-se nesta últimas centenas de programas com crianças, jovens, adolescentes, portadores de diferentes doenças, usuários de drogas, etc.); assim como pela qualidade dos serviços públicos, áreas verdes, recuperação de áreas centrais, dentre outros. Novos movimentos sociais tem sido criados nas zonas periféricas, que também se tornaram heterogêneas, sob a forma de organizações locais, e luta de comunidades territoriais específicas. Organizações não-governamentais (ONG's), que demandam e constroem ações pela cidadania (em lutas contra a pobreza, a exclusão e a discriminação), e programas e políticas sociais de inclusão social completam o cenário onde o novo associativismo se desenvolve, articulado por redes sociais). (GOHN, 2005, p. 14)

Neste contexto complexo e heterogêneo, a temática dos movimentos sociais mantém seu lugar de destaque entre as ciências sociais; embora a efervescência dos próprios movimentos nos anos 1960, 1970 e 1980 tenha lhe dado maior visibilidade, se trata de um tema clássico, muito anterior a estas décadas tanto na prática quanto na teoria e que mantém sua necessidade de análise, inclusive pelas transformações que se lhe perpassam no seio social. (GOHN, 2004).

Cabe buscar identificar, no ambiente da teoria dos movimentos sociais, onde se localiza o movimento da pessoa com deficiência. Neste sentido, uma análise que está na base da questão trata da centralidade da questão econômica e da predominância da opressão de classes nas lutas que dirigem as ações dos movimentos sociais. Tal análise, aliás, também direciona à diferenciação entre velhos e novos movimentos sociais, para alguns autores, dentre os quais os que nos servem de referência.

O entendimento ao qual aqui se alia o estudo é de que, de fato, a questão econômica não pode ser descartada na análise da sociedade, com toda a carga de opressão e de contradições de classe que ela traz consigo, especialmente no contexto de países periféricos e semi-periféricos, como é o caso do Brasil. A redução de toda a análise à questão econômica, no entanto, é que não se mostra mais capaz de captar toda a complexidade e pluralidade da sociedade e dos espaços políticos e sociais, por onde perpassam outros tipos de poder e de opressão, como sexual, racial e, nesta análise, baseada na avaliação de (in)capacidade. (WOLKMER, 1994).

Santos (2003), ademais, adverte que a própria explicação da identificação, formação e estruturação das classes também não se reduz à estrutura econômica da sociedade, posto que seu valor explicativo depende de diferentes formas de poder nas práticas sociais concretas. Em outras palavras, “As classes são uma forma de poder e todo o poder é político”. (SANTOS, 2003, p. 42).

Pode-se desde já observar que as análises que dizem respeito aos novos movimentos sociais diferenciam-se justamente no que retiram das questões econômica e de opressão de classes a centralidade que lhes era então fundamental, ressalta-se novamente, sem descartarem sua importância e necessidade de permanência, embora aliada às novas leituras. O que se determina por novas leituras, assim, diz respeito justamente a todos este complexo campo em que outras formas de poder, exploração e opressão passam a ganhar destaque no estudo. (GOHN, 2014a; SCHERER-WARREN, 2011).

Assim, o destaque das novas opressões, bem como a luta pela sua superação, não devem deixar de lado as velhas opressões. Outrossim, seu destaque denuncia as próprias formulações das teorias e dos movimentos emancipatórios que as deixaram de lado, quando não pactuaram com elas, durante longo tempo:

A novidade maior dos NMSs reside em que constituem tanto uma crítica da regulação social capitalista, como uma crítica da emancipação social socialista tal como ela foi definida pelo marxismo. Ao identificar novas formas de opressão que extravasam das relações de produção e nem sequer são específicas delas, como sejam a guerra, a poluição, o machismo, o racismo ou o produtivismo, e ao advogar um novo paradigma social menos assente na riqueza e no bem-estar material do que na cultura e na qualidade de vida, os NMSs denunciam, com uma radicalidade sem precedentes, os excessos de regulação da modernidade. (SANTOS, 2003, p. 258).

De outro norte, o mesmo autor ainda adverte para o fato de que, diferentemente dos movimentos cuja luta designava uma transformação para uma sociedade futura, os movimentos novos atuam para a transformação aqui e agora, característica esta que deriva das próprias bandeiras de luta. (SANTOS, 2003).

Assim, os novos movimentos sociais “representam um paradigma alternativo de cultura política na medida em que rompem com as antigas formas de organização e representação da sociedade (classes sociais, partidos políticos e sindicatos).” (WOLKMER, 1994, p. 119). Alinham-se na atuação que diz respeito à denúncia e luta pelo fim de formas de opressão por muito tempo invisíveis, como o capacitismo, que vê na pessoa com deficiência o oposto da eficiência que a sociedade exige do “sujeito normal”.

Buscando localizar também temporalmente o estudo, insta salientar que os denominados novos movimentos sociais surgem no Brasil durante o período de redemocratização, entre finais da década de 1970 até a promulgação da CRFB de 1988. A própria mobilização pelo fim do autoritarismo deu ensejo ao crescimento do movimento social e surgimento de novas pautas de reivindicação. (GOHN, 2004; WOLKMER, 1994).

Neste sentido, a análise histórica do período remete a uma transição de regime – do autoritário ao democrático – bastante conflituoso, sob forte controle das mesmas lideranças do autoritarismo e, portanto, em um ambiente ainda de disputas, a ensejar firme atuação da sociedade que se mobilizava. Após vinte e um anos de Regime de Exceção, o primeiro presidente civil eleito não recebeu ainda o voto direto da população, tendo sido escolhido de forma indireta, por um Colégio Eleitoral; Tancredo Neves veio a falecer antes da posse e o vice José Sarney foi empossado. Autêntico representante do regime militar, o então presidente convocou o Congresso Constituinte, a fim de legitimar-se perante a sociedade. O fato de ter havido um Congresso Constituinte e não uma Assembleia Nacional Constituinte, portanto, indica um processo ainda truncado e controlado pelas lideranças autoritárias de outrora, especialmente porque além dos deputados eleitos em 1986, eram membros do Congresso também os senadores biônicos da ditadura. (VIEIRA, 2010).

Com a instalação do Congresso Constituinte, as contradições existentes na sociedade e represadas pelo regime de exceção se apresentaram. De um lado, uma sociedade civil que queria o restabelecimento da democracia plena; de outro, os setores conservadores, objetivando a manutenção dos privilégios e das exclusões advindas desde o Brasil Colônia. Era a manifestação da luta de classes no seio do Congresso Constituinte. (VIEIRA, 2010, p. 106)

Neste sentido, muito embora se possa falar em transição negociada, a redemocratização, culminada na CRFB de 1988, sofreu grande influência da mobilização social, que pressionava o Congresso Constituinte em torno de uma pauta extensa de reivindicações, marcada pela defesa de direitos sociais: reforma agrária; liberdade e autonomia sindical; salário mínimo real; revogação das leis de exceção (lei de Greve, de Imprensa e de Segurança Nacional); democratização dos meios de comunicação; estabilidade de emprego; ensino público e gratuito em todos os níveis; e, entre muitas outras exigências, eleições diretas para Presidente da República. Em pesquisa específica sobre o envolvimento dos movimentos sociais do processo Constituinte, Brandão (2011) esclarece que:

De fato, a participação dos movimentos sociais ao longo da Constituinte não foi constante e tampouco uniforme. Os obstáculos à mobilização não foram poucos: o palco principal era o inóspito planalto central; a mobilização social após a ditadura militar teve os seus altos e baixos, sem, no entanto, provocar uma ruptura com a ordem institucional; apesar do crescimento dos últimos anos, ainda era incipiente e baixo o grau de organização de grande parte dos novos movimentos que surgiam nas periferias das principais cidades em torno da luta pelas condições básicas de sobrevivência; as pautas de reivindicações de grupos temáticos que apenas começavam a atuar como movimentos nacionais ainda não estavam amadurecidas interna e externamente; com isso, a identidade e os quadros interpretativos de muitos movimentos ainda estavam em processo de formação.

Assim a abertura política, como dito lenta e gradual, permitiu o aparecimento de uma sociedade que se mobilizava não apenas a favor da democracia, mas na defesa de que esta democracia fosse participativa e que o novo Estado que se organizava garantisse o desenvolvimento social e o acesso de todos e todas a uma extensa gama de direitos. Na cena política e social, registrada pela alta produção acadêmica sobre o tema, verifica-se a ebulição de movimentos sociais de caráter eminentemente reivindicatório, cuja palavra de ordem era a autonomia. Ademais,

Sabemos que o tema dos direitos e da justiça social entraram na agenda da sociedade civil e política brasileira nas últimas décadas do século XX. (...) Dentre estes direitos destacou-se o “direito à diferença” das denominadas minorias, que, na realidade, em vários contextos históricos, eram e são a maioria da população [...]. Essas demandas e reivindicações geraram vários movimentos sociais assim como deram origem a inúmeras Organizações Não-Governamentais – ONGs. (GOHN, 2005).

É neste ambiente que surge, no Brasil, o movimento social das pessoas com deficiência, organizado por elas próprias, com vistas à

superação da condição de invisibilidade, ainda marcante na sociedade brasileira, apesar de que algumas entidades de atendimento que já existiam, como as APAE's e o Instituto Benjamin Constant. Alinhado ao movimento internacional pelos direitos e autonomia da pessoa com deficiência, insere-se neste contexto, impulsionado pela declaração da Organização das Nações Unidas da “década da pessoa com deficiência – 1981 a 1991”. (BRASIL, 2010).

Cabe, no entanto, a advertência de que na atualidade os movimentos sociais tanto são diferentes dos tradicionais quanto daqueles que surgiram entre as décadas de 1970 e 1980, no Brasil. De fato, diferentes razões levaram à perda de sua força, como se irá analisar mais adiante. (GOHN, 2013).

Gohn (2004), ao analisar as teorias dos movimentos sociais, chama a atenção para a dificuldade em conceituá-los e, mais ainda, a multiplicidade de interpretações acerca do tema. Segundo a autora, essa variação em termos de interpretação dos movimentos sociais fundamenta-se em três fatores principais: mudanças da própria realidade da sociedade civil, suas ações, práticas, bases sociais e formas de organização; definição dos paradigmas de análise dos pesquisadores; mudanças no âmbito da estrutura econômica e das políticas estatais. O segundo fator, *de per se*, impossibilita uma definição universal dos movimentos, na concepção da autora, já que a definição dos paradigmas teórico-metodológicos que embasam a análise de cada autor implicam na definição do próprio conceito.

Santos (2003), tratando da novidade dos novos movimentos sociais tanto no domínio da ideologia quanto das formas organizativas – ainda que não em termos absolutos –, expõe também sua dúvida sobre ser possível que uma teoria unitária possa explicar tais movimentos na sua totalidade.

Ainda assim, alguns elementos podem ser destacados, para além do que já foi exposto acerca da sua diferença em relação aos movimentos sociais tradicionais.

Para Wolkmer (1994), mesmo em ambiente tão heterogêneo, é possível destacar alguns aspectos peculiares, como a autenticidade, a independência e a emancipação de uns movimentos em relação a outros, assim como valores e princípios que predominam em todos eles, como a autonomia e a identidade. O autor ainda chama a atenção para a importância do reconhecimento da base social de cada movimento, quando se busca identificá-lo, no sentido de reconhecer sua dimensão ideológica e suas opções por um projeto conservador ou progressista.

Conceituando os novos movimentos sociais, Wolkmer (1994, p. 125) aduz que

... devem ser entendidos como sujeitos coletivos transformadores, advindos de diversos estratos sociais e integrantes de uma prática política cotidiana com reduzido grau de “institucionalização”, imbuídos de princípios valorativos comuns e objetivando a realização de necessidades humanas fundamentais.

Gohn (2013, p. 16) destaca algumas características, ressaltando que há nos movimentos sociais atuais uma “ressignificação dos ideais clássicos de igualdade, fraternidade e liberdade; um “caráter educativo de aprendizagem para seus protagonistas” e, ainda, a redefinição da esfera pública, tanto pelas parcerias realizadas com o Estado quanto pela atuação democrático-participativa.

Conceituando movimentos sociais, aduz a mesma autora:

Movimentos sociais são ações sociopolíticas construídas por atores sociais coletivos pertencentes a diferentes classes e camadas sociais, articuladas em certos cenários da conjuntura socioeconômica e política de um país, criando um campo político de força social na sociedade civil. As ações se estruturam a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em conflitos, litígios e disputas vivenciados pelo grupo na sociedade. As ações desenvolvem um processo social e político-cultural que cria uma identidade coletiva para o movimento, a partir dos interesses em comum. Esta identidade é amalgamada pela força do princípio da solidariedade e construída a partir da base referencial de valores culturais e políticos compartilhados pelo grupo, em espaços coletivos não-institucionalizados. Os movimentos geram uma série de inovações nas esferas pública (estatal e não-estatal) e privada; participam direta ou indiretamente da luta política de um país, e contribuem para o desenvolvimento e a transformação da sociedade civil e política. Estas contribuições são observadas quando se realizam análises de períodos de média ou longa duração

histórica, nos quais se observam os ciclos de protestos delineados. Os movimentos participam portanto da mudança social histórica de um país e o caráter das transformações geradas poderá ser tanto progressista quanto conservador ou reacionário, dependendo das forças sociopolíticas a que estão articulados, em suas densas redes; e dos projetos políticos que constroem com suas ações. Eles tem como base de suporte entidades e organizações da sociedade civil e política, como agendas de atuação construídas ao redor de demandas socioeconômicas ou político-institucionais que abrangem as problemáticas conflituosas da sociedade onde atuam. (GOHN, 2004, p. 252)

Extraindo-se elementos do conceito apresentado, verifica-se a heterogeneidade dos sujeitos que compõe o movimento social, advindos de classes e camadas sociais diferentes; a existência de uma identidade coletiva, advinda dos interesses comuns; a fragmentação dos movimentos sociais em várias frentes, de acordo com tal identidade; a presença do princípio da solidariedade; a não institucionalização; a incidência nas transformações sociais, sejam elas progressistas, conservadoras ou reacionárias; por fim, a presença de entidades e ONGs como base de suporte.

É importante ainda diferenciar os movimentos sociais, conceitualmente, das redes e das mobilizações.

Enquanto para alguns as redes substituem os movimentos sociais, para outros se trata de uma ferramenta dos movimentos e, em uma terceira concepção, sequer com eles se relaciona, posto que não tem atuação política, mas apenas de “práticas civis”. Na concepção de Gohn (2013), à qual aqui se adere, as redes nem substituem os movimentos nem com eles se confundem, mas se articulam diversos atores coletivos em torno de questões comuns.

No que diz respeito às mobilizações, se trata de um processo político e cultural que permeia as ações coletivas, em todas as suas formas de organização. Também não se confunde, portanto, com movimento social, mas está presente na sua atuação, sendo muitas vezes e segundo algumas leituras, prévio ao seu estabelecimento enquanto movimento propriamente, no sentido da sua consolidação e permanência. (GOHN, 2014a).

Cabe agora analisar mais profundamente as transformações pelas quais passaram os movimentos sociais, no Brasil, desde o período de sua maior efervescência durante as décadas de 1970 e 1980, no sentido de melhor compreendê-los na atualidade. Tal abordagem, como se poderá observar, levará ao estudo das organizações e entidades que, conforme os conceitos apresentados, se posicionam como base de sustentação dos movimentos.

A proliferação de organizações não-governamentais não é exclusividade do Brasil ou da América Latina, tendo sido observado um movimento mundial após a década de 1970. O perfil geral destas organizações é da prestação de serviços na área social e, segundo consta, sua proliferação resulta de uma leitura conservadora e liberal, que busca retirar do Estado a responsabilidade pela política social, transferindo-a ao voluntarismo. Sob o discurso do Estado ineficiente e corrupto, defende-se a prestação de serviços sociais pelas ONGs:

90% das ONGs internacionais que existem foram criadas depois de 1970. Daqui à emergência dos Estados falhados foi um passo, uma das produções mais perversas do neoliberalismo. Reside aqui um amplo campo para o exercício de uma hermenêutica da suspeita em relação aos direitos humanos. (SANTOS, 2013, p. 68).

Mas também há, dentre as organizações não governamentais, aquelas que atuam na defesa de direitos ou no sentido de cobrirem áreas as quais o Estado de fato não alcança; Gohn (2013) as denomina ONGs cidadãs e Capella (2002) ONGs autênticas.

Segundo Gohn (2013), o traço mais nítido da distinção entre as organizações cidadãs e as que se dedicam apenas à substituição do serviço público assistencial estaria na sua vinculação aos movimentos sociais, ainda mais quando criadas no período de maior efervescência – no Brasil, como visto, entre o final da década de 1970 e 1980. Como já aludido, as ONGs já existiam e serviam de base ao movimento; neste sentido, a face movimentalista relegava ao segundo plano a face produtiva. É a partir dos anos 90 que o cenário se altera, ampliando-se e diversificando-se; surgem outras entidades autodenominadas como terceiro setor, muitas vezes articuladas a empresas e fundações. A autora adverte, ainda, que mesmo as ONGs cidadãs que sobrevivem ao período se transformam, se fragmentando e especializando em temas determinados.

Capella (2002, p. 276), por sua vez, assim esclarece:

A alusão à autenticidade, sem embargo, não é ociosa: o voluntariado verdadeiro e as autênticas ONGs coexistem com as falsas organizações análogas que tem os fins mais diversos: desde o financiamento paralelo de atividades políticas à dedução fiscal de sujeitos fortes, ou bem – há que dizê-lo – a instrumentação política do voluntariado social.

Fato é que a partir dos anos 1990 passa a ter maior peso a exigência de especialização e profissionalização das organizações não governamentais, o que submete, inclusive, aquelas que detinham perfil mais reivindicatório ou, como elaboram os autores citados, cidadão e autêntico. Capacitações, projetos, relatórios e apresentação de resultados passam a ser exigidos para o acesso a recursos que, em última análise, possibilitariam mesmo a sobrevivência das entidades. (GOHN, 2005).

A partir de então, a distinção entre umas e outras torna-se cada vez mais difícil. Uma breve análise com suporte das ciências jurídica e econômica permite melhor compreender esta grande transformação no seio da sociedade civil.

Atingidos alguns grandes objetivos no ambiente da regulação, a expectativa pós-constituente é pela realização prática dos direitos sociais encartados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Os princípios da democracia participativa, descentralização e universalização das políticas sociais perpassavam o texto constitucional em diversas temáticas como a da assistência social (art. 204), da saúde (art. 198), da educação (art. 205 e 206) e da garantia de direitos às crianças e aos adolescentes (art. 227). (BRASIL, 1988).

A realização do que foi previsto como direito da sociedade brasileira, como não poderia deixar de ser, ocorreria a partir da regulamentação dos princípios gerais e subsequente execução da política social, duas ações especialmente dependentes da vontade e do poder de ação do Governo Federal, afinal responsável pela reorganização das políticas e, respectivamente, das competências para a sua execução.

A demanda por tais ações concentrou-se, portanto, justamente no período inicial da década de 1990, em que esteve à frente Fernando Collor, eleito o primeiro Presidente da República Federativa do Brasil, no ano de 1989; este venceu as eleições contando com o apoio dos setores mais conservadores da sociedade brasileira (VIEIRA, 2010).

Neste período, segundo Fagnani (2005), o ambiente que se apresentava era absolutamente hostil para o exercício da cidadania, ainda tão recentemente conquistada; o Estado Social universal e distributivo previsto coincide, segundo o autor, com o esgotamento do financiamento do setor público, no padrão até então adotado, o que culmina no encolhimento no ambiente das possibilidades de gastos públicos.

Conforme explicitado pelo autor, o país enfrentava os resultados do esgotamento do Estado Desenvolvimentista, o que veio a se apresentar como fator crucial para que as elites se reorganizassem com vistas à adesão ao projeto liberal, sobretudo a partir da eleição de Fernando Collor.

Importa salientar, ainda, que neste mesmo período o pensamento liberal apresentava-se praticamente como pensamento único, a partir da crise do “socialismo real” e o fim da bipolaridade mundial. (FAGNANI, 2005).

Os objetivos deste estudo e a via de abordagem não nos permitem adentrar pormenorizadamente nas linhas gerais que marcaram a macroeconomia no período, quiçá nos fatos que comprovam o desígnio eminentemente neoliberal, de enxugamento do Estado e desestruturação da política social programada para realizar-se a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Tal quadro, no entanto, apresenta-se de forma clara e inconcussa em Fagnani (2001) e Draíbe (2003), cujas conclusões coincidem no sentido de que tal estratégia, no âmbito da economia e da reforma do Estado, comprometeu a realização da política social universalista para o desenvolvimento social.

Assim, a tese apresentada por Fagnani (2005) é de que o esgotamento do Estado Nacional Desenvolvimentista, somado à nova composição das forças políticas conservadoras, em torno do modelo liberal, culminou na construção de um quadro em que a política social pensada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dificilmente seria colocada em prática. Ao contrário, o ciclo de contra-reformas que se abria voltava-se à desestruturação do Estado Social.

Não é demais destacar que o pensamento neoliberal destoa daquele inculcido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, essencialmente pela defesa de um Estado mínimo, da focalização das políticas sociais, da privatização e, em suma, da responsabilidade individual pelo bem-estar. (DURIGUETTO, 2007; DRAÍBE, 2003; FAGNANI, 2005; GOHN, 2005).

Da realidade à época apresentada, se pode destacar que no campo social, a estratégia do Governo Collor para o desmantelamento de um

possível Estado social foi marcada por duas características essenciais: a omissão na coordenação do processo de descentralização da política social e a ampliação do uso dessa política como moeda de troca, assumindo caráter clientelista. Ademais, a estratégia de ajuste macroeconômico comprometeu em suma as finanças do setor público, acarretando no encolhimento dos gastos da área social: “O conhecido “fechamento das torneiras” por cerca de um ano, que se seguiu ao confisco monetário de março de 1990, e os sucessivos contingenciamentos orçamentários imobilizaram esses segmentos.” (FAGNANI, 2005).

Para além do desvirtuamento no que diz respeito à universalização das políticas sociais, a descentralização foi também posta em prática de maneira caótica, baseada no clientelismo e na fragmentação; a política social tornou-se moeda de troca no jogo político. Contribuiu para este contexto a ausência de mecanismos de controle na distribuição dos recursos e execução de políticas, especialmente no âmbito dos Ministérios da Assistência Social e da Educação. (FAGNANI, 2005).

Assim, a privatização dos serviços atingiu também o ambiente da política social e os convênios, entre os próprios entes federados e destes com as organizações sociais, se tornaram regra, construindo o que passaria então a ser chamado de terceiro setor.

Pode-se afirmar, em suma, que as escolhas feitas no âmbito da organização do Estado Brasileiro a partir de 1990, com o exercício real – no sentido prático – da democracia, não se restringiu àquele ambiente, provocando reflexos bastante significativos na organização social e, mais especificamente, nas relações entre sociedade civil, Estado e mercado.

As organizações da sociedade civil, antes portadoras do caráter reivindicatório frente ao Estado, maciçamente qualificadas pelos pesquisadores como autônomas e progressistas (DAGNINO, 2004; DURIGUETTO, 2007; GOHN, 2005), neste período transitam para o ambiente do acompanhamento e compartilhamento da própria execução da política social, o que se mantém adentrado o século XXI.

Coutinho (2011), que muito propriamente trata do tema “ONG’s e políticas neoliberais no Brasil”, aponta que aquelas cresciam na medida em que os movimentos sociais perdiam sua força mobilizadora, citando os casos das CEBs (Comunidades Eclesiais de Base) e de alguns grupos de esquerda, os quais passavam a assumir um perfil mais integrador e, ao mesmo tempo, compromissos com o sistema partidário e a reforma do Estado.

Neste contexto é que, com maior ênfase na década de 1990, as organizações são incorporadas pelo Estado para a execução das políticas sociais, especialmente por intermédio dos convênios, ou seja, sustentadas pelo financiamento público, quando não financiadas pelo mercado. Em outro sentido, que visualiza as organizações como proativas, elas estariam representando a vontade da sociedade em cumprir com as ações de atendimento às demandas não amparadas pelo Estado. (COUTINHO, 2011; DAGNINO, 2004; DURIGUETTO, 2007; GOHN, 2005).

Esta nova realidade, lida por intermédio das produções acadêmicas, importa dos Estados Unidos o termo “terceiro setor”, justificando a análise das ações que são praticadas fora do ambiente do Estado (primeiro setor) e do mercado (segundo setor).

Em suma, no interior dos movimentos, expressava-se uma crise maior, que não era deles mas refletia-se no seu cotidiano, que o país atravessava: o desmonte de políticas sociais pelas políticas neoliberais e sua substituição por outras políticas, em parceria com ONGs e outras entidades do Terceiro Setor; [...]. (GOHN, 2005).

A justificativa para tais práticas estariam na ineficiência do Estado para a consecução dos fins ensejados pelo social, na necessidade de maior dinamismo e agilidade, inerentes a tais organizações que não precisam da realização de licitações ou de concursos públicos, além da proximidade que estas últimas possuem da realidade local (COUTINHO, 2011; FAGNANI, 2005).

Tais justificativas, portanto, demonstram a aproximação desta prática do pensamento neoliberal; na concepção de Coutinho (2011, p. 34), analisando a ideia de complementaridade entre ações públicas e privadas que estaria sendo realizada pelas ONG's: “Nessas leituras, está implícita uma concepção de Estado e de “público” bastante problemática, pois não percebe que o chamado “terceiro setor” cumpre um papel importante na ideologia dominante e, mais especialmente, em sua variante neoliberal.”

Montano (2010), embora parta de um paradigma diferente do que aqui é proposto, já que centraliza a análise na questão econômica e da disputa de classes, criticando qualquer construção pós-moderna, desenvolve um estudo acerca das organizações não governamentais cujos resultados são bastante significativos.

Segundo o autor, o quadro que generaliza as organizações não governamentais encobre duas características essenciais: uma, de que há contradições, interesses divergentes e heterogeneidade dentro e entre as próprias organizações; duas, que estas não estão contrapostas ou separadas do Estado, mas estreitamente ligadas a ele, muitas vezes recebendo recursos públicos e substituindo suas ações. Daí parte outra questão: a da defesa do Estado mínimo, na medida em que as organizações chamam para si as responsabilidades pela questão social. (MONTANO, 2010).

O que Montano (2010) apresenta, portanto, é a funcionalidade da prática perpetrada pelo terceiro setor para o projeto neoliberal, de desconstrução do Estado enquanto ente responsável pela questão social.

Como visto, sua preocupação é compartilhada por outros pensadores, inclusive aqueles que acreditam no alargamento e fortalecimento das ações coletivas como caminho para a democratização e emancipação da sociedade, mas percebem projetos diferentes imbricados no mesmo ambiente de atuação social e política.

O quadro no ambiente da sociedade civil organizada é bastante complexo e, pode-se afirmar, quicá confuso. Entidades tão diversas como uma associação de moradores e um instituto de formação, por exemplo, são criadas com base nas mesmas normas, com vistas, no entanto, à consecução de fins em geral bastante diversos. Tal quadro, para o ambiente da democracia participativa que afinal é exercida pelas organizações da sociedade civil, é preocupante. Importa, portanto, uma análise ainda que breve do ordenamento jurídico nacional acerca deste contexto.

No campo do Direito Administrativo, autores diversos tem tratado estas entidades como “paraestatais”, no sentido de realizarem ações de interesse público, portanto inerentes ao Estado, muito embora sejam de direito privado. Nas palavras de Mello, trata-se de “sujeitos não estatais, isto é, de direito privado, que em paralelismo com o Estado, desempenham cometimentos que este poderia desempenhar por se encontrarem no âmbito de interesses seus, mas não exclusivamente seus”. (MELLO, 2009, p. 159).

As possibilidades de criação de uma pessoa jurídica, no Brasil, são circunscritas ao que prevê o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), nos termos do artigo 40: “As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.”. (BRASIL, 2002).

As pessoas jurídicas de direito público, portanto, relacionam-se com a organização do Estado, como os próprios entes federados,

autarquias e fundações, no âmbito interno. No direito privado estão contempladas, seguindo o raciocínio de setores anteriormente apresentado, tanto as organizações de mercado quanto aquelas pertencentes ao ambiente da sociedade civil.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência) (BRASIL, 2002).

Como se pode observar do artigo 44, acima transcrito, as possibilidades previstas legalmente para a criação de personalidade jurídica condizente às organizações da sociedade civil, excetuados os partidos políticos e as organizações religiosas, estão restritas às associações e fundações.

Das associações, prevê o artigo 53 também do Código Civil: “Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.”. (BRASIL, 2002).

Sobre as fundações, dispõe o artigo 62:

Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.

Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins de: (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015)

I – assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

- III – educação; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)
- IV – saúde; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)
- V – segurança alimentar e nutricional; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)
- VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)
- VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)
- VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)
- IX – atividades religiosas; e (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)
- X – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015) (BRASIL, 2002)

Neste sentido, em termos legais, as únicas possibilidades de estabelecimento de uma organização da sociedade civil, com vistas, portanto, à atuação sem fins econômicos, restringem-se às associações e fundações. Desta feita, todas as demais denominações dizem respeito às funções que se pretende desempenhar ou, ainda, aos títulos adquiridos; assim esclarece o Manual do Terceiro Setor, formulado pelo Instituto Pro Bono (2015):

E o que são Institutos, ONGs, OSCIPs e etc? Todas estas denominações referem-se a entidades de natureza privada sem fins lucrativos, que juridicamente serão associações ou fundações. Estas associações ou fundações, conforme o caso, podem pleitear a obtenção de determinados títulos ou qualificações junto ao Poder Público, visando a alguns benefício. No entanto, sob o aspecto jurídico, a entidade será sempre uma associação ou fundação.

É por esta razão que pequenas e médias ONGs, grupos de apoio e pesquisa, grupos comunitários etc., em geral são constituídos como associações. Entidades financiadoras, grandes instituições educacionais, grupos fomentadores de projetos e pesquisas, contrariamente, são em geral organizadas como fundações.
(INSTITUTO PROBONO, 2015)

Para além do Código Civil, algumas outras leis foram criadas no sentido de regulamentar o setor. No ano de 1998, ainda no Governo de Fernando Henrique Cardoso, foi instituída a Lei nº 9.637, de 15 de maio, a qual dispôs “[...] sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”. (BRASIL, 1998).

Logo após foi editada a Lei nº 9.970, de 23 de março de 1999, a qual regulamentou as OSCIP’s (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) e instituiu o Termo de Parceria; da mesma forma que no caso da legislação anterior, a intenção era de facilitar a transferência de recursos e responsabilidades na execução de políticas sociais, desde a área da assistência social até cultura, saúde, educação, entre outras (BRASIL, 1999, artigo 3º).

Além destas duas modalidades, as entidades, criadas nos termos do Código Civil, podem também obter o título de utilidade pública, obtido por lei municipal, estadual e/ou federal e, da mesma forma, o certificado de inscrição nos conselhos de assistência social, nas três esferas de governo. (Lei nº 91 de 28/08/35; Lei no 6.639, de 08/05/79; Decreto no 50.517, de 02/05/61; e Decreto no 60.931, de 04/07/67; Lei no 8.742, de 08/12/1993; Decreto no 2.536, de 06/04/98; Decreto no 3.504, de 13/06/00; e Resolução nº 177, de 10/08/00 do Conselho Nacional de Assistência Social). (BRASIL, 1935; 1979; 1961; 1967; 1993; 1998; 2000; CNAS, 2000).

A definição das próprias entidades em aderir a um ou outro modelo vai depender das suas funções, intenções e, especialmente, dos recursos que pretende acessar para a consecução de seus objetivos.

Como se pode observar da legislação concernente, o interesse maior do Poder Público está em regulamentar as parcerias entre os entes federados e as organizações da sociedade civil. Neste mesmo sentido, recentemente foi aprovado o chamado “Marco regulatório do terceiro setor”, consubstanciado na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que

Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (BRASIL, 2014).

Tal legislação, em seu artigo 2º, I, trata das organizações da sociedade civil enquanto pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, abrangendo, portanto, associações ou fundações, já detentoras ou não de algum dos títulos anteriormente mencionados. De acordo com o artigo 34 da Lei, para a realização das parcerias as entidades não dependem nem da utilidade pública nem da inscrição nos conselhos de assistência social, o que vinha sendo exigido comumente para a efetivação de convênios, na prática das administrações.

O Marco Regulatório faz a previsão de todo o processamento necessário à realização das parcerias entre poderes públicos e organizações da sociedade civil, com etapas de procedimento de manifestação de interesse social; plano de trabalho; chamamento público; contratação; liberação dos recursos; aplicação e execução; monitoramento e avaliação; prestação de contas. Estabelece, ainda, sanções administrativas e adequação dos atos de improbidade administrativa com vistas a contemplar também esta relação de parceria.

Esta legislação, que entrou em vigor ainda em 2016, tem recebido elogios no sentido de que garantirá maior transparência nas parcerias entre sociedade e Poder Público, para a realização das políticas sociais, assim como maior controle dos recursos. Tem sido, no entanto, criticada quanto à possibilidade de as organizações cumprirem com toda a gama complexa de requisitos formais, como a elaboração de planos de trabalho e prestações de contas minuciosas, os quais exigem o conhecimento técnico apurado de determinadas áreas, como a da contabilidade pública. Fato é que, a considerar seus termos, deve transformar o quadro atual no que diz respeito à sociedade civil organizada. (BONFANTE, VIEIRA, 2016).

Se formalmente a criação e organização das entidades não serve para diferir seu perfil de atuação, o ambiente se torna ainda mais

complexo e, cada vez mais, difícil de ser apreendido nas suas contradições.

Fato é que, ainda que consideradas as mudanças pelas quais passaram os movimentos sociais, organizações e entidades nas últimas décadas, ambas as formas de protagonismo civil permanecem em cena:

Temos que reconhecer que as duas formas existem na atualidade e, muitas vezes, se entrecruzam nos movimentos e nas organizações cívicas de ativistas, mobilizados em função de projetos sociais pontuais. Os dados empíricos indicam-nos que essas duas modalidades continuarão a existir por muito tempo. São duas formas de protagonismo civil que atuam segundo polos diferenciados da ação social: uma trabalha no campo do conflito e a outra no campo da cooperação ou integração. Há tensões permanentes nas duas frentes. A solidariedade existe nas duas, mas de forma diferente: nos movimentos, ela é orgânica, criada por meio da experiência compartilhada de pertencer e vivenciar alguma situação de exclusão. Nas organizações cívicas, ela é estratégica ou instrumental, criada para atingir metas que resolvam problemas sociais de grupos também excluídos economicamente ou culturalmente, a partir de interesses desses grupos, mas que foram desenhados por projeto ou programa de agentes externos. (GOHN, 2014a, p. 11).

No ambiente de atuação da pessoa com deficiência há peculiaridades a serem consideradas, como o protagonismo da própria pessoa à frente das organizações e do movimento, que por muito tempo serviu para diferir as linhas de atuação. De maneira geral, no entanto e como não poderia deixar de ser, o movimento social da pessoa com deficiência e suas organizações podem ser pensados a partir dos parâmetros até aqui desenhados.

3.3 MOBILIZAÇÃO E ATUAÇÃO COLETIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Distanciando o estudo o indivíduo com deficiência e passando ao coletivo, ou seja, à mobilização social e política, percebe-se o primeiro

forte movimento no Brasil em finais da década de 1970, quando se iniciam os preparativos para o Ano Internacional da Pessoa Deficiente, proclamado pela Organização das Nações Unidas, a partir da aprovação da Resolução nº 31/123 (CRESPO, 2009; SILVA, 2002).

Segundo Cabral Filho e Ferreira (2013), mesmo a proclamação do Ano Internacional foi resultado da influência do movimento internacional, à época.

No Brasil, até o final da década de 1970, a pessoa com deficiência era “invisível”, segundo depoimento de Célia Leão, uma das lideranças que na década de 1980 veio a fazer frente ao movimento. “Até o ano de 1970, e coincidindo com o auge do regime militar, o lugar tradicional do portador de deficiência era em sua casa, isolado da sociedade e “escondido” pela própria família”. (MARTINS, 2006, p. 49).

Embora já existissem organizações anteriores a este período, eram voltadas à educação e reabilitação, essencialmente, no sentido da prestação de serviços, não atuando na defesa de direitos. Aliás, muitas delas haviam sido criadas por iniciativas de familiares e profissionais envolvidos nesta área, com foco no melhor atendimento das pessoas com deficiência, à época. As ações, portanto, detinham caráter caritativo, filantrópico e assistencialista, em um cenário em que a pessoa com deficiência era sujeito passivo. (CABRAL FILHO, FERREIRA, 2013).

Figueira (2008) relaciona as entidades existentes no primeiro período, anterior à década de 1970. Na área da deficiência visual, o Instituto Benjamin Constant (1854), o Instituto de Cegos Padre Chico (1928) e a Fundação para o Livro do Cego no Brasil (1944). Na área da deficiência auditiva, o Instituto Santa Terezinha (1929), a Escola Municipal de Educação Infantil e de 1º Grau para Deficientes Auditivos Helen Keller (1952) e o Instituto Educacional São Paulo (1954). Para atendimento à deficiência física, a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (1931), o Lar-Escola São Francisco (1943) e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa (1950). Na área da deficiência mental, então, havia o Instituto Pestalozzi de Canoas (1926) e as Sociedades Pestalozzi de Minas Gerais (1935), do Rio de Janeiro (1948) e de São Paulo (1952), além das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio de Janeiro (1954) e de São Paulo (1961).

Todas as entidades, portanto, eram de atendimento à pessoa com deficiência, especialmente na área da educação, devendo ser ressaltado o quanto a educação voltada às pessoas com deficiência, à época, ainda

era percebida e trabalhada entrelaçada com a medicina, conforme já abordado.

É a partir de finais da década de 1970, portanto, que as próprias pessoas com deficiência passam a se organizar e criar instituições, dirigidas por elas próprias. O perfil, a partir de então, muda drasticamente.

Em 1977 fundamos a Associação de Deficientes Físicos do Rio de Janeiro - ADFERJ, com objetivos de vencer os muros da reabilitação, integrar a pessoa com deficiência na sociedade, no trabalho, e possibilitar acesso aos transportes. No início era um movimento isolado, com pouca comunicação externa, até que o movimento percebeu que não deveria ser apenas local (Izabel Maior em entrevista a FERREIRA, 2010, p. 33).

O ensejo da organização das pessoas com deficiência, no princípio das coisas, estava muito claro no sentido de romper os limites da reabilitação, de falarem por si próprias e lutarem pela efetiva integração à sociedade. O atendimento institucional dentro dos padrões médicos da reabilitação, de aproximar a pessoa com deficiência da normalidade do padrão social, deixou de ser suficiente para aquelas pessoas que queriam se tornar, afinal, cidadãos de direitos como todas as demais. O depoimento de uma liderança das pessoas cegas, à época, deixa claros estes objetivos quando da organização e criação da Associação Catarinense para Integração do Cego:

Eu sentia, já no início da década de 1970, que havia necessidade de um pouco mais de autonomia, de independência e de emancipação para as pessoas cegas. Nós éramos ainda muito 'paternalizados', não tínhamos autonomia, não havia crença na nossa capacidade. Aí surgiu a ideia de uma associação de cegos, com caráter político, para lutar pelos direitos das pessoas cegas e ser um órgão que cuidasse da parte do lazer, da conscientização da comunidade sobre as reais capacidades e limitações da pessoa cega e da profissionalização delas, porque o Estado e a própria Fundação Catarinense de Educação Especial se preocupavam mais com a escola e a reabilitação parcial. Assim, em 18 de junho de

1977, resolvemos fundar uma associação de cegos, que tomou o nome de Associação Catarinense para Integração do Cego (ACIC). (Adilson Ventura, em depoimento, in LANNA JUNIOR, 2010, p. 114)

A diferença de perfil entre as organizações anteriores e as que passam a ser criadas a partir da década de 1970, no Brasil, pelas próprias pessoas com deficiência, era tão essencial, como era essencial destacá-la. Para o movimento, a importância de diferenciar as instituições era a mesma de fazer valer a voz própria. Em razão disso é que se convencionou denominar as primeiras instituições de “entidades para” e aquelas surgidas quando da eclosão do movimento de “entidades de”, no sentido de demonstrar que as primeiras lidavam com o atendimento e as segundas eram direcionadas pela própria pessoa com deficiência. (CRESPO, 2009; CABRAL FILHO, FERREIRA, 2013; SILVA, 2002).

As pessoas envolvidas no processo de luta por demanda de inclusão social passaram a distinguir “instituições para” e “instituições de”, quando se trata de pessoas com deficiência, denotando a identidade do movimento, que busca caracterizar o protagonismo, a capacidade de expressão e a possibilidade de autonomia. Algumas “instituições para” são historicamente herdeiras das instituições totais, que, ao final do século XIX e início do XX, significavam confinamento e isolamento daqueles que apresentavam limitações físicas ou mentais. (CABRAL FILHO, FERREIRA, 2013, p. 104).

De início, portanto, era estratégico para o próprio intento das pessoas que passaram a se mobilizar que houvesse não apenas a distinção, mas, na opinião de alguns, mesmo a separação na atuação das entidades naquele formato definidas: “Havia aquela coisa de entidades “de” deficientes e “para” deficientes. E as “para” eram tratadas com um pouco de desconfiança: “Ah, você é ‘para’... O que está querendo aqui?” (CRESPO, 2009, p. 245).

O que resta delineado, em termos de atuação política e social da pessoa com deficiência e dentro dos pressupostos teóricos e metodológicos propostos para este estudo, é que o movimento social concernente qualifica-se enquanto novo movimento social, surgido no

mesmo período de tantos outros movimentos no Brasil, no ensejo da abertura política.

Como visto, o movimento nasce da confluência da forte mobilização internacional e do clima que a abertura política provoca no Brasil, a permitir a atuação política e provocar os ânimos de quem já não mais suportava o confinamento – duplamente imposto à pessoa com deficiência, então calada política e socialmente, dentro de casa ou das instituições.

Na verdade, a gente vivia um momento histórico especial, com a abertura política no Brasil, com a volta dos anistiados e com a mobilização da sociedade em vários setores e a eclosão de vários movimentos por direitos. Havia, então, o movimento dos negros, das mulheres, dos homossexuais, o movimento contra a carestia. E as pessoas deficientes também estavam se organizando a partir desse clima social que havia na época. (Ana Rita de Paula em depoimento dado a Crespo *in* CRESPO, 2009, p. 203).

Trata-se de um movimento identitário, posto que se relaciona à própria construção da identidade da pessoa com deficiência, enquanto tal, assumindo bandeiras de luta que dizem respeito às garantias de direitos, respeito, igualdade e dignidade de um segmento determinado da população. Refere-se, no entanto, à construção da identidade porque, de fato, não havia essa determinação dada sequer nos países desenvolvidos, onde o autoritarismo não calava e onde as pessoas com deficiência puderam, antes daqui, fazer ouvir suas vozes.

Este é um traço que, com algum risco de simplificação, se pode afirmar difira o movimento da pessoa com deficiência dos outros novos movimentos sociais, à época. Ao passo em que alguns outros movimentos já contavam com alguma história e uma vasta elaboração teórica (cite-se o feminista, por exemplo), a ideia de atuação coletiva entre as pessoas com deficiência apenas germinava. Como visto no item que tratou das concepções relacionadas à pessoa com deficiência, foi nas últimas décadas do século XX que se passou a ter um olhar diferenciado à pessoa com deficiência, inclusive em respeito aos veteranos de guerra e, neste contexto é que passou a existir uma formulação teórica que pudesse dar ensejo à determinação da identidade de um movimento – aquela ligada ao modelo social (DINIZ, 2007).

Não se pode afirmar, no entanto, que tenha havido uma identidade definida ou minimamente delineada quando da eclosão do movimento no Brasil. Não é apenas da observação dos conflitos entre as entidades “para” e entidades “de” que se retira tal leitura, mas dos conflitos que resultavam da própria desconexão de ideias mesmo entre os novos militantes:

Havia diferenças muito grandes entre o que os grupos desejavam e reivindicavam, na época. Houve muita guerra entre nós, dentro do movimento. Mas, não era uma guerra destrutiva, alguma coisa que desagregasse o grupo. Acho que era mais um momento mesmo de muitos questionamentos, de uma visão de vários ângulos. (Lilia Pinto Martins em depoimento dado a Crespo *in* CRESPO, 2009, p. 123).

Ademais, havia também a intersecção entre o que resultava da necessidade de afirmação da diferença e aquilo que nascia da simples ausência material. Neste sentido, o movimento exaltava a negação da visão da deficiência no contraponto do ser ideal e, ao mesmo tempo, precisava reivindicar o acesso às garantias materiais mais básicas:

Nós basicamente reivindicávamos a difusão de um novo modelo assistencial, no qual as pessoas deficientes tivessem voz ativa e decisória no próprio processo de reabilitação, uma rede hierarquizada de assistência no sistema público, com atendimento prioritário às necessidades das pessoas mais carentes. No que diz respeito à educação, a gente lutava pela então chamada educação integrada, hoje, educação inclusiva. Lutávamos pela criação, difusão e implementação de cursos profissionalizantes e pela abertura do mercado de trabalho para as pessoas com deficiência. A gente reivindicava a existência de espaços de esporte e lazer que também considerassem as necessidades específicas das pessoas com deficiência. (Depoimento dado por Ana Rita de Paula a Crespo *in* CRESPO, 2009, p. 98).

O movimento da pessoa com deficiência assume, assim, o perfil dos novos movimentos sociais latino-americanos na medida em que, ao lado da reivindicação pelo respeito à diferença, reivindica garantias sociais básicas, como o acesso à saúde, à educação, à moradia, ainda tão distantes de serem alcançados pela maioria da população nos países em desenvolvimento. (GOHN, 2014a; SANTOS, 2003; WOLKMER, 1994).

Ainda, no que diz respeito à heterogeneidade das classes sociais envolvidas no movimento, a coletividade de pessoas com deficiência que assume a luta nos primeiros anos, assim como nos demais novos movimentos sociais, também mistura diversas origens. Os conflitos internos são lembrados por uma das lideranças do movimento à época:

Muita gente perguntava: “Por que criar outra entidade? Por que vocês não se agregam a uma que já existe?” Acontece que a composição do movimento era bem heterogênea. Havia grupos formados apenas por cegos; outros, somente por deficientes físicos; havia grupos mistos; alguns tinham mais gente da classe média; outros, pessoas mais pobres. Havia uma união, um único objetivo a atingir, que era o de obter a tal da integração da pessoa deficiente, que hoje em dia seria a inclusão. As diversas organizações comungavam esse ideal maior, mas havia muita diferença em como conseguir isso. O MDPD, por exemplo, sempre foi antagonista do NID, ou vice-versa. O MDPD era um grupo essencialmente masculino, e isso, talvez, fizesse diferença na maneira de lidar com as coisas. Nos encontros nacionais e estaduais, podia contar: NID e MDPD estavam sempre em lados opostos. Não havia divergência em relação ao objetivo, pois este era comum e muito explícito, mas havia diferentes propostas a respeito de como o objetivo deveria ser atingido. (Lia Crespo em depoimento in LANNA JÚBIOR, 2010, p.132)

No que diz respeito à questão da fragmentação das lutas sociais, abordada no tópico anterior no sentido de designar a existência de diversos novos movimentos sociais, cada qual com a sua pauta de reivindicações, também o movimento da pessoa com deficiência se fez um entre os demais, com suas especificidades.

No entanto, há ainda outra fragmentação pertencente ao movimento da pessoa com deficiência que é abordada pelos pesquisadores do tema e que, por sua relevância, deve ser mencionada. É aquela relacionada à divisão de acordo com o tipo de deficiência.

Silva (2002) menciona uma Coalizão Nacional que inicialmente fez frente ao movimento e que organizou os dois primeiros encontros nacionais de pessoas deficientes, em Brasília no ano de 1980 e em Recife no ano de 1981. Segundo o mesmo autor, tal coalizão teria se dissolvido no ano de 1983, durante um encontro nacional ocorrido em São Paulo, em razão da segmentação por tipo de deficiência.

Há quem afirme que a divisão teria ocorrido no Encontro Nacional de 1982, entre os segmentos dos visuais, auditivos e físicos, além dos hansenianos (CRESCO, 2009).

Também no material produzido pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência em 2010, sobre a história do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil, entrevistados mencionam que no segundo encontro nacional, no ano de 1982, iniciam-se as defesas mais incisivas por especificidades de cada deficiência – é quando se organizam as entidades nacionais específicas. No terceiro encontro nacional ocorrido em 1983, no entanto, é que teria ocorrido o “racha” no movimento, em razão do acirramento das disputas entre os segmentos relacionados ao tipo de deficiência. (LANNA JÚNIOR, 2010).

Outros autores, no entanto, tratam da criação das organizações específicas de cada tipo de deficiência sem mencionar que tenham se dado em razão de uma fragmentação do movimento. (CABRAL FILHO, FERREIRA, 2013; FIGUEIRA, 2008).

Por certo que a clareza dos recortes dados por tipo de deficiência, mesmo pela institucionalização do movimento em organizações reguladas, dá a ideia de uma segmentação interna. Que tal segmentação tenha resultado de uma ruptura do movimento, no entanto, é algo que precisa ser melhor ponderado. Não sendo o objetivo aqui aprofundar na análise historicamente, há que se depreender dos fatos narrados que havia entidades de atendimento à pessoa com deficiência já segmentadas por tipo, anteriormente ao surgimento do movimento de pessoas com deficiência, em finais da década de 1970. O movimento é que surge unitário, mas não apenas isso; surge de maneira espontânea, livre, permissiva, com fluidez, sem direcionamento ou regulação, com inspiração universalista e reivindicatória, na forma que realmente caracteriza um movimento social em suas primeiras manifestações, nos seus primeiros passos. A institucionalização *a posteriori*, submetida que

é à regulação pré-determinada, traz então novamente o cenário da segmentação por tipo de deficiência.

Ocorre que fatos posteriores às datas mencionadas que diriam respeito à ruptura também demonstram a unidade de um único movimento da pessoa com deficiência. O próprio Silva (2002) adverte que no ano de 1984, quando da estruturação das entidades nacionais por segmento, é também organizado o Conselho Brasileiro de Entidades de Pessoas Deficientes, com o objetivo mesmo de reunir as entidades então criadas:

O ano de 1984 foi decisivo do ponto de vista da estrutura do movimento. Fundaram-se a FEBEC - Federação Brasileira de Entidades de Cegos-; a ONEDEF -Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos-; a FENEIS - Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos-, e o MORHAN - Movimento de Reintegração dos Hansenianos-. Além disso, fundou-se o Conselho Brasileiro de Entidades de Pessoas Deficientes para reunir as quatro entidades e substituir a Coalizão Nacional. (SILVA, 2002, p. 41)

Sem descartar a real ocorrência de conflitos que tenham influenciado na segmentação interna do movimento por tipo de deficiência, afinal resultante de tantos relatos de lideranças que o testemunharam, a forma como se deu a institucionalização das entidades e do conselho permite cogitar que esta também tenha sido um fator de peso e que, afinal, a divisão em segmentos não deva ser afirmada tão categoricamente como fragmentação – no sentido de despedaçamento ou divisão.

O que se pode afirmar é que não houve ruptura em termos políticos ou ideológicos, dentro da proposta central do movimento de respeito à diferença manifestada na deficiência, conquista da cidadania e da auto-representação da pessoa com deficiência.

Os avanços obtidos pelo movimento durante a década de 1980 demonstram a força que lhe permanecia inerente. Além do conselho já mencionado, no ano de 1986 houve a criação da CORDE – Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e, para além das estruturas, a participação do movimento no ambiente da regulação foi a mais marcante e incisiva, pelo que resultou no texto da CRFB de 1988. (CABRAL FILHO, FERREIRA, 2013; FIGUEIRA, 2008)

Dos direitos defendidos pelo movimento, grande parte veio a compor o texto constitucional, marcando a expectativa de significativo avanço rumo à emancipação da pessoa com deficiência. Dentre as conquistas no ambiente do “dever ser”, podemos destacar o artigo 6º, inciso XXX, que proíbe a discriminação no tocante a salário e critérios de admissão das pessoas portadoras de deficiência. (BRASIL, 1988).

No cenário da construção iminente de um novo Estado que viesse a atender às demandas sociais, lideranças representaram o movimento e/ou as organizações já constituídas junto ao Congresso Constituinte. Ramos (2013), em autobiografia, relata que um dos momentos mais importantes da sua carreira, quando ocupava o cargo de Procurador da República, foi a incumbência recebida do então Presidente José Sarney, pressionado pelos movimentos sociais, com destaque para os movimentos “apaeano” (Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais) e “Pestalozzi” (Institutos Pestalozzi), para incluir a garantia de direitos às ainda denominadas “pessoas portadoras de deficiência”. Assegurava, pela primeira vez na história do país, direitos de cidadania com a especificidade deste segmento na Carta Constitucional.

Ainda assim, mesmo neste período a diferença que ainda mais marcava o movimento era entre aquelas entidades beneficentes, filantrópicas, voltadas ao atendimento das pessoas com deficiência, das novas organizações fundadas pelas próprias pessoas com deficiência, com vistas à defesa de direitos, da visibilidade e da emancipação. A fala de Silva (2002) denuncia esta questão: “Veja a contradição: as “pessoas deficientes” reivindicavam direitos de ser produtivas e propunham a redução do assistencialismo, mas quem tinha realmente força política eram as entidades assistencialistas [...]”.

Aliás, ambos os depoimentos colocam na defesa de direitos justamente as entidades que, *a priori*, estariam elencadas entre as prestadoras de serviços e, portanto, fora do conceito das organizações reivindicatórias, autênticas ou cidadãs. (GOHN, 2013; CAPELLA, 2002). Tal fato denuncia a enorme dificuldade em estabelecer tais recortes, ao menos de maneira estática, com vistas a uma melhor definição de papéis exercidos no âmbito da sociedade civil organizada.

É após a promulgação da CRFB de 1988, então, que os resultados da institucionalização serão mais sentidos. Os efeitos da política de cunho neoliberal da década de 1990 não deixaram inatas as características tão veementemente ressaltadas pelo próprio movimento das pessoas com deficiência e pelas entidades dele resultantes. Como ressalta Coutinho (2011), a institucionalização apresentou-se, em

determinado momento, como necessária à manutenção e, em suma, à própria existência das organizações.

Figueira (2008, p. 141) registra que o movimento teve forte atuação durante a década de 1980, até meados da década de 1990, tendo reduzido sua intensidade a partir de então; tal leitura lhe remete a impressão de uma “onda de individualismo e interesses particulares” que teria tomado conta das novas gerações.

Silva (2002) também destaca que atualmente vive-se o momento das parcerias, onde as organizações atuam mais no sentido da busca de soluções imediatas para questões concretas; nada a ser criticado se fossem mantidos os princípios do movimento, o que, segundo o autor, não acontece: “Na maioria das vezes as lideranças são cooptadas, não conseguem separar o trabalho técnico da militância e perdem sua identidade enquanto líderes o que pode refletir negativamente no movimento popular.” (SILVA, 2002, p.50).

Ana Rita de Paula, uma das lideranças do início do movimento, em depoimento dado à Crespo, também menciona a desmobilização sentida a partir da década de 1990. Também Luiz Baggio Neto, outro entrevistado pela pesquisadora, menciona o enfraquecimento do movimento desde a década de 1990, apontando o problema tanto da preparação de novos líderes quanto da falta de criação de parâmetros de atuação para as novas gerações.

Após a abertura política, dos anos noventa para cá, não sei o que aconteceu, mas cada um se acomodou no seu canto. No nosso grupo – tirando meia dúzia de pessoas que são quase sacerdotes –, houve acomodação. A quebra da expectativa ou a falta de um inimigo comum esfriou um pouco a mobilização. (...) Se o inverno é rigoroso, as flores são mais brilhantes. Nos países em que os invernos são rigorosos, a primavera é uma coisa fantástica, uma explosão de cores. A gente teve o regime militar, foi um inverno muito forte, muito intenso por um período muito longo. Quando floriu, foi tudo de uma vez, uma explosão. (Candido Pinto de Melo em depoimento in CRESPO, 2009, p. 283).

Assim, seguindo a regra geral do que ocorreu no Brasil em tantos outros segmentos, mesmo as novas organizações de pessoas com deficiência, surgidas no seio do movimento social como resultado

daquele momento histórico, a partir da década de 1990 passam a aderir cada vez mais à prestação de serviços, no caso, executando ações voltadas às pessoas com deficiência. Embora não tenhamos ainda dados relacionados ao tema especificamente na área da pessoa com deficiência, estudos mais gerais dão conta de que as atividades assumidas pelas organizações sociais, a partir deste período, visam executar políticas sociais, cumprindo com as obrigações impostas ao Estado pela Constituição de 1988. (COUTINHO, 2011; GOHN, 2005).

Silva (2002) chega a mencionar a descaracterização do recorte das entidades “de” e entidades “para” pessoas com deficiência, a partir da adoção deste novo perfil:

Nesse caso, as entidades **de** e **para** “deficientes” não conseguem ter diferenças em suas ações, fazem praticamente a mesma coisa: assistência social simplesmente, e vi vem de subvenção social. Com raras exceções, algumas mantêm projetos de geração de renda, se transformando em entidades empresas, seguindo uma tendência de inserção na lógica do mundo globalizado, mas enfrentam muitos problemas principalmente os de ordem administrativa.

A relação profissional nesses ambientes não se estabelece dentro do estrito campo da profissão. Há sempre um forte apelo filantrópico e emocional nas relações, o que neutraliza o caráter político das entidades, e transfere uma gama muito maior de responsabilidades do Estado para dentro das associações. (SILVA, 2002, p. 85. Grifos no original)

Na linha do estudo proposto, em princípio não se pode discordar do autor. Atualmente, é possível observar a prática da execução de políticas sociais voltadas às pessoas com deficiência por parte de organizações criadas no período de redemocratização do Brasil, no seio do movimento social da pessoa com deficiência. Como exemplo, pode-se citar em Criciúma os casos da JUDECRI (Associação de Deficientes Físicos de Criciúma) e da ADVISUL (Associação dos Deficientes Visuais do Sul), as quais atuam especialmente na área do esporte e da educação especial, respectivamente.

Ocorre que, conforme abordado no capítulo anterior, houve forte incentivo do Estado Brasileiro, a partir da década de 1990, no sentido de

pulverização da política social e transferência de responsabilidades à sociedade organizada. Tal incentivo veio acompanhado de um forte movimento de regulação, também já exposto em linhas gerais, que obviamente engessou as coletividades organizadas, no sentido de submetê-las a um emaranhado de regras e imposições para se manterem ativas. O perfil da atuação social foi, neste contexto, se alterando.

Figueira aborda o crescimento do terceiro setor no Brasil estabelecendo que, entre as ONGs, há muitas voltadas às pessoas com deficiência, inclusive criadas por elas mesmas, “sendo presididas e administradas por velhos nomes dos movimentos das três décadas passadas e/ou por novos personagens dessa luta que hoje, certamente, conta com outros desafios...”. (FIGUEIRA, 2008, p. 142). Para o autor, a atuação de hoje precisa aliar a prestação de serviços à defesa de direitos, à pesquisa técnico-científica, ao desenvolvimento de tecnologias alternativas, além de outras atividades consideradas de interesse das pessoas com deficiência. Dentro deste contexto, as ONGs podem “significar uma nova expressão, um novo reduto para o movimento. O polo gerador de novas representações sociais. Todavia, não deveríamos perder nossos marcos iniciais. E, sobretudo, a união dessa classe de pessoas precisa ser repensada.” (FIGUEIRA, 2008, p. 143).

Alguns questionamentos surgem da atuação das ONGs na execução das políticas sociais, conforme já abordado no tópico anterior.

O quadro é complexo e pode-se admitir indefinido, mas não se pode negar que avanços continuam ocorrendo na área da pessoa com deficiência e, graças ou apesar do perfil atual das entidades, com a participação do movimento.

Adentrando ao século XX não foram poucas as conquistas, tanto no âmbito da regulação quanto no da execução da política social, assim como na ampliação da participação da pessoa com deficiência propriamente, no sentido da ocupação de espaços de poder.

No ano 2000 foi dado início à tramitação do Projeto de Lei nº 3638/00 na Câmara dos Deputados, o qual propunha “Institui o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais e dá outras providências”. Tal proposta legislativa tramitou no Congresso Nacional por pelo menos quinze anos, durante os quais foram diversas as manifestações das pessoas com deficiência, diretamente ou por entidades organizadas, tanto em audiências públicas quanto no envio de sugestões. (BRASIL, 2000). Terminou por ser aprovada, no ano de 2015, a então denominada Lei Brasileira da Inclusão – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. (BRASIL, 2015). Ainda, no ano de 2008 o Congresso Nacional aprovou

o Decreto Legislativo nº 186, de 2008, que aprovava o texto da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, tendo ainda aprovado, na sequência, sua equivalência à emenda constitucional. (BRASIL, 2008). Durante todo este período esteve ativo o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONADE), criado no ano de 1999, como já mencionado, o qual teve papel crucial na ampliação dos conselhos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência nos estados e municípios: “Entre os anos de 2003 e 2014, o número total de conselhos estaduais teve um aumento de 125% enquanto o de conselhos municipais foi ampliado em mais de dez vezes.” (CONADE, 2014).

As conferências nacionais são também forte demonstração de que as pessoas com deficiência permanecem em movimento e não desistiram da luta. Realizada em 2006, a primeira Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência teve como eixo central a acessibilidade e contou com a participação de 960 delegados, além de 94 convidados e 50 observadores internacionais. A segunda Conferência, realizada em dezembro 2008, tratou de inclusão, participação e desenvolvimento e contou com a participação de 1740 pessoas. A terceira Conferência, que debateu a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi realizada em dezembro de 2012 e contou com 1551 participantes. A quarta e última Conferência foi realizada no ano de 2015 e, embora o relatório final não esteja disponível, teve participação maciça da sociedade e foi emblemática por ter sido a primeira a contar com a Conferência conjunta de direitos humanos. (BRASIL, 2014; SDH, 2016.).

Os tempos são outros e tanto as necessidades quanto as formas de atuação das pessoas com deficiência sofreram alterações significativas. A realidade social de mobilização que deu ensejo à criação dos conselhos de direitos enquanto espaços de realização da democracia, no sentido da materialização do exercício do poder pelo povo, definitivamente não é a mesma. Resta analisar se, dentro deste novo cenário, é possível realizar a democracia participativa enquanto pressuposto, transcurso e resultado da emancipação social, a partir do modelo atual de atuação nos conselhos de direitos.

4. CAPÍTULO – CONSELHOS DE DIREITOS E A ATUAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Os conselhos de direitos apresentam-se atualmente, no Brasil, como o grande lócus apto à realização da democracia participativa almejada pela população brasileira e inserida na CRFB/1988, nos vários dispositivos que estabelecem a participação da população na gestão pública. Outrossim, os conselhos impõe-se como espaços privilegiados no sentido da superação do paradigma moderno naquilo que ele impõe de estagnante da capacidade de os indivíduos reconhecerem-se em termos de identidade comum, atuarem coletivamente e transformarem-se em agentes do seu próprio destino, de e para uma sociedade mais justa e igualitária para todos e todas.

É partindo desta concepção que se fundamenta e se impõe como necessária a análise de quem, afinal, está atuando nos conselhos em nome da coletividade. Ora, se estes são os espaços privilegiados de exercício da democracia participativa, dentro do seu sentido mais amplo e significado mais profundo, do real compartilhamento do poder e ampliação do que de fato vem a ser o público, é imprescindível que se estabeleça, afinal, que o indivíduo atuante seja justamente aquele segregado dos espaços de poder, historicamente. É imprescindível, em outras palavras, que o compartilhamento do poder se dê com quem, afinal, por inúmeros motivos de ordem econômica e social se mantém excluído dos espaços tradicionalmente detentores e centralizadores deste mesmo poder – o poder de gestão da coisa pública.

Nesta seara, o aprofundamento do estudo acerca da atuação coletiva da pessoa com deficiência abre novos horizontes de compreensão. Por um lado, depara-se com indivíduos historicamente excluídos dos espaços de decisão – e aqui, pode-se afirmar a exclusão dentro do paradigma que considera como espaços de decisão desde a família, a empresa, até o Estado (SANTOS, 2003); não apenas isso, depara-se com indivíduos invisibilizados da vida social, nas políticas públicas, na pesquisa acadêmica (FIGUEIRA, 2008; SILVA, 2002). De outro norte, descobre-se uma coletividade que, construída no momento de maior efervescência dos chamados novos movimentos sociais, no Brasil, assemelhando-se com eles em diversos aspectos, detém características próprias que impressionam quando o critério de análise é a superação de dificuldades para o alcance de um objetivo maior: imputar força à própria voz. (CRESPO, 2009; LANNA JÚNIOR, 2010).

Como se procurou demonstrar no capítulo anterior, se há um só mote comum que marcou desde o princípio até os dias de hoje a luta das pessoas com deficiência, foi a defesa do fazer-se ouvir; aliás, nada como o lema “nada sobre nós, sem nós”, para refletir a força deste objetivo. Dentro deste contexto é que o papel e a importância da atuação coletiva das pessoas com deficiência no exercício da democracia participativa deverá ser analisado neste capítulo, especificamente por intermédio dos conselhos de direitos.

Tal estudo concentra-se no Município de Criciúma, sede de uma das primeiras entidades de pessoas com deficiência do Estado de Santa Catarina e centro de um forte movimento social do segmento, historicamente, aliado ao forte movimento de trabalhadores.

4.1 AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

4.1.1 O Município de Criciúma

O Município de Criciúma está localizado no sul do Estado de Santa Catarina, cercado pelos municípios de Siderópolis, Cocal do Sul, Morro da Fumaça, Içara, Forquilha e Nova Veneza.

O município foi fundado durante o ciclo de imigração do século XIX, com a chegada de famílias imigrantes especialmente da Itália, no primeiro momento, sendo seguidos de poloneses e alemães, a partir de 1890. Inicialmente, foi criado como distrito de Araranguá, sob a denominação de Cresciúma, tendo sido desmembrado no ano de 1925 e elevado à categoria de município pela Lei Estadual nº 1.516, de 04 de novembro de 1925. (CRICIÚMA, 2016).

No decorrer de sua história, foi marcado primeiramente pela colonização e pelo trabalho agrícola e, no segundo momento, pela exploração do carvão mineral:

Fundado sob o signo da colonização e do coronelismo, posteriormente da indústria de extração de carvão, sob a influência de um empresariado com perfil tradicionalista e conservador (os coronéis do carvão), Criciúma se desenvolveu com base na agricultura (trabalho na terra) e da mineração (trabalho no subsolo), por quase um século de sua história. (TEIXEIRA, 1996, p. 52-53).

Atualmente, o Município possui área de 235,701km². Segundo o último censo realizado pelo IBGE, no ano de 2010, a população residente era de 192.308 habitantes. O índice de desenvolvimento humano, no mesmo período, era de 0,788, portanto ocupando a maior faixa apontada pela pesquisa no Estado de Santa Catarina. Para 2016, a população estimada é de 209.153 habitantes. (IBGE, 2017).

Da população com deficiência, o mesmo censo apontou a existência de 54.216 pessoas com deficiência visual, auditiva, motora ou mental/intelectual. Deve-se considerar, no entanto, que a pesquisa é realizada a partir da auto declaração e traz números concernentes também aos graus mais leves de dificuldade auditiva, visual ou motora; neste sentido, é possível que constem destes dados situações que não necessariamente condizem com a condição de deficiência, propriamente, em especial se considerado o conceito biopsicossocial, já analisado neste estudo. (IBGE, 2017).

No que diz respeito à sociedade civil organizada, Criciúma conta com pelo menos 840 unidades locais de entidades sem fins lucrativos, além de 292 fundações privadas e associações, atuando nas áreas de saúde, cultura e recreação, educação e pesquisa, assistência social, religião, partidos políticos, sindicatos, associações patronais e profissionais, meio ambiente e proteção animal, desenvolvimento e defesa de direitos e outras. (IBGE, 2017).

A pesquisa realizada pelo IBGE, portanto, não faz o apontamento das entidades que trabalham direta ou indiretamente com pessoas com deficiência, sem fins lucrativos. Aquelas que serão aqui analisadas resultam de levantamento realizado junto à Prefeitura Municipal de Criciúma e ao Conselho Municipal de Assistência Social; são elas: ADVISUL – Associação dos Deficientes Visuais do Sul, AMA-REC – Associação de amigos do Autista da Região Carbonífera, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma, Instituto de Educação Especial Diomício Freitas, JUDECRI – Associação dos Deficientes Físicos de Criciúma, ASC – Associação dos Surdos de Criciúma, ASCC – Associação Sul Catarinense de Cegos e Associação Vida Ativa São José.

Impossível descrever o Município de Criciúma, especialmente em um estudo que envolve a atuação coletiva da sociedade no exercício da democracia participativa, sem mencionar sua forte militância no ambiente dos movimentos sociais, populares e de trabalhadores. O Município adquiriu reconhecimento enquanto berço de fortes mobilizações e lutas de trabalhadores, em especial dos mineiros, considerados a mais forte e mobilizada categoria até finais dos anos

1980. “A cidade de Criciúma é reconhecida no cenário estadual e nacional por suas lutas sociais, populares e sindicais, pelas constantes mobilizações de trabalhadores, cujos movimentos são considerados “de vanguarda”, no plano nacional.” (TEIXEIRA, 1996, p. 18)

Desde o final dos anos 1970, portanto, o cenário que se apresentava pelo país afora era de mobilizações e Criciúma despontava com grandes movimentos, em especial dos trabalhadores, que “sacudiam a cidade”. (TRICHES, ZANELATTO, 2015).

Tal tradição, fundada nos movimentos dos trabalhadores, mas também nos populares e das pastorais, influenciou os mais diversos setores e segmentos durante o período de redemocratização, como foi o da pessoa com deficiência, fazendo do Município polo e vanguarda de diversas lutas. Como já apontado, a cidade foi sede de uma das primeiras entidades de pessoas com deficiência do Estado de Santa Catarina (JUDECRI, 1981), tendo ainda instituído seu conselho específico do segmento – Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência – já na Lei Orgânica do Município, no ano de 1990. (CRICIÚMA, 1990).

4.1.2 Mobilização e atuação das pessoas com deficiência em Criciúma, a partir das instituições

A determinação das entidades que seriam utilizadas neste estudo se deu pelo critério de que o objetivo central da organização esteja relacionado à pessoa com deficiência, seja com foco no atendimento, seja a partir da ideia de organização do próprio segmento. Neste sentido, a partir de pesquisa realizada junto ao Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência (com a verificação das entidades componentes), ao Conselho Municipal de Assistência Social (com a verificação das entidades inscritas), à Prefeitura Municipal de Criciúma (com verificação das entidades conveniadas) e à Câmara Municipal de Vereadores (com a verificação das leis de utilidade pública), foi possível detectar pelo menos sete organizações em funcionamento, no Município de Criciúma, cujo foco central de atuação é a pessoa com deficiência.

Seguindo a análise realizada acerca do nascimento e transcurso do movimento social da pessoa com deficiência em âmbito nacional, cujos estudos centrais apontam a diferenciação entre entidades de e para pessoas com deficiência, se pode dizer que, em Criciúma, o movimento – no sentido da atuação coletiva, social e política, das pessoas com deficiência – tenha nascido conjuntamente à criação da JUDECRI, à época denominada Associação Jovens Unidos Deficientes de Criciúma,

em meados do ano de 1981. Isto por ter sido a JUDECRI a primeira associação efetivamente criada por pessoas com deficiência, posto que anteriormente a ela apenas existia a APAE, enquanto instituição de atendimento.

Analisar-se-á aqui, no entanto, em conjunto e a partir dos critérios que embasam a pesquisa, no intuito de permitir que as conclusões acerca do perfil “de” ou “para” de cada uma das instituições, assim como a permanência de tal distinção na atualidade, tanto quanto sua correlação com a atuação coletiva social e política das pessoas com deficiência, resulte das próprias informações trazidas à lume.

Neste sentido, serão apresentados os resultados de um levantamento que levou em conta, basicamente, os seguintes aspectos: o objetivo geral das instituições, traçado a partir das próprias determinações estatutárias; o exercício da democracia intramuros, verificado com base na previsão de eleições e envolvimento geral dos associados em processos de tomada de decisão; a colocação da pessoa com deficiência como precursora das instituições; a identificação da atividade de prestação de serviços, a partir dos registros de contratos e/ou convênios com o Poder Público Municipal.

Os dados referentes ao perfil das entidades foram levantados junto às próprias instituições, as quais forneceram cópias dos estatutos e das atas de fundação. Os dados que dizem respeito à relação com o Poder Público Municipal foram obtidos a partir de pedido de informação formulado à Prefeitura de Criciúma, donde resultou emitida uma relação dos convênios firmados desde o ano de 1988 até o ano de 2016.

O perfil foi traçado levando em consideração o período de criação da entidade, o modelo (associação, instituto, fundação, escola, etc.), a determinação estatutária da sua missão, a existência ou não de lei de utilidade pública, a determinação acerca dos associados, a previsão estatutária acerca da frequência de reuniões, da eleição ou não da direção e da participação ou não de pessoas com deficiência na direção.

Dos dados concernentes aos convênios, destacou-se basicamente o período e o tipo de atividade conveniada.

Neste mesmo item serão apresentados os dados que indicam a participação de cada entidade nos Conselhos Municipais de Criciúma, tendo sido estes também obtidos a partir de pedido de informação encaminhado ao Município, donde resultou uma relação de Decretos de nomeação. O período pesquisado é o mesmo daquele concernente aos convênios, qual seja, de 1988 até o ano de 2016.

Como dito, no primeiro momento serão apresentados apenas os indicativos da participação da entidade no conselho, sendo que o

aprofundamento em relação ao próprio conselho, suas funções e poderes de atuação será dado em tópico subsequente.

As primeiras informações a serem apresentadas, portanto, dizem respeito à identificação das entidades que, no Município de Criciúma, atuam na área das pessoas com deficiência; a tabela a seguir expõe os primeiros apontamentos, acerca do ano de criação, missão e objetivos:

Quadro 01 – Entidades, ano de criação, missão/objetivos

ENTIDADE	Ano de criação	Missão/Objetivos*
APAE	1968	Caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros
JUDECRI	1981	Prestação de serviços e defesa de interesses
ADVISUL	1982	Promover e integrar os cegos e portadores de deficiência visual de ambos os sexos e todas as idades, sem quaisquer distinções
IEEDF	1985	Habilitação e reabilitação da pcd - oportunizar a jovens e adultos na faixa etária de 14 a 35 anos, com deficiência intelectual, o pleno exercício da cidadania e a sua inclusão no mercado de trabalho.
AMA	2001	Estatuto: proteger os direitos das pessoas autistas / declarada: proporcionar atendimento especializado, de qualidade a todas as pessoas com TEA, garantindo-lhes o pleno direito de cidadãos.
ASC	2004	Caráter sócio-cultural, esportivo, educacional, profissional, assistencial e recreativo
ASCC	2007	Caráter filantrópico, de assistência social, cultural, esportiva, educacional, profissional, assistencial e recreativa

*Dados extraídos das disposições estatutárias. Dados compilados pela autora, com base nas seguintes fontes: (AMA-REC, 2015; APAE, 2006; JUDECRI, 2016; ADVISUL, 2004; ASC, 2004; ASCC, 2004, IEEDF, 2014).

Partindo-se, então, da apresentação das entidades propriamente, verifica-se que a primeira entidade a lidar com a questão da pessoa com deficiência no Município de Criciúma foi a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma (APAE), criada no ano de 1968. Na esteira das outras entidades criadas à época, foi fundada como entidade de atendimento às pessoas com deficiência, neste caso especialmente a deficiência mental.

A entidade é designada legalmente como associação e possui lei municipal de utilidade pública (Lei nº 723, de 27 de março de 1969).

Depois do ano de 1968, apenas em 1981 foi criada em Criciúma outra instituição relacionada à pessoa com deficiência; trata-se da

JUDECRI, inicialmente designada Associação Jovens Unidos Deficientes de Criciúma. Como indica o próprio nome, tal instituição foi criada, à época, no intento de abranger todas as pessoas com deficiência, independentemente do tipo (física, intelectual ou sensorial); anos depois, no entanto, passou a abarcar somente as pessoas com deficiência física, tendo alterado o nome para Associação dos Deficientes Físicos de Criciúma – embora mantida a sigla JUDECRI. (JUDECRI, 2016).

Neste aspecto, também é possível correlacionar a criação da entidade ao período já estudado do movimento que eclodia no Brasil, inicialmente abarcando todos os tipos de deficiência e, em seguida, fragmentando a partir das entidades que foram sendo criadas com a determinação da deficiência física, visual, auditiva, mental, entre outras. (LANNA JÚNIOR, 2010; SILVA, 2002).

A ADVISUL, por sua vez, foi criada no ano de 1982, no modelo de associação, relacionada à questão da deficiência visual. No ano de 1987 foi declarada por lei sua utilidade pública – Lei nº 2225/87.

No ano de 1985 foi criado o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas, tendo sido declarado de utilidade pública municipal no ano de 1986, pela Lei nº 2166.

A Associação Sul Catarinense de Cegos, fundada no Município de Criciúma no ano de 1996, foi declarada de utilidade pública já no ano de 1997 pela Lei Municipal nº 3457, de 18 de setembro.

A AMA foi criada no Município de Criciúma no ano de 2001, tendo sido declarada de utilidade pública municipal no ano de 2002, pela Lei nº 4366.

Instituída no Município de Criciúma, a Associação dos Surdos de Criciúma teve sua fundação no ano de 2004. Criada no formato de associação, a mesma não possui utilidade pública municipal.

No que diz respeito ao formato, dentro da perspectiva apontada no capítulo anterior, verifica-se que todas as entidades estudadas instituem-se como associações. Neste sentido, enquadram-se naquilo que dispõe o artigo 53 do Código Civil Brasileiro. (BRASIL, 2002). No aspecto estritamente legal de constituição das organizações, portanto, nada difere umas das outras – o que culmina na enorme confusão no ambiente das organizações da sociedade civil, já relatada por alguns autores (MONTANO, 2010); é o que importa verificar neste estudo, onde cabe destacar a impossibilidade de se estabelecer qualquer diferenciação de perfil das entidades atuantes nos conselhos de direitos a partir de uma perspectiva meramente legalista. O objetivo de definir quem é quem nos conselhos, portanto, na busca de detectar o real envolvimento das pessoas com deficiência na gestão pública, passa

longe da análise da mera constituição das entidades quando da sua inserção no mundo jurídico. É necessário aprofundar mais.

Quando se verifica a missão e os objetivos elencados no Estatuto das organizações – documento que também compõe o necessário à sua constituição jurídica –, então, pode-se avançar um pouco mais no delineamento dos perfis de atuação, embora ainda de maneira um tanto superficial, como se verá adiante; antes, no entanto, importa chamar a atenção para um aspecto importante: a vinculação de algumas entidades a redes maiores e estreitamente relacionadas.

Neste sentido, é importante chamar a atenção para o fato de que a APAE de Criciúma faz parte de uma grande rede de entidades que se estende por todo o país, unidas por uma federação: Federação Nacional das APAEs (FENAPAE). A vinculação e organização das APAES é bastante estreita e coesa, havendo, inclusive, pelo menos 23 federações estaduais, como é o caso da Federação das APAEs do Estado de Santa Catarina. Segundo informações da própria instituição, são pelo menos duas mil entidades espalhadas pelo Brasil, com atendimento a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) pessoas com deficiência. (FENAPAE, 2016).

A organização denomina-se de “movimento apaeano”, intitulando-se como o “maior movimento social do Brasil e do mundo, na sua área de atuação”. (FENAPAE, 2016). Em contrapartida, deixa claro o perfil de prestadora de serviços, na medida em que designa sua atuação como de atendimento à pessoa com deficiência; neste sentido, outro slogan encontrado no site da Federação nomeia-a como “a maior rede de atendimento integral à pessoa com deficiência do Brasil”. (FENAPAE, 2016).

O Instituto de Educação Especial Diomício Freitas, por sua vez, também se relaciona com uma ampla gama de associações, posto que se trata de uma “Associação Pestalozzi”, como outras existentes em todo o país e que chegaram a formar, na década de 1980, uma Federação Nacional – FENAPESTALOZZI; ainda assim, não há registro de que se trate de uma só organização, com a mesma coesão perceptível no estudo das APAEs. (FENAPESTALOZZI, 2017).

No que diz respeito à AMA-REC, embora se possa também verificar a existência de diversas outras entidades, em todo o Brasil, sob a mesma denominação, não há registro de que a instituição faça parte de uma rede de entidades, no sentido de uma organização nacional única – não foram encontrados registros neste sentido sequer na base de dados do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Partindo às previsões estatutárias acerca da missão e objetivo destas organizações, é possível identificar nas três uma aproximação do

perfil de atendimento à pessoa com deficiência, em detrimento do caráter representativo e reivindicatório, propriamente.

Segundo seu estatuto, a APAE de Criciúma possui “caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros”. Seguindo a análise já realizada acerca da atuação social e política das pessoas com deficiência no Brasil, pode-se compreender que a APAE cumpria o papel das entidades para pessoas com deficiência da época concernente à sua criação, de institucionalização, com atendimento integral das necessidades básicas das pessoas com deficiência, as quais não acessavam serviços e espaços públicos destinados à totalidade dos brasileiros e brasileiras. Isso explica a determinação estatutária bastante ampla em relação à missão da instituição, a abranger diversas áreas de atuação, iniciando pela assistencial. (APAE, 2006).

O IEEDF tem como missão a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, oportunizando a jovens e adultos na faixa etária de 14 a 35 anos, com deficiência intelectual, o pleno exercício da cidadania e a sua inclusão no mercado de trabalho. (IEEDF, 2014)

Já a AMA-REC, segundo seu estatuto, tem como missão “proteger os direitos das pessoas autistas” e “proporcionar atendimento especializado, de qualidade a todas as pessoas com TEA, garantindo-lhes o pleno direito de cidadãos”. A instituição tem na prestação de serviços sua principal atividade, tanto que funciona como mantenedora da Escola Especial Meu Mundo, onde é fornecido “atendimento pedagógico específico à causa autista”. (AMA-REC, 2015).

Partindo para as demais entidades, é possível detectar certa indefinição no traço do perfil das entidades, a partir da concepção de objetivos bastante amplos e, quiçá, superficiais.

Dentre os objetivos da JUDECRI, por exemplo, encontra-se a “defesa de interesses” das pessoas com deficiência, condizente com intento das entidades “de” pessoas com deficiência da época, mas também se depara com a “prestação de serviços” na área. (JUDECRI, 2016).

Também de maneira um tanto indeterminadas, sem delimitar uma finalidade geral, o Estatuto da ASCC indica, entre os objetivos específicos, desde a conscientização das próprias pessoas com deficiência visual, sua educação e formação profissional, até a assistência em atividades profissionais, culturais, recreativas e previdenciárias, com previsão expressa da possibilidade de realização de convênios com o Município, se necessário ao desempenho das suas funções. (ASCC, 2004).

No mesmo sentido a ASC, no que diz respeito ao perfil de atuação, declara seu caráter socio-cultural, esportivo, educacional, profissional, assistencial e recreativo, portanto indicativo de uma atuação exercitada pela e para a própria pessoa com deficiência. (ASC, 2004).

Já a ADVISUL apresenta determinação mais clara do caráter de representação dos cegos, trazendo como missão “promover e integrar os cegos e portadores de deficiência visual de ambos os sexos e todas as idades, sem quaisquer distinções”; previsão, portanto, bastante ampla, a ensejar o entendimento da atuação na linha da defesa de direitos, em detrimento da prestação de serviços e/ou assistência às pessoas com deficiência visual. (ADVISUL, 2004).

Do ponto de vista formal, portanto, verifica-se certa confusão mesmo quando da autodeterminação dos objetivos gerais de atuação, pelas próprias instituições relacionadas à questão da pessoa com deficiência. Diante do quadro apresentado de disputa entre entidades “de” e “para” pessoas com deficiência (LANNA JÚNIOR, 2010; SILVA, 2002), poder-se-ia esperar por uma designação mais efetiva no sentido de destacar o caráter reivindicatório (GOHN, 2005) e de representação da vontade das pessoas com deficiência pelas entidades, para fins de superação do paradigma de aquelas seriam meras destinatárias do atendimento oferecido pelas instituições. Na formulação estatutária, no entanto, o que se vê é ainda a impossibilidade de consignação do caráter reivindicatório, representativo da vontade das pessoas com deficiência, ou meramente prestador de serviços.

A proposta de pesquisa buscou, ainda, elementos acerca da atuação da pessoa com deficiência à frente das entidades; tal condição, como já enfrentado no capítulo anterior, foi determinante para o movimento que se fez ouvir nos seus primeiros anos. (CRESPO, 2009). Nesta linha, são apresentados dados concernentes aos associados, à eleição e à composição das direções das entidades pesquisadas:

Quadro nº 02: Entidades, direção e envolvimento dos associados.

ENTIDADE	Associados	Eleição da Direção	PDC na direção	Frequência de reuniões da assembleia geral
JUDECRI	Contribuinte (pcd), benemérito e remido	votam todos os sócios	06 de 11, exclusivos os cargos de presidência e vices	1x por ano / previsão de encontros periódicos, preferencialmente aos sábados

ADVISUL	fundadores, efetivos, cooperados, beneméritos e honorários	votam sócios fundadores e efetivos	2/3 pessoas cegas ou com def. visual - obrig. Presidente e Vice.	1x por ano
ASCC	fundadores, efetivos, honorários, beneméritos e colaboradores, sem menção à serem ou não pcd's	todos	até 30% não def. visual	anual
ASC	fundadores, efetivos, honorários, beneméritos e colaboradores, sem menção à serem ou não pcd's	votam todos os associados	até 30% não surdos	1x por ano
APAE	Contribuintes, beneméritos, correspondentes, honorários, fundadores e especiais - pais e mães de filhos matriculados nos programas	votam associados contribuintes e pais, exceto funcionários.	30% pais	3 em 3 anos
IEEDF	fundadores e parceiros, entre estes pais dos alunos	votam associados	não menciona	2 em 2 anos
AMA	Sócio efetivo: responsável pelo autista / sócio colaborador	votam os sócios efetivos e colaboradores	Não menciona	1x por ano

*PCD – pessoa com deficiência.

Dados compilados pela autora, com base nas seguintes fontes: (AMA-REC, 2015; APAE, 2006; JUDECRI, 2016; ADVISUL, 2004; ASC, 2004; ASCC, 2004; IEEDF, 2014).

A direção da APAE é eleita e podem votar associados contribuintes e pais com filhos matriculados, exceto quando um ou outro também sejam funcionários da entidade. A previsão estatutária da exclusão dos funcionários das eleições de direção, por si só, orienta para a presença forte da hierarquia nas atividades de prestação de serviços. As eleições são realizadas de três em três anos, sendo este também o intervalo previsto para a realização da assembleia geral – ou seja, a previsão de reunião com fins deliberativos é dada apenas para a eleição da direção.

Na JUDECRI, são sócios os contribuintes – necessariamente pessoas com deficiência –, além dos beneméritos e remidos. A direção da entidade é eleita de dois em dois anos, sendo que todos os sócios são aptos a votar.

Em relação às reuniões, há previsão de apenas uma reunião anual da assembleia geral, mas também nota-se a exigência da realização periódica de encontros dos associados, preferencialmente aos sábados. Trata-se, portanto, de outro aspecto destacado das demais entidades, a ensejar a compreensão da permanência no envolvimento dos associados no dia a dia da instituição, o que, para o objeto proposto a este estudo, tem sua relevância, na medida em que é esta permanência que deverá garantir a comunicação – no sentido da troca e intercâmbio de informações e interesses – acerca dos assuntos da cidade, tratados nos conselhos de direitos, onde apenas um representante atua em nome dos demais.

No caso da ADVISUL, são associados os seus fundadores, os efetivos, os cooperados, além dos beneméritos e honorários, sendo que para a eleição da direção, votam apenas fundadores e efetivos. O mandato da direção é de quatro anos e a previsão de reuniões se restringe também às da assembleia geral, a realizarem-se anualmente, pelo menos; tal previsão, no entanto, desvincula a reunião da assembleia geral da mera eleição da direção, relacionando-a a atos de fiscalização, posto que fará a apreciação do relatório da Diretoria, em relação às atividades do ano anterior – artigo 19. (ADVISUL, 2004).

Quanto ao IEEDF, verifica-se que são sócios da instituição seus fundadores e parceiros, dentre os quais estão os pais dos alunos matriculados no Instituto. Essencialmente, tendo em vista a missão e a forma de filiação dos associados, verifica-se tratar-se de uma entidade mais voltada ao atendimento da pessoa com deficiência, em detrimento da sua defesa e representação; portanto, dentro dos parâmetros tradicionais, afeta às entidades “para” pessoas com deficiência.

No que diz respeito à direção, votam todos os associados e não há qualquer menção ao preenchimento de cargos por pais e/ou pessoas com deficiência. As assembleias, segundo previsão estatutária, são realizadas a cada dois anos, inclusive com vistas à eleição da Direção. Afora esta previsão, não há menção de outros encontros ou reuniões deliberativas.

Na AMA-REC, são sócios da entidade os efetivos, no caso pais ou responsáveis pelo autista, e colaboradores, sendo que ambos estão aptos à votação para eleição da direção da entidade. A previsão de reuniões restringe-se às assembleias gerais, uma vez ao ano, sendo que o mandato da direção é de dois anos – neste aspecto, também há previsão estatutária das competências de fiscalização da assembleia geral, dispostas no artigo 15. (AMA-REC, 2005).

Na ASC, em que são sócios seus fundadores, os efetivos, os honorários, os beneméritos e os colaboradores, também todos podem votar para a eleição da direção. Não há, no entanto, qualquer previsão no sentido de serem os sócios pessoas com deficiência ou não, em nenhuma das categorias, o que não deixa de ser significativo quando se está tratando de entidades relacionadas ao segmento. É interessante verificar que, neste aspecto, pode-se dizer que sempre houve certa divergência no seio do movimento das pessoas com deficiência: enquanto uma parte assume a defesa do pioneirismo das pessoas com deficiência, no sentido de que elas próprias devem assumir suas organizações, mobilizações e atos, especialmente nas funções de direção, outra parte advoga o entendimento de que tal discurso afasta e exclui pessoas sem deficiência que queiram atuar em defesa das mesmas causas. Como visto no capítulo anterior, tal questão provocou embates marcantes durante os grandes encontros nacionais da década de 1980:

Os critérios de habilitação das organizações que poderiam integrar a Coalizão motivaram intenso debate e foram alvo de críticas por parte de algumas organizações envolvidas com o evento. O Núcleo de Integração de Deficientes (NID) criticou a exclusão de pessoas sem deficiência do processo decisório do Encontro e também da federação que se almejava criar [...]. (LANNA JÚNIOR, 2010).

O mesmo ocorre com a ASC, onde são sócios os fundadores, efetivos, honorários, beneméritos e colaboradores, não havendo menção a serem ou não pessoas com deficiência, em quaisquer das categorias. Todos votam para a eleição da Diretoria, cujo mandato é de três anos.

Das reuniões, há previsão estatutária apenas da assembleia geral, a realizar-se anualmente, para apreciação e aprovação das contas, além de reunir-se trienalmente para a eleição da Diretoria.

O critério mais relevante do quadro apresentado, no entanto, acaba sendo o da composição das direções das entidades, se há previsão da obrigatoriedade da presença de pessoas com deficiência ou não. É que tal critério foi também base de muitas disputas no seio do movimento social e, no delineamento do perfil da entidade, fundamenta uma determinação no sentido de que a mesma esteja, de fato, atuando de acordo com a vontade das próprias pessoas com deficiência. (LANNA JÚNIOR, 2010).

Tal característica, como se pode imaginar, vai conferir maior legitimidade quando da atuação da instituição nos canais de exercício da democracia participativa, o que será aprofundado adiante.

Neste quesito, verifica-se que apenas o IEEDF e a AMA-REC não fazem qualquer menção à necessidade de que os cargos da direção sejam preenchidos por pessoas com deficiência; em todas as demais, há algum tipo de restrição que imponha a ocupação de determinados cargos às pessoas com deficiência ou, no caso da APAE, aos pais de alunos matriculados.

Há ainda que se observar a imposição de que a ocupação, pela pessoa com deficiência, se dê nos cargos de Presidente e Vice, a partir do que não se admite que as funções de representação da própria entidade e de seus associados, sejam exercidas por quem não seja pessoa com deficiência – casos da JUDECRI e da ADVISUL.

Por fim, verifica-se que dentro das determinações legais e estatutárias, tão somente, torna-se difícil estabelecer uma delimitação do perfil de ação das entidades, no sentido de legitimar sua atuação, junto aos conselhos, de efetiva representação e vinculação às pessoas com deficiência destinatárias das políticas públicas que ali são formuladas e fiscalizadas. Ainda assim, constatar a existência de exigências no sentido da presença destas pessoas na composição das direções, por exemplo, assim como acerca da participação dos associados, também pessoas com deficiência, em determinadas ações, possibilita a ampliação do olhar para o real envolvimento destas pessoas na vida da maior parte das entidades pesquisadas, inclusive com poderes de deliberar sobre os seus destinos. Resta saber, no entanto, se para além dos muros das organizações a conexão entre os seus diretores, os associados e as comunidades permanece viva, ao ponto de possibilitar o envolvimento destes últimos também nas questões de ordem pública – aquelas que são objeto dos conselhos de direitos.

Neste sentido, o intento maior das organizações em participarem dos colegiados é critério extremamente relevante, no sentido de determinar se tal atuação se dá na linha da formulação de políticas sociais amplas e inclusivas, sob olhar fiscalizador comprometido e criterioso, ou se, ao contrário, participa-se com o simples objetivo de garantir espaço para a atuação na execução da política social, especialmente a partir do recebimento de recursos públicos. O campo é conflituoso, como já foi exposto (LUCHMANN, SCHERER-WARREN, 2004; MONTANO, 2010), e não necessariamente será possível delimitar perfeitamente o foco de atuação das entidades, por mais que se expandam os critérios de pesquisa – primeiro, porque os campos de ação não são absolutamente excludentes, embora possam se tornar comprometedores um do outro, como se verá adiante; segundo, porque é possível que as próprias entidades não tenham a clareza de onde estão centradas suas intenções na relação com o poder público, ou, onde sabem, talvez não admitam.

Na linha de que a atuação em um campo (a execução da política social) é comprometedora do outro (a formulação, aprovação e fiscalização da política social), como tão bem argumentado por Montano (2010), Gohn (2005) e Scherer-Warren (2004), então, mesmo admitindo que ambos os ambientes de ação podem estar imbricados, buscou-se delimitar cada qual, nas relações das entidades pesquisadas com o poder público municipal, inicialmente a partir do apontamento da existência ou não de convênios para o repasse de recursos, com fins de execução da política social pelas organizações.

Quando se verifica a relação entre as entidades pesquisadas e o poder público municipal, com vistas ao repasse de recursos públicos para a execução de políticas, a primeira análise se dá em relação à quantidade de contratos estabelecidos nestes moldes. Leva-se em consideração, assim, dentro do período pesquisado, o tempo de existência da organização e, deste tempo, quanto esteve vinculado ao recebimento de recursos do Município:

Quadro nº 03: Períodos dos convênios estabelecidos entre entidades e o Poder Público Municipal.

ENTIDADE	ANO DE FUNDAÇÃO	PERÍODO CONVENIADO (consideradas prorrogações)
APAE	1968	1989 / 1990 / 1991 / 1992 / 1993 / 1994 / 1995 / 1996 / 1997 / 1998 / 1999 / 2004 / 2006 / 2007 / 2008 / 2009 / 2010 / 2011 / 2012 / 2013 / 2014 / 2015 / 2016

ENTIDADE	ANO DE FUNDAÇÃO	PERÍODO CONVENIADO (consideradas prorrogações)
JUDECRI	1981	2000 / 2016
ADVISUL	1982	1991 / 1992 / 1994 / 1996 / 2007 / 2008 / 2009 / 2010 / 2011 / 2012 / 2013 / 2014 / 2015 / 2016
IEEDF	1985	1989 / 1990 / 1991 / 1992 / 1993 / 1994 / 1995 / 1996 / 1997 / 2006 / 2007 / 2008 / 2009 / 2010 / 2012 / 2013 / 2014 / 2015 / 2016
AMA-REC	2001	2005 / 2006 / 2009 / 2010 / 2011 / 2012 / 2013 / 2014 / 2015 / 2016
ASC	2004	X
ASCC	2011	X

Dados compilados pela autora, com base nas seguintes fontes: (AMA-REC, 2015; APAE, 2006; JUDECRI, 2016; ADVISUL, 2004; ASC, 2004; ASCC, 2004, IEEDF, 2014).

Iniciando pela APAE, consta que desde o ano de 1989 (termo inicial do recorte proposto para a pesquisa), apenas não há registro da existência de convênio e, portanto, de repasse de recursos do Município, entre os anos de 2000 e 2003 e no ano de 2005. Afora estes três anos, todo o período é coberto pela existência de convênios que garantiram ou o repasse de recursos do Município à entidade, ou a disponibilização de profissionais. No total, foram levantados 34 (trinta e quatro) termos de convênio, sem considerar os termos aditivos, estes totalizados em 09 (nove).

A segunda instituição com maior número de convênios para o repasse de recursos públicos é o IEEDF; neste, o repasse de recursos estende-se desde o ano de 1989 até o ano de 1997, retornando em 2006 até o ano de 2016. São 27 (vinte e sete) convênios no total, com mais 09 (nove) termos aditivos.

Logo em seguida vem a AMA-REC, onde se deve ater ao período de existência para estabelecer o comparativo, bem menos que o das duas anteriores. Foram encontrados 13 (treze) convênios no total, durante o período pesquisado, levando-se em conta o fato de a entidade ter sido criada no ano de 2001, portanto há dezesseis anos. Além dos convênios originais, há 17 (dezessete) termos aditivos, todos tratando da vigência, ampliando o período de duração inicialmente previsto. Os anos de 2005, 2006, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 há convênios em vigência, dando conta dos últimos oito anos, pelo menos.

A ADVISUL também apresenta um número relativamente alto de convênios para recebimento de recursos do poder público municipal,

ainda que considerado o período maior pesquisado, dada sua fundação ainda no ano de 1982. Dentro do período pesquisado, portanto, foram localizados 15 (quinze) convênios, além de 08 (oito) termos aditivos cobrindo os anos de 1991, 1992, 1994, 1996, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. Na última década, portanto, todo o período esteve coberto pela transferência de recursos entre poder público e entidade.

Quando se analisa os dados referentes à JUDECRI, percebe-se uma incidência muito menor no registro de atividades dependentes de recursos públicos, se comparada às instituições elencadas anteriormente. No total, foram detectados apenas 03 (três) convênios realizados entre a JUDECRI e o Município de Criciúma no período estudado. ASC e ASCC, então, não aparecem em sequer um termo de convênio com o Município de Criciúma, indicando a inexistência de relação na área da prestação de serviços e execução de políticas sociais.

Além da quantidade, também interessou analisar as áreas em que tais convênios foram firmados, a partir da descrição do seu objeto. Tal determinação impõe a leitura de quais atividades foram sendo desenvolvidas pelas entidades, associadas ao recebimento de recursos do próprio Município de Criciúma.

Quadro nº 04: Entidades e convênios por área de atuação.

ENTIDADE	ÁREA		CONVÊNIO	
APAE	Cedência e/ou pagamento de profissionais		098/1989; 110/1990; 157/1991; 262/1993; 281/1993; 309/1994; 352/1995; 353/1995; 390/1996; 447/1997	
	Repasso manutenção		453/1997; 496/1998; 822/2006	
	Projetos específicos PCD*:	Sem determinação específica**		1129/2010; 1213/2011; 1280/2012; 1364/2013; 1408/2013; 1488/2014; 1613/2015; 1719/2016
		Assistência Social		919/2007; 1006/2008; 1007/2008; 1087/2009; 1088/2009; 1230/2011; 1324/2012; 1591/2014
		Educação		749/2004
JUDECRI	Cedência e/ou pagamento de profissionais		578/2000	
	Projetos específicos PCD*:	Infância e Adolescência	1795/2016; 1796/2016	

ENTIDADE	ÁREA CONVENIADA		CONVÊNIO
ADVISUL	Repasso manutenção		164/1991; 227/1992; 237/1992; 238/1992; 300/1994; 385/1996
	Projetos específicos PCD*:	Sem determinação específica	1015/2008; 1019/2008; 1409/2013
		Assistência Social	917/2007; 1086/2009; 1321/2011; 1325/2012; 1596/2014; 1709/2015
IEEDF	Cedência e/ou pagamento de profissionais		099/1989; 125/1990; 223/1992; 259/2003; 307/1994; 355/1995; 393/1996; 442/1997
	Repasso manutenção		158/1991; 825/2006
	Projetos específicos PCD*:	Sem determinação específica	1330/2010; 1407/2013; 1486/2014; 1718/2016
		Assistência Social	918/2007; 990/2008; 997/2008; 1090/2009; 1091/2009; 1322/2012; 1592/2014; 1687/2015
		Infância e Adolescência	1271/2012; 1273/2012; 1334/2012; 1441/2013; 1442/2013; 1784/2016; 1785/2016
AMA-REC	Repasso manutenção		771/2005; 1132/2010; 1222/2011; 1326/2012; 1365/2013; 1494/2014; 1615/2015; 1720/2016
	Projetos específicos PCD*:	Assistência Social	1092/2009; 1229/2011
		Infância e Adolescência	1267/2012
ASC	X	X	X
ASCC	X	X	X
*Considerada a finalidade central das instituições, em torno da questão PCD, foram considerados os recortes a partir da determinação do objeto do convênio e/ou da determinação do fundo do qual é proveniente o recurso.			
**Na maioria, os convênios tratam da manutenção do Projeto Escola Caminho da Luz.			

Dados compilados pela autora, com base nas seguintes fontes: (AMA-REC, 2015; APAE, 2006; CRICIÚMA, 2016; JUDECRI, 2016; ADVISUL, 2004; ASC, 2004; ASCC, 2004, IEEDF, 2014).

No caso da APAE, entre os anos de 1989 e 1997, são pelo menos 09 (nove) termos de convênio para a cessão de profissionais, dentre os

quais a maioria professores, havendo a presença, ainda, de marceneiros, serventes, motoristas e técnicos de enfermagem. No mesmo período, há também transferências de recursos, em 05 (cinco) termos diferentes.

A partir do ano de 1998, então, não mais se verifica a existência dos termos de cessão de profissionais, tendo sido mantida a transferência de recursos, estes relacionados à manutenção da instituição, de maneira mais geral (como exemplo, cite-se o Termo de Convênio nº 522/2006: “O presente Convênio tem por objetivo possibilitar o funcionamento e atender as necessidades das pessoas portadoras de deficiência, matriculadas regularmente na APAE”); ou, ainda, repasses destinados a projetos específicos (como é o caso do Termo de Convênio nº 1324/2012: “Tendo como objeto repasse de recurso financeiro mensal de R\$ 6.527,00 para o financiamento das ações do Projeto “Cuidando de Quem Cuida”). (CRICIÚMA, 2006; 2012)

Verifica-se, portanto, que a atuação da entidade, desde o ano de 1988, tem como permanente a prestação de serviços de atendimento voltado à pessoa com deficiência; de acordo com os convênios apresentados, tal atendimento tem o foco nas áreas da educação e assistência social. Não é demais ressaltar a menção, em pelo menos 08 (oito) convênios, do projeto “Escola Caminho da Luz”, dando ênfase à atuação da entidade na educação especial, o que, aliás, é de conhecimento público.

Passando ao IEEDF, segunda instituição com maior quantidade de convênios, verifica-se que, até o ano de 1997, os convênios determinavam a cessão de profissionais, especialmente professores e marceneiros; neste sentido, o Termo de Convênio nº 442/97, que dispõe sobre “Cedência de 04 professores, 01 servente e 01 marceneiro da Rede Municipal de Ensino”. Após, os convênios passam a estabelecer a transferência de recursos, designando ou “possibilitar o funcionamento da entidade” (Termo de convênio nº 825/2006) ou “serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência” (Termo de convênio 990/2008). (CRICIÚMA, 2008). O objeto principal de atuação da instituição, portanto, delinea-se em torno do atendimento às pessoas com deficiência, na prestação de serviços educacionais, de habilitação e reabilitação, inicialmente subsidiados a partir da cessão de profissionais e, após, por projetos que determinam especificamente tal função.

Na ADVISUL, alguns poucos termos tratam de repasse geral para manutenção da entidade (por exemplo, o Termo de convênio nº 237/92, que trata do “Repasse a Advisul, a importância mensal de Cr\$

200.000,00, destinada a cobrir despesas de aluguel do local utilizado para a fabricação dos produtos comercializados pela ADVISUL”, ou o Termo de convênio nº 300/94) (CRICIÚMA, 1992; 1994). Na maioria, os convênios são estabelecidos para o custeio de projetos específicos, com foco na capacitação das pessoas com deficiência visual (Termos de convênio nºs 164/91, 238/92), no projeto denominado “diagnosticando famílias” ou “enxergando famílias” (Termos de convênio nºs 1086/09, 1231/2011, 1325/2012, 1409/2013), na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência (Termo de convênio nº 917/2007). (CRICIUMA, 1991; 2009; 2011; 2012; 2013; 2007). Os objetos dos convênios, a indicarem as ações desenvolvidas subsidiadas por recursos públicos, portanto, apresentam-se de forma mais diversificada, dando conta de projetos mais pontuais.

No ambiente da atuação financiada por recursos públicos, portanto, embora haja menção a repasses gerais para manutenção da entidade, verifica-se que grande parte se dá com base em projetos específicos de formação e/ou diagnóstico das pessoas com deficiência visual e suas famílias.

Por último, analisando os convênios estabelecidos pelo Município de Criciúma com a JUDECRI, o primeiro convênio foi realizado no ano de 2000 para a disponibilização de um professor de educação física, com vigência de um ano (Termo de convênio nº 578/00). O segundo foi realizado no ano de 2016 e estabeleceu-se na área da infância e adolescência, com vistas à realização do Projeto “Reabilitação Cidadã”. O terceiro convênio, realizado também no ano de 2016 e na mesma área teve como objeto o projeto “Capacitação dos Atores e Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos”. (CRICIÚMA, 2016).

Assim, se tiver que designar a atuação da JUDECRI no sentido da prestação de serviços, dependentes de recursos públicos do Município, verifica-se no primeiro momento o reforço ao esporte e, no segundo, o foco na formação e capacitação. O que se percebe, portanto, é que não há uma atuação na prestação de serviços de atendimento à pessoa com deficiência carregada do seu aspecto mais relevante, o da permanência, no cumprimento das ações do Estado na execução da política social.

No intervalo de 18 (dezoito) anos a que se dedica esta pesquisa, a entidade se manteve ativa, mas tal atuação nem de longe esteve imbricada com a prestação de serviços de atendimento à pessoa com deficiência, como denuncia a total ausência de convênios com tal viés.

O aspecto da permanência, aliás, dá o indicativo do diferencial entre as duas últimas entidades analisadas (JUDECRI e ADVISUL) e as anteriores; embora a ADVISUL tenha mantido o recebimento de

recursos públicos durante boa parte do período pesquisado, a análise do objeto de cada qual, como já ressaltado, demonstra uma diversificação que descaracteriza a execução da política social de atendimento às pessoas com deficiência no aspecto da sua permanência – o que ficou evidenciado nas três primeiras instituições.

Novamente, depois de analisados estes dados iniciais, cumpre aproximar a questão da prestação de serviços subsidiados por recursos do município, da questão da atuação destas mesmas instituições enquanto representantes da sociedade (portanto, das pessoas com deficiência) nos canais de exercício da democracia participativa, os conselhos de direitos.

Neste sentido, não se pode deixar de mencionar que algumas destas transferências de recursos tiveram que ser aprovadas pelos conselhos de direitos do município e, em alguns casos, quando a própria entidade participava enquanto componente – portanto, aprovando o recurso que seria destinado a ela mesma.

Quadro nº 05: Relação entre períodos conveniados e períodos de participação das entidades nos conselhos municipais de direitos.

ENTIDADE	APROVAÇÃO POR CONSELHO	CONVÊNIO	Participação em conselhos		Período comum
APAE	CMAS	1006/2008; 1007/2008; 1087/2009; 1088/2009; 1230/2011; 1324/2012; 1591/2014;	Deficiência 2003-2014	CMAS 2001, 2002, 2003, 2008, 2009,2010 2011, 2012, 2013, / CMDCA 1998, 1999, 2001 / CMD 2013 e 2014 / COMEC 2011	CMAS 2008, 2009, 2011 e 2012
JUDECRI	CMDCA	1795/2016 e 1796/2016	Deficiência 2003-2016	CMAS 2001/ CMJ 2003/CMS 2003, 2004, 2012, 2014, 2015 e 2016	X
ADVISUL	CMAS	917/2007; 1089/2009; 1231/2012; 1325/2012; 1596/2014; 1709/2015	Deficiência 2003-2016	CMAS 2007, 2008, 2009, 2011, 2013	CMAS 2007 e 2009

ENTIDADE	APROVAÇÃO POR CONSELHO	CONVÊNIO	Participação em conselhos		Período comum
IEEDF	CMAS	990/2008; 997/2008; 1090/2009; 1091/2009; 1322/2012; 1592/2014;	Deficiência 2003-2014	CMAS 1996- 2003, 2008, 2013, 2015 / CMDCA 1998-2003, 2007-2015 / COMEC 2011 /	CMAS 2008
	CMDCA	1272/2012; 1273/2012; 1334/2012; 1441/2013; 1442/2013; 1687/2015; 1784/2016; 1785/2016	Deficiência 2003-2014	CMDCA 2011 / CMS 2010	
AMA-REC	CMAS	1092/2009; 1229/2011	X	X	X
	CMDCA	1267/2012	Deficiência 2012-2014	CMS 2012	
ASC	X	X	X	X	X
ASCC	X	X	X	X	X

Dados compilados pela autora, com base nas seguintes fontes: (AMA-REC, 2015; APAE, 2006; CRICIÚMA, 2016; JUDECRI, 2016; ADVISUL, 2004; ASC, 2004; ASCC, 2004, IEEDF, 2014).

Os convênios elencados aqui são aqueles que mencionam expressamente a prévia aprovação dos conselhos respectivos; não são poucos, posto que em muitos casos os recursos advém diretamente dos fundos especiais: Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo da Infância e Adolescência. Verifica-se facilmente a proximidade das ações desenvolvidas pelas entidades das questões da assistência social, donde advém a maior parte dos recursos recebidos. Tal proximidade carrega resquícios do período em que o atendimento às necessidades das pessoas com deficiência ficava restrito às questões englobadas pela assistência social, especialmente no que se refere à habilitação e reabilitação e, mais recentemente, concessão de benefícios. (SILVA, 2002). Toda a temática relacionada à acessibilidade arquitetônica, assistiva e nos transportes, à educação, à saúde, ao esporte, ao lazer, ao acesso à cultura, sem falar na juventude com deficiência, nas mulheres com deficiência, nas temáticas

de combate ao preconceito... tudo isso, ao menos no ambiente da execução de políticas sociais pelas entidades que a isso se dispõe, passa ao largo.

O que merece também atenção é ainda o cumprimento de funções múltiplas e contraditórias pelas entidades, na relação com o poder público municipal. Verifica-se da tabela acima que, durante longos períodos, as entidades compuseram os colegiados e receberam do município recursos públicos para a consecução dos seus objetivos e ações. Neste sentido, não há como desconsiderar o eventual comprometimento da independência de atuação da organização no conselho de direitos, quiçá no cumprimento da função fiscalizadora – tal análise já iniciada no capítulo anterior e que merecerá, ainda, maior atenção, adiante. (LUCHMANN, SCHERER-WARREN, 2004; MONTANO, 2010).

Mais ainda, há períodos em que a entidade ocupa o mesmo conselho responsável pela liberação dos recursos e fiscalização de sua aplicação – casos da APAE, da ADVISUL e do IEEDF, todos relacionados ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Para melhor aprofundar esta questão, será necessário um breve relato acerca das atribuições e responsabilidades dos conselhos de direitos, com maior especificidade daqueles em que se deu uma mais ampla atuação das entidades aqui pesquisadas.

4.2 CONSELHOS DE DIREITOS E A ATUAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

O instituto dos conselhos de direitos é tido enquanto elemento resultante da conquista da sociedade brasileira, no sentido da ampliação da democracia para além dos moldes tradicionais puramente representativos. (BONAVIDES, 2001; VIEIRA, 2013; WOLKMER, 1994). Trata-se de um ambiente apto à cogestão da política social (embora não necessariamente restrito a ela) pela própria população, caracterizando-se como um dos principais espaços em que a barreira limitadora entre Estado e sociedade, constructo ideológico do projeto moderno (GROSSI, 2004; PILATTI, 2011), se dilui para possibilitar o compartilhamento de poderes e responsabilidades.

Neste sentido, é imprescindível anotar que, no âmbito da Administração Pública, os poderes estão impregnados com altas cargas de deveres, o que provoca inclusive a leitura por alguns autores do predicado dever-poder na análise da questão, indicando a inversão do elemento preponderante (Mello, 2013). Isso tudo porque os poderes

conferidos à Administração, pela própria CRFB/1988, só lhe são dados na perspectiva da realização dos valores ali encartados, com vistas à realização da democracia e dos direitos fundamentais. Neste norte, aliás, o princípio da indisponibilidade do interesse público, pela Administração, significando que os interesses por ela defendidos não pertencem a ela própria, mas à coletividade; em razão disso, não podem ser dispostos a seu bel prazer.

O poder jurídico recebido pelo titular da função não pode ser utilizado livremente, como exteriorização da *vontade* desse titular ou para atingir seus desígnios privados. Uma diferença fundamental entre *função* e *direito subjetivo* reside nesse ponto. O direito subjetivo é o poder atribuído a um sujeito como meio para realizar fins egoísticos, à sua livre escolha. A função é um poder instrumentalizado como meio de realizar interesses transcendentais e indisponíveis para o titular. (JUSTEN FILHO, 2017).

Quando a sociedade brasileira se envolve na gestão pública, portanto, assume não apenas os poderes que, como resultado da luta por ela mesma travada, foram compartilhados, para cogestão da coisa pública; assume as responsabilidades que compõe a própria noção de poder, no âmbito da Administração. Em suma, a sociedade insere-se neste mesmo contexto da defesa e responsabilidade pela realização da democracia e dos direitos fundamentais, a serem alcançados por intermédio da gestão pública, prioritariamente da gestão da política social, na perspectiva de um Estado de Direito garantidor.

Tal análise preliminar é importante porque, com escusas da sua obviedade, muito se atenta para a necessidade de que se garanta a efetividade das decisões tomadas no âmbito dos conselhos de direitos – portanto, da materialização do poder que lhes foi conferido –, mas pouco se atenta para o fato de que o conselheiro assume mesmo uma função pública e, com ela, deveres de defesa dos valores maiores do Estado Brasileiro, submetido à impessoalidade, à moralidade, à legalidade, à eficiência, à publicidade e à indisponibilidade do interesse público. Não se está advogando maior importância a um campo, em detrimento do outro; na verdade, retorna-se aqui à questão da legitimidade da atuação, apta a fomentar a ampliação dos poderes conferidos à sociedade, por intermédio destes colegiados, na prática, com o respeito às suas deliberações; vice-versa, o respeito às decisões

fomentará maior interesse e envolvimento da coletividade, num processo contínuo de ampliação da democracia. (MONTANO, 2010; VENDRAMINI, 2010; WOLKMER, 1994).

Dito isso, necessário se faz o aprofundamento do estudo acerca do papel exercido pelos conselhos de direitos na gestão pública, concentrado naqueles que, no Município de Criciúma, contam ou contaram, em algum momento desde 1988, com a participação das pessoas com deficiência.

A pesquisa acerca dos conselhos municipais de direitos foi baseada legislação do Município de Criciúma, a partir das informações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Criciúma. Foram encontrados pelo menos vinte e nove conselhos criados em lei, em alguns casos com menção na própria Lei Orgânica do Município:

Quadro nº 06: Conselhos Municipais de Criciúma.

N	CONSELHO	Ano de criação	Legislação		Menção na LO
			Revogada	Em vigor	
1	Alimentação	1994		5327/09 - 3038/94 - 4050/00	
2	Assistência	1995		3172/95 - 4408/02	sim
3	Consumidor	LO + 1991	3715/98 - LC3/91	4451/02 - 4489/03 - 5376/09	sim
4	Contribuintes	1965 / 1992	584/65	2808/92	
5	Criança e Adolescente	1990		2514/90 - 5328/09	sim
6	Cultura	1975 / 2007	1196/75 - 1358/77	5017/07 - 5689/10	sim
7	Deficiência	1991	LC02/91	4439/02	sim
8	Desenvolvimento Econômico	2003		4496/03 - 6191/12	
	Desenvolvimento Municipal	2012		LC095/2012	
9	Desenvolvimento Rural	1996OA / 2004		4728/14 - LC61/08 - 6236/13	sim
1	Desenvolvimento Urbano				sim
	Desporto				sim
1	Drogas	1988	2301/88 -2897/93 - 3455/97	4768/05	

N	CONSELHO	Ano de criação	Legislação		Menção na LO
			Revogada	Em vigor	
1	Educação	1969 / LO / 2003	29/03 - 82/10 - 730/69 - 732/69	4307/02 - LC90/11	sim
1	Família				sim
1	FUNDEB	1997	3435/97 - 3535/97	LC54/07	
1	Habitação	1993	LC22/02 - 005/94 - 004/93		sim
1	Idoso	1999	3814/99 - 4908/06 - LC3814/99	5450/19	sim
1	Igualdade Racial	2014		6494/14	
1	Juventude	2001		4185/01	
1	Meio Ambiente	1979 / 1994	4468/03	1484/79 - 4440/02 - 5949/11	sim
2	Mulher	1997		3409/97 - 4909/06 - 6256/13	
2	Pirataria	2010		5702/10	
2	Saneamento	2007		LC52/07 - LC140/15 - 5631/10	
2	Saúde	1989 / LO / 1991	2567 - 2617 - 2914/93 - 3629/98 - 5030/07 - 5114/07	6541/14	sim
2	Segurança alimentar	2003		4548/03	
2	Segurança pública	2002		4425/02	
2	Trânsito	1988		2307/88	
2	Transporte	1995		3229/95	sim
2	Turismo	1970 / 1997	788/70	3528/97 - 6296/13	

Dados compilados pela autora, a partir de pesquisa realizada no banco de dados de legislação da Câmara Municipal de Criciúma: Disponível em: [HTTP://www.camaracriciuma.sc.gov.br](http://www.camaracriciuma.sc.gov.br).

A partir do levantamento do quadro geral dos conselhos de direitos no Município de Criciúma, foi possível identificar quais contaram, em algum momento dentro do período pesquisado, com a participação das entidades atuantes na área da pessoa com deficiência.

Verifica-se que foram vários os colegiados criados pela própria Lei Orgânica do Município de Criciúma, ainda no ano de 1990, o que permite uma leitura do alcance e abrangência destes organismos à época. Dentre eles, está o Conselho Municipal dos Portadores de Deficiências: “Art. 178. Fica criado o Conselho Municipal dos Portadores de Deficiências, que formulará a política de assistência aos portadores de deficiências.” (CRICIÚMA, 1990).

De acordo com a pesquisa realizada, a partir da busca geral em todos os decretos de nomeação, tiveram representação das pessoas com deficiência, em algum momento dentro do período que se propôs estudar, os conselhos de assistência social, de direitos da criança e do adolescente, de saúde, de desenvolvimento, de juventude e educação, além do próprio conselho de direitos das pessoas com deficiência – ainda denominado Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência, pela Lei nº 4439/2002. (CRICIÚMA, 2002).

Quadro nº 07: Participação das entidades nos conselhos municipais de direitos de Criciúma.

ENTIDADE	Ano de criação	Participação em conselhos definida por:	
		Lei	Eleição
APAE	1968	Deficiência 2003-2014	CMAS 2001, 2002, 2003, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, /CMDCA 1998, 1999, 2001 /CMD 2013 e 2014 / COMEC 2011
JUDECRI	1981	Deficiência 2003-2016	CMAS 2001 / CMI 2003 / CMS 2003, 2004, 2012, 2014, 2015 e 2016
ADVISUL	1982	Deficiência 2003-2016	CMAS 2007, 2008, 2009, 2011, 2013
IEEDF	1985	Deficiência 2003-2014	CMAS 1996-2003, 2008, 2013, 2015 / CMDCA 1998-2003, 2007-2015 / COMEC 2011 /
AMA	2001	Deficiência 2003-2014	CMDCA 2011 / CMS 2010
ASC	2004	X	X
ASCC	2007	Deficiência 2012-2014	CMS 2012

Dados compilados pela autora, a partir das seguintes fontes: (CRICIÚMA, 1991; 1986; 1987; 1990; 1991; 1995; 1997; 2001; 2002; 2009; 2011; 2012; 2014; 2016).

A tabela acima apresenta a atuação das entidades pesquisadas nos conselhos de direitos do Município de Criciúma e estabelece, desde já, o critério da sua inserção no colegiado por lei ou mediante processo eleitoral. Tal elemento é importante porque considera uma maior disposição da entidade em participar dos processos eleitorais periodicamente, posto que os mandados dos conselhos, em regra, são de dois anos; ao passo em que, quando a própria lei já determina a participação da entidade num conselho, esta ali permanece, ainda que apenas formalmente, independentemente de uma maior ou menor disposição de atuar.

Neste ponto, considerando que apenas o conselho relacionado à pessoa com deficiência é apontado na coluna da composição “determinada em lei”, é importante ainda mencionar que a lei que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência não menciona as entidades nominalmente, mas estabelece que deve haver a participação de pelo menos uma entidade representativa de cada segmento da deficiência, havendo, portanto, uma determinação legal relativa com relação à representação da sociedade civil:

II - dez representantes e respectivos suplentes da sociedade civil oriundos das seguintes organizações:

- a) cinco representantes de entidades de e para Portadores de Deficiência;
- b) um representante da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC;
- c) um representante de organização municipal de trabalhadores;
- d) um representante de organização municipal de empregadores;
- e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- f) um representante do Serviço Social da Indústria ou do Comércio.

Parágrafo único. Considera-se entidade de e para Portadores de Deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 01 (um) ano e declarada de utilidade pública.

Art. 7º Os representantes das entidades municipais, de e para Portadores de Deficiência, serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

- a) um na área de deficiência física;
 - b) um na área de deficiência visual;
 - c) um na área de deficiência auditiva;
 - d) um na área de deficiência mental;
 - e) um na área de síndromes, condutas típicas e causas patológicas.
- (CRICIÚMA, 2002).

Dentro deste contexto, pode-se verificar que a disposição legal levou à participação de todas as entidades relacionadas à questão da pessoa com deficiência no respectivo conselho, durante quase todo o período de existência deste último; em muitos casos, entidades do mesmo segmento intercalaram-se ente titularidade e suplência na mesma cadeira, como no caso do IEEDF e da APAE, ambos representando o segmento da deficiência intelectual – DECRETO SG/nº 386/12, de 27 de abril de 2012. (CRICIÚMA, 2012).

Na análise da atuação política e social da APAE, por intermédio dos conselhos, é possível perceber que, assim como no âmbito da execução da política pública, a mesma recai com maior ênfase também na área da assistência social: há Decretos de nomeação de conselheiros representantes da instituição nos anos de 2001, 2002, 2003, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013; ressalta-se, neste ponto, que o Conselho Municipal de Assistência Social tem sua composição determinada por eleição da área não governamental e que o mandato, a partir de então pertencente à entidade, é de dois anos.

No que diz respeito à JUDECRI, da atuação nos conselhos, a presença da entidade indica uma participação menos permanente e mais diversificada. Iniciando pelos conselhos cuja participação depende de eleição prévia, a JUDECRI participou do Conselho Municipal de Assistência Social no ano de 2001, do Conselho Municipal da Juventude no ano de 2003 e, por mais tempo, do Conselho Municipal de Saúde nos anos de 2003, 2004, 2012, 2014, 2015 e 2016, representando os usuários do Sistema Único de Saúde.

Comparativamente à análise que levou em consideração o recebimento de recursos públicos do Município para a realização das suas ações, na análise da relação da ADVISUL com o Poder Público Municipal na participação na gestão pública, por intermédio dos conselhos, verifica-se uma atuação menos intensa.

Dos conselhos que dependem de eleição para a composição, a ADVISUL apenas teve participação no Conselho Municipal de Assistência Social, embora por longo período: entre os anos de 2007 e

2013. Além deste, apenas atuou no Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Deficiência, assim como as demais entidades, durante todo o período de sua existência, desde o ano de 2003.

No caso do IEEDF, no que diz respeito à atuação nos conselhos, verifica-se estreita relação com as áreas relacionadas aos projetos aprovados, financiados via convênio com o Município.

O Instituto atuou no Conselho Municipal de Assistência Social ente os anos de 1996 e 2003, ininterruptamente, ou seja, elegendo-se e reelegendo-se a cada mandato. Retornou ao Conselho, após, em 2008, 2013 e 2015. No Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, participou – também sendo eleito – entre os anos de 1998 e 2003, bem como entre 2007 e 2015. Ainda, fez parte da composição do Conselho Municipal de Educação iniciada em 2011.

A AMA-REC, por sua vez, apresenta desempenho mais tímido nesta área de atuação: dentre os conselhos que dependem de eleição para a composição da área não governamental, a entidade compôs o Conselho Municipal de Saúde no ano de 2010 e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano de 2011.

No que diz respeito à Associação dos Surdos de Criciúma, no relacionamento com o Poder Público Municipal, embora atuando no Município de Criciúma há mais de doze anos, verificou-se não ter havido qualquer menção de a entidade ter realizado qualquer tipo de convênio. De outro norte, também não há registro de participação da entidade nos conselhos, nem mesmo no de Direitos das Pessoas com Deficiência, mesmo com a previsão legal da representação de entidade municipal de surdos.

Neste ponto, não se pode deixar de abordar, ainda que sem o aprofundamento que o tema merece, a dificuldade da participação da pessoa surda nos ambientes de construção coletiva e comunitária, como são os conselhos de direitos. Ocorre que a deficiência auditiva interfere justamente na área relacionada à comunicação e, nos ambientes em que a atividade se estabelece pelo diálogo, tal não será possível sem que todos os envolvidos falem a mesma língua ou, de outra forma, contem com intérprete. (LANNA JÚNIOR, 2010).

Assim, se os demais conselheiros não tem o domínio da Língua Brasileira de Sinais – aliás, mesmo se tratando de língua oficial, pouquíssimas pessoas a dominam –, será necessário garantir a presença do intérprete para possibilitar a participação da pessoa surda. Ora, no caso dos conselhos municipais, este encargo compete ao Poder Público Municipal que, como é de conhecimento público, não o disponibiliza, sequer nas conferências, que são bianuais ou trianuais, quiçá nas

reuniões dos conselhos, cuja periodicidade chega a ser de 15 dias (caso do Conselho de Saúde).

A presença do intérprete, garantidora do direito fundamental à participação, se impõe como recurso de acessibilidade apto a possibilitar a sua efetivação; de outro norte, a condição apresentada de não se garantir a presença do profissional, veda totalmente a participação da comunidade surda nos espaços de exercício da democracia participativa, como são os conselhos de direitos.

Embora não tenha sido o foco deste estudo a condição de acessibilidade para a participação ativa das pessoas com deficiência nos conselhos de direitos no Município de Criciúma, motivo pelo qual não foi possível aferir sua materialidade e reflexos na atuação do segmento, não se pode descartar que este tenha sido um elemento de forte incidência na total ausência da pessoa surda nos colegiados.

Finalmente, sobre a participação da ASCC nos conselhos de direitos, encontra-se registro no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência entre os anos de 2012 e 2014, quando dividiu cadeira com a ADVISUL. Há, ainda, registro sobre sua participação no Conselho Municipal de Saúde, no ano de 2012.

Feitas estas considerações sobre os registros de participação de cada entidade nos conselhos municipais de Criciúma, é imprescindível detalhar as atribuições e poderes destes organismos, no sentido de confrontar os papéis desempenhados por estas organizações no caminho de ampliação da democracia, com vistas à emancipação da própria pessoa com deficiência. Neste sentido, não sendo oportuno pormenorizar as características de cada um dos seis conselhos de direitos que contaram com a participação das entidades, ao longo o período pesquisado, buscar-se-á desenvolver de forma mais expansiva a análise daqueles tiveram maior incidência desta participação e, ainda, determinar o foco nos seguintes elementos: composição, poderes e atribuições. Assim, explica-se desde já que não se propõe aqui uma análise aprofundada de cada um dos conselhos de direitos, mas de uma visão geral que dê conta, suficientemente, do papel assumido pelas entidades face o poder público e a sociedade cricumense, por intermédio destes canais de participação, o que justifica uma abordagem mais estreita, inegavelmente menor do que aquela que cada um destes organismos, em si, mereceria.

Feitas estas considerações e, sob o critério da maior incidência da participação das entidades relacionadas à questão da pessoa com deficiência nos conselhos de direitos, pode-se iniciar com a apreciação do Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência, criado pela

própria Lei Orgânica do Município de Criciúma, tendo sido inicialmente regulamentado pela Lei Complementar nº 2, de 22 de maio e 1991. A Lei Orgânica dispõe que o conselho “formulará a política de assistência aos portadores de deficiência”, dando ênfase à ideia da estreita relação das pessoas com deficiência e a prestação de assistência social, ainda tão presente. A Lei Complementar mencionada, por sua vez, repetindo o dispositivo dispõe sobre a composição do conselho, remetendo ao regimento interno a regulamentação de seu funcionamento. (CRICIÚMA, 1990; 1991).

Ocorre que, embora criado em 1991, não há registros de que tal conselho tenha sido efetivamente formado – por registros, esperar-se-ia a existência de decretos de nomeação de conselheiros, pelo menos.

No ano de 2002, então, foi aprovada a Lei nº 4439, a qual dispõe sobre “...a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência, conforme regulamentação do art. 178, da Lei Orgânica de Criciúma”. Embora se trate de lei ordinária, a mesma revoga expressamente a Lei Complementar nº 2/1991, conforme disposto no artigo 18, passando então a se estabelecer como o único diploma legal a tratar do respectivo conselho. (CRICIÚMA, 2002).

A Lei nº 4439/2002 regulamenta o conselho designando-o como órgão colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre representantes governamentais e não governamentais, imputando-lhe caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política pública municipal aos portadores de deficiência. Garante-lhe, portanto, o poder de deliberação sobre a política municipal voltada à pessoa com deficiência, reforçando a competência atribuída pela própria Lei Orgânica municipal. A pormenorização das competências, por sua vez, está prevista no artigo 5º, que dispõe:

Art.5º Compete ao Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência de Criciúma:

- I - propor, acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação e implementação da política pública municipal dos Portadores de Deficiência;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais nos serviços de atendimento voltados aos Portadores de Deficiência;
- III - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em regimento interno, o

cadastroamento de todas as entidades que prestam atendimento aos Portadores de Deficiência.

IV - acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílios e subvenções à entidades privadas e filantrópicas atuantes no atendimento aos Portadores de Deficiência;

V - cobrar ações do Poder Público Municipal, no atendimento às medidas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal no art. 177, § § 1º e 2º e art. 179;

VI - incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas sobre a área de deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;

VII - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, política urbana e outras relativas à Pessoa Portadora de Deficiência;

VIII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, com o objetivo de avaliar a situação no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

IX - outras competências previstas em regimento interno.

(CRICIÚMA, 2002).

Dentre as competências do conselho, portanto, pode-se destacar, com vinculação ao estudo proposto, o acompanhamento e fiscalização da política pública municipal voltada à pessoa com deficiência e da aplicação de recursos para fins de sua execução. Neste íterim, verifica-se que o dispositivo trata da proposição, acompanhamento e fiscalização, portanto desvinculando-se do caráter deliberativo. Ocorre que, como visto, a Lei Orgânica dispõe que o conselho “formulará” a política voltada à pessoa com deficiência, atribuindo à ação caráter impositivo. Entende-se, pois, que embora no detalhamento das ações a Lei mencione “propor” (art. 5º, I), trata-se de formulação que vincula o Poder Executivo, no sentido da obrigatoriedade da sua adesão. Assim, na medida em que o conselho cumpra a sua competência de formular a política pública municipal voltada à pessoa com deficiência, é esta que deve prevalecer como determinação das ações que serão executadas.

Ainda, o conselho deverá cadastrar as entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência e, mais do que isso, acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílios e subvenções (incisos III e IV). A leitura dos dispositivos, somada ao inciso VII, que trata do acompanhamento e avaliação das políticas setoriais, dá conta da competência que abrange, inclusive, aqueles recursos aprovados no âmbito dos conselhos de assistência social e de direitos das crianças e dos adolescentes, antes mencionados, na medida em que aprovados para a execução de ações de atendimento à pessoa com deficiência, no Município de Criciúma. A competência de fiscalização, portanto, é bastante ampla e deverá ser exercida pela composição do colegiado que conta, inclusive, com as próprias entidades que prestam atendimento às pessoas com deficiência, conforme demonstrado do item anterior.

O Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência, portanto, composto pelas entidades municipais que atuam na área, tem como função pública o acompanhamento da atuação das próprias entidades, assim como dos recursos a elas liberados pelo Poder Público, além da formulação da política municipal voltada às pessoas com deficiência, seu acompanhamento e fiscalização da execução das ações correspondentes.

O segundo conselho com maior atividade do segmento das pessoas com deficiência é, sem dúvida, o da assistência social. Não por acaso, posto que há pelo menos três fatores preponderantes nesta conexão: primeiro, a própria amplitude da área da assistência social, a qual alcança as políticas voltadas a diversos segmentos, como o idoso, a criança e o adolescente, assim como a própria pessoa com deficiência (BRASIL, 1993); segundo, o fato de que a pessoa com deficiência por muito tempo foi vista – se ainda não o é – como usuária dos serviços de assistência social, quase que exclusivamente, de forma que mesmo a educação se submetida à área da assistência, na perspectiva da educação especial (LANNA JÚNIOR, 2010; SILVA, 2002); terceiro, o fato de que as entidades vinculam-se aos conselhos de assistência, de maneira geral, como requisito para obtenção de certificados de funcionamento e, com eles, acesso a determinados recursos financeiros (BRASIL, 1993).

Compuseram o conselho, desde o ano de 1996, quando aparece a primeira menção às entidades nos Decretos de nomeação, a APAE oito vezes, o IEEDF sete, a ADVISUL cinco vezes e a JUDECRI uma.

O Conselho Municipal de Assistência Social, assim como o Conselho dos Portadores de Deficiência, é mencionado na Lei Orgânica do Município, nos artigos 107 e 108:

Art. 107. A assistência social do Município será financiada com recursos da seguridade social, da União, do Estado e do Município e de outras fontes.

Parágrafo único. Os recursos financeiros tratados no “caput” deste artigo constituirão o Fundo de Assistência Social, o qual será gerenciado pelo Conselho Unificado de Assistência Social

Art. 108. Fica criado o Conselho Unificado de Assistência Social com atribuições e composição a serem definidos em lei, onde obrigatoriamente ficara estabelecido que:

• Leis nº 3.172/95 e 4.408/02 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)

I - competirá ao Conselho participar da gestão, implantação e da definição da política de Assistência Social do Município;

II - às entidades beneficentes e de assistência social caberá à execução dos programas assistenciais, de acordo com as necessidades e prioridades do cidadão criciumense.

(CRICIÚMA, 1990)

Como visto, a Lei Orgânica determina que o próprio Fundo de Assistência Social, composto por recursos tanto da União, quanto do Estado e do Município, será gerenciado pelo Conselho de Assistência Social.

As competências do Conselho, observadas apenas a partir da determinação da Lei Orgânica, são bastante amplas, contemplando desde a definição da política municipal de assistência social até o gerenciamento dos recursos necessários à sua implementação.

Ocorre que o inciso II do artigo 108 também determina que serão as entidades beneficentes e de assistência social que executarão os programas assistenciais, obviamente aprovados dentro do planejamento macro da política municipal de assistência social.

Neste sentido, se são as mesmas entidades de assistência social, responsáveis pela execução do programa, que compõe o conselho na representação da área não governamental, conclui-se que são postas nas mesmas mãos as responsabilidades pelo planejamento da política municipal de assistência social, pelo gerenciamento dos recursos e, por fim, pela execução dos programas.

Passando à Lei nº 3.172/1995, que regulamenta os dispositivos orgânicos, verifica-se que é também a partir das organizações

representativas que se dará o controle das ações municipais na área da assistência social – artigo 7º. Soma-se, portanto, mais uma responsabilidade às mesmas instituições, qual seja, a do controle social, no sentido de fiscalizar as ações que elas próprias irão planejar, gerir financeiramente e executar. (CRICIÚMA, 1995).

Nos termos da Lei, a participação da população é diretriz da política municipal de assistência social – como, aliás, dispõe a própria CRFB/1988 – e será por intermédio das entidades representativas que esta participação será exercitada. Trata-se, portanto, de uma atuação que diz respeito à participação de toda a sociedade na formulação e controle das ações na área da assistência social, cuja amplitude, portanto, precisa ser ressaltada.

É certo que nem todas as entidades de assistência social atuantes no Município e que executem programas de âmbito municipal, portanto dependentes de recursos do Fundo respectivo, irão compor o conselho. O Conselho Municipal de Assistência Social, conforme artigo 12 da referida lei, é composto por 18 (dezoito) membros, sendo metade deles representante do próprio Governo Municipal e, a outra metade, representantes de

entidades Não-Governamentais de atendimento direto, de usuários, de trabalhadores na área de ensino e pesquisa e de defesa dos direitos dos cidadãos, escolhidos bianualmente em fórum próprio, convocados inicialmente pelo Fórum Municipal de Assistência Social e posteriormente pelo CMAS, com base em resolução específica. (CRICIÚMA, 1995).

Como se pode observar, as entidades que deverão compor o conselho, tornando-se representativas da população para as questões de assistência social no Município, são eleitas em fórum próprio, convocado pelo Conselho a cada dois anos. No total de nove, não se trata apenas de entidades de atendimento direto, podendo ser também de usuários, de defesa de direitos ou de ensino e pesquisa; aquelas primeiras, no entanto, também estarão presentes, cumprindo o papel de fiscalizadoras e fiscalizadas, ao mesmo tempo.

Ademais, a lei não dá a determinação de como se dará a identificação das entidades de acordo com cada área de atuação e, como já analisado, formalmente as organizações não governamentais são constituídas como associações na sua grande maioria, nos termos do

Código Civil (BRASIL, 2002; INSTITUTO PROBONO, 2015). Assim, segundo o estudo até aqui realizado e conforme já ressaltado no tópico anterior, pode-se afirmar que esteja cada vez mais difícil determinar as entidades cuja identidade seja de atendimento, de defesa de direitos ou de usuários.

No Conselho Municipal de Assistência Social, portanto, as competências postas ao cargo das organizações não governamentais, de maneira geral, se somam, abrangendo desde a formulação da política geral da área até a fiscalização da sua execução, donde perpassa o gerenciamento dos recursos e a própria execução dos programas. Não há, como se viu, critérios de controle e/ou determinação acerca da atuação de cada entidade nesta ou naquela competência, no sentido de evitar conflitos de interesse. Da mesma forma, não há qualquer determinação de lei acerca da extensão da representação, no sentido de garantir que a participação da população na gestão da assistência social do Município se dê, de fato, efetiva e eficazmente, a partir da atuação das organizações eleitas, bastando que se trate de entidade que atue na área, nos termos do artigo 12 da Lei nº 3.172/1995, já transcrito. (CRICIÚMA, 1995).

Conforme exposto, também o Conselho Municipal de Saúde contou com a participação das pessoas com deficiência, por intermédio das suas organizações, no Município de Criciúma. A primeira menção à representação do segmento é feita em 1994, mas desde este ano até o ano de 2001, as indicações não determinavam a entidade representada, mas apenas o nome do conselheiro e o segmento “entidades de deficientes físicos e portadores de patologias” – Decreto nº 1009/SA/96 (CRICIÚMA, 1996). A partir do ano de 2003, verifica-se a presença da JUDECRI em cinco Decretos de nomeação, além da AMA-REC da ASCC, cada uma em apenas um mandato.

Trata-se de um conselho que também possui menção na Lei Orgânica do Município, neste caso sendo determinada sua criação, senão vejamos:

Art. 113. Ficam criados no âmbito do Município duas instâncias colegiadas de caráter deliberativo: Conferência e Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Prefeito Municipal, com ampla representação comunitária, objetiva avaliar a situação do Município e fixar as diretrizes de política municipal de saúde.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de formular e controlar a execução da

política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros será composto segundo a lei que dispuser sobre sua organização e funcionamento. (CRICIUMA, 1990).

Como se pode observar, a própria Lei Orgânica determina o caráter deliberativo do conselho, apto a “formular e controlar a execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros” (CRICIUMA, 1990). Assim como na área da assistência social, portanto, na área da saúde o conselho é a instância de deliberação no que diz respeito ao planejamento e ao gerenciamento de recursos na área da política de saúde. (VIEIRA, 2013).

No que diz respeito à composição, no entanto, no caso do Conselho Municipal de Saúde não há qualquer menção na Lei Orgânica do Município. Esta matéria foi tratada inicialmente pela Lei nº 2.567, de 20 de junho de 1991, revogada ainda no mesmo ano pela Lei nº 2.617, de 14 de outubro; ainda foram editadas e revogadas, desde 1988, as Leis nºs 2.914/1993, 3.629/1998, 5.030/2007 e 5.114/2007, estando em vigor, atualmente, a Lei nº 6.541, de 16 de dezembro de 2014, a qual dispõe tanto sobre a composição do conselho, quanto sobre suas competências e seu funcionamento. (CRICIUMA, 1991; 2014).

Ainda assim, cabe destacar que, no que diz respeito à composição, o Conselho Municipal de Saúde respeita à determinação federal, no sentido de que esta deve se dar com 50% de representação de usuários, sendo os outros 50% distribuídos entre governo, trabalhadores na área da saúde e prestadores de serviços conveniados – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 (BRASIL, 1990). Tendo havido ou não alteração da legislação, portanto, esta regra permaneceu inerte deste o princípio. Neste sentido, dispõe o artigo 3º da Lei nº 6.541/2014, atualmente em vigor:

Art. 3º - A paridade do Conselho Municipal de Saúde do Município de Criciúma- CMS se dará de acordo com as recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, e Resolução do Conselho Nacional de Saúde, que consiste na distribuição das vagas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos. (CRICIÚMA, 2014)

É interessante destacar que, no caso do conselho de saúde, as entidades prestadoras de serviço atuam dentro dos 50% destinados também ao governo e aos trabalhadores da área da saúde, garantindo-se a equivalência de 50% aos usuários propriamente. Neste íterim, tais entidades não representarão, ao mesmo tempo, o papel de fiscalizadas e fiscalizadoras, no sentido do controle social, assim como não somam a execução e a gestão que a CRFB/1988 remete à população em geral; esta representação da população garante-se por intermédio das entidades que compõe a faixa dos usuários, tão somente. Há, como se pode observar, determinação explícita de que aquelas entidades que prestem serviços na área da saúde, ainda que sem fins lucrativos – portanto, organizações não governamentais – não são as responsáveis pela participação da população na gestão da saúde, posto que esta se garante pela representação de entidades que não tenham qualquer vinculação atinente à prestação de serviços na área, tão somente representando os usuários.

Se pode-se falar em indeterminação da representação no caso dos conselhos da pessoa com deficiência e da assistência social, portanto, no conselho de saúde esta área fica menos nebulosa, já que a legislação é explícita no sentido de apontar que aquelas entidades que prestem serviços na área da saúde pertencem a outra categoria, que não a da representação dos usuários.

Para além deste quesito, o parágrafo único do mesmo artigo acima transcrito traz a demonstração de uma preocupação com a isenção do conselheiro, vedando-o à aceitação de favores:

Parágrafo único- Será vedado aos conselheiros:

I- aceitar favor dos agentes políticos com a finalidade de dirigir seu voto nas matérias com a deliberação submetida ao Órgão, contra o interesse de minorias ou da coletividade e contrariando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, e moralidade, e especialmente, com a finalidade de causar prejuízo ou retardar procedimento de saúde e a execução dos serviços essenciais de saúde dirigida ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS;

II- praticar pela ação e pela omissão a fraude, a simulação, a coação, a fim de obter vantagem pessoal, ou para terceiro, de forma dolosa ou culposa.
(CRICIÚMA, 2014)

Soma-se ao cuidado do dispositivo acima transcrito a vedação à indicação, pela entidade eleita em fórum próprio, de conselheiro que mantenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal – artigo 7º da Lei nº 6.541/2014. (CRICIÚMA, 2014)

O que se pode observar, portanto, é uma preocupação maior, no âmbito do conselho de saúde, com a isenção do conselheiro, dentro da concepção de que deve ser garantida a defesa do melhor interesse da comunidade quando da atuação do conselheiro. Na medida em que é garantida a representação de 50% do conselho pelos usuários, sem possibilidade de envolvimento de entidades prestadoras de serviços neste meio, diminui-se a probabilidade de as decisões, especialmente sobre planejamento da política e distribuição de recursos, serem pautadas por interesses relacionados aos convênios e, afinal, à própria manutenção das organizações não governamentais.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, durante o período de sua existência, teve a participação da pessoa com deficiência representada maciçamente pelas entidades que atuam na área da educação deste público, portanto, no atendimento. Desde o ano de 1998, quando se encontra a primeira indicação, o IEEDF surge em pelo menos dez Decretos de nomeação, vindo após a APAE três e a AMA-REC em apenas um.

Trata-se de organismo que compõe o sistema de garantias dos direitos das crianças e dos adolescentes, de suma importância no ambiente de formulação da política pública que irá, afinal, efetivar tais direitos; neste sentido, Custódio (2006) ressalta a característica essencial da mediação política que passa a haver entre representantes dos governos e da sociedade civil, estes comumente eleitos, como já se demonstrou ocorrer no Município de Criciúma:

O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é uma instância realmente inovadora no quadro político-institucional brasileiro, especialmente porque assegura na sua composição a participação da sociedade civil, que escolhem seus representantes em fórum próprio para garantir o controle das políticas públicas. Isso

significa que, a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente não é mais produzida e gerada unicamente pelo governante de plantão, mas sim resultado da mediação política entre representantes governamentais - indicados pelo Poder Executivo - e representantes da sociedade civil eleitos através dos Fóruns Permanentes de Entidades Não-Governamentais em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA). (CUSTÓDIO, 2006, p. 181).

A Lei Orgânica do Município de Criciúma determina a criação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em seu artigo 174, dispondo que o mesmo formulará a política de assistência à criança e ao adolescente, nos seguintes termos: “Art. 174. Fica criado o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que formulará a política de assistência à criança e ao adolescente.” (CRICIÚMA, 1990)

Regulamentando o dispositivo em questão, foi editada ainda no ano de 1990 a Lei nº 2.514, de 29 de dezembro, a qual dispôs sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, determinando como seus órgãos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar – artigo 3º. (CRICIÚMA, 1990a)

O artigo 5º do mesmo diploma, por sua vez, foi alterado no ano de 2009 pela Lei nº 5.328, de 21 de agosto; dispõe o referido artigo, então modificado, que o conselho é órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política municipal de atendimento à infância e juventude, impondo-lhe, portanto, também as competências de elaborar, aprovar e fiscalizar a execução das ações nesta área. (CRICIÚMA, 2009).

Quando trata da composição, determina a paridade entre representantes governamentais e não governamentais; tratando destes últimos, engloba tanto entidades de defesa de direitos quanto de atendimento, eleitas pelas próprias organizações e por associações representantes de profissionais pedagogos, médicos, psicólogos, assistentes sociais e advogados, sendo assegurada, ainda, a participação da União das Associações de Bairros de Criciúma, das entidades do comércio e da indústria, dos clubes de serviços e igrejas, com apenas um voto para cada segmento. Para a composição, no entanto, estão aptas apenas aquelas ligadas diretamente à área: “nove representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou

ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos um ano". (CRICIÚMA, 2009).

Neste aspecto, portanto, o conselho segue a mesma linha da assistência social, no sentido de permitir a representação não governamental tanto de entidades de defesa de direitos quanto das de atendimento, não diferindo em nada sobre os efeitos da representação de cada qual.

A referida legislação é clara quando trata das competências do conselho, no sentido de que caberá a ele determinar a destinação de recursos à assistência social, relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes, assim como “decidir sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente” (inciso IV do artigo 9º). (CRICIÚMA, 2009).

Neste sentido, o conselho, além de operar na formulação da política municipal voltada às crianças e aos adolescentes, fiscalizando sua execução, ainda irá determinar o direcionamento dos recursos às próprias entidades privadas que atuem na área, dentre as quais, por óbvio, algumas com cadeira no conselho. Tal condição, já bastante repisada, expõe mais uma vez o conflito de interesses e competências no ambiente da atuação da sociedade civil nos conselhos.

O Conselho Municipal de Educação contou com a participação de entidades relacionadas à pessoa com deficiência em apenas uma oportunidade, onde houve a participação comum da APAE e do IEEDF, no ano de 2011.

Tal colegiado também encontra seu ato de criação na Lei Orgânica do Município de Criciúma, mais precisamente no artigo 127, que já determina seus poderes de deliberação, fiscalização e normatização no que diz respeito ao ensino:

Art. 127. Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com poderes de deliberar, fiscalizar, normatizar e participar da gestão democrática do ensino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação será formado por profissionais da área de educação e outros segmentos sociais efetivamente comprometidos com a mesma, e sua composição não excederá a onze membros efetivos.

(CRICIÚMA, 1990)

Após a aprovação da Lei Orgânica municipal, o conselho veio a ser regulamentado pela Lei Complementar nº 29, no ano de 2003, e posteriormente pela Lei Complementar nº 82, no ano de 2010, ambas atualmente revogadas pela Lei Complementar nº 90, de 21 de dezembro de 2011, a qual atualmente “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação – COMEC, e dá outras providências”. (CRICIÚMA, 2011).

É interessante mencionar, no entanto, que já existiu um conselho de educação no Município de Criciúma anteriormente à CRFB de 1988, conforme se depreende das leis municipais n^{os} 730 e 732, ambas do ano de 1969. O colegiado era composto por apenas cinco membros, de reputação ilibada, comprovada idoneidade e reconhecimento social, nomeados pelo Prefeito Municipal, para, de maneira geral, colaborar com a educação do Município. (CRICIÚMA, 1969).

De acordo com a Lei Complementar nº 90, o conselho tem como função assessorar o Prefeito e a Secretaria de Educação na formulação da política educacional do município; neste sentido, embora a Lei Orgânica determine seu caráter deliberativo, a Lei Complementar restringe ao assessoramento a participação na formulação da política municipal, assim como na elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Plano Municipal de Educação – inciso IV do artigo 2º. Para além das sugestões, o conselho irá autorizar o funcionamento de instituições de educação, nos termos dos incisos XI e XII do mesmo artigo. (CRICIÚMA, 2011).

No que diz respeito à composição, a Lei prevê 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, mas nesse caso não há paridade entre governo e sociedade civil – o que talvez explique a relativização do poder deliberativo. Há participação do governo municipal com apenas duas cadeiras, cabendo ainda uma ao governo estadual e, as demais, aos profissionais da área, alunos e outras instituições ligadas à temática da educação:

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) Conselheiros Titulares e 14 (quatorze) Conselheiros Suplentes, os quais serão indicados pelas entidades vinculadas à Educação e nomeados pelo Prefeito de Criciúma e respeitará a seguinte representação:
I – dois representantes da Secretaria Municipal do Sistema de Educação;
II – um representante do Departamento de Educação Infantil da AFASC;

- III – um representante da Gerência de Educação – GERED;
 - IV – um representante da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC;
 - V – um representante das Escolas de Educação Especial de Criciúma;
 - VI – um representante dos Funcionários (Servidores), indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Criciúma – SISERP, escolhido entre os servidores lotados na Secretaria Municipal do Sistema de Educação de Criciúma;
 - VII – um representante das Escolas de Educação Infantil da Rede Privada de Ensino;
 - VIII – um representante de Pais de Alunos da Educação Infantil da Rede Privada de Ensino;
 - IX – um representante dos Professores das Escolas Municipais;
 - X – um representante dos Diretores das Escolas Municipais;
 - XI – um representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;
 - XII – um representante dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos de Criciúma;
 - XIII – um representante do Grupo de Reflexão Independente dos Trabalhadores na Experimentação da Educação – GRITEE;
- (CRICIÚMA, 2011)

Além da diferença na composição sem paridade entre governo e sociedade, ainda consta que o mandato do conselheiro é de 4 (quatro) anos, diferindo dos demais estudados, cujo mandato é de 2 (dois) anos.

O Conselho de Desenvolvimento Municipal foi criado apenas no ano de 2012, pela Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro daquele ano, a qual instituiu o Plano Diretor Participativo no Município de Criciúma. Constituído por 72 (setenta e dois) membros, o conselho contou, por dois anos, com a participação da APAE – 2013 e 2014. (CRICIÚMA, 2012).

Tal colegiado, quando criado, extinguiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – artigo 93. Trata-se de um conselho que se diferencia dos demais tanto na perspectiva da sua composição quanto da forma de atuação e espaços de deliberação. Como visto, o mesmo foi criado dentro da composição do plano diretor participativo, com vistas a

atuar no planejamento e desenvolvimento do município, tanto urbano quanto rural, em termos físico-territoriais. (CRICIÚMA, 2012).

O conselho atuou diretamente na elaboração do próprio Plano Diretor, coordenando-o em conjunto com o órgão público responsável pela área, tudo nos termos do artigo 89, XIV. Atualmente, qualquer alteração do referido documento precisa de aprovação prévia do colegiado, para ser encaminhado ao Poder Legislativo – artigo 90. (CRICIÚMA, 2012).

Trata-se de um ambiente que foi revolucionado pela legislação que determinou a todos os municípios brasileiros a criação e implementação de um plano diretor, dentro da perspectiva da gestão participativa. Foi Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada “Estatuto da Cidade”, que regulamentou os artigos 182 e 183 da CRFB/1988 e impôs como diretriz da política urbana a gestão participativa. (BRASIL, 2001).

Embora a atuação das entidades relacionadas à pessoa com deficiência tenha se restringido à participação da APAE pelo período já mencionado, não se pode deixar de mencionar a importância do planejamento, regulamentação e controle do desenvolvimento da cidade para estas pessoas, na perspectiva da defesa de um espaço acessível a todos e todas.

Do ponto de vista de uma atuação política e social que visualize a pessoa com deficiência a partir da pessoa, antes da deficiência, a defesa do envolvimento do segmento em áreas as mais diversas, na luta pela garantia da convivência familiar, social e comunitária ampla e irrestrita, é algo que se impõe. Trata-se, como se vê, não de negar a identidade que exige ações específicas para o alcance das diferenças, mas de estabelecer-se numa perspectiva de defesa dos direitos humanos com integralidade e equidade. (DINIZ, BARBOSA, SANTOS, 2009).

Finalmente, o Conselho Municipal de Juventude, criado no ano de 2001, contou com a participação da JUDECRI no ano de 2003, representando, então, os jovens com deficiência.

O colegiado foi criado pela Lei nº 4.185, de 11 de setembro de 2001, desde então com caráter basicamente propositivo e fiscalizador, portanto sem poderes de deliberação. Atualmente, o conselho é regulamentado pela Lei nº 6.770, de 9 de agosto de 2016, segundo a qual é sua função propor diretrizes de ação governamental na área das políticas públicas voltadas à juventude. (CRICIÚMA, 2001; 2016).

O conselho não tem competência deliberativa e não atua, como nos casos da assistência social, da criança e do adolescente e da pessoa com deficiência, na fiscalização das entidades da sua área específica.

Da composição, a legislação estabelece a paridade entre governo e sociedade civil, estipulando o total de 20 (vinte) membros titulares, com seus respectivos suplentes. Na área não governamental, a lei dá a determinação de algumas entidades e, com relação a outras, apenas designa a área de atuação; assim, há indicação expressa da Associação dos Jovens Empreendedores e da União das Associações de Bairros, ficando em aberto áreas como entidades esportivas, de combate ao preconceito e, o que mais aqui interessa, de entidades de pessoas com deficiência, nos termos do artigo 4º, II, “e”.

Embora com previsão expressa da participação de entidade de pessoas com deficiência, até o final do ano de 2016, período em que se propôs realizar a pesquisa, não havia Decreto de nomeação indicando tal representação.

Da mesma forma como no caso do conselho imediatamente anterior, embora o baixo registro de participação, se trata de uma área importante para a atuação da pessoa com deficiência, quiçá quando presente o intuito de renovar as energias da militância social e política, a fomentar o cultivo da vida em comunidade, participativa e ativa no compartilhamento da gestão pública, ainda que em espaços apenas propositivos, como é este. (FIGUEIRA, 2008).

O estudo dos conselhos focado na atuação da comumente chamada área não governamental, de representação da sociedade civil na gestão da coisa pública, demonstra o quanto é necessário, passados quase trinta anos da promulgação da CRFB/1988, reavaliar algumas questões, não apenas na garantia do cumprimento das suas decisões, na materialização do compartilhamento do poder de gestão pública, mas também no que concerne à legitimidade de atuação. (GOHN, 2007; LUCHMANN, SCHERER-WARREN, 2004).

É consenso o fato de se tratar de espaços importantíssimos de atuação da população brasileira, conquistados por muita luta e determinação dos próprios grupos organizados; assim como é também harmônica a defesa de que se deva garantir maior efetividade e respeito às decisões dos colegiados legalmente definidos como deliberativos, embora a resistência, muitas vezes velada, dos gestores públicos, quando não daqueles responsáveis pela fiscalização e aplicação da própria lei violada. (GOHN, 2007; LIRA, NASCIMENTO, ZANDRÉ, 2007; VIEIRA, 2013).

Não se pode olvidar, no entanto, o fato de que também nestes espaços se está trabalhando com o exercício do poder representado, ainda que dentro da perspectiva de uma democracia ampliada – participativa, fora dos parâmetros da democracia representativa

tradicional. É neste sentido que a questão da legitimidade, no sentido mais amplo que o termo possa comportar, precisa ser analisada e diuturnamente reavaliada, a fim de que o paradigma democrático-participativo se torne realidade e rotina na vida da administração pública e das comunidades, especialmente no espaço local. (WOLKMER, 1994).

4.3 PARADIGMA DEMOCRÁTICO PARTICIPATIVO E O ALCANCE DA ATUAÇÃO COLETIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS CONSELHOS DE DIREITOS

Já se falou a respeito das mudanças ocorridas no ambiente dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada, desde a construção e defesa da participação na gestão da coisa pública, na década de 1980, então período de redemocratização do Brasil, até este início de século. Foi neste período em que se construiu a ideia da participação focada na conquista do poder de deliberação e, portanto, na superação de uma atuação meramente opinativa. (GOHN, 2007).

No entanto, após a redemocratização, do auge dos movimentos sociais reivindicatórios e, de certa maneira, vistos como homogêneos, acompanhou-se o fortalecimento do ambiente então denominado de terceiro setor, com a multiplicação e o destaque das organizações não governamentais. Não que estas ONG's não existissem anteriormente, mas definitivamente tomaram proporções diferentes no período último. (SANTOS, 2003).

Tal transformação é importante porque, embora se trate maciçamente do período entre o final da década de 1970 e toda a década de 1980 como de maior efervescência dos movimentos sociais, os quais teriam feito frente à própria luta pela redemocratização e pela participação na gestão pública, esta se dá, a partir da CRFB de 1988, muito fortemente pela atuação por intermédio dos conselhos de direitos; e a representação da população nos conselhos de direitos, por sua vez, é feita especialmente por intermédio das entidades não governamentais – associações, institutos, ONG's, entre outros formatos, como já relatado.

Conforme destacado, diversos autores tem abordado o tema com o objetivo de buscar um delineamento mais claro acerca destas organizações, seus objetivos, formas de atuação e relações com a população e com o próprio Estado. (DURIGUETTO, 2007; GOHN, 2004; LUCHMANN, SCHERER-WARREN, 2004; MONTANO, 2010).

Como destaca Capella (2002) “os procedimentos democráticos de tomada de decisões por si só não tornam *legítimas* as decisões adotadas, por mais que a ausência de tais procedimentos por si só as deslegitime”. Os conselhos de direitos são espaços de tomada de decisão que, mais do que comportarem o exercício da democracia, propõe a sua expansão na medida da superação da sua concepção tradicional, para fins da realização de uma democracia emancipatória. A questão da legitimidade aqui, também por isso, merece toda a atenção.

É neste contexto que as organizações que afinal ocupam os espaços de exercício da democracia participativa passam a ser questionadas, especialmente nos aspectos da autonomia em relação ao Estado e da legitimidade de atuação. No que diz respeito ao primeiro quesito, Montano é dos mais incisivos; não apenas ressalta a confusão derivada das denominações utilizadas para definição das organizações e movimentos e das composições teóricas e práticas que não os diferenciam, como critica a atuação dependente do Estado:

Desta forma, sua denominação parece enganosa; a dita “não-governamentabilidade” e a “autogovernamentabilidade” dessas organizações encobre o fato de estarem integradas tendencialmente à política de governo. Querendo ou não (e sabendo ou não) estão fortemente condicionadas – sua sobrevivência, seus projetos, seus recursos, sua abrangência e até suas prioridades – pela política governamental. Não têm a autonomia que pretendem – nem prática, nem ideológica e muito menos financeira – dos governos. (MONTANO, 2010, p. 57).

A análise aqui realizada das entidades demonstrou que, tanto formalmente quanto em termos de autodeterminação de suas funções e objetivos principais, as mesmas se confundem ao ponto de que se torna difícil determinar o caráter reivindicatório de umas em detrimento do caráter conciliador de outras; em outras palavras, utilizando as classificações já apresentadas anteriormente, sua determinação, ou não, enquanto entidades cidadãs (GOHN, 2013) ou autênticas (CAPELLA, 2002).

É que todas elas inserem-se no mundo jurídico sob a denominação de “associação” e, no que diz respeito ao envolvimento dos associados na gestão da própria instituição, também não há grandes diferenças entre as que foram estudadas. Também no critério da eleição

da missão e/ou objetivos gerais das instituições, verifica-se certa confusão instalada, quando o que se busca é o delineamento da defesa de direitos pelas próprias pessoas com deficiência ou da execução de políticas. A título exemplificativo, a APAE se autodenomina entidade prestadora de serviços e, ao mesmo tempo, movimento social; a JUDECRI, por sua vez, traça entre seus objetivos tanto a defesa de interesses das pessoas com deficiência quanto a prestação de serviços a estas mesmas pessoas. Nos dois casos, portanto, ao menos no campo do “dever ser”, a pessoa com deficiência é colocada tanto como membro participante quanto como usuária da entidade. Tomando por base os atos formais de constituição das entidades, portanto, muito difícil seria determinar o perfil de atuação, como se buscou (e conseguiu, como no exemplo citado do conselho do Município de São Paulo) fazer entre o final da década de 1980 e início de 1990, nos primeiros passos do exercício da democracia participativa pelo segmento.

A análise dos outros elementos propostos pela pesquisa, no entanto, pode direcionar para avaliações conclusivas de uma atuação diferenciada por cada qual das entidades estudadas; trata-se da verificação de quem de fato estaria a frente das instituições, direcionando sua atuação; de quais ações estariam sendo desenvolvidas em parceria com o Poder Público Municipal, no sentido de verificar a execução ou não da política social voltada à pessoa com deficiência pela organização não governamental; e, ainda, da atuação destas mesmas entidades nos ambientes de defesa de direitos, no caso, os conselhos.

A partir destes critérios, assumindo o risco de determinar, no Município de Criciúma, o recorte entre entidades “de” ou “para” pessoas com deficiência, relacionado estreitamente com a sua caracterização enquanto usuárias, no primeiro caso, ou prestadoras de serviços, no segundo, poder-se-ia alocar no ambiente das entidades de pessoas com deficiência a JUDECRI, a ADVISUL, a ASC e a ASCC, ao passo em que APAE, IEEDF e AMA-REC estariam no ambiente das entidades para pessoas com deficiência. Apenas com base no elemento do direcionamento da entidade, verifica-se que no primeiro caso este é dado pelas próprias pessoas com deficiência e, no segundo, por outras pessoas. Poder-se-ia argumentar que se trata, no segundo caso, apenas de entidades relacionadas à deficiência intelectual e ao transtorno do espectro autista (causas de déficit cognitivo e de comunicação social) e, por isso, a direção não se daria pelas próprias pessoas com deficiência; ocorre que, mesmo se considerado que tais casos de deficiência precisariam estar tutelados para os fins de direção da entidade, o que aqui não se admite como conclusivo, não há sequer previsão da

obrigatoriedade de que as pessoas colocadas à frente da instituição precisem ter relação de representação legal dos atendidos – o que ainda seria algo ultrapassado face à realidade atual das pessoas com deficiência intelectual e o direito a elas concernente, no que diz respeito à capacidade civil e às necessidades/possibilidades de interdição e de decisão apoiada – Lei nº 13.146/2015. (BRASIL, 2015). Na verdade, o próprio indicativo, nos estatutos, dos associados enquanto “matriculados”, “alunos” ou “usuários” já oferece o mesmo direcionamento, da determinação da entidade enquanto prestadora de serviços.

Ultrapassado esse quesito, ainda no ambiente da relação das entidades com o Poder Público verifica-se claramente a distinção entre ambos os grupos. Mesmo havendo o registro de convênios para transferência de recursos entre as entidades “de” pessoas com deficiência e o Município de Criciúma, pode-se observar que se trata de ações que, além de serem esporádicas, dizem respeito à realização de capacitação e/ou conscientização das próprias pessoas com deficiência ou da comunidade. À exceção da ADVISUL, as demais entidades que se definiu aqui alocar no grupo “de” pessoas com deficiência apresentam casos isolados de utilização de recurso público dentro de longos períodos de existência; ainda no caso da ADVISUL, mesmo com um número maior de convênios, a característica da atividade desenvolvida é bem determinada. Expondo de maneira mais direta, dentro do que já foi abordado até aqui, verifica-se que os convênios firmados com as entidades “para” pessoas com deficiência (conforme aqui proposto, ainda previamente) têm por objeto a execução da política social de titularidade do Estado, de maneira que a prestação de serviços de atendimento à pessoa com deficiência é a atividade central e permanente das instituições; ao passo em que, no ambiente das entidades “de” pessoas com deficiência, as ações desvinculam-se da política social propriamente dita, focando na emancipação do indivíduo. Tal distinção, baseada no tipo de ação desenvolvida, como já se abordou, é explicitada por Gohn (2013) quando busca delinear o perfil das ONG’S cidadãs.

Não se está buscando concluir sobre a validade ou não da prestação de determinados serviços, no sentido da assunção da política pública social pela sociedade organizada. É fato que a maioria das organizações atualmente em atuação trabalha na realização de atividades que, em substituição ao Estado, atendam as demandas essenciais dos públicos mais necessitados (SANTOS, 2013); nessa perspectiva, uma atuação que caminha no sentido oposto ao de um Estado forte, apto a garantir a realização dos direitos fundamentais, dentro da concepção da

teoria material da Constituição (BONAVIDES, 2001) ou, numa perspectiva correlata, do Estado Social (GARCÍA-PELAYO, 2009).

De maneira geral, já ficou clara a posição assumida no sentido da defesa de um Estado Social (GARCÍA-PELAYO, 2009), portanto responsável diretamente pelas garantias às pessoas com deficiência na realização dos seus direitos fundamentais, posição esta que se contrapõe aos discursos que direcionam à defesa de um Estado mínimo e da responsabilização da própria sociedade por tais garantias. (MONTANO, 2010; LUCHMANN, SHEREN-WARREN, 2004). Não se desconhece, entretanto, que o pioneirismo da sociedade no atendimento de determinadas demandas já cumpriu e ainda cumpre o papel de dar visibilidade a especificidades ignoradas no quadro geral das políticas sociais, em especial quando relacionadas às minorias segregadas, como o segmento da pessoa com deficiência, nos seus diversos matizes. Tal contexto mereceria um aprofundamento que se mostra inviável neste estudo, posto o foco centrado na política social relacionada ao exercício da democracia participativa. Ainda assim, toma-se emprestado pareceres conclusivos de autores que conseguiram demarcar essa diferenciação entre umas e outras ações postas em prática pelas organizações sociais, no sentido de estarem ou não no viés da substituição das responsabilidades do Estado ou, de outro norte, no viés da emancipação dos sujeitos atendidos. Nesta linha de observação, busca-se apenas ressaltar que não se trata de excluir totalmente a prática de ações de política social pelas entidades, mas de restringi-las à defesa de direitos, às ações de conscientização e emancipação do ser ou, quiçá, à atuação na cobertura de áreas que, no primeiro momento (e tão somente), o Estado não as alcança. (CAPELLA, 2002; GOHN, 2004a; LUCHMANN, SCHERER-WARREN, 2004). A partir disso, a análise se aprofunda no que concerne à assunção da responsabilidade pela execução da política social, pelas mesmas organizações sociais atuantes nos conselhos de direitos, correlacionada à responsabilidade pelo planejamento, aprovação e fiscalização desta mesma política pelos respectivos colegiados.

Feitas as ressalvas, estabeleceu-se, até este ponto, um recorte acerca da determinação do perfil das entidades pesquisadas e passa-se agora a explicar o porquê da observação feita logo acima de se tratar de uma caracterização preliminar. Ocorre que, o que cabe analisar é a possibilidade de transferir tal determinação, acerca dos perfis de atuação, para a composição e atuação destas entidades nos conselhos de direitos.

Uma primeira possibilidade remete ao modelo já apresentado dos conselhos de saúde, onde são previamente determinadas e separadas, para a definição da composição, as organizações da sociedade prestadoras de serviços daquelas representantes dos usuários, portanto não prestadoras – Lei nº 8.142/1990. (BRASIL, 1990). Tal recorte, no entanto, se estabelece apenas no âmbito da prestação de serviços na área da saúde; assim, entidades que detenham convênios para a prestação de serviços em outras áreas, quaisquer que sejam suas características (no sentido da vinculação ou não ao perfil da ONG cidadã aqui emprestado), permanecem sendo alocadas no percentual de representação dos usuários.

Cabe questionar, neste sentido, se seria possível a transferência do mesmo recorte aos demais conselhos, em especial nas áreas da assistência social e da defesa de direitos de segmentos específicos.

O resultado da pesquisa impõe a constatação de que seria mesmo inviável determinar a área específica em que o recebimento de recursos para a realização das ações, pelas instituições, é realizado, com vistas a excluir a possibilidade de sua atuação num determinado conselho como representante dos usuários. É que os convênios, na maioria das vezes, são realizados para a consecução de atividades que possuem vinculação com a assistência social, em grande parte também com a educação, envolvendo crianças e adolescentes e, mais ainda, com foco na própria pessoa com deficiência.

Ademais, há que se admitir que a tendência atual é do crescimento e fortalecimento das ações relacionadas ao estabelecimento de convênios e prestação de serviços, pelas instituições, como resultado de um processo de regulação que impõe mesmo práticas empresariais às entidades, que em determinadas circunstâncias a isso se submetem como único caminho para a sobrevivência – veja-se a Lei nº Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. (BRASIL, 2014).

Assim, embora seja visível a conciliação da elaboração teórica exposta com os dados levantados, compreende-se que tal recorte entre as entidades não se apresente estático ou, em outros termos, que não se possa trabalhar na prática com este grau de determinismo, quanto mais na relação dada no âmbito dos conselhos de direitos. De outro norte, não se abandona a necessidade de aprofundamento da questão.

Nestes termos, já na seara da elaboração de proposições acerca dos entraves encontrados para o alcance do exercício da democracia participativa, nos conselhos, advoga-se se considerar a imposição de restrições às entidades que façam parte dos conselhos em termos de acesso a recursos públicos, quando estes necessitem da aprovação do

próprio conselho o qual ela compõe; tal não poderia ser diferente, pela simples imposição do princípio da impessoalidade na Administração Pública. (MELLO, 2009).

Na perspectiva de um exercício que alcance os propósitos da democracia participativa, dentro do paradigma pós-moderno *de oposição* aqui defendido (SANTOS, 2009), tal imposição, por si só, estaria apta a reprimir a vinculação de entidades aos conselhos de direitos com vistas única e exclusivamente no alcance de recursos para a consecução do objetivo da prestação de serviços, em substituição ao Estado. Neste sentido, o interesse em compor um conselho de direitos, com vistas à obtenção de recursos, restaria no mínimo fragilizado; ampliado, em contrapartida, o interesse sustentado na defesa das comunidades e dos próprios destinatários das políticas públicas, em cada área determinada.

A adoção de medidas que evitem a composição de conselhos submetidos a processos clientelistas e cooptativos (WOLKMER, 1994), com a criação de verdadeiros “conselhos cartorários” (VIEIRA, 2013), se impõe como necessidade premente, embora não se restrinja à sugestão acima referida, na medida em que o alcance do próprio processo de repressão, cooptação e engessamento da participação se mostra um tanto maior.

Gohn adverte que a forma como se dá a incorporação das organizações sociais aos canais de relação com o Estado, desde a normatização que lhe é imposta até a composição das forças políticas que as sustentam, culminam no seu engessamento, reduzindo-lhe a autonomia e a capacidade de inovação. (GOHN, 2013). Criam-se ambientes com regras e espaços demarcados, impedindo a prática democrático-participativa da emancipação.

Na verdade, o que se está a pensar é se os espaços institucionalizados de participação da sociedade civil não estão reproduzindo as práticas dos espaços tradicionais de representação – a democracia representativa convencional –, especialmente a partir de uma normatização que as imita, o que já foi alertado por Wolkmer (1994). Ainda sobre esta questão, Scherer-Warren e Luchmann (2004, p. 26) também questionam: “Até que ponto os processos atuais de representação nos espaços participativos ainda adotam as tradicionais medidas (ou escalas) pautadas em uma relação mais imediata entre organicidade/representação/legitimidade?”. Há que se questionar, portanto, se os ambientes de exercício da democracia participativa, como os conselhos, estão mais próximos das práticas de relação

inerentes ao movimento e mobilização social ou destas se distanciaram, aproximando-se das práticas de relação da democracia representativa.

No que diz respeito à visão superficial e homogênea que se dá, destas organizações, nos ambientes de atuação coletiva, Wolkmer dá destaque ao esforço das forças políticas dominantes para que a ideia estática da comunidade mantenha sua validade; tal esforço é verificado justamente na manutenção de espaços que o autor denomina como de “políticas de participacionismo comunitário implementadas e controladas pelo Estado, mediante investidas cooptativas e clientelísticas”. (WOLKMER, 1994, p. 225).

Não é de se admirar que tais críticas venham crescendo e a atuação dos conselhos de direitos venha sendo cada vez mais questionada: a análise dos dados levantados acerca da atuação das pessoas com deficiência nos conselhos de direitos do Município de Criciúma deixa claros todos estes aspectos: a atuação conflituosa das entidades na formulação, fiscalização e execução da política social; a dificuldade em delinear perfis e diferenças de atuação entre as organizações, que se misturam entre usuárias, prestadoras de serviços e profissionais; a ausência de qualquer critério ou dado no que diz respeito ao alcance destas mesmas entidades em termos de relacionamento com as suas bases e, afinal, do envolvimento real e permanente das pessoas com deficiência na gestão pública – aquele apto a produzir a sua emancipação (SANTOS, 2003).

Acerca deste último aspecto, Céli Pinto ressalta a individualização da atuação nos conselhos e o distanciamento dos *notáveis* em relação à sociedade (PINTO, 2004).

Na mesma linha, Luchmann (2011) critica o fato de não haver qualquer tipo de acompanhamento ou controle dos conselheiros pelos segmentos representados, sequer nos procedimentos de escolha. Também Gohn (2007) chama a atenção para o fato de que a atuação do conselheiro deve estar permanentemente vinculada e próxima da comunidade.

Importa ressaltar, no entanto, que quando se fala em questionamento da atuação dos conselhos se está direcionando ao melhoramento do ambiente de atuação e exercício da democracia participativa, não à invalidação de um instituto que, afinal, reflete uma conquista da própria sociedade brasileira e, mesmo com todas as dificuldades já apontadas em tantos estudos, possibilitou muitos avanços e conquistas – algumas delas apontadas nos capítulos anteriores. Conforme enfatiza Luchmann (2011) e como já ressaltado neste estudo, a atuação dos representantes dos segmentos sociais via conselhos não os

exige da justificação face os representados, submetidos que estão à transparência e à motivação pautada no interesse público; ao contrário, na perspectiva da democracia participativa, esta aproximação, no sentido mesmo do envolvimento das pessoas nos processos decisórios, deve ser ainda maior, mais incisiva e permanente. Esse é, no entender que resulta de todo o processo de pesquisa, o aspecto chave no sentido de responder sobre a essência do exercício da democracia participativa e as possibilidades da sua realização no âmbito dos conselhos de direitos.

Gohn (2007) chama a atenção para o fato de que alguns elementos enraizados à própria cultura política brasileira passam a permear os espaços institucionalizados de participação, logo de sua criação, provocando também ali uma série de dificuldades face à atuação que havia sido pensada: valores como o clientelismo e o paternalismo, o privilégio que se dá a interesses particulares, a descrença na eficácia da lei e do próprio sistema, a corrupção, o machismo e o personalismo são alguns dos elementos citados. Tal consideração merece uma reflexão maior.

Montano (2010) já ressalta que não há homogeneidade no seio da sociedade civil, sendo a mesma também repleta de contradições e disputas em torno de interesses diferentes e, inúmeras vezes, contrapostos. A homogeneização da sociedade civil organizada, resultado do constructo ideológico e, portanto, em nada condizente com a realidade social, produz a despolitização das relações entre Estado e sociedade e o atenuamento, se não mesmo o desaparecimento, do conflito (GOHN, 2013). Nega-se mais uma vez, dentro desta perspectiva, a possibilidade de reivindicação por aqueles que historicamente não tem voz, no processo de (re)produção da exclusão e da opressão, fundada na classe social, na questão racial, no gênero, na idade, na deficiência.

Prova concreta deste distanciamento entre a expectativa do movimento social, à década de 1980, período de maior eferescência da defesa da participação na gestão pública, e a prática já inicialmente perpetrada pelos conselhos, é dada por Figueira (2008) quando relata a decisão tomada pelo movimento de pessoas com deficiência, no ano de 1990, no Município de São Paulo, de remeterem ao Prefeito o pedido de extinção do conselho do segmento há pouco criado. Segundo o autor, tal atitude se deu em razão de o CEAPD – Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Deficiente, criado em 1984, não ter atendido às mínimas expectativas do movimento; segundo os relatos trazidos pelo autor, de pessoas que vivenciaram tal experiência, o conselho não

assumia uma defesa combativa das pessoas com deficiência, tendo se tornado “repartição pública convencional” (FIGUEIRA, 2008, p. 135).

É interessante notar que, à época, o conselho foi composto de forma tripartite, divididas as representações entre governo, entidades de pessoas com deficiência e entidades para pessoas com deficiência (instituições de atendimento e reabilitação). Ainda assim, o colegiado, criado com vistas a defender os interesses das pessoas com deficiência, falhou no seu intento, levando o mesmo grupo que lutou pela sua criação a pedir sua extinção. Os mesmos relatos que dão conta das dificuldades de atuação do conselho, na defesa das pessoas com deficiência, deixam claro o confronto existente entre as duas áreas de representação da sociedade civil e, mais do que isso, a aproximação muitas vezes havida entre as instituições prestadoras de serviço e o governo, fechando votações com posições contrárias àquelas defendidas pelas entidades de pessoas com deficiência. (FIGUEIRA, 2008). Evidencia, portanto, a contradição existente no seio da sociedade civil organizada, neste caso delineada em torno do perfil da entidade prestadora de serviços ou representativo da própria pessoa com deficiência, à época mais detectável, como já analisado no capítulo anterior. Outras contradições, no entanto, somam-se a esta, e as transformações das últimas décadas exigem novos olhares sobre este ambiente, hoje ainda mais complexo e diversificado.

De início, a simples oposição entre Estado e sociedade não pode mais servir de base de sustentação ao recorte linear dos conselhos nestes dois espaços como determinação de que os interesses defendidos por cada lado serão a cada qual comuns: Estado fechado em posição comum e sociedade, da mesma forma, posicionando-se uniformemente em torno dos mesmos interesses. É preciso permitir que as contradições apareçam e, para isso, é necessário admitir que elas existem, tudo para que haja maior transparência e, com ela, qualidade no trabalho que é desenvolvido nestes espaços.

Santos (2003) atribui essa leitura da homogeneidade da sociedade civil à teoria liberal, segundo a qual todas as formas de organização social estariam atuando na mesma linha e direção do associativismo, da cooperação, da participação e do voluntarismo. Se oculta, assim, as diferenças das pessoas e das relações, com suas múltiplas formas de opressão, desde o núcleo familiar até o espaço público; se oculta, da mesma forma, o fato de que a manifestação da unidade organizacional não reflete a vontade de todos os que a compõe ou que se diz representados por ela – neste aspecto, o autor chama a atenção para o fato de que na teoria liberal as empresas estão fora da composição da

sociedade civil, mas de fato são o núcleo central da atividade humana – unidade básica da organização econômica na produção capitalista – e, neste ambiente assim como em muitas outras organizações da sociedade civil, a vontade manifestada não é aquela que reflete a vontade de todos e todas.

A quarta característica da teoria liberal é que ela concebe a sociedade civil de forma monolítica. A sociedade civil é o mundo do associativismo voluntário e todas as associações representam de igual modo o exercício da liberdade, da autonomia dos indivíduos e seus interesses. Clubes, associações, empresas são assim manifestações equivalentes de cooperação, de participação e de voluntarismo. Esta indiferenciação produz uma dupla ocultação, uma das faces da qual foi cedo denunciada pelo pensamento socialista, enquanto a outra só na última década, com o aprofundamento dos movimentos feministas, viu reconhecida sua importância. (SANTOS, 2003, p. 239).

Admitindo-se que há interesses divergentes no seio da sociedade, assim como que há o entrelaçamento da sociedade civil com a política, o resultado proposto por Gohn (2013), de que há a penetração de valores e elementos enraizados nesta última para a primeira, é tão certo quanto deveria ter mesmo sido esperado. Por isso, a forma de organização da atuação da sociedade na gestão pública, especialmente no que diz respeito à normatização do funcionamento dos órgãos então criados – os conselhos –, não pode imitar o que é convencional no país; é preciso inovar e começar por estes espaços a transformação da cultura e da prática política, rompendo com os vícios e garantindo uma prática democrática qualificada, ampliada e, de fato, participativa para todos e todas.

Especialmente no que concerne à pessoa com deficiência, a participação social e política tem um apelo muito particular e profundo, reflexo direto da exclusão que experimentou – e ainda experimenta – cada indivíduo acometido por um desvio físico, intelectual ou sensorial, do que foi considerado normal ao longo dos tempos. Por isso, ademais, a perspectiva do reconhecimento de quem esteja à frente dos ambientes de tomada de decisão, no papel de representação das pessoas com deficiência, seja tão importante – a identificação do “conjunto de

crenças, valores, ideologias, formas de conceber e de fazer as ações sociais coletivas concretas”, elementos que dão identidade a um grupo ou movimento social (GOHN, 2005, p. 35). Dar voz aos oprimidos e historicamente excluídos dos espaços e processos de tomada de decisão é o fundamento que endossa o princípio mesmo da democracia participativa, assim como é o elemento primordial de qualquer manifestação que se tenha entendido capitaneada pela pessoa com deficiência, ao longo da história. Participar é essência e princípio de todo o trajeto na busca pela garantia de direitos e, nas palavras de Scherer-Warren e Luchmann (2004, p. 31), é o que interessa, política e eticamente, em última instância: “a transformação dos excluídos em sujeitos sociais de seus direitos”.

Já se fez a ressalva de que o conceito de povo, no âmbito da democracia representativa tradicional, é abstrato, ao ponto de culminar no afastamento entre representantes e representados já reconhecido (BONAVIDES, 2001). É tal afastamento que se deve evitar no âmbito dos conselhos de direitos, a ensejar uma atuação que leve em conta o povo real, na sua concretude, envolvido direta e constantemente nos processos de compartilhamento de autoridade.

Assim, a utilização, nos conselhos de direitos, dos mesmos processos, com a repetição dos mesmos vícios, inerentes à democracia representativa, é que culmina no comprometimento da sua legitimidade e, em última análise, da prática democrático participativa, dentro do paradigma ora advogado.

Resta, portanto, impor alternativas para uma prática que se vincule ao novo paradigma, distanciando-se do que já se mostrou inviável para a superação das desigualdades e injustiças que desde há muito acometem as sociedades. Nos termos já apresentados, é a crise que designa ter sido chegada a hora da criação de novas alternativas e, de fato, é este o desafio que se impõe aos conselhos de direitos. (KUHN, 1997; MORIN, 2005).

Neste sentido, as alternativas são apresentadas no rumo da transformação gradual, mas contínua e sistemática, que possibilitará refundar o senso de comunidade no e a partir do exercício da democracia participativa, alterando definitivamente o âmbito de relação entre Estado e povo e, mais do que isso, modificando as relações de poder onde ele está e, portanto, não necessária e exclusivamente no Estado. (SANTOS, 2003)

O que é primordial, portanto, para além dos aspectos já levantados, é que se supere, de uma vez por todas, a ideia da polarização Estado versus sociedade, ainda tão presente nos conselhos (LIRA,

NASCIMENTO, ZANDRÉ, 2007). A partir da teoria material da Constituição (BONAVIDES, 2001), não há outro caminho que não o da defesa de um Estado forte e atuante, capaz e responsável pela realização dos direitos fundamentais de todos e todas. A questão, assim, não está em ir contra o Estado, muito menos em assumir suas funções na realização da política social, mas em assumir as rédeas na determinação da atuação deste Estado, dentro de um contexto de exercício pleno do poder soberano pelo povo real.

Para além do reconhecimento e aceitação das contradições existentes na sociedade, para tomada de medidas práticas na definição da atuação de cada qual nos conselhos, portanto, a defesa intransigente de um Estado forte e garantidor, em detrimento daquela que advoga a assunção de responsabilidades pela própria sociedade, é medida que se impõe, com vistas à realização da democracia participativa, nos conselhos.

É preciso, ainda, avançar para a ocupação dos espaços em que as grandes decisões são tomadas, não apenas no que concerne à distribuição dos recursos (e, neste quesito, retorna a importância da atuação e do respeito à decisão dos conselhos na política orçamentária), mas também nas “decisões das grandes linhas das políticas econômicas e no processo de gestão e produção empresariais” (GARCÍA-PELAYO, 2009, p. 37).

Já se verificou, no tópico anterior, o quanto os conselhos de direitos são determinantes na definição da política social que será executada no Município, em termos setoriais. Não se está aqui desconsiderando a distância existente entre a previsão legal e a prática dos conselhos, quando se trata de poderes de deliberação; já se teve a oportunidade de aprofundar, e outros autores utilizados nesta pesquisa também o fazem (BONFANTE, VIEIRA, 2011; GOHN, 2007; VIEIRA, 2013), sobre o desrespeito que ainda há em relação às decisões dos conselhos por parte dos Poderes Públicos constituídos, assim como sobre o quanto a falta de suporte material, humano e mesmo de capacitação dos conselheiros representantes da sociedade civil distancia da previsão legal a prática destes colegiados, quando se trata de planejamento e definição da política social, especialmente no que concerne à legislação orçamentária.

Neste sentido, estabelece-se novamente a defesa de que a participação, na gestão pública, deve se dar pela e para a sociedade; a democracia participativa, enquanto princípio, é requisito de validade do ato administrativo. (RAICHELIS, 2015; SCHIMIDT, 2008).

Não se pode, no entanto, deixar de tratar das questões aqui elencadas em razão de outras também merecedoras de atenção; ao contrário, a maior legitimação do colegiado deve também servir como mais um elemento a fortalecê-lo, pressionando na direção do respeito às suas decisões. (CAPELLA, 2002).

Não é excessivo reforçar a defesa no sentido de que os conselhos de direitos devem servir como espaços de exercício do poder pela sociedade e, neste contexto, ambientes onde se faça ouvir a voz daqueles que por inúmeros fatores históricos, culturais, econômicos e sociais são excluídos do processo decisório; são eles, justamente, os usuários das políticas sociais.

O fundamental, neste sentido, é estender a prática democrático-participativa, de forma que todos não apenas se sintam representados, mas sejam atuantes, desde cada bairro, cada escola, cada empresa, cada instituição social, cada família; ao ponto de aquela pessoa com deficiência que é acometida ainda mais seriamente do que no corpo, na condição econômica e social, que não lhe permite sequer sair de casa, possa novamente relatar que saiu, sim, por conta própria, para fazer ouvir a própria voz em um grande ou pequeno encontro, onde as suas questões, da sua vida, do seu dia a dia, da acessibilidade na via pública ou do respeito dentro do lar, foram debatidas, encaminhadas e, quiçá, solucionadas pelo grupo.

Entendemos a participação como um processo de vivência que imprime sentido e significado a um grupo ou movimento social, tornando-o protagonista de sua história, desenvolvendo uma consciência crítica desalienadora, agregando força sociopolítica a esse grupo ou ação coletiva, e gerando novos valores e uma cultura política nova. Não estamos nos referindo a qualquer tipo de participação mas a uma forma específica, que leva à mudança e à transformação social. (GOHN, 2005, p. 30).

Em suma, a pessoa com deficiência está nas comunidades, nas escolas, nas fábricas, nas universidades, nos grupos sociais, de interesses, de esportes, de lazer... assim, a representação dos interesses das pessoas com deficiência não precisa se dar, necessária e exclusivamente, por intermédio das instituições específicas da área, sejam elas de atendimento ou de representação e defesa de direitos. É possível e necessário ampliar a participação, garantindo a interlocução

constante e permanente entre o conselheiro e a população com deficiência onde ela está. Isso não significa excluir aquelas instituições prestadoras de serviços e atendimento à pessoa com deficiência, afinal executoras da política social, dos ambientes de tomada de decisão; apenas se trata de estabelecer o lugar de cada qual, com clareza do papel desempenhado e das possibilidades individuais e coletivas de colocar em prática os pressupostos necessários à realização da democracia participativa emancipatória. Se todos os envolvidos declaram-se na defesa dos interesses das pessoas com deficiência, é preciso que ela própria esteja presente para sopesar as ações e atitudes, caso a caso – e isso já foi dito há algumas décadas.

O século 20 demonstrou que, com inventividade e engenhosidade, é possível estender o acesso a todos os recursos da comunidade ambientes físicos, sociais e culturais, transporte, informação, tecnologia, meios de comunicação, educação, justiça, serviço público, emprego, esporte e recreação, votação e oração. No século 21, nós precisamos estender este acesso que poucos têm para muitos, eliminando todas as barreiras ambientais, eletrônicas e atitudinais que se antepõem à plena inclusão deles na vida comunitária. Com este acesso poderão advir o estímulo à participação e à liderança, o calor da amizade, as glórias da afeição compartilhada e as belezas da Terra e do Universo. (REHABILITATION INTERNATIONAL, 1999).

Dentro desta perspectiva, não se pode perder de vista os efeitos da pobreza na dimensão das possibilidades de participação e atuação coletiva das pessoas, quiçá daquelas que possuem algum tipo de deficiência e que dependem do acesso ao bem público que, via de regra, ainda não é dado. Há que se estabelecer, portanto, a imprescindibilidade do envolvimento daqueles duplamente excluídos e, a partir daí, impor que este alcance seja dado por quem queira assumir a atuação nos conselhos. (GOHN, 2014a; LUCENA JÚNIOR, 1970; SCHERER-WARREN, 2011).

Ainda, a acessibilidade precisa se tornar realidade habitual em todos os ambientes de acesso ao público, em especial estes de prática social e política; só haverá condição de igualdade e exercício real da democracia quando o acesso à participação for amplo e irrestrito,

atitudinal e materialmente. Em suma, é preciso que a elaboração teórica que remete à sociedade a responsabilidade pela aceitação e incorporação da diferença dos indivíduos que a compõe se concretize. (LOBO,2015). Na prática, para além dos pressupostos já elencados, se consuma que só poder-se-á tratar os conselhos como espaços efetivos de realização da democracia participativa quando a presença de intérpretes, a ausência de degraus, a confecção de materiais impressos em braile, forem dispostos com a mesma naturalidade que o direito de fala, a porta aberta e a disponibilização de caneta e papel aos conselheiros.

5. CONCLUSÕES

A primeira consideração, em termos conclusivos, a ser traçada no âmbito desta pesquisa, diz respeito à possibilidade de defesa de um paradigma pós-moderno direcionado à desintensificação de elementos que foram reforçadas no projeto moderno e que resultaram em um distanciamento cada vez maior entre as pessoas no seu cotidiano, entre ricos e pobres em esfera local e global, entre representantes e representados no âmbito sociopolítico, entre países centrais e periféricos – trata-se, como já se viu, do que Santos (2003) denomina de pós-modernismo de oposição; na medida em que ocorre tal enfraquecimento de determinados elementos, como o individualismo, a polarização entre Estado e sociedade e a centralização do poder sobre a *res pública* no campo do primeiro, reemergem e intensificam-se, sob novas roupagens, a noção de identidade, o senso do coletivo, a atitude participativa e o compartilhamento do poder e da autoridade onde eles estão e, portanto, não necessária e exclusivamente no Estado.

Tal defesa, ainda, não se restringe ao campo teórico, posto que se trabalha com a perspectiva da pesquisa que, concentrada no âmbito das ciências sociais, almeja a interação com a realidade e, quiçá, sua transformação. Na verdade, compreende-se que é esta interação entre teoria e prática que dá margem à inovação, inspiração ao pesquisador, relevância à pesquisa e esperança à humanidade.

Dentro do panorama pós-moderno em questão, portanto, a perspectiva é de diluição da barreira criada entre Estado e sociedade, no cenário de um Estado Social apto a garantir o necessário à vida humana com dignidade e aberto aos domínios da própria população no que diz respeito à eleição e determinação de prioridades; em contrapartida, uma sociedade não mais vista como um aglomerado de individualidades abstratas, autônomas e individualistas, mas como uma comunidade que possui identidade e que atua coletivamente na defesa do coletivo.

Nesta linha de pensamento, compreende-se que os conselhos de direitos não apenas surgem como alternativa para a superação da dicotomia entre Estado e sociedade e compartilhamento da autoridade, mas, ainda, se mantém como lócus privilegiado da transformação: na medida em que estes colegiados expandem o espaço e as possibilidades de domínio da própria sociedade sobre o que é público, promovem a renovação do ser social atuante, através do próprio exercício da participação.

Infere-se da pesquisa, portanto, a noção de que os conselhos de direitos são postos como campo singular em termos de transformação da

organização social, mantendo sua importância no caminho de construção e conquista do Estado Social. Como tais, despertam na sociedade o interesse, ao ponto de multiplicarem-se e tornarem-se foco de atuação de movimentos e instituições, inclusive daqueles relacionados à pessoa com deficiência.

As denominadas pessoas com deficiência carregam estigmas de concepções que, ao longo da história, submeteram-nas aos mais diversos padrões de recorte e segregação: desde o mitológico até o eugênico, o defeituoso ou o deficitário/deficiente, sempre a partir do parâmetro comparativo com o modelo de normalidade – mesmo antes de se ter a designação da deficiência enquanto instituto próprio, conceito este bastante atual. Desde a última década, no entanto (considerada a proclamação da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU), a deficiência sai do corpo para compor a relação deste com a sociedade; a partir desta perspectiva, denominada de “modelo biopsicosocial”, é que se estabelece no corpo apenas a identificação da lesão, passando à sociedade a condição de deficiência, na medida em que não recepcione as diferenças inerentes às pessoas.

Enquanto grupo, as pessoas com deficiência passam a mobilizar-se na segunda metade do século XX e, no Brasil, somam-se aos movimentos sociais na luta pela redemocratização do país, concomitante à luta por direitos. Para além dos dois focos de defesa, no entanto, ainda outra se soma às bandeiras empunhadas pelas pessoas com deficiência, esta mais emblemática: trata-se do direito a uma vida ativa pessoal, social e politicamente, marcada pelo lema “nada sobre nós sem nós”. Tal condição, a partir da leitura realizada acerca das concepções dos movimentos sociais, organizações e redes na América Latina, associa a atuação coletiva das pessoas com deficiência àquelas designadas como “novos movimentos sociais”. Entendeu-se necessário impor, no entanto, a soma desta característica que se mostra emblemática, especialmente quando se trata de uma pesquisa com foco na participação e nos efeitos que esta pode produzir – a luta da pessoa com deficiência, acima de tudo, é pela visibilidade e pela afirmação da capacidade de auto-representação, nas questões privadas e públicas.

Tamanha é a força deste elemento, aliás, que provocou a demarcação, à década de 1980, das entidades entre “para” pessoas com deficiência (aquelas prestadoras de serviços, em especial educacionais e de reabilitação) e “de” pessoas com deficiência (aquelas que passam a ser criadas pelas próprias pessoas com deficiência, com vistas à sua organização enquanto coletividade, auto-afirmação e representação política e social). Em termos conclusivos, verificou-se o que se pode

determinar como a relativização de tal recorte, na medida em que as entidades foram se transformando e aderindo a padrões de organização. Em suma, ainda se pode traçar linhas demarcatórias em alguns aspectos, em especial no que diz respeito às funções de direcionamento e representação das instituições, assim como às atividades desenvolvidas, donde se averigua o caráter emancipatório daquelas produzidas pelas entidades de pessoas com deficiência. De outro norte, no entanto, verifica-se o trânsito progressivo, de ambos os lados, para um campo convergente: ao passo em que as entidades de pessoas com deficiência passam a se adequar às inovações normativas, para fins de recebimento de recursos para sua própria manutenção e das suas atividades, aquelas já aptas e habituadas à prestação de serviços passam a compor movimentos e ambientes de defesa de direitos (o que, aliás, é possível verificar desde a década de 1980, início do movimento no Brasil). Nesse ínterim, entende-se que, embora seja ainda possível traçar perfis acerca do caráter emancipatório de algumas entidades, em detrimento do caráter de prestação de serviços, de outras, é impossível estabelecer um recorte estático e atemporal, mesmo porque tais perfis resultam de elementos alteráveis, que não são determinados e/ou determinantes das próprias instituições.

Tal aspecto diz muito quando se busca aprofundar a questão da atuação das pessoas com deficiência nos conselhos. Primeiramente, porque se os conselhos são espaços privilegiados de transformação pela participação, no que diz respeito à pessoa com deficiência há uma amplificação deste significado, dado o rompimento do padrão do silêncio ao qual ela é submetida, como rotina, ainda em tantos espaços de sociabilidade e de exercício da cidadania. Neste sentido, falar por si no campo da defesa dos seus direitos, ainda quando com poderes de deliberação sobre as questões públicas que lhe dizem respeito, condiz com um avanço capaz de produzir uma transformação ampla para a própria pessoa com deficiência, mas, também e de forma bastante profunda, na comunidade que com ela compartilha os espaços e que também se transmuta no aprendizado da convivência com a diferença – afinal, elemento fundamental na construção da sociedade nova pós-moderna que se colocou no horizonte, refundada no senso do coletivo.

É aqui, partindo deste pressuposto, que se quer avaliar a condição atual de atuação dos conselhos de direitos, no que concerne à reprodução da voz das pessoas com deficiência.

Parte-se, desde já, do princípio de que é necessário fortalecer o instituto no sentido do respeito enquanto instâncias de deliberação máxima sobre as grandes questões de direcionamento do Estado – de

fato, a partir do paradigma do compartilhamento do poder e da autoridade. Neste caminho, já se teve a oportunidade de verificar alguns componentes que devem ser observados: a garantia da estrutura material e funcional básicas necessárias ao seu funcionamento; a capacitação dos conselheiros; a autonomia para a atuação; o efetivo respeito às decisões, não apenas na esfera do Poder Executivo, mas também dos órgãos controladores de contas e do próprio Poder Judiciário; a superação, ainda, do paradigma tecnicista que reina magnânimo no âmbito das administrações públicas, a exigir verdadeiros decodificadores para a leitura de documentos e relatórios que deveriam ser de fácil acesso ao público em geral.

De outro norte, compreende-se que o fortalecimento dos conselhos de direitos passa pela legitimação e revigoração da sociedade civil organizada que ali se fez representativa da população brasileira, na gestão democrático-participativa. Neste aspecto, a necessidade que se impõe é perceber a real intenção das organizações atuantes nos conselhos e estabelecer critérios de garantia no sentido de que esta intenção não seja absolutamente nada, além ou aquém, do fazer valer a vontade da coletividade; em especial, daqueles historicamente colocados à margem dos espaços de poder.

Como dito, é imprescindível que se admita e, a partir daí, se faça transparecer as contradições existentes no seio da própria sociedade. Não fazê-lo é cair no conto do voluntarismo e, em última análise, na fantasia de que o Estado deve ser mínimo, porque ineficiente.

Tais critérios, portanto, podem inicialmente se estabelecer como normas de ordem prática que imponham às entidades representativas da sociedade civil organizada, nos conselhos, uma atuação mais aproximada do caráter emancipatório e de defesa de direitos, afastada da relação negocial e clientelista com o Estado, também identificada na pesquisa. Nesta linha, uma primeira e urgente medida é a restrição no que diz respeito à aprovação de recursos, pelo conselho, para entidades que o compõe e que, portanto, acumulam papeis de planejamento e aprovação da política social, aprovação e liberação de verbas públicas, fiscalização da sua utilização e, ainda, a própria execução da política social, com a aplicação dos recursos, propriamente. Tal condição, como visto, fere mesmo princípios básicos da administração pública, os quais já fizeram afastar tais possibilidades de cumulação de papeis por servidores públicos, agentes públicos eleitos e prestadores de serviços contratados via licitação, a evitar casos de pessoalidade e desvio de finalidade nas ações que devem visar, afinal, o interesse coletivo; resta estender o mesmo critério de regulação às organizações sem fins

lucrativos – assim como deve ser estendida a fiscalização sobre os recursos recebidos e utilizados por estas instituições, quando advindos dos cofres públicos. Não há porque não fazê-lo.

De outro norte, também ações práticas podem ser pensadas no sentido de estender a atuação do conselheiro, apta que está a atingir a coletividade, pela multiplicidade e amplitude das áreas já abarcadas pelo instituto. Neste sentido, é primordial pensar, primeiro, que o conselheiro não precisa ser um “notável”, mas, ao contrário, deve-se primar pelo envolvimento direto daquele indivíduo que compõe o grupo destinatário da política social e que está na base dos coletivos mais necessitados do empoderamento e da emancipação que resultarão da ação democrático-participativa. No ambiente de atuação das pessoas com deficiência, é a própria pessoa que deve falar por si, independentemente da lesão que dela faça parte; mais do que isso, deve-se somar à própria condição da deficiência a condição socioeconômica, forte elemento de dissociação entre o indivíduo e os espaços de poder que, somado, resulta numa condição ainda maior de segregação.

Ainda, há que se pensar em formas de garantir o compartilhamento da ação e da informação corrente nos conselhos com as bases das próprias instituições que se autorizam a deles participarem. O conselheiro, assim, deve estar em comunicação constante com as suas bases e o conselho, por sua vez, além de impor e exigir o cumprimento desta interação, deve também desenvolver os meios necessários ao envolvimento da comunidade, de maneira geral, nas suas ações e deliberações.

Não se ignora a condição atual da sociedade da informação e da “falta de tempo” – aliás, mais uma promessa não cumprida pelo projeto moderno; ao contrário, compreende-se que a tecnologia pode ser uma grande aliada da participação social na gestão pública, na medida em que permite a ampla manifestação praticamente em tempo real; basta, portanto, que se a utilize com vistas ao resultado proposto. Este, aliás, é um cuidado que se deve ter quando da proposição de caminhos para a construção da sociedade participativa: processos de atuação que levem em conta a realidade atual das pessoas, seus interesses, suas capacidades em termos de dedicação de tempo e disposição para participar, assim como seu envolvimento nos diversos mundos: do trabalho, da comunidade local, da família, do lazer... é preciso, assim, despertar o interesse das pessoas na participação.

Deste ponto, parte-se para o próximo aspecto das leituras conclusivas da pesquisa – estender a atuação dos conselhos de direitos, enquanto instituição mais próxima em termos de relação com o Estado,

para instituições outras onde poderes também são exercidos, embora tal condição tenha sido por tanto tempo velada, como se pudesse ter sido extirpada da sociedade moderna.

Como dito, a pessoa com deficiência está – ou deveria estar, se garantida estivesse a condição de acessibilidade – em todos estes ambientes, desde a instituição relacionada diretamente à questão, até a escola, a empresa, a família, a igreja, a associação de moradores, a universidade... é preciso que, a partir dos conselhos, o entrelaçamento entre Estado e sociedade se estenda e vivifique em todos estes espaços.

Acreditar e investir na democracia participativa, portanto, significa criar novos ânimos, incentivar novas formas de mobilizar e agir coletivamente e para o coletivo, estabelecer uma base para descobrir novos caminhos de superação do sistema de exploração; afinal, construir um novo sujeito social, a partir da convicção acerca dos reflexos e resultados propiciados pela prática coletiva às individualidades.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luana Costa. **Políticas sociais: focalizadas ou universalistas. É esta a questão?** Revista Espaço Acadêmico, nº 123, agosto de 2011.

AMARAL, Lígia A. **Conhecendo a Deficiência (em Companhia de Hércules)**. São Paulo, Rose Editorial, 1995.

ANCHIETA, Padre José de. **CARTA DE SÃO VICENTE, 1560**. Caderno nº 7. Série Cadernos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Série de Documentos Históricos. UNESCO - Programa MaB - "O Homem e a Biosfera". 1997. Disponível em: http://www.rbma.org.br/rbma/pdf/Caderno_07.pdf

ARISTÓTELES. **A POLÍTICA**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_aristoteles_a_politica.pdf. Acessado em 10/03/2017.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE AUTISTAS DA REGIÃO CARBONÍFERA AMA-REC/SC. **Estatuto Social**. Registrado no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Data do registro: 15/06/2015.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRICIÚMA. **Estatuto Social**. Registrado no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Data do registro: 21/12/2006.

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CRICIÚMA. **Estatuto Social**. Registrado no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Data do registro: 29/01/2016.

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO SUL. **Estatuto Social**. Registrado no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Data do registro: 25/08/2004.

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CRICIÚMA. **Estatuto Social**. Registrado no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Data do registro: 2004.

ASSOCIAÇÃO SUL CATARINENSE DE CEGOS. **Estatuto Social**. Registrado no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Data do registro: 03/12/2008.

BARONE, Guglielmo. MOCETTI, Sauro. **Intergenerational mobility in the very long run: Florence 1427-2011** Temi di Discussione (Working Papers) Banca D'Italia. ISSN 2281-3950 (online). Disponível em: <http://www.aiel.it/cms/cms-files/submission/all20150614183657.pdf>

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. Tradução de NOGUEIRA, Marco Aurélio. 7.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. 207 p.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. São Paulo: Malheiros, 2ª ed. 2001.

BONFANTE, Patrícia dos Santos; VIEIRA, Reginaldo de Souza. 2016. **Política nacional de assistência social, participação e o marco regulatório do terceiro setor**. Disponível em: <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14654>. XII SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA. 2016.

BONFANTE, Patrícia dos Santos; VIEIRA, Reginaldo de Souza. **Considerações sobre o regime jurídico dos Conselhos Gestores e de Direitos no Brasil**. In: ESTADO, POLÍTICA E DIREITO: políticas públicas e direitos sociais de.Criciúma : UNESC, 2011, v.3, p. 127152.

BONFANTE, Patrícia dos Santos; VIEIRA, Reginaldo de Souza. **O Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e o Papel Estratégico de sua Presidência**. Disponível em: <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/13226>. XII Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. 2015

BRANDÃO, Lucas Coelho. **Os Movimentos Sociais e a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988: entre a política institucional e a**

participação popular. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Orientador Dr. Brasílio Sallum Jr. Universidade de São Paulo, 2011.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3638, de 2000. Disponível em: <http://www.camara.gov.br> Acessado em 02/05/2017.

BRASIL, Conselho Nacional de Assistência Social. **Relatório da I Conferência Nacional de Assistência Social.** Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais/i-conferencia-nacional>. Acesso em: 02/05/2017.

BRASIL, Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 177, de 10 de agosto de 2000.** Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/> Acessado em 02/05/2017.

BRASIL, Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.** Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2012/res0453_10_05_2012.html. Acesso em: 10 de fevereiro de 2016.

BRASIL, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Perfil dos Conselhos de Direito da Pessoa com DEFICIÊNCIA.** Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) • Perfil dos Conselhos de Direito da Pessoa com Deficiência | Cadernos Temáticos | Conade Nº 1 : Conade - SNPD - SDH/PR, 2014.

BRASIL, Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **PRODUTO 2 – ANÁLISE DAS TRÊS CONFERÊNCIAS NACIONAIS E PRINCIPAIS AVANÇOS OCORRIDOS NO PERÍODO DE 1999 A 2003 NAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O SEGMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.** Consultora Raysa Micaelle dos Santos Martins. Projeto OEI/BRA/08/001 – “Fortalecimento da organização do movimento social das pessoas com deficiência no Brasil e divulgação de suas conquistas”. 2014.

BRASIL, Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **Diretrizes para Criação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência:** CONADE, 2007. 42p.

BRASIL, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 4ª ed. Brasília, 2011.

BRASIL, Decreto nº 169, de 18 de janeiro de 1890. Disponível em <http://www.senado.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

BRASIL, Decreto no 2.536, de 06 de abril de 1998. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

BRASIL, Decreto nº 3.076, de 1º de junho de 1999. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

BRASIL, Decreto nº 3.504, de 13 de junho de 2000. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

BRASIL, Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

BRASIL, Decreto nº 60.931, de 04 de julho de 1967. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

BRASIL, Lei 13.019, de 31 de julho de 2014. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

BRASIL, Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

BRASIL, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

BRASIL, Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

BRASIL, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

BRASIL, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

BRASIL, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

BRASIL, **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acessado em 02/05/2017

BRASIL, **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

BRASIL, **LEI Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm. Acessado em 10/10/2016.

BRASIL, **Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

BRASIL, **Lei nº 9.970, de 23 de março de 1999**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

BRASIL, **Lei nº 91 de 28 de agosto de 1935**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

BRASIL, Secretaria Nacional de Direitos Humanos. **Projeto OEI/BRA/08/001 – “Fortalecimento da organização do movimento social das pessoas com deficiência no Brasil e divulgação de suas conquistas”**. Site da secretaria, conferência conjunta. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_163.pdf. Brasília Novembro/2014 SDH, 2016.

BRASIL. **Avaliação das pessoas com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social: um novo instrumento baseado na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Previdência Social, 2007.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **O conceito de política pública em direito**. In BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo, Saraiva: 2006.

CABRAL FILHO, Adilson Vaz. FERREIRA, Gildete. **Movimentos Sociais e o Protagonismo das Pessoas com Deficiência**. Ser Social, Brasília, v. 15, nº 32, p. 93-116, jan./jun. 2013.

CAPELLA, Juan Ramon. **Fruto proibido: Uma aproximação histórico-teórica ao estudo do Direito e do Estado**. Tradução de Gresiela Nunes da Rosa e Lédio Rosa de Andrade. Porto Alegre-RG: Livraria do Advogado Editora, 2002.

CHAUÍ, Marilena. SANTOS, Boaventura de Souza. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

CLARK, Gregory; CUMMINS, Neil. **Surnames and Social Mobility: England 1230-2012**. London School of Economics and Political Science. Department of Economic History. Working Papers nº. 181 - November 2013.

Consumo Sustentável Por Marilena Lazzarini e Lisa Gunn Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/7905019/Consumo-e-Meio-Ambiente>. 2017

COUTINHO, Joana Aparecida. **ONGs e políticas neoliberais no Brasil**. Florianópolis: Ed. UFSC, 2011.

CRESPO, Ana Maria Morales. **Da invisibilidade à construção da própria cidadania: Os obstáculos, as estratégias e as conquistas do movimento social das pessoas com deficiência no Brasil, através das histórias de vida de seus líderes**. Tese de Doutorado em História. Orientador Dra. Zilda Márcia Grícoli Iokoi. Universidade de São Paulo, 2009.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. / John W. Creswell; tradução Luciana de Oliveira Rocha. – 2 ed. – Porto Alegre: Artmed, 2007.

CRICIÚMA, **DECRETO Nº 299/SA/2008**. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO Nº 308/SA/2008**. “Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO Nº 762/SA/2008**. “Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO Nº 781/SA/2008**. “Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e torna sem efeito o Decreto nº 762/SA/2008.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO Nº 243/SA/2004**. “Altera composição do Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO Nº 586/SA/2003**. “Retifica o Decreto nº 493/SA/2003.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO Nº 781/SA/2008**. “Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e torna sem efeito o Decreto nº 762/SA/2008.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO Nº 976/SA/2007**. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO Nº 067/SA/99**. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO Nº 088/SA/99**. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO Nº 1009/SA/96**. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 1019/SA/2007**. “Inclui membros no Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 1180/SA/2001**. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 1191/SA/2003**. “Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 1218/SA/2002**. “Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 1245/SA/2001**. “Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 1309/SA/97**. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 134/SA/2003**. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 1457/SA/96**. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 217/SA/2004**. “Altera composição do Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência”. Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 314/SA/2001**. “Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 349/SA/2001**. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 362/SA/2003**. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 493/SA/2003**. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 529/SA/2000**. “Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 600/SA/98**. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 646/SA/98**. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 665/SA/99**. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 694/SA/2003**. “Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 762/SA/2008**. “Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 822/SA/99**. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 88 I/SA/2007**. “Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 885/SA/2007**. “Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social..” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 886/SA/2007**. “Altera composição do Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 948/SA/2004**. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N°918/SA/2007**. “Altera composição do Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO N° 359/SA/2003**. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO No 423/SA/2001**. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO No. 200/SA/94**. “Nomeia Membros para o Conselho Municipal de Saúde.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO No. 229/SA/94**. “Inclui Membros representantes de suas respectivas entidades no Conselho Municipal de Saúde.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, **DECRETO No. 943/SA/94**. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SA/nº 1259/15, de 21 de setembro de 2015.
“Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SA/nº 1261/14, de 7 de outubro de 2014.
“Nomeia membros para compor o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Criciúma.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SA/nº 1468/15, de 10 de dezembro de 2015.
“Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2015-2017” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SA/nº 263/14, de 12 de março de 2014.
“Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SA/nº 286/14, de 14 de março de 2014.
“Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SA/nº 746/15, de 24 de abril de 2015.
“Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para biênio 2014-2016.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SA/nº 761/16, de 6 de maio de 2016. “Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SA/nº 939/15, de 30 de junho de 2015.
“Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2015-2017.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/ nº 272/11, de 11 de abril de 2011.
“Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Educação” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/ nº 587/10, de 18 de agosto de 2010.
“Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde”
Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/ nº 684/14, de 20 de junho de 2014.
“Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde.” Registrado na
Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/ nº 703/13, de 1º de outubro de 2013.
“Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde.” Registrado na
Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/ nº 810/12, de 28 de agosto de 2012.
“Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde.”
Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/nº 004/11, de 13 de janeiro de 2011.
“Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Assistência
Social.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/nº 114/11, de 15 de fevereiro de 2011.
“Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente” Registrado na Secretaria Municipal de
Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/nº 222/13, de 13 de março de 2013.
“Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde.” Registrado na
Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/nº 239/13, de 19 de março de 2013.
“Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Assistência
Social.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/nº 382/13, de 29 de abril de 2013.
“Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência”. Registrado na Secretaria Municipal de
Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/nº 386/12, de 27 de abril de 2012.
“Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos

da Pessoa com Deficiência”. Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/nº 554/14, de 21 de maio de 2014. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”. Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/nº 624/13, de 22 de agosto de 2013. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/nº 630/13, de 23 de agosto de 2013. “Nomeia membros para compor o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Criciúma.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/nº 678/13, de 13 de setembro de 2013. “Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”. Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/nº 712/13, de 4 de outubro de 2013. “Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”. Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/nº 750/10, de 8 de novembro de 2010. “Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/Nº 790/11, de 16 de dezembro de 2011. “Altera a composição do Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/nº 795/11, de 19 de dezembro de 2011. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/nº 796/09, de 14 de outubro de 2009. “Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/nº 818/13, de 11 de dezembro de 2013. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2013-2015” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, DECRETO SG/nº 869/09, de 30 de novembro de 2009. “Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” Registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Lei Complementar nº 2, de 22 de maio e 1991. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, Lei Complementar nº 90, de 21 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, Lei nº 2.166, de 01 de outubro 1986. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, Lei nº 2.225, de 16 de julho de 1987. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, Lei nº 2.514, de 29 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, Lei nº 2.567, de 20 de junho de 1991. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, Lei nº 2.617, de 14 de outubro 1991. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, **Lei nº 3.172, de 21 de novembro de 1995**. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, **Lei nº 3457, de 18 de setembro de 1997**. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, **Lei nº 4.366, de 23 de agosto de 2002**. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, **Lei nº 4.439, de 13 de dezembro de 2002**. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, **Lei nº 5.328, de 21 de agosto de 2009**. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, **Lei nº 584, de 20 de dezembro de 1965**. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, **Lei nº 6.541, de 16 de dezembro de 2014**. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, **Lei nº 6.639, de 08 de maio de 1979**. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, **Lei nº 6.770, de 9 de agosto de 2016**. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, **Lei nº 723, de 27 de março de 1969**. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, **Lei nº 730 de 25 de julho de 1969**. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, **Lei nº 732, de 30 de julho de 1969**. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, **Lei Orgânica do Município (1990)**. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

CRICIÚMA, **Termo de convênio nº 071/1988, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e**

Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Termo aditivo ao convenio nº 009/83; Professores da rede municipal de ensino a disposição na APAE”. Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 098/1989, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Cedência de 7 professores, 1 servente e 1 marceneiro” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 099/1989, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “Cedência de 2 professores, 1 servente e 1 marceneiro” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1006/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Constitui objeto deste convênio, o repasse de recursos para o desenvolvimento do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, através de serviços socioassistencias de habitação e reabilitação para pessoas com deficiência. Conforme Resolução 008/2008 do Conselho Municipal de Assistência Social a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRICIÚMA – APAE apresentou o Projeto “Melhoria na qualidade das ações realizadas na Entidade pelo Serviço Social com a implantação do Programa Grupo Sócio Familiar Educativo”, para financiamento das respectivas ações.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1007/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Constitui objeto deste convênio, o repasse de recursos para o desenvolvimento do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, através de serviços socioassistencias de habitação e reabilitação para pessoas com deficiência. Conforme Resolução 013/2008 do Conselho Municipal de Assistência Social a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRICIÚMA – APAE apresentou o Projeto “Melhoria no Processo de Desenvolvimento das Oficinas Protegidas Terapêuticas com a Intervenção do Serviço Social“, para financiamento das respectivas ações.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1023/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1006/2008. Fica prorrogada até 30 de abril de 2009 a vigência da cláusula quinta do referido convênio, podendo ser rescindido por qualquer das partes por inobservância de Cláusulas estabelecidas.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1024/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1007/2008. Fica prorrogada até 30 de abril de 2009 a vigência da cláusula quinta do referido convênio, podendo ser rescindido por qualquer das partes por inobservância de Cláusulas estabelecidas.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1086/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Associação de Deficientes Visuais do Sul – ADVISUL. Objeto: “REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. Constitui objeto deste convênio, o repasse de recursos para o desenvolvimento do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexibilidade, para financiamento das ações do Projeto apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO SUL – ADVISUL, intitulado “ENXERGANDO FAMÍLIAS”, em cumprimento a Resolução 013/2009 do Conselho Municipal de Assistência Social.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1087/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “REPASSE DE RECURSOS MUNICIPAIS. Constitui objeto deste convênio, o repasse de recursos para o desenvolvimento do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexibilidade, para financiamento das ações do Projeto apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRICIÚMA – APAE, intitulado “APAE, Família e Escola Regular Estreitamento Laços”, em cumprimento a Resolução nº 15/2009 do Conselho Municipal de Assistência Social.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1088/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS. Constitui objeto deste convênio, o repasse de recursos para o desenvolvimento do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexibilidade, para financiamento das ações do Projeto apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRICIÚMA – APAE, intitulado “APAE, Família e Escola Regular Estreitamento Laços”, em cumprimento a Resolução nº 013/2009 do Conselho Municipal de Assistência Social.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1089/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 1006/2008 e ao Termo Aditivo nº 1023/2008. Fica prorrogada até 30 de outubro de 2009, a vigência da cláusula primeira do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 1006/2008, podendo ser rescindido por qualquer das partes por inobservância de Cláusulas estabelecidas. A parte interessada em rescindir o presente Convênio, deve fazê-lo por escrito, com um mínimo de 30 dias de antecedência.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1090/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “RECURSOS MUNICIPAIS. Constitui objeto deste convênio, o repasse de recursos para o desenvolvimento do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para financiamento das ações do Projeto apresentado pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIOMÍCIO FREITAS, intitulado “Projeto Trocando Idéias e Promovendo Mudanças”, em cumprimento a Resolução nº 15/2009 do Conselho Municipal de Assistência Social.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1091/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “RECURSOS FEDERAIS. Constitui objeto deste convênio, o repasse de recursos para o desenvolvimento do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para financiamento das ações do Projeto apresentado pelo

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIOMÍCIO FREITAS, intitulado “Projeto Trocando Idéias e Promovendo Mudanças”, em cumprimento a Resolução nº 013/2009 do Conselho Municipal de Assistência Social.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1092/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Associação de Pais e Amigos do Autista da Região Carbonífera – AMA-REC/SC. Objeto: “RECURSOS FEDERAIS - Constitui objeto deste convênio, o repasse de recursos para o desenvolvimento do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para financiamento das ações do Projeto apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA REGIÃO CARBONÍFERA – AMA-REC/SC, intitulado “Intervenção Social Familiar no Auxílio ao Desenvolvimento do Aluno Autista”, em cumprimento a Resolução 013/2009 do Conselho Municipal de Assistência Social.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1106/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação de Pais e Amigos do Autista da Região Carbonífera – AMA-REC/SC. Objeto: “Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1092/2009. A Clausula Sexta do Convênio nº 1092/2009, registrado no Departamento de Apoio Administrativo / Secretaria Geral, passa ater a seguinte redação:” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1107/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação dos Deficientes Visuais do Sul – ADVISUL. Objeto: “Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1086/2009. A Clausula Sexta do Convênio nº 1086/2009, registrado no Departamento de Apoio Administrativo / Secretaria Geral, passa ater a seguinte redação: O presente Convênio terá vigência até 30 de junho de 2010” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1110/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1088/2009. A Cláusula Sexta do Convênio nº 1088/2009, registrado no Departamento de Apoio Administrativo / Secretaria Geral, passa ater a seguinte redação: O presente Convênio terá vigência até 30 de junho de 2010 igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas, para que possa produzir

seus devidos efeitos legais.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1111/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1087/2009. A Clausula Sexta do Convênio nº 1087/2009, registrado no Departamento de Apoio Administrativo / Secretaria Geral, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio terá vigência até 30 de junho de 2010.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1129/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “Escola Caminho da Luz”.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1130/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas – Associação Pestalozzi. Objeto: “Transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “Educação com qualidade: Inclusão no Mercado Competitivo”” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1132/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação de Pais e Amigos do Autista da Região Carbonífera – AMA-REC/SC. Objeto: “Transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “Manutenção da Unidade Escolar” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1171/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 1091/2009. A Clausula Sexta do Convênio nº 1091/2009, registrado no Departamento de Apoio Administrativo / Secretaria Geral.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1174/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e

Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Termo Aditivo ao Convênio nº 1088/2009 que tem por objeto prorrogar o prazo da vigência.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 119/1990, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Pagamento de duas professoras” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1213/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “Escola Caminho da Luz”.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1222/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a AMA – REC/SC – Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Região Carbonífera de Santa Catarina. Objeto: “O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “Manutenção da Unidade Escolar”, constante do Plano de Trabalho proposto pela AMA-REC/SC – Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Região Carbonífera de Santa Catarina e aprovado pelo Secretário Municipal do Sistema Econômico, parte integrante do presente convênio.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1229/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Criciúma, e a Associação de Pais e Amigos do Autista da Região Carbonífera AMA-REC/SC. Objeto: “Constitui objeto deste convênio o repasse de recursos financeiros oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Fundo Nacional de Assistência Social/Piso de Transição de Média Complexidade, e da Secretaria Municipal do Sistema Social/Fundo Municipal de Assistência Social, para o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias através do Projeto “Intervenção Social Familiar no Auxílio ao Desenvolvimento do Aluno Autista”, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

Resolução 011/2011.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1230/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Criciúma, e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Constitui objeto deste convênio o repasse de recursos financeiros oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Fundo Nacional de Assistência Social/Piso de Transição de Média Complexidade, e da Secretaria Municipal do Sistema Social/Fundo Municipal de Assistência Social, para o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias através do Projeto “Cuidando de Quem Cuida”, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Resolução 011/2011.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1231/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Associação de Deficientes Visuais do Sul – ADVISUL. Objeto: “Constitui objeto deste convênio o repasse de recursos financeiros oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Fundo Nacional de Assistência Social/Piso de Transição de Média Complexidade, e da Secretaria Municipal do Sistema Social/Fundo Municipal de Assistência Social, para o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias através do Projeto “Diagnosticando Famílias da ADVISUL”, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Resolução 011/2011.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 125/1990, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “Cedencia de 2 professores, 1 servente e 1 marceneiro” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1267/2012, celebrado entre CMDCA/Fundo Da Infância E Adolescência de Criciúma (FIA)/Município de Criciúma Através da Secretaria Municipal do Sistema Social e a Associação de Pais E Amigos do Autista da Região Carbonífera - AMA-REC. Objeto: “Transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “Desenvolvendo Potenciais de Independência valor total

máximo de R\$ 1.230,00” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1272/2012, celebrado entre CCMDCA/Fundo da Infância e Adolescência de Criciúma (FIA) / Município de Criciúma Através da Secretaria Municipal do Sistema Social e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “Transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “Educação para o Futuro valor total máximo de R\$ 3.704,00”. Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1273/2012, celebrado entre CMDCA/Fundo da Infância e Adolescência de Criciúma (FIA)/Município de Criciúma Através da Secretaria Municipal do Sistema Social e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “Transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “Inclusão na Informática valor total máximo de R\$ 5.094,75” valor total máximo de R\$ 272.283,05” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1280/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Tendo como objetivo a transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “Escola Caminho da Luz” valor total máximo de R\$ 272.283,05” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 132/1990, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Recursos financeiros Valor: Cr\$ 100.000,00” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1322/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas – Associação Pestalozzi de Criciúma. Objeto: “Tendo como objeto repasse de recurso financeiro mensal de R\$ 3.482,00 para o financiamento das ações do Projeto “Ressignificando a História de Vida os Alunos e suas Famílias”” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1324/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Fundo Municipal de

Assistência Social de Criciúma, e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Tendo como objeto repasse de recurso financeiro mensal de R\$ 6.527,00 para o financiamento das ações do Projeto “Cuidando de Quem Cuida”” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1325/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Associação de Deficientes Visuais do Sul – ADVISUL. Objeto: “Tendo como objeto repasse de recurso financeiro mensal de R\$ 1.710,00 para o financiamento das ações do Projeto “Diagnosticando Famílias da ADVISUL”” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1326/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Região Carbonífera de Santa Catarina - AMA-REC/SC. Objeto: “transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “Manutenção da Unidade Escolar” valor total máximo de R\$ 58.140,00” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1334/2012, celebrado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma – CMDCA/Fundo Da Infância e Adolescência de Criciúma (FIA)/Município de Criciúma. Objeto: “Termo de Convênio, que entre si celebram a Secretaria Municipal do Sistema Social e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “aprender com prazer”” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1364/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “Escola Caminho da Luz”” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1365/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação de Pais e Amigos do Autista da Região Carbonífera - AMA-REC. Objeto: “transferência de

recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “Manutenção da Unidade Escolar”” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1378/2013, celebrado entre Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma – CMDCA/Fundo da Infância e Adolescência de Criciúma (FIA)/Município de Criciúma através da Secretaria Municipal do Sistema Social e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIOMÍCIO FREITAS. Objeto: “T Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1334/2012: incluir a dotação orçamentária” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1407/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas – Associação Pestalozzi de Criciúma . Objeto: “repasso de recurso financeiro de R\$ 34.729,00 para o financiamento do Projeto “Resignificando a História de Vida os Alunos e suas Famílias”” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1408/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Repasso de recurso financeiro de R\$ 15.233,00 para o financiamento do Projeto “Diagnóstico Psicossocial sobre Deficiência Intelectual e Múltipla”” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1409/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação dos Deficientes Visuais do Sul - ADVISUL. Objeto: “Repasso de recurso financeiro de R\$ 24.000,00 para o financiamento do Projeto “Diagnosticando Famílias da ADVISUL”” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1441/2013, celebrado entre o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente De Criciúma – CMDCA e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo da Infância e Adolescência, para o desenvolvimento das ações do projeto OFICINA PEDAGÓGICA: “ESPAÇO CRIARTE”, pelo INSTITUTO DIOMICIO FREITAS, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA em reunião em Plenária realizada em 19 de dezembro de

2012, registrada na Ata 373/2012.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1442/2013, celebrado entre o Conselho Municipal De Direitos Da Criança e do Adolescente de Criciúma – CMDCA e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo da Infância e Adolescência, para o desenvolvimento das ações do projeto O IMAGINÁRIO DO SABER: “AS VÁRIAS FACES DO CONHECIMENTO”, pelo INSTITUTO DIOMICIO FREITAS, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA em reunião em Plenária realizada em 19 de dezembro de 2012, registrada na Ata 373/2012”. Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1456/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a AMA-REC/SC – Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Região Carbonífera de Santa Catarina. Objeto: “Primeiro TA ao Convênio nº 1365. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 1365/2013, a vigência do convênio ora aditado fica prorrogado por 30 dias a partir de 01/01/2014, vencendo em 30/01/2014.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1463/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Primeiro TA ao Convênio nº 1408/2013. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2014, a vigência da Cláusula Sexta do Convênio nº 1408/2013, registrado no Departamento de Apoio Administrativo / Secretaria Geral, celebrado em 20 de maio de 2013.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1464/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação dos Deficientes Visuais do Sul - ADVISUL. Objeto: “Primeiro TA ao Convênio nº 1409/2013. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2014, a vigência da Cláusula Sexta do Convênio nº 1409/2013, registrado no Departamento de Apoio Administrativo / Secretaria Geral, celebrado em 20 de maio de 2013.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1468/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Fundo Municipal de

Assistência Social e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas – Associação Pestalozzi de Criciúma. Objeto: “Primeiro TA ao Convênio nº 1407/2013. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2014, a vigência da Cláusula Sexta do Convênio nº 1407/2013, registrado no Departamento de Apoio Administrativo / Secretaria Geral, celebrado em 20 de maio de 2013.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1486/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas – Associação Pestalozzi. Objeto: “O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “Educação com qualidade: Inclusão no Mercado Competitivo”, constante do Plano de Trabalho proposto pelo Instituto de Educação Especial de Diomício Freitas – Associação Pestalozzi e aprovado pelo Secretário Municipal do Sistema Econômico, parte integrante do presente convênio.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1488/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “Escola Caminho da Luz”. Valor total máximo de R\$ 272.283,05” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1494/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a AMA-REC/SC – Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Região Carbonífera de Santa Catarina. Objeto: “transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “Manutenção da Unidade Escolar” valor total máximo de R\$ 58.150,00” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1546/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1488. Transferência de recursos financeiros – de R\$ 272.283,05 para R\$ 296.291,33” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1563/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma através do Fundo Municipal de Assistência Social e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas –

Associação Pestalozzi de Criciúma. Objeto: “Fica aditivado o valor de R\$ 17.008,00, ao valor do convênio da Cláusula Terceira do Convênio nº 1407/2013, registrado no Departamento de Apoio Administrativo / Secretaria Geral, celebrado em 20 de maio de 2013.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 157/1991, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Cedência de 8 professores, sendo 1 de educação física, 1 servente e 1 marceneiro” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1577/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma através do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Deficientes Visuais do Sul – ADVISUL. Objeto: “Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 1409/2013. O presente termo aditivo tem como objeto alterar a data da vigência a ADITIVAR valores ao convênio1409/2013. Fica prorrogada até 28 de fevereiro de 2015, a vigência da Cláusula Sexta do Convênio nº 1409/2013, registrado no Departamento de Apoio Administrativo / Secretaria Geral, celebrado em 20 de maio de 2013.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 158/1991, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “Colaborar com o funcionamento dessa entidade, proporcionando aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial, maiores de 12 anos” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1588/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a AMA-REC/SC – Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Região Carbonífera de Santa Catarina. Objeto: “Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1494. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 1494/2014.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1590/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e Instituto de Educação Especial Diomício Freitas – Associação Pestalozzi. Objeto: “Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1486. O presente termo aditivo tem por objeto

prorrogar a vigência do Convênio nº 1486/2014.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1591/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Repasse de recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento Social para pessoas com deficiência e suas famílias conforme resolução CMAS Nº 049/2014” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1592/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma através do Fundo Municipal de Assistência Social e o Instituto de Educação Especial Diomicio Freitas – Associação Pestalozzi de Criciúma. Objeto: “Repasse de recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento Social para pessoas com deficiência e suas famílias conforme resolução CMAS Nº 050/2014.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1613/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Tendo como objetivo a transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “Escola Caminho da Luz”, constante do Plano de Trabalho proposto pela APAE de Criciúma e aprovado pelo Secretário Municipal do Sistema Econômico, parte integrante do presente convênio.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1615/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a AMA-REC/SC – Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Região Carbonífera de Santa Catarina. Objeto: “Tendo como objeto transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “Manutenção da Unidade Escolar”, constante do Plano de Trabalho proposto pela AMA-REC/SC – Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Região Carbonífera de Santa Catarina e aprovado pelo Secretário Municipal do Sistema Econômico, parte integrante do presente convênio.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1626/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a AMA-REC/SC – Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Região Carbonífera de Santa Catarina. Objeto: “Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 1494. Tendo como objeto a

prorrogação da vigência até o dia 28/02/2015.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1628/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1591/2014. Tendo como objetivo excluir da despesa de pessoal as obrigações patronais na aplicação de recursos exposto no cronograma de desembolso anexo ao termo de convênio.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1629/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma através do Fundo Municipal de Assistência Social e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas – Associação Pestalozzi de Criciúma. Objeto: “Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1592/2014. Tendo como objetivo excluir da despesa de pessoal as obrigações patronais na aplicação de recursos exposto no cronograma de desembolso anexo ao termo de convênio.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1630/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma através do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Deficientes Visuais do Sul – ADVISUL. Objeto: “Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 1596/2014. Tendo como objetivo excluir da despesa de pessoal as obrigações patronais na aplicação de recursos exposto no cronograma de desembolso anexo ao termo de convênio.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 164/1991, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação de Deficientes Visuais do Sul – ADVISUL. Objeto: “Recursos financeiros para o desenvolvimento de capacitação profissional dos portadores de deficiência visuais e inseridos na sociedade produtiva.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1687/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “A transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “A ARTE E A CULTURA INFLUENCIANDO NA INTERAÇÃO DO COTIDIANO DOS

ADOLESCENTES”, desenvolvido pela DIOMÍCIO FREITAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1709/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma através do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Deficientes Visuais do Sul – ADVISUL. Objeto: “Repasse de recursos financeiros, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, no período de janeiro a dezembro de 2016 conforme deliberação estabelecida pela Resolução 029/2015.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1718/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas – Associação Pestalozzi. Objeto: “O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “Educação com Qualidade: Inclusão no Mercado Competitivo”, constante do Plano de Trabalho proposto pelo Instituto de Educação Especial Diomício Freitas – Associação Pestalozzi e aprovado pelo Secretário Municipal da Fazenda, parte integrante do presente Convênio.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1719/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a AMA-REC/SC – Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Região Carbonífera de Santa Catarina. Objeto: “O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar na realização do projeto denominado “Manutenção da Unidade Escolar”, constante do Plano de Trabalho proposto pela AMA-REC/SC – Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Região Carbonífera de Santa Catarina e aprovado pelo Secretário Municipal da Fazenda, parte integrante do presente Convênio.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1784/2016, celebrado entre Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma – CMDCA/Fundo da Infância e Adolescência de Criciúma (FIA) / Município de Criciúma Através da Secretaria de Assistência Social e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “Tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para

realização do projeto “Música na Escola”” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1785/2016, celebrado entre Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente De Criciúma – CMDCA/Fundo da Infância e Adolescência de Criciúma (FIA) / Município de Criciúma Através da Secretaria de Assistência Social e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “Tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para realização do projeto “Dança na Escola – Ressignificação do Saber em Dança na Educação Especial”” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1795/2016, celebrado entre Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma – CMDCA/Fundo da Infância e Adolescência de Criciúma (FIA) / Município de Criciúma Através da Secretaria de Assistência Social e a Associação dos Deficientes Físicos de Criciúma – JUDECRI. Objeto: “Tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para realização do projeto “Reabilitação Cidadã”” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 1796/2016, celebrado entre Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Criciúma – CMDCA/Fundo da Infância e Adolescência de Criciúma (FIA) / Município de Criciúma Através da Secretaria de Assistência Social e a Associação dos Deficientes Físicos de Criciúma – JUDECRI. Objeto: “Tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para realização do projeto “Capacitação dos Atores e Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos”” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 223/1992, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “Pagamento dos salários de 4 professoras, 1 servente e 1 marceneiro, colocados a disposição do conveniado no ano letivo de 1992” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 227/1992, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação de Deficientes

Visuais do Sul – ADVISUL. Objeto: “Recursos financeiros – Cr\$ 250.000,00” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 237/1992, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação de Deficientes Visuais do Sul – ADVISUL. Objeto: “Repasse a Advisol, a importância mensal de Cr\$ 200.000,00, destinada a cobrir despesas de aluguel do local utilizado para a fabricação dos produtos comercializados pela ADVISUL” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 238/1992, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação de Deficientes Visuais do Sul – ADVISUL. Objeto: “Contribuir para o desenvolvimento da capacitação profissional dos portadores de deficiência visual a inseri-lo na sociedade produtiva. Repasse a advisol em única parcela, a importância de Cr\$ 2.000.000,00” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 259/1993, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “Cedência de 04 professores, 01 servente, 01 marceneiro.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 262/1993, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Cedência de 11 professores, 01 servente e 01 motorista.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 281/1993, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Recursos- Financeiros Cr\$ 4.381.810,00- reajustados conforme piso salarial dos servidores.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 300/1994, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação de Deficientes Visuais do Sul – ADVISUL. Objeto: “Repasse mensal fixo de CR\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros reais), para o funcionamento da ADVISUL” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 307/1994, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “Cedência de 04 professores, 01 servente e 01 marceneiro, para prestação de serviço.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 309/1994, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Cedência de 11 professores, 01 servente, 01 motorista e 01 técnico de enfermagem para prestação de serviço.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 323/1994, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação de Deficientes Visuais do Sul – ADVISUL. Objeto: “Termo Aditivo ao Convênio nº 300/94. Repasse de recursos financeiros R\$ 41,42” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 350/1995, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação de Deficientes Visuais do Sul – ADVISUL. Objeto: “Recursos- Financeiros -R\$ 100,00.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 352/1995, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Cedência de 11 professores, 01 servente, 01 motorista e 01 técnico de Enfermagem.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 353/1995, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Recursos- Financeiros – R\$ 316,83 reajustado conforme reajuste salarial dos servidores municipais.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 355/1995, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “Cedência de 04 professores, 01 servente e 01 marceneiro.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 385/1996, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação de Deficientes Visuais do Sul – ADVISUL. Objeto: “Recursos financeiros R\$ 120,00.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 390/1996, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Cedência de 12 professores, 01 servente, 01 motorista e 01 técnico de enfermagem, da Rede Municipal de Ensino.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 393/1996, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “Cedência de 04 professores, 01 servente e 01 marceneiro da Rede Municipal de Ensino.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 442/1997, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “Cedência de 04 professores, 01 servente e 01 marceneiro da Rede Municipal de Ensino.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 447/1997, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Cedência de 14 Professores de 20 horas semanais, 01 servente e 01 Técnico de Enfermagem da Rede Municipal de Ensino.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 453/1997, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Recursos Financeiros para fazer face à despesas de manutenção e custeio. Importância de R\$ 79.799,97 em nove parcelas.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 496/1998, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Recursos Financeiros

no valor de R\$ 106.399,92, para o Programa de Ação Continuada.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 578/2000, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação Jovens Unidos Deficientes de Criciúma. Objeto: “Colocar à disposição um Professor de Educação Física” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 749/2004, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “O funcionamento, e atender as necessidades das crianças e adolescentes portadores de deficiência e necessidades especiais, matriculadas regularmente na mencionada Escola. E compete a Secretaria Municipal de Educação fornecer: Transporte Escolar e 200 pães duas vezes por semana, totalizando 400 pães aos alunos da APAE” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 771/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação de Pais e Amigos de Autistas da Região Cabonífera – AMA-REC/SC. Objeto: “Repasse no valor de R\$ 5.000,00/ mês que visa na cooperação mútua entre o Município e a AMA-REC/SC como forma de garantir atendimento especial aos autistas da cidade de Criciúma atendidos pela entidade conveniada, oportunizando a execução de projetos e ações neste sentido.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 825/2006, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “O presente Convênio tem por objetivo possibilitar o funcionamento e atender as necessidades das pessoas portadoras de deficiência, matriculadas regularmente” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 837/2006, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 825/2006. Alteração da Cláusula quinta. O presente Convênio terá a vigência de 12 meses a contar de 01 de janeiro de 2006, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante termo aditivo, podendo, também, ser rescindido por qualquer das

partes por inobservância de Cláusulas estabelecidas. A parte interessada em rescindir o presente Convênio, deve fazê-lo por escrito, com um mínimo de 30 dias de antecedência.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 917/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a Associação de Deficientes Visuais do Sul – ADVISUL. Objeto: “Constitui objeto deste convênio, o repasse de recursos para o desenvolvimento do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, através de serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 918/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “Constitui objeto deste convênio, o repasse de recursos para o desenvolvimento do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, através de serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 919/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Constitui objeto deste convênio, o repasse de recursos para o desenvolvimento do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, através de serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 945/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma. Objeto: “Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 919/2007. Fica prorrogada até 30 de abril de 2008 a vigência da cláusula quinta do referido convênio, podendo ser rescindido por qualquer das partes por inobservância de Cláusulas estabelecidas.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 951/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 918/2007. Fica prorrogada até 30 de abril de 2008 a vigência da cláusula quinta

do referido convênio, podendo ser rescindido por qualquer das partes por inobservância de Cláusulas estabelecidas.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 990/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “Repasse de recursos para o desenvolvimento do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, através de serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência. Repasse financeiro mensal de R\$ 1.850,00.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA, Termo de convênio nº 997/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e o Instituto de Educação Especial Diomício Freitas. Objeto: “Repasse de recursos para o desenvolvimento do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, através de serviços socioassistenciais de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência. Repasse financeiro mensal de R\$ 388,00.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

CRICIÚMA. DECRETO SG/nº 386/12, de 27 de abril de 2012. Documento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração. Outubro de 2016.

CRICIÚMA. Relação de convênios entre o Município de Criciúma e as entidades AMA-REC, APAE, JUDECRI, ADVISUL, ASC, ASCC, IEEDF, entre os anos de 1988 e 2016. Documento fornecido pela Secretaria Municipal de Administração. Outubro de 2016.

CUSTÓDIO, André Viana. A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil contemporâneo: limites e perspectivas para sua erradicação. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. orientadora, Josiane Rose Petry Veronese. Florianópolis, 2006.

DAGNINO, Evelina (org.). Anos 90, política e sociedade no Brasil. Brasiliense, São Paulo, 2004.

DAGNINO, Evelina. **Sociedade civil, espaços públicos e a construção democrática no Brasil: limites e possibilidades.** In: _____. Sociedade civil e espaços públicos no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 279-301.

DHANDA, Amita. **Construindo um novo léxico dos direitos humanos: Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiências.** Sur, Rev. int. direitos humanos, v. 8, n. 5, p. 49-52, 2008.

DIAS, Haroldo Dutra. (Trad.). **O Novo Testamento.** Brasília: FEB, 2013.

DIEGUES, Geraldo César. **O controle social e participação nas políticas públicas: o caso dos conselhos gestores municipais.** Revista NAU social, v.4, n.6, 2013.

DINIZ, Debora. O que é Deficiência. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007.

DINIZ, Debora; BARBOSA, Lúvia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. Sur, Rev. int. direitos humanos. v. 6, n. 11, Disponível em: <www.revistasur.org> p. 65-77, 2009.

DRAÍBE, Sônia. **A política social no período FHC e o sistema de proteção social.** Tempo Social. USP. São Paulo, novembro de 2003.

ESTADO DE SANTA CATARINA, **Lei nº 1.516, de 04 de novembro de 1925.** Disponível em: http://www.alesec.sc.gov.br/portal_alesec/centro-de-memoria/livros-digitais. Acessado em 02/05/2017.

ESTEVAM, Dimas de Oliveira. **A contínua descontinuidade administrativa e de políticas públicas.** II Seminário das Ciências Sociais Aplicadas (Anais). UNESC (Universidade do Extremo Sul Catarinense). 2010. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/seminariocsa/issue/view/78/showToc>

FAGNANI, Eduardo. Política Social no Brasil (1964-2002): Entre a Cidadania e a Caridade. Tese de Doutorado apresentada no Instituto de Economia da Unicamp. Agosto de 2005.

FENAPESTALOZZI. Federação Nacional das Associações Pestalozzi. Disponível em: <http://www.fenapestalozzi.org.br/>. Acessado em 20/02/2017.

FIGUEIRA, Emílio. **Caminhando em Silêncio: Uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na história do Brasil**. São Paulo: Giz Editorial, 2008.

FREITAS, Maria Nivalda de Carvalho. **A Inserção de Pessoas com Deficiência em Empresas Brasileiras: Um Estudo sobre as Relações entre Concepções de Deficiência, Condições de Trabalho e Qualidade de Vida no Trabalho**. Tese de Doutorado. Pós-Graduação e Pesquisas em Administração da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais. UFMG - Belo Horizonte, 2007.

FUKUYAMA, F. **O fim da História e o último homem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

GARCÍA-PELAYO, Manoel. **As Transformações do Estado Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

GOHN, Maria da Glória **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo**. Petrópolis-RJ: Vozes, 7ª ed, 2013.

GOHN, Maria da Glória **O Protagonismo da Sociedade Civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias**. São Paulo: Cortez, 2005.

GOHN, Maria da Glória. **Abordagens teóricas no estudo dos movimentos sociais na América Latina**. Cad. CRH, Salvador, v. 21, n. 54, dez. 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792008000300003&lng=pt&nrm=iso>.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. São Paulo: Cortez, 3ª ed, 2007.

GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 4ª ed, 2004.

GOHN, Maria da Glória; BRINGEL, Breno M. (org.). **Movimentos sociais na era global**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2ª ed, 2014.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Tradução de Arno Dal Ri Jr. 2. ed., rev. e atual. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com Deficiência e o Direito ao Trabalho**. Brasília: Ed. Letras Contemporâneas, 2005.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Censo 2010**. Disponível em: <http://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>. Acessado em 12/05/2017.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIOMÍCIO FREITAS da Associação Pestalozzi. **Estatuto Social**. Registrado no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas. Data do registro: 02/09/2014.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1997. 257 p. (Coleção debates 115) ISBN 8527301113.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

LUCENA JR. Ricardo. **O longo caminho de volta**. Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de deficiência (Corde), 1994.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. **Associativismo Civil e Representação Democrática**. in SCHERER-WARREN, Ilse. LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn (org). **Movimentos sociais e participação: abordagens e experiências no Brasil e na América Latina**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2011.

MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. Artigo 4: obrigações gerais. In: RESENDE, Ana Paula Crosara (Coord.); VITAL, Flavia Maria de Paiva. **A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência**

Comentada. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008.

MARINGONI, Gilerto. **Direitos Humanos: imagens do Brasil.** São Paulo: AORI Produções Culturais, 2010.

MARTINS, José Pedro Soares. **Célia Leão, uma voz feminina de São Paulo.** Campinas: Komedi, 2006. 168p.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo** São Paulo: Melheiros. 31ª ed. 2013.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** São Paulo: Malheiros, 2009.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro setor e questão social; crítica ao padrão emergente de intervenção social.** São Paulo: Cortez, 6ª ed. 2010.

MORIN, Edgar. **O método.** Porto Alegre: Sulina, 1997-2007. 5 v. ISBN 9788520503089

NAÇÕES UNIDAS. **Programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiência.** São Paulo, Centro de Documentação e Informação ao Portador de Deficiência (CEDIPOD), s/d.

NOGUEIRA, M. A. **Um Estado para a sociedade civil.** Temas éticos e políticos da gestão democrática. São Paulo: Cortez, 2004.

OECD, Organisation for Economic Co-operation and Development. **In It Together: Why Less Inequality Benefits All.** OECD Publishing, Paris. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1787/9789264235120-en>. 2015.

OLIVEIRA, Luiza Maria Borges (Coord). Cartilha do Censo 2010: pessoas com deficiência. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2012.

OXFAM, International. **Uma Economia para os 99%**. Publicado pela Oxfam GB para a Oxfam Internacional sob o ISBN 978-0-85598-861-6 em janeiro de 2017. DOI: 10.21201/2017.8616 Oxfam GB, Oxfam House, John Smith Drive, Cowley, Oxford, OX4 2JY, UK. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/economia_para_99-relatorio_completo.pdf

PILATTI, José Isaac. **A Dimensão Filosófica da Pós-Modernidade Jurídica: ponto de partida de uma reconstrução paradigmática**. Revista Sequência, nº 63, p. 291-317, dez. 2011.

PILATTI, José Isaac. **Função Social e Tutelas Coletivas: contribuição do direito romano a um novo paradigma**. Revista Sequência, nº 50, p. 49-69, jul. 2005.

PILTTI, José Isaac. **Conceito e classificação da propriedade na pós-modernidade: a era das propriedades especiais**. Revista Sequência, nº 59, p. 89-119, dez. 2009.

PINTO, Céli Regina Jardim. **A sociedade civil “institucionalizada”**. Política & Sociedade. Nº 5. Outubro de 2004. Disponível em: http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/10300_Cached.pdf

PIRES, Álvaro. **Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para as ciências sociais**. In POPART, Jean. A PESQUISA QUALITATIVA: ENFOQUES EPISTEMOLÓGICOS E METODOLÓGICOS. 1 ed. Vozes. Tradução de Ana Cristina Nasser. 2008

RAICHELIS, Raquel. **Democratizar a Gestão das Políticas Sociais – um desafio a ser enfrentado pela sociedade civil**. Revista Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. Disponível em: <http://servicosocialesaude.xpg.uol.com.br/texto1-4.pdf>. Acessado em 17/04/2015.

RAMOS, Saulo. **O Código da Vida**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2ª ed. 2013.

RICIÚMA, **Lei nº 4.185, de 11 de setembro de 2001**. Disponível em: <http://www.camaracriciuma.sc.gov.br>. Acessado em 02/05/2017.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens:** discurso sobre as ciências e as artes. Tradução de: CAMPOS, Sieni Maria. São Paulo: Ediouro, 1994.

SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Democratizar a Democracia.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, 678p.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela Mão de Alice – O social e o político na pós-modernidade.** São Paulo: Cortez, 7ª ed. 1999.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela Mão de Alice – O social e o político na pós-modernidade.** São Paulo: Cortez, 9ª ed. 2003.

SANTOS, Boaventura de Souza; AVRITZER, Leonardo. **Para ampliar o cânone democrático.** In SANTOS, Boavenura de Souza (org.). Democratizar a Democracia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, 678p.

SANTOS, Wederson Rufino dos;. DINIZ, Debora e PEREIRA, Natália. **Deficiência e perícia médica: os contornos do corpo.** Reciiis, v.3, n.2, jun. 2009, p.16-23. 2009.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Nada sobre nós, sem nós (Parte 1).** Revista Nacional de Reabilitação, São Paulo, ano X, n. 57, jul./ago. 2007, p. 8-16.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Nada sobre nós, sem nós (Parte 2).** Revista Nacional de Reabilitação, São Paulo, ano X, n.58, set./out. 2007, p.20-30.

SCHERER-WARREM, I. **Movimentos em cena... e as teorias por onde andam?** - GT3, XXI Encontro Anual da ANPED, Caxambu, 1998.

SCHERER-WARREN, Ilse. LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn (org.). **Movimentos sociais e participação: abordagens e experiências no Brasil e na América Latina.** Florianópolis: Ed. da UFSC, 2011.

Scherer-Warren, Ilse. Lüchmann, Lígia Helena Hahn. **Situando o debate sobre movimentos sociais e sociedade civil no Brasil.** Política

& Sociedade. Nº 5. Outubro de 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/1976/1725>

SCHMIDT, João Pedro. **Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos**. In: REIS, Jorge Renato; LEAL, Rogério Gesta (Org.). Direitos Sociais e Políticas Públicas. Desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008. p. 2307-2333.

SILVA, Idari Alves da. **Construindo a Cidadania: Uma análise introdutória sobre o direito à diferença**. Dissertação de Mestrado em História Social. Orientador Dr. Hermetes Reis de Araújo. Universidade Federal de Uberlândia. 2002.

TEIXEIRA, José Paulo. **Os donos da cidade**. Florianópolis: Insular, 1996.

TRICHÊS, Janete; ZANELATTO, João Henrique. **História política de Criciúma no século XX**. Criciúma, SC: UNESC, 2015.

VIEIRA, Reginaldo de Souza. **A cidadania na República Participativa: Pressupostos para a articulação de um novo paradigma jurídico e político para os Conselhos de Saúde** / Reginaldo de Souza Vieira; orientador, José Isaac Pilati - Florianópolis, SC, 2013. 1 v.; 540p.

Vigência: O presente Convênio terá vigência 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, podendo ser rescindido por qualquer das partes por inobservância de Cláusulas estabelecidas.” Registrado junto à Secretaria Municipal de Administração.

WOLKMER, 1994. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. São Paulo: Editora Alfa Omega, 1994.